

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

**VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE: CENAS FAMILIARES.**

Lília Iêda Chaves Cavalcante

**Belém
1998**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
CURSO DE MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

**VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE: CENAS FAMILIARES**

Lília Iêda Chaves Cavalcante

**Dissertação apresentada ao
Curso de Pós Graduação em
Serviço Social, como pré-
requisito para obtenção do título
de Mestre em Serviço Social,
tendo como orientador a Prof^ª.
Dra. Heliana Baía Evelin Sória.**

**Belém
1998**

VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: CENAS FAMILIARES

Lilia Iêda Chaves Cavalcante

Orientador Prof^ª. Dra. Heliana Baía Evelin Sória

Parecer: _____

Conceito: _____

Data: ___/___/___

VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: CENAS FAMILIARES

Lilia Iêda Chaves Cavalcante

Aprovada em ___/___/___

Conceito: _____

Banca examinadora

1^a _____
(nome)

Parecer: _____

2^a _____
(nome)

Parecer: _____

AGRADECIMENTOS

À Prof.^a Dr.^a Heliana Baía Evelin, orientadora deste trabalho.

Ao Prof. Dr. Carlos Lima, Ernani Chaves, Therezinha Moreira, Franci Gomes e demais integrantes do corpo docente do Curso de Mestrado em Serviço Social da Universidade Federal do Pará.

À Prof.^a Dr.^a Rosa Acevedo, Edna Castro, Rodrigo Peixoto, Marília Emmi e Thomas Hurtiene, do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos.

À Nádia Fialho, Vera Gomes, Andréa Bittencourt, Vera Paracampo e Aline Siqueira, colegas mestrandas.

À Prof.^a Stela Menezes, Coordenadora do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pará

À Prof.^a Selma Machado e Janete Valente, Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Políticas e Trabalhos Sociais.

À Gracilene Leão, aluna do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pará.

À Luísa Lamarão, Coordenadora do Programa de Extensão Infância e Adolescência.

À Dirk Oesselmann, professor da Universidade Popular.

À Dr.^a Juíza Carmecin Cavalcante, titular do Juizado da Infância e da Juventude 3.^a Vara Cível.

À Amarildo Cruz, Elisety Veiga, Eunice Ramos, Gracirene Amorim, Enilda Castro, Lourdes Moreira, do Conselho Tutelar I.

À Arlete Barbosa, Maria Silveira, Heloísa Pinheiro e Cláudia Silveira e demais membros da equipe técnica do Setor Social I e II, do Juizado da Infância e da Juventude, 3.^a Vara Cível.

À Laurijane Carmona, Eliana Penedo e demais profissionais da Casa de Passagem SOS-Criança da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.

À Nazaré Mendonça e a equipe técnica do Serviço Social do Fórum do Tribunal de Justiça do Estado.

Ao Pe. Bruno Sechi e os que constroem o Centro de Defesa do Menor.

À Ana Sgrotti e os que fazem o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua.

À Prof.^a Joaquina Barata, do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pará.

À Sheila, Simone, Claudionor, Josué e Sócrates, alunos do Curso de Serviço Social.

À Adelaide Miranda, secretária do Curso de Mestrado em Serviço Social.

À Jacira do Rosário, Fátima Machado, e a todos que de uma forma ou de outra tornaram possível a realização deste trabalho.

DEDICATÓRIA

*A vocês,
Juliana, Giovanna e Chico,
com amor.*

*“Disseste que se tua voz tivesse força
igual à imensa dor que sentes
Teu grito acordaria não só a tua casa
mas a vizinhança inteira.”
Renato Russo*

RESUMO

Submete à reflexão práticas, inscritas no cotidiano das famílias, caracterizadas como ações de violência física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes, reconhecendo-as como situações concretas de violação de direitos, uma vez que atos e omissões transgridem leis e colocam em questão a legitimidade de um padrão de sustento e educação considerado publicamente como justo à infância e à juventude. Para tanto, recorre ao registro ou relato de casos (1) que foram atendidos no Conselho Tutelar I, no Programa SOS-Criança da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará (FUNCAP), e no Juizado da Infância e da Juventude, 3^a. Vara Cível, entre os anos de 1995 a 1997; (2) que foram notícia nos principais jornais de Belém no mesmo período; (3) e que estão presentes nas entrevistas com os profissionais, autoridades, adolescentes, pais ou responsável que são os sujeitos desta pesquisa. A intenção primeira deste estudo é contribuir para um debate teórico - de cunho marcadamente político - que submeta à crítica as condições sociais sob as quais tem sido reconhecido o direito da criança e do adolescente de ser assistido, criado e educado com segurança e dignidade no seio de sua família.

ABSTRACTS

Submit to reflection practices in daily life from families characterized by actions of physical, psychological and sexual violence against children and adolescents, recognizing these actions like concrete situations of violations of rights in the way that these acts and omissions practiced by parents or responsible transgress laws and put in question the legitimation of the level of sustain and education considered publicly just to the infancy and youth. For this reason, the investigation is based on register or report of cases, first which were attended by the "Conselho Tutelar I", by the program "SOS Criança of the Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP" and by the "Juizado da Infância e da Juventude - 3ª. Vara Civil" between 1995 and 1997, second which were noticed in the most important newspapers of Belém in the same period, and third which are presented in the interviews with professionals, authorities, adolescents, parents or responsible who are the subjects of this research. The most important purpose of this study is to contribute for the theoretical discussion - with a political emphasis - being able to criticize the social conditions in which can be recognized the right of the children and adolescent to be assisted, created and educated by their own family in security and with dignity.

SUMÁRIO

LISTA DE QUADROS

LISTA DE TABELAS

1	INTRODUÇÃO	11
2	VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAMÍLIA: NÚMEROS, DISCURSOS E IMAGENS	28
	2.1 Sobre a violência: alguns discursos	28
	2.2 Números e imagens da violência na família.	66
3	VIOLÊNCIA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM FAMÍLIAS DE BELÉM	99
	3.1 Violação de direitos: uma abordagem política da violência	99
	3.2 Quando a violência é violação de direitos:	142
	3.2.1 Violência física	142
	3.2.2 Violência psicológica	190
	3.2.3 Violência sexual	203
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	214
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	224

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAMÍLIA: Casos atendidos no Conselho Tutelar I, em Belém, no período de 1995 a 1997	146
QUADRO 2 - VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAMÍLIA: matérias publicadas nos jornais, em Belém, no período de 1995 a 1997	166
QUADRO 3 - NEGLIGÊNCIA FAMILIAR: Matérias publicadas no jornais, em Belém, no período de 1995 a 1997	176
QUADRO 4 - CRIANÇAS ABANDONADAS MORTAS: Matérias publicadas nos jornais, em Belém, no período de 1995 a 1997	184
QUADRO 5 - HOMICÍDIO OU TENTATIVA DE HOMICÍDIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR PAIS OU RESPONSÁVEL: Matérias publicadas nos jornais, em Belém, no período de 1995 a 1997	189
QUADRO 6 - VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Denúncias recebidas pelo Conselho Tutelar I, em Belém, no período de 1995 a 1997	197
QUADRO 7 - VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAMÍLIA: Matérias publicadas nos jornais, em Belém, no período de 1995 a 1997	211

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - PROGRAMA SOS-CRIANÇA: Casos atendidos em Belém, no período de jan. 1995 a jun. 1997, por motivo da procura	94
TABELA 2 - AUTOS CÍVEIS DE SITUAÇÃO DE RISCO: Juizado da infância e da juventude - 3ª. Vara Cível - Belém: Período de jan. 95 a jun. 97.....	98
TABELA 3 - VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Identificação do agressor - Belém, período de 1995 a 1997	157
TABELA 4 - ESTABELECIMENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS POR ESPÉCIE E POR DISTRITOS ADMINISTRATIVOS EM BELÉM - 1994	170
TABELA 5 - TAXA DE NATALIDADE E MORTALIDADE EM BELÉM, NO PERÍODO DE 1986 A 1992	179
TABELA 6 - VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Identificação do agressor - Casos atendidos no Programa SOS-Criança em Belém, no período de 1995 a 1997	209

1 INTRODUÇÃO

Como docente do Curso de Serviço Social, da Universidade Federal do Pará, tenho reforçado a idéia de que todos – profissionais, professores e alunos – que atuam no campo da assistência social precisam investir mais na realização de pesquisas que tomem como objeto de estudo questões emergentes no seu cotidiano de trabalho, construindo-as como questões teóricas relevantes para a pesquisa social.

Em razão disso, a decisão de realizar como aluna do Curso de Mestrado em Serviço Social da Universidade Federal do Pará, um estudo que pudesse recuperar e submeter à reflexão as diferentes influências teórico-filosóficas que têm orientado um determinado

tipo de trabalho social – aquele que prevê o atendimento às famílias, na perspectiva de que possam superar dificuldades e limitações de qualquer ordem – encontra nas considerações acima sua maior justificativa.

Em cumprimento à exigência acadêmica de elaborar um trabalho de aproveitamento da disciplina Fundamentos do Serviço Social, apresentei, em 1996, a monografia intitulada *Serviço Social e Família: um estudo dos fundamentos teórico-filosóficos que marcam esta relação*, uma experiência que considero muito rica e instigante sob diferentes pontos de vista:

Primeiro, porque realizei um levantamento das principais obras que trouxeram, e ainda trazem, para o serviço social, a discussão sobre as estruturas, os arranjos, e as relações familiares, tornando possível, na ocasião, indicar quais obras analisam as funções da família através dos tempos, em particular, aquelas relacionadas ao modo como esta vem realizando sua função provedora e formadora, ou melhor, sob que condições vem assumindo a responsabilidade de sustentar e educar crianças e jovens.¹

Segundo, porque fiz referência a estudos sobre família desenvolvidos por assistentes sociais, procurando indicar a razão de suas análises e interpretações estarem submetidas à determinadas influências teórico-filosóficas próprias de uma época. Na realidade, ao refletir sobre a atualidade e a consistência teórica dessas obras, procurei compreender os processos pelos quais os profissionais de serviço social tem concebido e realizado o trabalho de apoio e instrumentalização das famílias de crianças e adolescentes na defesa dos seus direitos assegurados em lei.²

¹ Ver Cavalcante (1996).

² Idid.

Terceiro, porque a partir das leituras realizadas, das discussões em sala com o professor e demais alunos mestrandos, dos contatos com profissionais que fazem atendimento social de crianças, adolescentes e suas famílias, bem como, das experiências profissionais anteriores, tive oportunidade de pensar sobre questões que se colocam como impasses para a formação de docentes e pesquisadores voltados para a produção científica no serviço social e áreas afins, sobretudo, as dificuldades para a abordagem teórico-metodológica do modo como os diferentes sujeitos inscritos no universo familiar reconhecem e alteram as experiências que afetam a sua vida, como, por exemplo, as relações abusivas e violentas entre pais e filhos.³

Por partilhar da concepção de que qualquer objeto de estudo científico não se constrói por acaso, é produto, na verdade, de pesquisas anteriores, com seus resultados, e, principalmente, com suas indagações, senti-me à vontade para reconhecer a realização da pesquisa para a elaboração da Dissertação de Mestrado como um exercício acadêmico que propiciaria a retomada de algumas questões que haviam sido esboçadas em discussões anteriores, que são reproduzidas a seguir:

* O que conhecemos e o que ainda precisamos conhecer a respeito da trajetória de vida das famílias com as quais se vem trabalhando - seja nas comunidades, nas instituições de assistência social públicas ou privadas?

³ Para Agnes Heller (1989; p.01), “as circunstâncias determinadas nas quais os homens formulam finalidades, são as relações e as situações sócio-humanas, as próprias relações e situações humanas mediadas pelas coisas. Não se deve jamais entender “circunstâncias” como totalidade de objetos mortos, nem mesmo de meios de produção; a circunstância é a unidade de forças produtivas, estrutura social e formas de pensamento, ou seja, um complexo que contém inúmeras posições teleológicas (...) quando os homens se colocam fins, o campo de determinação causal não é apenas o âmbito e a orientação de suas colocações, pois os seus atos teleológicos e todas as demais objetivações desencadeiam igualmente novas séries causais.”.

* De que modo relacionamos essas trajetórias às condições mais gerais de reprodução social na cidade, onde se incluem as oportunidades de acesso à educação, à saúde, à habitação, ao transporte, às creches, à energia, ao lazer, ao abastecimento, à assistência social?

* De que maneira essas condições mais gerais de vida dão forma a um padrão sócio-cultural que norteia as relações interpessoais no âmbito familiar, determinando inclusive a qualidade dos vínculos sócio-afetivos que irão se estabelecer entre pais e filhos?

Em diversas incursões ao universo temático da pesquisa foram surgindo outras inquietações, outras dúvidas, que acabariam por motivar a formulação de mais algumas questões:

* Por que certas situações de dificuldade, de crise e de risco vividas por diferentes famílias têm sido consideradas um impedimento - temporário ou permanente - à guarda, ao sustento e à educação de crianças e adolescentes?

* Como reconhecer, do ponto de vista dos interesses da criança e do adolescente, a inexistência ou a inadequação de condições materiais, físicas, ou psicológicas para a convivência familiar?

* Como tem sido abordado, do ponto de vista social e jurídico, os riscos colocados à criança e ao adolescente vitimizado por ações ou omissões dos pais ou responsáveis?

- * A que circunstâncias sociais e familiares estariam relacionadas as falhas, os abusos e as omissões dos pais ou do responsável, descritas quase sempre como atitudes de violência à criança e ao adolescente?
- * Ao longo dos anos, as circunstâncias sociais e familiares que favorecem a violência contra crianças e adolescentes teriam sofrido alguma alteração substancial?
- * Numa perspectiva histórica, como relacionar fatos, cenas e episódios da violência dos pais contra os filhos, ocorridos ontem e hoje?

Aos poucos, orientada por essas preocupações, fui delineando as razões e as intenções da pesquisa. Este trabalho iria assim assumindo contornos próprios.

Durante séculos restrita à intimidade das famílias, às tradições de um povo, à memória dos adultos vitimizados, a violência contra crianças e adolescentes na família começa a ganhar, nos dias atuais, maior visibilidade na mídia, nas agendas governamentais, nos debates acadêmicos, nos movimentos em defesa dos direitos humanos - civis, políticos, sociais e econômicos.

A todo instante, em diferentes regiões do mundo, é possível identificar uma criança ou um adolescente vitimizado por qualquer forma de abuso, crueldade, opressão, abandono e violência perpetrada por pais ou responsáveis.

Na realidade, são inúmeras as práticas inscritas no cotidiano das famílias que podem ferir, aterrorizar, molestar ou até mesmo matar, constituindo-se, portanto, num atentado à integridade física, psicológica e moral da criança e do adolescente, e, por isso mesmo, num desrespeito a direitos que são inerentes à sua condição humana - a proteção à vida, à saúde, à segurança, à liberdade, à dignidade e à educação.

No Brasil, em meio as evidências de uma violência que motiva atrocidades, ganharia corpo o debate sobre a ampliação dos instrumentos jurídico-institucionais capazes não só de proclamar direitos humanos, mas de coibir sua violação e favorecer o seu ressarcimento - direitos estes, primeiro, de um homem abstrato, depois, daquele considerado em suas diversas fases da vida, em seus diversos estágios e atributos, como podem ser reconhecidos a criança e o adolescente em sua existência particular. (Bobbio, 1992).

É esse justamente o espírito da Lei 8.069/90: reconhecê-los como sujeito de direitos, como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e que possuem, portanto, prioridade absoluta no atendimento aos seus interesses e necessidades. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como foi denominada essa lei, iria inovar na forma de conceber e garantir a proteção à infância e à juventude brasileiras: a partir de então, colocar a criança e o adolescente a salvo de qualquer forma de violência física, sexual ou psicológica seria invariavelmente uma responsabilidade comum e direta da família, da sociedade e do Estado.

Sob essa ótica, embora os pais ou responsável envolvidos em situações - por exemplo, de confinamento domiciliar, punição física, negligência material e afetiva, ou abuso sexual - possam ser responsabilizados por ameaça ou violação de direitos, em última instância, o resgate e o ressarcimento dos direitos efetivamente violados seria sempre do Estado, porque, em tese, é quem reúne competência para intervir em quase todas as atividades sociais a pretexto de evitar possíveis abusos que podem atentar contra vidas humanas. Ao Estado, como regulador da vida social, caberia a proteção contra crueldade e exploração a todos os cidadãos, onde se incluem as crianças e os adolescentes, além da proteção especial aos que porventura se encontrarem em circunstâncias

particularmente difíceis, como podem ser vistos os que vivem sob a ameaça constante da vitimização física, psicológica ou sexual.

Assim, este estudo submete à investigação e à reflexão práticas que caracterizam um determinado tipo de violação de direitos - aquela que é reconhecida a partir de ações violentas e abusivas praticadas por pais ou responsável que se constituíram num atentado à integridade da criança e do adolescente como pessoa.

Para isso, considera a hipótese de que os pais ou o responsável quando praticam abusos e omissões que atentam contra os direitos da criança e do adolescente questionam tanto a **força da forma do direito** (a capacidade das leis, dos preceitos jurídicos contidos na Constituição Federal, no Código Civil, no Código Penal e no ECA, se imporem, se legitimarem como universalmente válidos, ou seja, como válidos para todos - no caso, válidos para todas as crianças, todos os adolescentes, todos os pais ou responsáveis) quanto a **força simbólica do direito** (o poder de tornar oficial, público, dominante um padrão - de sustento, de criação e de educação - reconhecido como justo a crianças e adolescentes, que torna, pois, exigível e aceitável determinadas condutas familiares, para além das diferenciações ditadas pelas condições e estilos de vida).⁴

Em outras palavras, procura entender como e por que determinadas práticas inscritas no cotidiano das famílias de violência física, psicológica e sexual têm sido consideradas como situações concretas de violação de direitos.

⁴ Para (Bourdieu, 1989; p.246), “numa sociedade diferenciada, o efeito de universalização é um dos mecanismos, e sem dúvida dos mais poderosos, por meio dos quais se exerce a dominação simbólica, ou, se se prefere, a imposição da legitimidade de uma determinada ordem social. A norma jurídica, quando consagra em forma de um conjunto formalmente coerente regras oficiais e, por definição, sociais, universais, os princípios práticos do estilo de vida dominante, tende a informar realmente, as práticas do conjunto dos agentes, para além das diferenças de condição e de estilo de vida: o efeito da universalização, a que se poderia chamar efeito de normalização, vem aumentar o efeito da autoridade social que a cultura legítima e os seus detentores já exercem para dar toda a sua eficácia prática à coerção jurídica.”

Há ainda a referência ao fato de que quando tem sido exigido das famílias a generalização de um estilo de vida, vivido e largamente aceito como exemplar, pautado no estrito cumprimento da lei que assegura às crianças e adolescentes direitos fundamentais – o ECA – estaria-se reforçando, no sentido empregado por (Bourdieu, 1989;247), a ideologia que tende a fazer do direito um instrumento de transformação da realidade, por difundir que ele tem sempre um conteúdo prático – o imperativo da aplicação – e repousa seu fundamento no estado da procura social, atual, e potencial.

Sob essa ótica, as leis que de início parecem alheias, distantes mesmo do mundo social em que foi gestada, como tem sido visto comumente o ECA, iriam sendo com o tempo reconhecidas como úteis pelo uso, e, talvez, num futuro nem sempre remoto, poderiam até ser incorporadas à consciência coletiva.

Isso porque, as leis ao serem elaboradas não seriam exatamente direitos, mas poderiam tornar-se direitos, poderiam vir a se constituir em hábitos jurídicos e morais, na medida em que a sociedade ao ser informada das regras oficiais, do seu efeito normalizador, se deixasse informar, ou seja, passasse a ter as práticas dos seus diferentes agentes influenciada por essa cultura legítima, em que pese as diferenças de vida e de estilo e vida, conforme observa Pierre Bourdieu (1989; p.246).

Este trabalho, pelo próprio conteúdo da problemática sobre a qual disserta, quer contribuir para uma discussão teórica - de cunho forçosamente político - a cerca das condições sociais sob as quais tem sido garantido o direito da criança e do adolescente ser criado e educado com dignidade e liberdade no seio de sua família.

A decisão de realizar um estudo sobre a vitimização de crianças e adolescentes na família que tome a violação de direitos como um ângulo de análise, exigiu procedimen-

tos, do ponto de vista teórico e metodológico, que favorecessem a reflexão sobre a ocorrência e notificação de atos ou omissões que atentam sob diversas formas contra direitos da criança e do adolescente.

Na prática, isso significou propiciar a reconstituição de nexos teóricos e históricos que presidem as relações entre, de um lado, as situações concretas em que pais ou responsáveis se portam de forma negligente ao cuidar de crianças e adolescentes ou chegam a lhes impor qualquer tipo de violência, e, de outro, a vivência pela família de diversos tipos e graus de dificuldades, crises e riscos, mantidos ou acentuados por ação ou omissão, do Estado e, mais amplamente, da sociedade, que ameaçam inclusive a preservação dos vínculos familiares.

A pesquisa perseguiu o objetivo de ouvir os sujeitos envolvidos diretamente na ocorrência e/ou notificação de situações concretas de violação de direitos e deu especial atenção à tarefa de apreender aspectos das circunstâncias sociais e familiares nas quais se inscrevem tais práticas, no sentido de que possam apontar elementos úteis à compreensão da relação política entre essas práticas e as dificuldades vividas por pais ou responsáveis na educação e sustento de crianças e adolescentes a partir das condições apresentadas pela própria família, pela sociedade, e sobretudo pelo Estado.

Destarte, a opção por um caminho teórico-metodológico que permitisse compreender as múltiplos processos sociais e familiares que determinam as práticas de violação de direitos e as razões construídas para explicar sua ocorrência, foi uma das preocupações que nortearam a realização desta pesquisa desde o seu início, em maio de 1997.

Em linhas gerais, a definição das diretrizes metodológicas da pesquisa iria privilegiar a recorrência aos casos atendidos, denunciados ou noticiados no município de Belém, no período que vai de janeiro de 1995 a junho de 1997.

Belém, capital do estado do Pará, localiza-se na baía de Guajará, a cerca de 120 km do oceano Atlântico. O perfil social do município e de sua área metropolitana não difere em quase nada de outros tantos espalhados pela região: apresenta taxas de crescimento demográfico das mais expressivas do país, por se constituir em receptáculo de fluxos migratórios formados por trabalhadores vindos de outras cidades e estados brasileiros, motivados sobretudo pela precariedade e a informalidade que caracterizam as relações de trabalho em quase toda a Amazônia. São atraídos pela possibilidade de maiores oportunidades econômicas e sociais gestadas a partir de um acelerado processo de urbanização que a cidade vem experimentando. Para se ter uma idéia, segundo dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNDA), realizada em 1995, na Região Metropolitana de Belém, de uma população residente total de 954.829 pessoas, aproximadamente 353.431 eram migrantes. Se for considerada a população que está na faixa etária acima dos 10 anos, um universo de 777.828 pessoas, cerca de 359.723 são migrantes, ou seja, algo em torno de 46,25%. (Rodrigues, p.1996).

Esse dado é relevante quando se pensa, por exemplo, que o assentamento desse expressivo contingente populacional tem se realizado a despeito da existência de um planejamento que pudesse minimamente racionalizar a ocupação do solo urbano, de uma infra-estrutura sanitária completa sobretudo nas áreas periféricas da cidade, como também, do descaso de sucessivas administrações municipais com a qualidade dos programas de políticas urbanas, que tende a ficar ainda mais comprometida face as demandas postas

pelo repentino incremento populacional. É um processo já experimentado em outros tempos, como pode ser descrito o ciclo econômico baseado na extração e exportação da borracha, mas que a cada conjuntura obedece a determinações particulares.

Com relação à População Economicamente Ativa (416.111), cerca de 56.701 estavam desempregados, sendo que 132.113 (ou 31,75%) recebiam até 1 salário mínimo, 220.546 (ou 53,0%) até 2 salários mínimos, e somente 17.934 recebem mais de 20 salários mínimos.

Segundo dados recuperados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDAC), de uma população total de 1.242.851 habitantes, em 1991, cerca de 555.885 encontram-se na faixa etária de 0 a 17 anos, o que em termos percentuais somam 44%, dos quais 21,18% são do sexo masculino e 22,85% do feminino.

Informações como as acima registradas costumam ser necessárias à pesquisa social, por isso foi feito um levantamento de dados secundários que fossem realmente úteis ao estudo proposto - consulta a relatórios, documentos em geral, e mapas estatísticos, sobretudo, os que trazem indicadores sócio-econômicos e demográficos capazes de oferecer elementos para pensar sobre as condições mais gerais de vida da criança, do adolescente e de suas famílias em Belém.

A pesquisa bibliográfica, como parte da estratégia metodológica da pesquisa, permitiu construir um referencial teórico sobre a temática em estudo através da consulta sistemática à publicações periódicas, obras e autores que são referência para a discussão teórico-conceitual sobre: infância, adolescência, família, direitos humanos, direitos de cidadania, direitos da criança e do adolescente, violação de direitos, política, violência

(doméstica, sexual, física, psicológica), abandono, negligência, exploração, opressão, e outros.

Há de se destacar, nesse item, o levantamento feito nos jornais de circulação nacional e local de casos de violência contra crianças e adolescentes que foram apresentados na forma de notícia, em geral, ocupando generosos espaços nas páginas da seção que aborda os conflitos urbanos, os crimes ocorridos na cidade, as mortes violentas e toda sorte de atentado à vida humana. O resultado foi realmente surpreendente: inúmeros casos que não foram encaminhados ao Conselho Tutelar, conforme prevê o ECA. Nem, muito menos, passaram por programas de atendimento emergencial à criança e ao adolescente em situação de risco, como pode ser descrita a missão institucional da Casa de Passagem SOS-Criança. Em alguns casos foi possível identificar que a situação estava sendo apurada por investigadores policiais, em regra, ligados às delegacias dos bairros, e não às especializadas, como seria mais apropriado.

De todo modo, as matérias publicadas nos jornais de circulação local, tais como O Liberal, A Província do Pará e Diário do Pará, constituíram-se numa peculiar fonte de informação, não só porque demonstram com que frequência situações concretas de vitimização de crianças e adolescente vem ocorrendo na cidade e até em outros municípios paraenses, mas também porque, “se se quiser traçar a história das classes marginais urbanas, entendidas não apenas como aquelas ligadas à delinqüência, mas incluindo também aquelas atingidas pela pobreza e pela desigualdade social, haverá sempre de se percorrer as páginas do jornalismo popular, na *impureza* de sua linguagem, que procura, apesar dos excessos (ou ainda mesmo, por causa deles), representar o pensamento popular em atos e estados de violência.” (Dias, 1996, p.13).

Como um dos objetivos específicos da pesquisa era demonstrar a ocorrência, a frequência e a tipologia das situações concretas de violência física, psicológica e sexual notificadas, no período de janeiro de 1995 a junho de 1997, no Conselho Tutelar I, no Juizado da Infância e da Juventude (3^a. Vara Cível), no Programa SOS-Criança, no Serviço Social do Fórum que atua junto às Varas de Família, no Tribunal de Justiça do Estado, foi feito um levantamento de documentos que registram informações sobre o atendimento feito a crianças e adolescentes vítimas das mais diferentes formas de violência perpetrada por pais ou responsável: (1) fichas com os dados pessoais da vítima, do agressor, uma breve exposição dos fatos e das providências tomadas; (2) pareceres sociais elaborados a partir de entrevistas e visitas domiciliares; (3) relatórios de atividades do órgão e/ou setor; (4) estatísticas elaboradas a partir dos casos atendidos mês a mês. Embora, como é bastante comum nesse tipo de pesquisa, uma série de dificuldades foram vivenciadas na coleta dessas informações: documentos nem sempre preenchidos adequadamente, ou seja, faltavam dados referentes à família como um todo (renda mensal, ocupação dos pais ou responsável, condições gerais de moradia, escolaridade dos seus membros, experiências anteriores de conflitos familiares, dentre outros). As razões para o fato são apontadas pelos próprios técnicos e conselheiros tutelares: falta pessoal qualificado para o atendimento às vítimas da violência - sobretudo, a doméstica; as equipes são sempre reduzidas a quatro, cinco, seis pessoas que, em geral, precisam não apenas receber as denúncias, proceder à notificação, mas também realizar um estudo social das situações consideradas mais graves.

Como a intenção era recuperar dados relativos ao atendimento prestado à famílias que atravessam situações permanentes ou temporárias de dificuldade, crise ou risco, que

resultaram, por exemplo, numa conduta negligente ou violenta dos pais ou responsáveis na educação e sustento de crianças e adolescentes, três órgãos que atuam na área do atendimento à infância e à juventude foram envolvidos na pesquisa:

O **Conselho Tutelar I**, porque, de acordo com o ECA, a criança ou o adolescente que tiver sofrido violação de seus direitos por parte de um representante do Estado, um membro da sociedade ou da sua família, ou ainda, dele mesmo, deverá ser atendido por esse órgão. Ao Conselho Tutelar cabe o recebimento da denúncia, a apuração dos fatos, revelando os artigos do ECA que foram violados. E ainda, a garantia de providências cabíveis – medidas específicas de proteção à criança e ao adolescente e as pertinentes aos pais ou responsáveis – que se fazem necessárias nos casos em que efetivamente ocorreu a violação de direitos. A partir dos registros apresentados pelos conselheiros tutelares foi possível, por exemplo, conhecer e demonstrar o número total de casos de violência contra crianças e adolescentes no período de janeiro de 1995 a junho de 1997, as violações mais frequentes e as menos frequentes no total de casos apurados, dentre outras questões relativas às circunstâncias sociais e familiares que precipitaram a expressão dessa forma de violência.

O **Juizado da Infância e da Juventude, 3.^a Vara Cível**, porque é o órgão para onde são encaminhados os casos de crianças e adolescentes que estão em situação de risco - vítimas, por exemplo, das formas mais graves de violência física, psicológica ou sexual. A intenção era levantar casos de crianças e adolescentes vitimizadas e que, por decisão judicial, tivessem sido afastadas dos pais, seja porque o agressor foi retirado do convívio familiar seja porque foram colocados em instituição de abrigo provisório ou mesmo em família substituta como medidas de proteção prevista no ECA. Isso porque,

num trabalho conjunto com o Conselho Tutelar e o Ministério Público, com alguma regularidade são constituídos processos de responsabilização civil que envolvem pais ou responsável que praticaram atos que se podem ser descritos como uma ameaça à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente e que, pela conduta apresentada, podem ser advertidos, incriminados, perder a guarda, ser destituídos da tutela, ou como último caso, do pátrio poder. Do total de 42 processos que foi possível manusear, foram selecionados 11 para um estudo mais aprofundado, posto que reuniam os critérios de interesse da pesquisa e poderiam ser considerados como referência para a reflexão proposta.

O Programa SOS-Criança, porque, diariamente, presta atendimento emergencial à criança e ao adolescente que se encontra submetido à situação de maus-tratos - negligência, agressão física ou exploração perpetrada, na maioria das vezes, por familiares. Num trabalho sintonizado com as unidades policiais nos bairros, com as delegacias especializadas no atendimento à criança, ao adolescente e à mulher vitimizados, com os Conselhos Tutelares implantados no município, recebe e encaminha casos para estudo e outras providências, sobretudo nas situações em que temporariamente a criança ou o adolescente vitimizado precisa ser afastado do(s) agressor(es). As informações privilegiadas foram as estatísticas referentes aos casos de violência atendidos no órgão durante o período de abrangência da pesquisa - tipo de agressão e/ou abuso sofrido, frequência por ano/mês, perfil da criança ou do adolescente vitimizado e do pai ou responsável agressor.

A coleta de dados em fontes primárias se deu através de técnicas e instrumentos comumente utilizados por métodos qualitativos de pesquisa, tais como: as entrevistas estruturadas e as não-estruturadas a depender da dinâmica mais intensa ou menos intensa

de aproximação com os profissionais, técnicos, e autoridades ligados aos órgãos envolvidos na pesquisa, e, também, com membros dos grupos familiares que constituem o universo empírico da pesquisa, isto é, famílias que tenham vivenciado ou estejam vivenciando em seu cotidiano situações de dificuldade, crise, e risco, capazes de favorecer, por parte dos pais ou responsáveis, atitudes e ações de violência que sob qualquer forma vitimizam sempre crianças e adolescentes e violam seus direitos fundamentais.

Com os profissionais e autoridades, atendendo a um pedido deles mesmos, foram realizadas 12 entrevistas estruturadas, sendo os sujeitos: 3 conselheiros tutelares, 4 assistentes sociais (duas do Programa SOS-Criança, uma do Conselho Tutelar I, uma do Serviço Social do Fórum do Tribunal de Justiça do Estado), além da equipe que compõe o Setor Social I do Juizado da Infância e da Juventude -3^a. Vara Cível, integrado pela juíza e mais quatro técnicos (1 socióloga, 1 assistente social, 1 psicóloga, 1 pedagoga).

As entrevistas com adolescentes, pais ou responsáveis envolvidos em situações de conflito familiar que haviam resultado em agressão física ou psicológica foram realizadas, na maioria das vezes, por ocasião do seu comparecimento ao Conselho Tutelar I ou ao Juizado da Infância e da Juventude. Das 10 entrevistas feitas, apenas duas eram pessoas que não haviam procurado qualquer tipo de apoio, orientação ou providências legais para os casos apresentados. Eram dois adolescentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, que ao tomarem conhecimento da existência desta pesquisa sentiram-se motivados a falar sobre a questão a partir da sua própria experiência de vida. As demais, três pais (2 mulheres e 1 homem adultos), dois responsáveis (duas mulheres) e três filhos (todos adolescentes, nenhuma criança) foram realizadas no Conselho Tutelar I, a partir da abordagem feita na sala de espera para o atendimento, ou então, no Juizado da

Infância e da Juventude, durante o plantão dos técnicos que recebiam os casos encaminhados pelo SOS-Criança de crianças e adolescentes em situação de risco motivada por atitudes dos pais ou responsável. Por força das circunstâncias - em geral, as pessoas que estavam muito tensas, preocupadas, constrangidas até diante do motivo pelo qual se faziam presentes no órgão tutelar ou judiciário - as entrevistas foram do tipo não-estruturada, por parecer mais interessante deixá-las falar mais livremente do problema apresentado. Muitas vezes, elas mesmas sentiam necessidade de justificar o seu envolvimento, de uma forma ou de outra, no caso que estava sendo apresentado, discorrendo quase sempre sobre as razões e os motivos relacionados de modo mais imediato à agressão e/ou abuso que acabara por motivar a denúncia ou a procura ao órgão competente.

O trabalho, que resultou da pesquisa realizada a partir da apreensão de elementos teóricos e empíricos da realidade investigada, está estruturado em duas partes.

No capítulo I, estudos sobre a violência e suas formas de manifestação, prevenção e controle demonstram a atualidade da problemática em questão. A violência contra crianças e adolescentes é apresentada como um fenômeno que pode se manifestar a partir de circunstâncias sociais e familiares que guardam relação concreta. A vitimização de crianças e adolescentes na família é retratada através de estatísticas que sugerem a extensão e a gravidade dos casos que chegam a ser expostos e/ou notificados por órgãos competentes em diversos países do mundo, em alguns estados brasileiros, e, sobretudo, na cidade de Belém. Além disso, discursos e imagens que explicam e justificam essa forma peculiar de expressão da agressividade humana são recuperados.

No capítulo II, a vitimização física, psicológica e sexual de crianças e adolescentes é discutida sob a ótica da violação de direitos. As raízes históricas do tratamento cruel

e opressor que os pais podem dispensar aos filhos são revistas. Os interesses políticos que orientam a configuração de diferentes padrões de sustento, criação e educação de crianças e adolescentes na família são explicitados numa perspectiva histórica. A expressão particular da violência contra crianças e adolescentes em Belém, é demonstrada a partir de cenas familiares inscritas em registros diversos - pareceres sociais, notícias, depoimentos.

2 VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAMÍLIA: NÚMEROS, DISCURSOS E IMAGENS

2.1 Sobre a violência: Alguns discursos.

Os estudos sobre a violência e suas formas de manifestação, prevenção e controle dispensam demonstrações de pertinência e atualidade. A todo instante, graves ameaças à vida e à segurança de indivíduos, grupos e populações inteiras subvertem as regras mais primárias da sociabilidade humana - a aceitação do outro, o respeito mútuo, a atitude solidária.

Por isso, as imagens da crueldade e da opressão impingidas à criança e ao adolescente no mundo inteiro - assassinato, negligência, punição física, abuso sexual, tortura psicológica, e toda sorte de maus-tratos - têm motivado a realização de pesquisas sobre o padrão abusivo de relações sociais que as diferentes formas de violência disseminam: é possível levar a morte, a dor e o desconforto ao outro quando se tem sobre ele poder e autoridade.

Em termos gerais, desde as mais antigas culturas, tanto orientais (a chinesa, a hindu e a islâmica) quanto ocidentais (a judaico-cristã e a greco-romana), o respeito à vida tem se colocado como uma preocupação humana que se explicita diante das situações em que o recrudescimento da hostilidade entre indivíduos e grupos atinge o homem como pessoa, como ser individual, ao ameaçar ou violar sua integridade física, psicológica e moral.⁵

⁵ Para entender melhor como em diferentes tempos históricos, em diferentes culturas, em diferentes textos e declarações foi afirmado, como valor humano superior, o respeito à segurança e à vida dos homens, é, antes de mais nada, muito importante considerar que o desenvolvimento histórico-cultural da humanidade - e, portanto, do homem - é também o longo e contraditório processo de formação histórica do indivíduo.

Torna-se fundamental, pois, recuperar aspectos da diversidade ideológica que está no cerne das noções de indivíduo e de respeito à vida em diferentes processos civilizatórios, por tratar-se de uma polêmica que perpassa a discussão presente sobre os direitos humanos, como o campo no qual se inscrevem os direitos da criança e do adolescente.

Para Gilberto Velho (1996, p. 12), na sociedade brasileira, a ênfase no indivíduo como unidade social, de um lado, se contrapôs aos sistemas ideológicos seculares onde as formas de dominação são ligadas a uma visão de mundo hierarquizante e não há alternativas e escolhas para o indivíduo quanto a estilos de vida - a família tradicional, por exemplo. Mas, de outro, provocou alterações profundas no sistema de valores e relações sociais até então sustentado nas expectativas de reciprocidade próprias das relações face-a-face, sem, entretanto, chegar a desenvolver um sistema sócio-político preenchido por espaços públicos nos quais os indivíduos, indistintamente, poderiam interagir e negociar politicamente suas diferenças, seus pontos de vista, seus interesses bem particulares.

Os fundamentos dessa explicação remontam a maneira como na sociedade ocidental moderna o individualismo - como uma ideologia de grande expressão a partir do século XVII - iria difundir a seguinte concepção: o indivíduo é um fim em si mesmo, sendo a sociedade apenas um meio para realização dos seus fins, tais como, a liberdade pessoal, a autoconfiança, a privacidade e o respeito pelos outros indivíduos. Por isso, em seus primórdios, isso significava opor-se vigorosamente à tradição, à autoridade e às

Isso porque, o indivíduo precisa ser definido não como homem abstrato, sobretudo natural, à parte de todas as influências do contexto sócio-histórico em que se insere, mas como homem concreto, ainda que com sua capacidade única de realizar abstrações, de perceber as sensações da realidade, de formar e alterar hábitos, valores e atitudes, a partir da sua condição de classe, de raça, de sexo, de geração, e de sua formação cultural, conforme considera Máximo Canevacci (1981, p. 7).

distintas formas de controle sobre o indivíduo exercidas, de modo peculiar, pelo absolutismo monárquico e pelos privilégios clericais.

Como ideologia, o individualismo influenciou discursos diversos, mas fez de um, em particular, a perfeita tradução do seu significado situacional: numa ambiência de crítica ferrenha às sociedades holísticas, hierárquicas e tradicionais, onde as linhagens, as clãs e as tribos eram tidas como unidades mínimas que encampavam os interesses e as necessidades pessoais, postulou que as coletividades - a comunidade, a família, mais precisamente - não podiam dissolver os indivíduos, ou melhor, não podiam dissipar as ações e os discursos que confirmavam a sua existência singular no mundo.⁶

Por outro lado, ao longo dos últimos séculos, muitas sociedades têm sido qualificadas como selvagens, incivilizadas, presas às armadilhas culturais do pensamento mítico-religioso, simplesmente por preservarem um sistema ideológico que concebe o indivíduo de maneira muito diferenciada dos termos ocidentais - como é o caso do hinduísmo, na Índia.

O hinduísmo reúne princípios, doutrinas e práticas religiosas que surgiram nesse país há centenas de anos antes da Era Cristã. Os quatro livros de *Vedas* que quer dizer conhecimento, apresentam as verdades eternas reveladas pelos deuses e a ordem que rege os seres e as coisas, dispendo-os, assim, em categorias distintas - as castas. Cada casta tem seus próprios direitos e deveres espirituais e sociais. A posição do homem em determinada casta é condicionada ao conjunto de suas ações em vidas passadas - o carma. A

⁶ À propósito do conceito de discurso, Ana Rosa Dias (1996,p.105) afirma que, pela sua própria natureza, o discurso pressupõe a existência de três elementos básicos: a) relações entre um “eu” e um “tu”, ou seja, entre um “falante” e um “interlocutor”; b) indicadores da situação em que está sendo produzido (tempo, espaço, correntes ideológicas, dentre outros); c) estrutura semântica - uma frase, várias frases, um texto longo, necessariamente, preenchidos de significados. Por isso, ela conclui: o discurso é sempre um discurso situacional, justo porque, seus elementos paradigmáticos estão presos à situação que condiciona

dimensão holística se expressa na medida em que os homens, organizados em castas, estabelecem relações hierarquicamente complementares.⁷

Em razão disso, conforme assegura Gilberto Velho, fica muito difícil aplicar nesse contexto sócio-cultural noções de desigualdade e exploração do homem por tratar-se de um universo ideológico muito diferenciado do individualismo ocidental. Ainda que, desde a elaboração do Código de Manu, há 200 anos a.C., as regras, as normas e as práticas hindus encerrem um sistema de reciprocidades que orientam, até hoje, as atitudes morais nas relações interpessoais.

Dessa maneira, conclui Gilberto Velho (1996,p.15), “o individualismo definiu a sociedade de maneira distinta das ideologias holísticas. Produziu um espaço novo para o indivíduo, onde o bem-estar social refere-se, basicamente, ao bem-estar dos indivíduos, unidades mínimas significativas da vida social.”

Numa abordagem antropológica, assertiva semelhante se faz presente no estudo de Louis Dumont (1985, p.88) sobre o individualismo como uma ideologia que se propagou pelo mundo moderno, ajustando-se porém, à diversidade sócio-cultural que a partir de então aprofundaria.

Segundo ele, com a modernidade, embora as idéias e os valores individualistas tenham se tornado determinantes no surgimento de novas formas de relações sociais na economia e na política, a perspectiva hierárquica sobreviveria com graves conseqüências

realização da intenção de quem fala influenciar seu interlocutor, em outras palavras, de propiciar a aproximação entre as pessoas do discurso - o “eu” e o “tu” - pelo significado.

⁷ Em português, o termo “casta” quer dizer “linhagem”. Em sânscrito, é “varna”, que significa “cor”. Por isso, raça e cor têm sido apresentados como elementos fundantes do sistema de casta indiano. Se, de início, as castas começaram com uma divisão de classes ocupacionais, depois, com a sanção religiosa, tornaram-se parte integrante de preceitos políticos que exigem a separação das pessoas em grupos hierarquicamente dispostos como superiores e inferiores, com diferentes responsabilidades e padrões de vida. Não existem, pois, castas sem a subjugação de um grupo ao outro, particularmente, quando os dois grupos são etnicamente diferentes.

- os privilégios tidos como inatos a certos grupos e pessoas nas sociedades mais antigas, repõem-se, na atualidade, como antigos e novos privilégios que funcionam agora como mecanismos discriminatórios capazes de excluir com maior nitidez parcelas majoritárias da população do acesso às oportunidades econômicas, aos bens sociais e culturais. O embate direto entre concepções ideológicas tão opostas iria recrudescer tanto as posições ancoradas no hierarquismo quanto no individualismo, chegando a provocar, ao longo de anos, mutações exemplares numa e noutra.

Louis Dumont (1985, p.88) reconhece que o holismo e o individualismo, como formulações ideológicas, legitimam, pois, dois modelos de sociedade bastante diferenciados no ocidente: a *universitas* (representada por unidades orgânicas, as corporações, cujos interesses estão acima das vontades individuais, ou seja, têm primazia sobre os de seus membros particulares, os indivíduos) e a *societas* (sociedades e associações surgidas a partir do agrupamento de indivíduos, onde os interesses de cada um, individualmente, se sobrepõe à vontade geral).

A partir do exposto é necessário, segundo ele, apontar duas questões que devem orientar essa discussão.

As sociedades ocidentais, especialmente, as que conheceram um acelerado desenvolvimento das forças produtivas, onde se inclui um enorme avanço da ciência e da técnica a serviço da indústria e do comércio, tenderiam a trilhar o caminho histórico que vai da *societas* (que valoriza a totalidade social a qual se subordina o indivíduo) à *universitas* (que valoriza o ser humano como indivíduo, definindo a totalidade social como o conjunto de seus exemplares). Assim, uma vez reunidos os indivíduos, entre eles, existiria cada vez mais a necessidade de se respeitar a vontade geral na medida em que

conseguisse tornar compatíveis os interesses dos indivíduos agrupados, ou melhor, que pudesse transformar os desejos particulares dos diferentes indivíduos em vontade igualmente válida para todos.

Para Mariza Peirano (1982), isso nada mais é do que a formação histórica da noção de cidadania que se apresentaria como válida para todos os homens, em todas as nações do mundo inteiro: o cidadão - o indivíduo moral, igual e livre - se percebe parte de um todo social, independente, pois, da sua posição social, do seu credo religioso, da sua cor, do seu sexo, da sua idade.

Nesse sentido, a perspectiva individualista foi muito importante para constituir e fundamentar essa noção moderna e ocidental de cidadania: o indivíduo tem valor supremo, isto é, ele é um fim em si mesmo, o que torna possível afirmar que todos os indivíduos são moralmente iguais, expressando-se essa igualdade, na convicção de que ninguém pode ser tratado apenas como meio para o bem-estar de outrem.⁸

Outra leitura importante é que, em circunstâncias históricas bem peculiares, como pode ser reconhecido o exemplo brasileiro, os valores hierárquicos e individualistas

⁸ Esses princípios estão no cerne do pensamento liberal-burguês que alcançaria grande expressão no século XVIII: o *liberalismo político* - o papel do Estado está em maximizar a liberdade e as oportunidades individuais, porque o indivíduo precisa se sentir livre para seguir a própria determinação, sobretudo, no sentido da livre iniciativa dos empreendedores econômicos - e o *liberalismo econômico* - o mercado, como o sistema de trocas de bens e serviços, precisa reproduzir a harmonia natural das vontades individuais, isto é, ser livre e competitivo para poder, nessas condições, realizar o ideal de cooperação para o benefício mútuo. Suas raízes históricas recuperam idéias difundidas desde o século anterior pelos filósofos iluministas, especialmente, John Locke (1632-1704). Para ele, sendo todos os homens naturalmente iguais, nenhum deve prejudicar a outrem na vida, na saúde, na liberdade, nas posses, já que todos esses bens humanos, são inalienáveis, ou seja, não podem ser violados nem pela sociedade política nem pelo estado civil. Suas preocupações filosóficas tinham, contudo, um nítido caráter político de defesa dos interesses econômicos da burguesia como classe social em formação: o poder que todo homem possui de fazer o que for necessário à sua proteção pessoal e de sua propriedade, punindo qualquer um que desrespeite esse princípio, traduz os fundamentos de uma igualdade, antes tida como natural, que precisava tornar-se, também, civil, ou seja, deveria ser legitimada pelo estado social e político, que é o árbitro dos conflitos e a força comum que rege a todos. (Bussinger; 1997). No plano econômico, o liberalismo baseou-se nas formulações do iluminista François Quesnay (1694-1774), baluarte da fisiocracia, e no pensamento de Adam Smith (1723-1774), sobre como a dinâmica da produção, distribuição e consumo é regida por leis próprias, como a lei da oferta e da procura.

estão imbricados numa mesma formação social, favorecendo a existência de expectativas culturais compartilhadas por diferentes atores, conforme conclui Gilberto Velho (1996, p. 234-235):

“(...) no Brasil, de um modo até meio clandestino, o individualismo aparece com artistas, com intelectuais, com universitários, com alguns capitalistas, mas se acomoda a uma visão de mundo e a uma estrutura tradicional, hierárquica; (...) o que nós tivemos foi a incorporação de modelos individualistas, fragmentariamente, segmentariamente, dentro de uma sociedade que se regia, se sustentava fundamentalmente, não só no modelo hierárquico, mas num modelo hierárquico de natureza particular: um modelo de dominação que tinha como um dos eixos a escravidão.”

Afirmção que encontra correspondência nas considerações, de Dumont (1985), sobre o individualismo como elemento formador da cultura nas sociedades ocidentais tal qual pode ser definida a condição brasileira: de um modo geral, as sociedades modernas podem ser caracterizadas como um todo social visivelmente marcado por processos históricos que seguem dispendo hierarquicamente grupos e indivíduos. São, portanto, ainda, uma totalidade hierarquizada, embora se apresentem como universos de igualdade formal.

Sem adentrar numa discussão mais prolongada sobre os efeitos dessa diversidade ideológica na vida social, é interessante pontuar algumas de suas implicações para outro debate que permanece atual - os discursos e as práticas que reivindicam ora a “índole pacífica” ora a “disposição violenta” do povo brasileiro como úteis para compreender a violência hoje.⁹

⁹ De acordo com Marilena Chauí (1994,p.41), ao longo dos anos, o *mito da não-violência* constitui-se numa ideologia que se faz presente em pelo menos quatro discursos correntes: a) “o brasileiro odeia violência”, porque é um povo tolerante, bem-humorado, cordial, sempre disposto a resolver de forma amigável os conflitos que se estabelecem nas relações interpessoais; b) “a cidade é essencialmente não-violenta”, pois, quando uma série de manifestações de crueldade e abuso chegam a ocorrer, de certo, precisam ser reconhecidas como produto de conflitos episódicos, passageiros, ocasionais, que têm sua manifestação condicionada a determinadas circunstâncias históricas; c) “a culpa é da vítima”, ou seja, a responsabilidade pela ocorrência de tanta violência recai sobre os grupos sociais formados - em geral, por pobres, imigrantes - pessoas que pela própria condição social e cultural, são considerados moralmente

A atuação dos diferentes atores nos momentos de crise - social, familiar, grupal, individual - tem sido comumente marcada por um discurso que pretende legitimar como necessária a interação amistosa entre categorias socialmente diferenciadas e hierarquizadas através da solução negociada dos impasses surgidos nos momentos em que as divergências pessoais são esgarçadas. Nessas circunstâncias, a intenção anunciada é evitar confrontos físicos, ou mesmo, a publicização dos conflitos existentes entre as partes.

As origens desse comportamento estariam relacionadas a um sistema de reciprocidades que se move pela lógica dos valores hierárquicos, que, na experiência brasileira, assumiu formas bem peculiares - o clientelismo familista, conforme adverte Gilberto Velho. O senhor e os seus subordinados, ou clientes, que interagiam no grupo familiar extenso chamado de parentela, estabeleciam muito mais do que simples relações de trabalho, eram ligados, na prática, pelo compromisso mútuo com a lealdade e a solidariedade ao outro, o que provocou sobretudo a instituição de arranjos domésticos para a solução de problemas sociais (a acomodação da população pobre e livre) e a difusão de relações de trabalho de cunho paternalista (a proteção e a segurança do trabalhador dependem da benevolência do patrão). O que não significou, com certeza, a tolerância com quaisquer atitudes ou movimentos revoltosos que questionassem o poder de mando dos grandes proprietários de terras e de escravos. Nem, muito menos, a não-existência de tensões

vulneráveis, portadores de má índole, que o torna suscetível ao comportamento transgressor, hostil; d) “a naturalização da violência”, se dá na medida em que é reconhecida como inerente aos conflitos, produto previsível e inevitável das relações de desigualdade que se processam no plano social, econômico, e político.

sociais. Mas, o fato é que, na época, existiriam mecanismos que conseguiam evitar mais comumente a ameaça do embate físico.¹⁰

Não se trata de fazer apologia a um tempo em que a expansão da economia de mercado, a modernização das estruturas produtivas, o emprego de novas tecnologias baseadas na impessoalidade, as levas de migrantes sem-paradeiro, a urbanização desenfreada, a cultura de massas, não haviam alterado tão profundamente os valores, as medidas de pacificação dos costumes, e, mais amplamente, as relações sociais, no país, tal qual observa o antropólogo.

Entretanto, não se pode esquecer que, se por um lado, esses processos que fortaleceram o ideário individualista permitiram uma maior expressão e reconhecimento dos anseios de categorias até então duramente oprimidas - mulheres, crianças, negros, homossexuais - pela sociedade e pelos poderes públicos, condição, de certo, fundamental para o desenvolvimento das forças produtivas e das potencialidades humanas; por outro, as demandas de modernização econômica e institucional provocaram a exacerbação de ambições e elevadas aspirações sociais quase sempre não condizentes com as limitadas oportunidades materiais, o que fez aumentar as experiências de consumo frustrado, de insucesso pessoal e de desagregação familiar que, em última instância, concorreriam

¹⁰ A antropóloga Alba Zaluar (1996, p. 48-49) considera que a tão apregoada índole pacífica do povo brasileiro, que deitaria suas raízes históricas na mutualidade senhor e escravo numa sociedade nitidamente escravista, hierárquica e colonizada, não é mais um paradigma explicativo apropriado para entender o aumento e as novas formas da violência na sociedade contemporânea. Basta olhar para o passado e perceber que a violência sempre esteve presente entre nós: a crueldade dos castigos e das perseguições aos negros, aos índios brasileiros; as práticas lendárias do cangaço; a emergência da violência urbana na virada do século com a ação dos chamados desordeiros e vadios, dentre outros exemplos. Basta olhar para o presente e perceber o quanto é ambígua essa discussão sobre a passividade e a disposição para a não-violência entre os brasileiros. Por isso, ela chama atenção para o fato de que nos dias atuais “a hierarquia é negada pela comensalidade freqüente, pelo convívio cotidiano nos espaços públicos, pelos casamentos inter-raciais e interclasses, e afirmada pela diferença de trajes e hábitos, pelos círculos sociais fechados, pelas escolas freqüentadas por privilegiados, pelos diferentes tratamentos obtidos da polícia e da justiça que negam a cidadania ou os direitos universais.”

igualmente para a explosão da hostilidade e da intolerância nos centros urbanos, atingindo sobretudo os mais jovens, os mais pobres.¹¹

Por isso, ele conclui: o que precisa ser feito não é, exatamente, a crítica ao individualismo quando este defende de maneira contumaz a instituição de mecanismos democráticos para a negociação política dos diferentes interesses, sejam eles pessoais, comunitários e classistas. Nem, muito menos, quando faz apologia às políticas sociais que reconhecem as necessidades comuns e peculiares dos indivíduos ditadas por atributos pessoais relacionados à idade, ao sexo e à etnia, por exemplo. Mas sim, a crítica política ao discurso e às ações que, numa perspectiva individualista exacerbada, não respeitam os limites para a satisfação dos desejos e das vontades pessoais e desconsideram qualquer princípio ético-político de justiça social, de respeito à vida humana.

De certo, porque

“(...) em qualquer cultura e/ou sistema social, até para que exista a possibilidade da negociação, é necessário que haja uma noção minimamente compartilhada de justiça, sem a qual corre-se o risco de anomização da vida social. Pode haver desacordo em relação à efetivação e à implementação da justiça, mas a idéia de que esta exista como um valor comum é essencial para a continuidade da sociedade. Quando falo de justiça não estou falando de Judiciário, mas sim de um conjunto de crenças e valores que dizem respeito ao bem-estar individual e social.” (Velho, 1996, p. 15)

¹¹ Zalar (1996, p. 74) chama atenção para o fato de que para entender a violência entre os jovens nas grandes metrópoles - tipo Rio de Janeiro e São Paulo - torna-se interessante reexaminar uma antiga teoria da sociologia criminal que se apoiou nas teses defendidas por Robert Merton, conceituado representante da chamada sociologia norte-americana. Muito porque, para a pesquisadora, a julgar pelas elevadas taxas de homicídios envolvendo jovens nas principais metrópoles do país, é possível identificar que “não são os migrantes, mas a segunda geração, os que mais facilmente escolhem o caminho da delinquência, por já terem incorporado os valores materiais de sucesso nas grandes metrópoles sem terem conseguido obter as oportunidades ou os meios legais para atingir aqueles fins.”

Esse raciocínio segue as hipóteses formuladas por Robert Merton (1970, p. 209), quando ele afirma que, na sociedade norte-americana, “a cultura dominante faz exigências incompatíveis, para os indivíduos situados nas camadas inferiores da estrutura social. De um lado, a eles se pede que orientem sua conduta na direção à expectativa da grande riqueza: - “Que cada homem seja um rei!”, diziam Marden, Carnegie e Long - e do outro lado, a eles se negam, em larga medida, as oportunidades efetivas de assim fazer dentro das instituições vigentes. A consequência desta inconsistência estrutural é uma grande porcentagem de comportamento transviado. O equilíbrio entre os fins e os meios culturalmente aceitos, torna-se

Sob essa ótica, na medida em que os agrupamentos humanos vão assumindo formas mais complexas de organização social - do ponto de vista do sistema de produção, distribuição e consumo de bens e serviços - foi se tornando muito mais necessário criar e fazer valer uma série de mecanismos sociais de proteção ao indivíduo e grupos, que incluem as normas e as leis. A intenção seria, pois, resguardar a convivência - comunitária e familiar, especialmente - da ação lesiva dos conflitos interpessoais, nos quais, a opressão e a crueldade parecem ser muitas vezes a via natural de solução para as acirradas disputas que resultam quase sempre na imposição das vontades, desejos e projetos de um ator - indivíduo ou grupo - sobre os demais.

Nas relações de troca que se estabelecem nos mais diversos níveis - econômico, político, matrimonial, filial, por exemplo - a atitude de reconhecer a existência do outro, ou melhor, a própria noção do outro, não se realiza sem entraves, sem conflitos, já que tantas vezes a reciprocidade, chega a ser interrompida porque se criam impasses sócio-culturais que podem provocar, inclusive, graves e freqüentes irrupções de violência.

Nessas circunstâncias, a própria noção do outro reaviva a diversidade que está na base da vida social representada pelas diferenciações de classe, de etnia, de sexo, de geração, de formação moral, política e religiosa, além de, ao mesmo tempo, se constituir em fonte de novas tensões e permanentes conflitos.

Isso posto, ele afirma: nos dias atuais, a relação com o outro, com o diferente, é uma relação mais marcada pela desigualdade, pela imposição de vontades, pelo uso desmedido da agressão física, e, o que é mais dramático, pela prática banalizada do

altamente instável, devido à tendência crescente a se atingir as metas carregadas de prestígio, por qualquer meio.”

extermínio de grupos sociais vulneráveis à violência como as crianças e os jovens, do que pela possibilidade do consenso, da compatibilização de interesses entre os diferentes.

De fato, a julgar pelos resultados de recentes pesquisas, são os homens - jovens, pobres e não-brancos - as principais vítimas dessa cadeia de efeitos que nas grandes cidades, por excelência, depositam armas nas mão de outros homens - de certo, também, jovens, pobres e não-brancos - que acabam por empunhá-las para obter dinheiro, prestígio e garantia da sua própria segurança e do grupo. São eles, os adolescentes entre 15 e 17 anos, as vítimas mais preocupantes da ação dos grupos organizados de extermínios (50%), de tráfico de drogas (40%), e, até mesmo, da polícia (8,5%), segundo Vicente Faleiros (1993).

Para se ter uma idéia da gravidade dos fatos, em Belém, desde 1990, o Centro de Defesa do Menor (CDM), através do Departamento de Documentação, Pesquisa e Banco de Dados, vem realizando um levantamento dos crimes praticados contra crianças e adolescentes na região metropolitana de Belém. Como parte desse esforço, em 1993, procurou-se investigar e apurar casos de crianças e adolescentes assassinados que chegaram a ser registrados nos órgãos da Polícia Civil e Militar e/ou que se constituíram em ações judiciais que objetivavam criminalizar e imputar pena aos responsáveis pelo crime. Ao todo foram computados 56 casos de homicídio envolvendo, sobretudo, estudantes (44%), do sexo masculino (75%), com idades entre 15 e 17 anos (50%), residentes em áreas da periferia da cidade (75%).

Alguns outros dados sobre a violência na sociedade brasileira são bastante sugestivos para ilustrar preocupações que precisam ser fomentadas: uma pesquisa realizada, no início da década de 90, com base nas informações reunidas pelo Ministério da Saúde,

constatou que, em 1989, três estados brasileiros - Rio de Janeiro, Roraima e Rondônia - apresentavam alto índice de mortalidade violenta, cerca de 140 mortes para cada 100.000 habitantes. Sabe-se que os dois últimos estados, ambos localizados na região norte, foram densamente povoados a partir da década de 80, com grandes levas de produtores e trabalhadores rurais que migraram do sul e sudeste do país atraídos pelas oportunidades de investimento e trabalho colocadas pela constituição de novas fronteiras agrícolas. Em outros estados que viveram processos semelhantes de ocupação sócio-econômica sustentada em atividades agro-industriais e extrativistas - tais como, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - os índices também foram alarmantes: 90 mortes violentas para cada 100.000 habitantes, de acordo com Zaluar (1996,p. 70).

Para a pesquisadora, os números sugerem, contudo, a inconsistência de argumentos correntes que associam a escalada crescente da violência em uma dada região à presença majoritária - especialmente, de negros - no perfil étnico da sua população. Em Rondônia, por exemplo, de 1980 a 1986, cerca de 1,5 milhão de agricultores paranaenses - quase sempre brancos, de origem européia - se instalaram nessa localidade. No mesmo período, o estado apresentou uma das mais elevadas taxas de homicídio do país. Por sua vez, a capital de um outro estado nortista, o Acre, que também atraiu muitos migrantes sulistas, destacou-se nos mapas estatísticos como uma cidade extremamente violenta - uma média de 63,79 assassinatos para cada 100.000 habitantes. Nessas circunstâncias, contrariando a regra instituída, os migrantes eram na sua maioria brancos - não, exatamente, negros, como seria mais fácil supor. Mas, de qualquer modo, migrantes, negros ou não, foram reconhecidos como responsáveis pelo aumento dos índices de criminalidade na região.

Mesmo assim, não se deve estabelecer, apressadamente, uma relação de causa e efeito entre os movimentos migratórios e o agravamento das tensões sociais nas áreas para onde se dirigem, nem, muito menos, entre crescimento populacional e aumento da violência. Alguns resultados obtidos durante a pesquisa qualificam esse argumento: o Rio de Janeiro, mesmo apresentando uma taxa de crescimento populacional baixíssima nos últimos anos - algo em torno de 1,3% - continua sendo um estado onde as mortes violentas - provocadas por acidentes de carro, suicídio, e homicídio - são ainda muito frequentes.

Ao final, os números parecem apenas confirmar as evidências históricas. No Brasil, há pelo menos quarenta anos, a violência tem um cenário indiscutível: ela explode nos antigos e novos núcleos urbanos.

Contudo, há de se resistir à tentação fácil de promover leituras apressadas dos dados apresentados nas pesquisas mais recentes sobre violência, conforme reconhece Zaluar. Isso porque, em função das aparências, a violência tem sido sempre tomada como refém do atraso tecnológico, político e cultural que mantém populações inteiras mergulhadas na pobreza e na ausência de oportunidades econômicas e sociais, tornando quase impossível o estabelecimento de padrões de civilidade que se pautem pelo apaziguamento político dos conflitos interpessoais.

Sob essa ótica, nas sociedades que não experimentaram a modernização das estruturas produtivas e institucionais, bem como, os efeitos benéficos do desenvolvimento técnico-científico, seria muito difícil deixar para trás o primitivismo que marca os modos de viver das populações egressas do campo, ou melhor, das sociedades cuja a economia

se sustenta, de modo predominante, nas atividades consideradas tradicionais - quase sempre agrárias, dirigidas à sobrevivência de cada dia.

Assim, não se deveria fazer uso de raciocínios que descrevem a violência como uma inevitável consequência da urbanização, da industrialização, da intensificação dos fluxos migratórios como processos inerentes à generalização das relações sociais de produção capitalista. Segundo esse discurso, que é dominante, a explosão dos conflitos fundiários em função das ocupações de terras e da especulação aviltante do solo urbano, o colapso de equipamentos sociais básicos responsáveis pelas condições mais gerais de vida nas cidades, a favelização da paisagem urbana fariam, pois, das cidades modeladas pela lógica do desenvolvimento capitalista o *locus* privilegiado para a manifestação multifacetada da violência.¹²

Em razão do exposto, é oportuno recuperar as considerações de Rosyan Britto e Luíza Lamarão (1994, p. 26) sobre a discussão recortada acima. Para as pesquisadoras, os brasileiros, de uma maneira geral, constroem, num plano discursivo, imagens da violência no cotidiano como crueldades que subvertem sistematicamente uma ordem até então pautada na tolerância, na cordialidade, no controle da agressão física e da ofensa moral como práticas incorporadas aos hábitos e aos valores culturais.

Para o fato, existem duas freqüentes explicações que tendem a “naturalizar” a violência na medida em que esta é vista como uma realidade inexorável às sociedades modernas: a primeira, afirma que na guerra de todos contra todos, na luta concorrencial que move as sociedades modernas, o Estado tem se mostrado pouco capaz de estabelecer

¹² A violência que se dissemina nas cidades imputa às mais diversas formas de agressão e hostilidade entre as pessoas e os grupos a qualidade de “urbanas”, noção que tem sido sempre utilizada mais no sentido de considerar as cidades como um espaço que por si mesmo é capaz de gerar a violência e menos na pers-

um campo de acordos, de alianças, um pacto social que consiga “freiar o lobo que mora nos homens”; a segunda, difunde que a violência nada mais é do que um dos efeitos mais perniciosos e virulentos da desigual distribuição de renda que campeia em todas as regiões do país, onde ricos e pobres são vítimas em potencial de uma violência que se gesta na dinâmica de um sistema econômico “perverso em si mesmo”, onde a produção é socializada mas a apropriação é privada.¹³

Desta feita, a naturalização da violência é parte de uma lógica que constrói também explicações deterministas para o aumento da criminalidade e da delinquência juvenil em sociedades, como a brasileira, que pretenderam apagar rapidamente traços culturais da “cordialidade” nas relações políticas, nas relações familiares, nas relações de trabalho, em nome da consolidação de outros padrões de civilidade caracterizados pela “racionalidade”, pela “eficácia”, pela “impessoalidade”, mas que, na realidade, não conseguiram realizar nenhuma coisa nem outra.

Em razão do exposto, para se entender e se evitar as armadilhas de um pensamento lógico que vê a violência como um dado da natureza humana e não como uma construção histórico-social, é preciso também que se considere alguns outros aspectos

pectiva de entendê-las tão somente como o contexto no qual a violência se revela de modo mais contínuo e multifacetado, segundo Ruben Oliven (1982).

¹³ A expressão acima “a capacidade de freiar o lobo que mora nos homens” faz referência aos escritos de Thomas Hobbes (1588-1679), filósofo inglês que publicou, em 1651, um dos clássicos do pensamento político: *Leviathan; or Matter, Form and Power of a Commonwealth, Ecclesiastical and Civil* (Leviathan, ou a matéria, a forma e o poder de um estado eclesiástico civil). Nesta obra, ele argumenta que: como no estado de natureza “os homens vivem sem outra segurança senão a que lhes pode ser oferecida por sua própria força”, a vida seria, assim, “a guerra de todos contra todos”, na qual “o homem é o lobo do homem”. Por isso, ele defende a necessidade de um pacto político entre os homens capaz de assegurar o respeito à vida humana e a paz civil: “a impotência e a fraqueza perante a morte, que advém da guerra de todos contra todos no estado de natureza, leva os homens a transformá-las em potência e força materializadas em um poder soberano, acima dos indivíduos, criado artificialmente por estes, perante o qual nenhum homem pode hesitar em dar o seu consentimento para que este poder realize a necessidade de todos e de cada um: a segurança e a paz.” (Bussinger, 1997; p.14).

que precisam envolver a discussão dessa questão. O primeiro deles, tal qual discursa Gilberto Velho (1996, p. 237-238), sinaliza que:

“ (...) o conflito é um dado permanente da vida social. Só existe conflito porque existem pontos de vista diferentes. Porque você está aí, eu estou aqui, então existe a possibilidade do conflito. Temos ângulos diferentes, estamos vendo a realidade de modo diferente. Por mais que sejamos do mesmo meio, tenhamos uma socialização parecida, em algum ponto, temos pontos de vista diferentes. (...) A diferença, ao mesmo tempo que permite a vida social - porque permite a linguagem - por outro lado, possibilitando a comunicação, possibilita o dissenso, o conflito. A violência surge, se exerce, aparece, com maior ou menor vigor, em certos tipos de conflito. Só que ele vai sendo negociado, a gente vai encontrando soluções para o conflito no cotidiano. Não acredito que exista algum ingrediente biológico, genético, que faça com que sejamos violentos. Quer dizer, a possibilidade da violência física é permanente, mas eu encaro isso como um fenômeno social, não como fenômeno da natureza humana.”

Um segundo aspecto precisa também ser registrado no reexame dessa questão. Embora a violência não se limite ao emprego da força física sobre alguém a fim de intimidá-lo, coagi-lo, fazendo-o agir contra a sua vontade, essa tem sido a acepção mais usual do termo que encontra eco na disseminação de relações interpessoais marcadas pelo uso sem censura de meios coercitivos e punitivos capazes de sobrepor certas vontades, desejos e projetos aos demais.

Isso porque, a noção de força física está na base da discussão conceitual sobre violência, principalmente, quando se parte da identificação dos seus diversos significados práticos e da sua etimologia.

Conforme explica Yves Michaud (1989, p. 08), o uso mais corrente do termo indica dois sentidos bem marcantes:

“de um lado o termo violência designa fatos e ações (agir sobre alguém ou fazê-lo agir contra sua vontade empregando força ou intimidação); de outro, designa uma maneira de ser da força, de um sentimento ou de um elemento da violência - a violência de uma paixão ou da sua natureza. No primeiro caso a violência se opõe à paz, à ordem que ela perturba e questiona. No outro, é a força brutal e desabrida que desrespeita as regras e passa da medida.”

Por sua vez, prossegue ele, a etimologia revela que violência é proveniente do latim - *violentia*, que significa caráter violento ou bravio, força. Já o verbo *violare* quer dizer *profanar*, *transgredir*. Ambos os termos reportam-se à *vis*, que representa força, vigor, potência, violência, mas também, abundância, essência. Na prática, *vis* é o mesmo que força em ação, propriedade de um corpo, potência ou força vital.

De onde, é possível concluir que:

“aqui, a força é, em princípio, não-qualificada, apresentando-se como capacidade ou virtude de uma coisa ou de um ser sem considerações de valor. Ela apenas é o que é e torna-se violenta quando ultrapassa os limites e perturba a ordem.” (Barbosa, 1996, p. 120).

Nesse sentido, a imagem da força brutal que desrespeita as regras e passa das medidas está presente nas múltiplas manifestações da violência - mortes, torturas, encarceramentos, mutilações, degradações. Mas também nos discursos que invocam uma agressividade humana quase primitiva, relacionada à luta pela sobrevivência e à expressão de desejos naturais e instintivos.

De acordo com Jurandir F. Costa (1986), é comum aceitar-se que a agressividade faz parte da própria vida, na medida em que, desde os primórdios, esta estaria relacionada à luta pela sobrevivência. Em razão disso, sua extensão, seu significado, tem variado muito, dependendo sobretudo dos elementos biológicos, psicológicos, éticos, sociais, jurídicos e políticos que condicionam, de modo articulado, sua livre expressão ou seu permanente controle na vida social.¹⁴

Portanto, a agressividade como inerente ao convívio humano é um pensamento que difundiu-se a partir do entendimento de que, nas sociedades primitivas, o homem, à semelhança de outros seres vivos, de outros animais, porque precisava adquirir os meios

necessários à sua sobrevivência assim o fez utilizando-se da caça na disputa natural por alimentos. Logo, na proporção em que o homem foi aperfeiçoando as técnicas da caça ele foi se afirmando como um ser vivo superior aos demais sobretudo pelo uso da força e da habilidade física.

Isso explica, em parte, porque a partir do século XIX, as ciências que se dedicaram ao estudo da origem da agressividade humana, e, desta feita, das relações violentas entre os homens, iriam, de início, sofrer grande influência das idéias gerais da teoria da evolução das espécies, uma vez que, segundo seu precursor, Charles Darwin (1809-1882), em cada espécie animal existe uma permanente e aguerrida disputa entre os indivíduos pela sobrevivência. Mas como os seres vivos são divididos em espécies agrupadas em torno de variações que possibilitam a ele um maior poder de adaptação ao meio e de reprodução através de uma descendência numerosa, a tendência é que na disputa natural sobrevivam os que reúnem maiores chances de se adaptar às adversidades ambientais colocadas. Talvez, por isso, falas diversas sobre a agressividade humana - presente tanto na caça quanto na guerra - recuperem quase sempre a imagem da luta animal pela sobrevivência onde costuma vencer o mais forte.¹⁵

Entretanto, segundo Pierre Clastres (1980, p.17 apud Lamarão, 1994, p.14), há de se considerar que, embora se represente, por exemplo, a guerra como a “caça ao homem”, já que em ambas reforça-se a idéia de que na luta pela sobrevivência o homem

¹⁴ Ver: Fromm,(1978); Fromm (1979); Marcuse (1973).

¹⁵ Yves Michaud (1989, p. 74) afirma que: “com efeito, a agressividade é própria do homem bem como de outros animais. Tal instinto pode ser adaptativo nos primeiros homens, mas uma vez que estes começam a se assenhorar das técnicas e a formar grupos, o instinto torna-se nocivo. (...) Se o homem tivesse permanecido um animal medroso e mal equipado, teria precisado de toda a sua agressividade. A partir do momento em que ele é um animal desnaturado e conquistador, sua agressividade intra-específica desemborça em todos os estragos que conhecemos.”

segue sua propensão natural para ferir e destruir o outro a fim de manter-se vivo, na realidade, a caça e a guerra possuem conteúdos históricos completamente distintos.

Na caça, tem-se basicamente o homem em busca dos meios materiais para sua subsistência, circunstâncias nas quais a violência e a agressividade são consideradas inevitáveis, ou até mesmo, úteis. Portanto, em contextos semelhantes, quando a violência chega a acontecer, ela tende a ser vista como um fato absolutamente natural, próprio da concorrência hostil que se estabelece entre os homens na luta diária pela sobrevivência.

Entretanto, desde os primeiros grupos ou sociedades estáveis até às modernas nações, tem-se a incorporação na guerra de interesses e emoções muito mais complexos do ponto de vista humano. A agressividade assume, assim, contornos bem específicos que fazem da guerra, definitivamente, uma experiência que pode ser traduzida como “a caça deliberada do homem a outro homem”.

De todo modo, em que pese o significado histórico dessas diferentes formas de expressão, a agressividade humana seria aos poucos submetida ao controle social a partir da criação de códigos morais e jurídicos: ao longo dos anos, os feiticeiros, os sacerdotes, os soberanos, as autoridades diversas, à título de coibir seus excessos e inconvenientes, adotariam medidas normativas que fariam com que o indivíduo, a família e a sociedade interagissem entre si a fim de alcançar níveis desejáveis de ordem e estabilidade econômica, política, moral, condições objetivas que permitiriam, tempos mais tarde, o monopólio da sua coerção pelo Estado.

Outros discursos, ora comungam desses pontos de vista, ora os contrapõem.

Alba Zaluar (1996, p. 63), por exemplo, afirma que qualquer discussão sobre as imagens contemporâneas da violência pressupõe o entendimento de que

“(...) o homem por natureza bom e sociável é uma ficção intelectual. Durante toda história da humanidade, instituições foram inventadas para controlar a destrutividade, a violência e os conflitos. Diz-se que os homens são os únicos animais que matam seus semelhantes por prazer ou orgulho. Mas os homens são também os únicos animais que se autodomes-ticam e inventam meios de criar a paz entre eles.”

Em função disso, um dos grandes desafios teóricos e políticos que se colocam para o próximo milênio é entender e lidar com uma violência, mais do que nunca, *privati-zada* (as máfias e quadrilhas quebram o monopólio estatal e controlam meios sofisticados de destruição) e *pulverizada* (a hostilidade está em toda parte, assumindo distintas formas, minando as relações interpessoais, inclusive, as que se processam entre adultos e crianças, seja na rua, na escola ou na família).¹⁶

Entre os estudiosos das condições históricas que presidem a formação dessa forma particular de expressão da violência - as relações opressivas e cruéis entre adultos e crianças - há apenas uma certeza: na atualidade, seus atores mudam permanentemente, seus condicionantes são quase ininteligíveis.¹⁷

Na procura de culpados por tantas e tamanhas atrocidades - assassinatos, linchamentos, tortura, maus-tratos e toda sorte de atitudes violentas - há a tentação de responsabilizar a sociedade, como uma entidade abstrata que inclui desde o cidadão comum até as autoridades judiciais, ou ainda, de se fazer apologia a um discurso que justifica, como um perigoso álibi, a irresponsabilidade individual que se instalou entre

¹⁶ Afirma-se, com certa insistência, que a violência urbana possui grande expressão nos países em que funcionam precariamente os mecanismos de controle social, político e jurídico pelo Estado, que, segundo o disposto em lei, detém o monopólio do exercício da coerção. É o caso do Brasil. Este tem sido reconhecido como um país de frágeis instituições políticas e jurídicas, de profundas desigualdades sociais de classe e de etnia, que favorecem, com muita frequência, a ocorrência de assassinatos, linchamentos, crimes de encomenda, assaltos, estupros, seqüestros, infrações no trânsito, torturas, tráfico de órgãos humanos, dentre outras. Sobre o assunto, consultar:

¹⁷ Roberto da Matta (1993) e Gilberto Velho (1987) sugerem que é necessário compreender a violência nos seus aspectos universais e singulares, sem dissociá-los, posto que somente esse exercício permite a realização de análises das suas formas particulares de expressão. É preciso, pois, saber reconstruir os nexos e as relações entre a noção genérica da violência - a violência, como abstração, como referência conceitual - às visões particulares da violência - as violências, como manifestações concretas, como realidade factual.

nós: existe sempre um outro a enfrentar, que se colocou no meio do caminho como uma pedra, como um obstáculo à segurança, à tranquilidade, à liberdade.¹⁸

Diante de uma violência sem medida - sem o número exato de suas vítimas e sem mecanismos menos coercitivos e mais educativos de pacificação dos costumes - são fluidos os limites que separam a responsabilidade de cada indivíduo, de cada governo, de cada sociedade com a superação da intolerância e da hostilidade que atinge rotineiramente crianças e jovens, na medida em que se faz presente nas formas de sociabilidade experimentadas tanto nas ruas, nas escolas, nos locais de trabalho, como, de modo bastante peculiar, na família.

De fato, as marcas da violência estão em toda parte. Contudo, a mídia, as pesquisas institucionais, os levantamentos estatísticos têm retratado, quando muito, as situações mais explícitas de abandono e maus-tratos impingidos às crianças e aos jovens que vivem e/ou trabalham nas ruas, que se prostituem, que pedem esmolas, que praticam pequenos furtos ou que estão envolvidos com o consumo e o tráfico de drogas. É possível ver nas ruas, nas praças, nos terrenos baldios, nos bares, nas noites e nos prostíbulos, por exemplo, crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de diferentes idades, mal alimenta-

¹⁸ Para Alba Zaluar (1997, p. 05)), constatar a disseminação da violência, a existência de uma sociedade maldita, desregrada, mas isentar-se de imediato de qualquer forma responsabilidade individual sobre as origens e graves implicações desse fenômeno, pode redundar num *durkheimianismo* tardio, e fora de hora. A referência é, assim, ao pensamento de Emile Durkheim, porque, segundo ele, a excessiva e complexa divisão do trabalho nas sociedades mais modernas conduz, invariavelmente, à ruptura ou à fragilidade dos vínculos que unem o indivíduo ao seu grupo e enfraquecem a solidariedade social, comprometendo a atitude moral dos indivíduos, da família e da comunidade. Assim posto, a precária ou inexistente solidariedade social propiciaria situações freqüentes em que não há respeito às normas morais instituídas pelas leis ou pelos costumes - a anomia. Sob essa ótica, a sociedade apresentaria sempre diferentes níveis de desorganização que afetariam a família, a educação, a religião, dentre outras instituições sociais, o que, para a antropóloga, é um discurso que tem servido para justificar a hostilidade como uma realidade inexorável às sociedades urbano-industriais.

dos, desabrigados, doentes, fora da escola, quase sempre com as marcas físicas e psicológicas de freqüentes espancamentos, torturas e de violência sexual.¹⁹

No Brasil, a sociedade civil organizada, os programas oficiais e comunitários de atendimento às crianças e aos adolescentes, e, por vezes, os meios de comunicação têm se mobilizado para não deixar impunes tantos crimes bárbaros praticados contra a infância e a juventude - o extermínio de meninos e meninas de rua e a exploração sexual infanto-juvenil, por exemplo - têm contribuído, de certo, para alterar as imagens e as representações que a sociedade brasileira possui de suas próprias crianças, ainda que, seja mais prudente reconhecê-las como conquistas, sem dúvida alguma, recentes e episódicas.

No entanto, esses mesmos atores sociais tantas vezes empenhados na árdua tarefa de criar e aperfeiçoar meios eficientes para favorecer as denúncias de coerção física e/ou psicológica à parcelas significativas da população infanto-juvenil que vive ou trabalha nas ruas, nem sempre se dão conta de que, se a violência que ocorre fora de casa é cruel, preocupante, a que se manifesta no âmbito doméstico não é diferente - traz consequências tão graves que costumam afetar o grupo familiar como um todo alterando substancialmente as relações sócio-afetivas entre pais (ou responsáveis) e seus filhos.

A violência doméstica - entendendo doméstico como tudo que é próprio do familiar - tem feito de crianças e adolescentes suas vítimas mais freqüentes. Porém, à semelhança das agressões e dos abusos que ocorrem em outras instituições fechadas ao olhar público - os asilos para órfãos e abandonados, os internatos para reeducação de delinqüentes - na família, suas marcas e rastros tendem a ser igualmente ocultados, permitindo que o autoritarismo e a disciplina pautada na coerção sigam impunes, alheios às

¹⁹ Sobre a violência contra a população infanto-juvenil nas ruas ver: Dimenstein, 1990; BRASIL. MNMMR-IBASE.NEV/USP (1991)

leis, avessos às mais elementares formas de administração da violência, mesmo que estas estejam quase sempre dirigidas aos pobres, conforme ressalta Paulo Pinheiro (1989, p. 09).

Por essa dentre outras razões, é que se pode afirmar que, também, na família, produzem-se e reproduzem-se práticas arbitrárias - despóticas, mesmo - contra crianças e jovens, mas que estas não podem ser entendidas como mero reflexo do autoritarismo social, tomando-o como produto da teia de relações de desigualdade e de poder entre as classes, entre os sexos, entre as etnias, que tecem a malha societária. Muito pelo contrário. O padrão abusivo que marca costumeiramente as relações entre os pais e seus filhos, que tem feito de crianças e adolescentes alvos humanos de chocantes espancamentos, torturas, e todo tipo de violência, não pode mais continuar sendo entendido como produto direto de certos períodos na história social em que o arbítrio marcou as condutas dos governantes, militares, policiais, dentre outros agentes do poder público.

Seguindo esse raciocínio, há de se pensar numa matriz de análise bem mais complexa que possa enfim desnudar as relações possíveis entre as formas de expressão da violência doméstica na atualidade e suas raízes sócio-culturais no contexto brasileiro, em particular, o modo como a perspectiva hierárquica (o patriarcalismo, o racismo, o clientelismo) e a individualista (o impessoalismo, o competitivismo, o racionalismo) modelaram distintas concepções e práticas familiares.

A controvérsia estabelecida num plano ideológico-discursivo, de algum modo, tem implicações claras para a forma como se deve interpretar uma afirmação hoje bastante comum na mídia, no meio acadêmico, nas instituições de atendimento à criança e ao adolescente: a comunicação, a denúncia, os estudos sociais para a constatação de algumas

práticas tão perigosas quanto corriqueiras de maus-tratos e negligência familiar apenas expõe publicamente aspectos de uma violência - a dos pais contra os filhos - que sempre existiu, mas que durante décadas esteve mais restrita à intimidade das famílias.

Entretanto, sob a ótica da disseminação da violência nas sociedades que experimentaram extraordinário processo de diversificação econômica e cultural, como é o exemplo brasileiro, sobretudo práticas como a punição física de crianças, o abandono de bebês recém-nascidos em via pública e as relações sexuais incestuosas, são tomadas, contraditoriamente, como retratos próprios, exclusivos, de uma época, como a atual, em que todos os valores foram subvertidos, em que houve a ruptura com a tradição, em que os limites que diferenciam a civilidade da barbárie mostram-se imprecisos, incertos. (Telles, 1990) ²⁰

O tom paradoxal dos discursos acima impõe o resgate de algumas produções que traduzem o esforço teórico-analítico de pesquisadores desejosos de conhecer os números da violência - física, sexual e psicológica - contra crianças e adolescentes nas famílias brasileiras, embora esse dado seja extremamente importante para análises estatísticas que permitam ratificar ou refutar a tese do seu recrudescimento nos dias atuais, além de outros aspectos significativos que qualificam o estudo das atitudes maltratantes no meio familiar - como suas imagens e discursos no imaginário social, por exemplo.

²⁰ É preciso ressaltar que, no artigo escrito por Vera Telles (1990), apesar da reflexão estar dirigida, em particular, à época marcada pelos regimes totalitários - como foi o nazista, na Alemanha, do século XX - as cenas de arbítrio, de suspensão das garantias individuais são fragmentos de uma época em que o homem vem perdendo a sua capacidade de discernir não só entre o bem e o mal, mas também entre a verdade e a mentira, ou seja, precisam ser entendidas como experiências que são “constitutivas da nossa própria modernidade”. Entretanto, a expressão “ruptura com a tradição”, refere-se, no pensamento arendtiano, a um modelo de sociedade que a modernidade se encarregou de dissolver - a experiência da pólis grega, na antiguidade. Por isso, constrói a imagem do espaço público, não apenas como um mundo comum entre os homens, mas acima de tudo como uma “praça pública” em que “as experiências estritamente subjetivas e pessoais não são adequadas para ingressar”, porque têm validade somente para uma dimensão da esfera social - a vida privada.

Viviane Guerra (assistente social) e Maria Amélia Azevedo (psicóloga) fazem parte de uma geração de pesquisadores que vem demonstrando a urgência de se proceder a estudos que favoreçam o conhecimento tanto das circunstâncias sociais e familiares que estão relacionadas à ocorrência de maus-tratos contra crianças e adolescentes no âmbito doméstico quanto das bases teórico-metodológicas para a formulação de políticas sociais realmente eficazes na área da proteção especial à infância e à juventude em situação de risco - em particular, as que estão sendo abusadas em sua própria família.

Vale ressaltar que é muito recente a decisão de alguns pesquisadores dedicarem-se ao estudo sistemático das relações violentas entre pais e filhos - que fere, mutila, tortura e mata, todos os dias, crianças e adolescentes em todos os cantos do país. Para ser rigoroso, isso reflete uma realidade mundial: somente no século atual é que esse fenômeno social começou a receber a atenção merecida por parte dos profissionais e pesquisadores ligados às diferentes áreas do conhecimento - psicanálise, medicina, psicologia.

Em parte, por dois motivos bem marcados no tempo.

De um lado, porque, somente em meados do século XIX, com o advento das sociedades urbano-industriais que pretendeu suplantiar o padrão de vida rural/agrário e o modo de vida das famílias que lhe é próprio, é que se tornaria possível desenvolver uma consciência da natureza particular da infância e da adolescência - as diferentes ciências sociais, humanas e biológicas iriam, aos poucos, assumir o desafio de pensar as instituições, os bens e os serviços que fossem especializados na abordagem e no atendimento das necessidades bio-psicosociais inerentes à sua condição de ser humano em formação.

Mas, de outro, porque a modernização das estruturas produtivas provocaram alterações substanciais na definição e no cumprimento das funções sociais da família, em especial, aquelas que dizem respeito à formação e à preparação da criança e do adolescente para o ingresso no universo dos adultos, nas sociedades capitalistas, em tudo determinado pela posição que o indivíduo ocupa na divisão sócio-técnica do trabalho: os pais seriam muito mais exigidos, já que os novos tempos trariam diferentes responsabilidades sócio-afetivas para a família, entre elas, possibilitar e dar acompanhamento ao *amadurecimento*, *individualização*, e *socialização* de cada um dos seus membros, de forma que seja capaz de se adaptar às exigências sociais e culturais de um reordenamento no mundo do trabalho. Em função disso, o Estado passaria a intervir muito mais na vida familiar, principalmente, no sentido de verificar se os pais estariam - ou não - conseguindo cumprir com suas obrigações e deveres para com os filhos, ou seja, se estariam - ou não - zelando pela saúde, pela segurança, pela educação, enfim, pela integridade de seus filhos como pessoas em pleno processo de formação física, psíquica e moral, sob pena de ficarem impedidos de mantê-los sob seu poder - de fato e de direito.

Por isso, do ponto de vista jurídico, conforme João Carvalho (1995, p. 177), pátrio poder é o conjunto de deveres, de obrigações, ou se preferir, de atribuições, aos pais cometidas - tais como, guardar, proteger e educar os filhos - e que se constituem, na essência, em atos da vida civil, ou seja, é o compromisso dos pais com a sociedade de assegurar o direito do filho à criação e à educação, ao lar, à convivência com os pais, ao suprimento da capacidade para os atos da vida civil, tal qual dispõe o Art. 384 do Código Civil Brasileiro:

“Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores: I - dirigir-lhes a criação e a educação; II - tê-los em sua companhia e guarda; III - conceder-lhes, ou negar-lhes consentimento para casarem; IV - nomear-lhes tutor, por testamento ou documento autên-

tico, se o outro dos pais lhe não sobreviver, ou sobrevivo não puder exercitar o pátrio poder; V - representá-los, até 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento; VI - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha; VII - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.”²¹

No Brasil, em que pese a existência de tão fortes motivos que limitam as produções científicas dedicadas ao estudo da violência na família, várias publicações resultaram da fecunda parceria entre Maria Amélia Azevedo e Viviane Guerra, constituindo-se numa referência obrigatória para todos os que nutrem interesse pelo tema.

É o caso, em particular, de duas obras - *Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder; violência física e sexual contra crianças e adolescentes*, (1989) e ainda, *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*, (1994) - que demonstram ser não só possível, como absolutamente necessário, investir na realização abordagens teóricas multidisciplinares sobre fenômenos que estão inscritos na realidade social - como é a violência na família.

Contudo, há de se ressaltar que o trabalho - *Violência de pais contra filhos: procuram-se vítimas* - publicado em 1985, por Viviane Guerra, a partir das reflexões apresentadas pela autora em sua dissertação de mestrado, figura sempre na lista das obras que são referência para estudos dessa natureza. É um trabalho muito interessante porque, reexamina uma série de equívocos que estão presentes nas leituras, quase sempre superficiais, das relações violentas entre os seres humanos e, de modo peculiar, entre pais e filhos. Para a pesquisadora, mesmo que a noção mais lembrada da violência esteja associ-

²¹ No Brasil, essa concepção de pátrio poder remete em suas origens à influência do código napoleônico, elaborado por ocasião da revolução francesa, no século XVIII, onde ganharia força e legalidade a noção primeira do direito positivo como regulador da vida social - a resolução de casos concretos deve se realizar mediante um estudo analítico, isento de condicionamentos morais e religiosos sempre inscritos no campo das subjetividades, que toma como referência as instituições e as leis existentes. Sob essa ótica, quando o Estado regula o exercício do pátrio poder, impondo regras e limites para o desempenho das

ada a idéia de emprego intencional de força física a fim de persuadir, abater ou conter a resistência a qualquer forma de poder que se quer impor ao outro, existe uma expressão da violência - a psicológica - que pode se evidenciar justamente no constrangimento provocado pelo uso da coerção física. Assim, admite ela,

“(...) a violência que os pais podem exercer contra os filhos, com fins pretensamente disciplinadores, no exercício de sua função socializadora, ou com outros objetivos, assume três facetas principais: física - quando a coação se processa através de maus-tratos corporais (espancamentos, queimaduras, etc.) ou negligência em termos de cuidados básicos (alimentação, vestuário, segurança, etc.); sexual - quando a coação se exerce tendo em vista obter a participação em práticas eróticas); psicológica - quando a coação é feita através de ameaças, humilhações, privação emocional.” (Guerra, 1985, p. 15-16)

Outros estudos sobre a temática podem ser aqui destacados, entre eles: *Crianças espancadas*, (1987) como também, *Crianças violadas*, (1992) escritos por Hélio de Oliveira Santos, que apoia suas reflexões na experiência do Centro Regional de Atenção aos Maus-Tratos na Infância (CRAMI), de Campinas-SP, entidade habilitada para o atendimento às crianças vítimas de servíncias e agressões físicas, e ainda, *Abuso e negligência na infância*, uma série de artigos organizados por José Raimundo da Silva Lippi, muito interessante porque divulga estudos sobre o problema da síndrome da “criança-mártir”, e as linhas de orientação para programas específicos de prevenção ao abuso e à negligência familiar.

Há de se considerar ainda a interessante discussão sobre violência doméstica sob a ótica das relações de gênero apresentada nos trabalhos de Heleieth Saffioti (socióloga) e Suely Souza Almeida (assistente social).

Heleieth Saffioti (1989), ao proceder a uma discussão sobre as diferentes formas de violência - física, sexual, psicológica - que tem se manifestado com freqüência no

incumbências familiares, a intenção é sobretudo que os pais respeitem as garantias civis dos filhos que habitam, de modo muito peculiar, uma dimensão da vida social - a pública.

âmbito doméstico, demonstra que é importante esclarecer, antes de mais nada, determinados conceitos sem os quais se tornaria extremamente difícil a compreensão dos complexos fenômenos que estão imbricados na sua formação histórica.

E assim o faz, pelo menos, em relação a dois conceitos que considera básicos: *vitimação e vitimização de crianças e adolescentes.*

Segundo a autora, em todo o território nacional, meninos e meninas que vivem e trabalham nas ruas das grandes e médias cidades, dos antigos e novos núcleos urbanos, são a expressão mais acabada do que de pior um modelo de desenvolvimento pautado na concentração de terra, de renda e de tecnologia - com absurdo monopólio de poderes e privilégios nas mãos das classes proprietárias - pôde produzir ao longo de anos. São meninos e meninas, que excluídas do acesso aos bens e serviços socialmente, engrossam as fileiras das pessoas que vivem permanentemente em situação de graves riscos à sua integridade física, psicológica e moral materializadas nas práticas corriqueiras de abandono material, de exploração no trabalho, de abuso sexual, de ações violentas, e, o que é mais grave, de intolerância e de discriminação que podem levar inclusive ao extermínio físico.

Essas crianças seriam vitimadas, assim, por uma ordem social iníqua que expressa, dentre outros aspectos, uma desigual distribuição de renda na sociedade e resulta na deterioração das condições mais gerais de vida da população brasileira.²²

²² O jornal *A Folha de São Paulo*, de 26.06.95., divulgava os resultados de uma pesquisa realizada pelo IBGE sobre a pobreza entre as crianças no país: “64% das crianças brasileiras de até 6 anos são pobres. O número absoluto não foi divulgado. O instituto define como pobre quem mora em casa onde o chefe de família ganha até dois salários mínimos.(...) Ao todo, no país, 40,3% de crianças de até 6 anos moram em casas em que o chefe de família ganha até um salário mínimo. Até dois salários mínimos o percentual é de 64,6%.”

O jornal *O Liberal*, de 15.09.96., traz números relativos a situação sócio-econômica da criança no estado do Pará: “A PNDA (Pesquisa Nacional de Amostra a Domicílio), sob a responsabilidade do IBGE, mostrou que está diminuindo o número de crianças trabalhando na região Norte. Mas no Pará as estatísticas

Já a vitimização está relacionada às diversas formas de violência física, psicológica e sexual impingidas por adultos agressores à crianças e adolescentes – pais (biológicos, ou não), policiais, professores, dentre outros profissionais. O processo de vitimização atinge, assim, a pessoa em sua dimensão concreta.

Segundo a pesquisadora,

“(...) trata-se do pai que seduziu a filha de 8 anos, com ela mantendo relações sexuais durante anos até que, aos 14 ou 15 anos de idade, a garota engravida. (...) Da mesma maneira são vistos os pais ou responsáveis que se conduzem de forma negligente ao cuidar de crianças ou lhes impor maus-tratos. (...) Tal como o processo de vitimização, o de vitimização tem suas raízes numa ordem social iníqua, na qual as relações sociais são permeadas pelo poder.(...) Também no caso da vitimização, a engrenagem social responde pela produção das vítimas. Entretanto, o processo de vitimização não atinge apenas as crianças vitimadas.(...) No que tange aos maus tratos, à negligência e aos abusos e exploração de natureza sexual, sobretudo quando tais ocorrências têm lugar no seio da família, o agente agressor situa-se em todas as classes sociais, vitimizando não apenas crianças pobres, mas também crianças de classe média e rica.” (Saffioti, 1989, p. 14-15)

Também, Azevedo, Guerra (1989, p. 35) discorrem sobre a coexistência de duas formas distintas, mas imbricadas, de produção da “criança-vítima”, quais sejam: a violência estrutural (ordem social iníqua, muito mais acentuada nas sociedades capitalistas) e a violência interpessoal (relações interpessoais entre adulto-criança hierárquicas, adulto-cêntricas, porque pressupõe a reprodução do poder do adulto (maior de idade) sobre a criança (menor de idade), conforme têm demonstrado estudos que reconstróem a história social da infância, também, no Brasil:

“(...) enquanto violência interpessoal, a vitimização é uma forma de aprisionar a *vontade* e o *desejo* da criança, de submetê-la, portanto, ao poder do adulto, a fim de coagi-la a satisfazer os interesses, as expectativas, as paixões deste. Como, porém, a violência interpessoal constitui uma transgressão (mais ou menos consciente) do poder disciplina-

são ainda preocupantes: do total de 928 mil crianças de 10 a 14 anos que moram nas áreas urbanas da região, 149 mil são economicamente ativas e quase metade delas está no Pará (71 mil). A maior parte desses meninos e meninas é impulsionada pelas dificuldades econômicas a entrar mais cedo no mercado de trabalho. Só na semana de referência da pesquisa, 29 mil crianças entre 10 e 17 anos procuraram trabalho. A maioria era formada por crianças do sexo masculino. (...) O tamanho médio das famílias na região Norte continua sendo o mais alto do país. Enquanto a média brasileira é 3,6 pessoas em cada família, a taxa da região é de 4,1 pessoas por família. (...) Das 250 mil famílias residentes na área metropolitana de Belém, 24 mil famílias possuem renda mensal superior a 20 salários mínimos.”

dor do adulto, ela exige que a vítima seja “cúmplice”, num “pacto de silêncio”. Portanto, a vítima tem restringida não apenas a atividade de ação e reação como também sua palavra é cassada e passa a viver sob o signo do medo: o medo da coação, o medo da revelação...”

Assim, torna-se interessante registrar que a discussão conceitual sobre as práticas de vitimização da criança ou do adolescente por atitudes omissas e/ou abusivas - de modo peculiar, por parte de familiares - precisa considerar que, embora a imagem da violência pode ser construída privilegiando vários ângulos de análise - *crime, problema social, patologia, e violação de direitos* - uma das representações mais freqüentes da violência dos pais contra os filhos é aquela que a percebe como problemática social. Ela é concebida como produto das desigualdades sociais. Suas causas são históricas e está associada às raízes sociais, econômicas, políticas e culturais da exploração, da exclusão, e da discriminação que atinge sobretudo pobres e despossuídos dos meios necessários à sobrevivência. Nessas circunstâncias, pode estar relacionada a uma outra abordagem, a violência contra crianças e adolescentes como expressão das relações de poder entre as classes sociais.

Esses processos sócio-históricos tornariam, assim, muito mais vulneráveis as crianças e os adolescentes, já que a pobreza e a exclusão social vulnerabilizam segmentos inteiros da população, mas, de modo bastante preocupante, o infante-juvenil, já que seus integrantes são seres em condição peculiar de desenvolvimento: demandam cuidados e recursos condizentes com as suas necessidades nutricionais, lúdicas, intelectuais, dentre outras. Ainda que, nunca seja demais lembrar que a violência contra crianças e adolescentes não pode ser explicada apenas pela ótica dos conflitos e das contradições entre as classes, que geram desigualdades sociais e pauperismo, já que crianças e adolescentes de

todas as classes sociais fazem parte das estatísticas que as identificam como vítimas de omissões e atos que atentam contra seus direitos.

Pelas reflexões apresentadas, a vitimação aparece como uma violência de ordem estrutural, essencialmente pública, contra o cidadão comum, já a vitimização, principalmente aquela que acontece no espaço doméstico, representa exatamente o seu contrário, ou seja, reveste-se da impressão de não ser determinada por diferenças/desigualdades que são construídas socialmente e por relações estruturantes da vida social, sendo, portanto, desprovida de estatuto político porque ocorre numa esfera da vida social dissociada do público, uma ordem privada, restrita à intimidade das pessoas.

Em outras palavras, tanto a vitimação quanto a vitimização deitam suas raízes em processos sócio-históricos que produzem a hierarquização entre os sexos (os homens são socialmente superiores às mulheres) e entre as gerações (os adultos são socialmente superiores à crianças e adolescentes) que acabam por reproduzir mais amplamente a desigualdade social – vulnerabilizando crianças e adolescentes, principalmente do sexo feminino, expondo-as à situações sociais que implicam em evidentes riscos à sua integridade física, moral e psicológica.

Mas, por outro lado, tanto a vitimação quanto a vitimização possuem estatuto político, afetam a criança e o adolescente como sujeito de direitos - direitos humanos e de cidadania - e não podem ser afastadas do olhar público. A vitimização de crianças e adolescentes, no contexto das relações familiares, não pode ser entendida como ações perpetradas pelo Poder Público, mas sua legitimação e legalização – que pode resultar na impunidade à crimes bárbaros e/ou no não-atendimento e proteção especial às vítimas e

aos agressores nos casos mais comuns – o são. É portanto um problema que se coloca num plano político.

Torna-se oportuno recuperar o modo como Suely Almeida (1997, p. 01) discute a questão da dimensão política da violência doméstica com base nas representações conceituais que delimitam seu entendimento entre as fronteiras do público e do privado, posto que ambos designam “dimensões da vida social, com fronteiras fluidas, permeada por tensões e ambigüidades e, manipuladas, ao longo da história, para forjar um determinado tipo de sociedade.”

Nesse sentido, a violência doméstica como categoria teórica não se constrói - sem equívocos, sem ambigüidades - posto que o caráter estrutural e público desse fenômeno não se revela de imediato. Há de se construir mediações que apreendam - do ponto de vista teórico e também político - a processualidade desse fenômeno em sua concretude, ou seja, tomando-o como produto das relações processuais que se estabelecem entre duas dimensões - o público e o privado - que tendem a ser pensadas sempre em separado quando o assunto é a constituição da totalidade da vida social. De certo porque,

“(...) o ato e a forma de nomear um problema têm implicações importantes para o estatuto político que o mesmo adquire em dado contexto, bem como, para as exigências colocadas em termos de investimentos públicos. (...) Doméstica é uma noção especializada, que designa o que é próprio ao familiar – dimensão da vida social que vem sendo historicamente contraposta ao público, ao político. Embora tenha sido um conceito útil para desmistificar o caráter sacrossanto da família, cabe agora politizá-lo, ou melhor, conferir-lhe sua real dimensão política.” (Almeida, 1997, p. 01)

Ainda que a autora dedique-se, em particular, à análise da violência conjugal – portanto, uma das expressões mais comuns da violência doméstica e que tem certamente implicações muito evidentes para o estabelecimento de uma cadeia de ações violentas que atingem sobretudo crianças e adolescentes – a recuperação de algumas reflexões importantes para o reconhecimento da dimensão política da violência dos pais contra os filhos,

por exemplo, pode ser bastante útil, em alguns aspectos, quando se quer entender, por exemplo, como e por que as mudanças que alteram a qualidade do relacionamento conjugal - alcoolismo, traições, desemprego, doenças, insatisfações pessoais - acabam por afetar também as relações entre pais e filhos.²³

Mas, dentre as questões trazidas por Suely Almeida (1997, p. 16), existe uma, em especial, que remete a uma preocupação de grande relevância para a discussão em curso: a nomeação política da agressão, do espancamento, da tortura, do encarceramento de mulheres enquanto *crime* está ancorada na luta histórica dos movimentos feministas, organizados em todo o mundo, pela “criação de uma estrutura de apoio destinada a sobreviventes de violência, pela participação na reforma de instrumentos legais, a fim de subsidiar as novas práticas que se buscava instituir, assim como, pela intervenção prioritária junto ao aparato policial-judiciário.”

Numa abordagem criminológica da violência, a agressão à criança ou ao adolescente - seja física, psicológica ou sexual - pode ser entendida como um crime contra a pessoa, podendo, nessas circunstâncias, ser tomadas medidas policiais e jurídicas que possam conter as ações violentas/maltratantes do agressor, e, assim, preservar a integridade física, psicológica e moral da vítima.

Nos casos considerados mais graves - do ponto de vista dos riscos à vida, à saúde, à segurança e à liberdade da pessoa - podem ser adotadas medidas legais para que o agressor possa ser separado da vítima. Mesmo nas situações em que a violência ocorra no

²³ “A coisa que eu mais odeio nessa vida é quando ele chega em casa com cara de quem brigou na rua e sai batendo em todo mundo. Bate em mim, bate nos filhos. Tá certo que às vezes eu bato também, porque eu ando nervosa com essa mulher que ele arrumou e aí eu descarrego tudo nos meninos. Mas eu não bato como ele bate. Ele bate pra valer. Eu, não. Eu bato, mas depois eu fico morrendo de pena deles. Eu sei que eles não tem nada a ver com esse meu problema com o pai deles.” Entrevista realizada em 09.08.97, no Conselho Tutelar I, Belém-Pará, com M.N., empregada doméstica, 24 anos, mãe de três filhos com idades entre 2 e 6 anos.

espaço doméstico, pode ser analisada a conveniência da intervenção direta dos representantes da instituição policial e judiciária junto à família.²⁴

De todo modo, em países como a França, que possui forte tradição legalista, reconhecer como crime formas diversas de violência contra a mulher no espaço doméstico tem significado fazer das reformas legislativas “poderosos instrumentos de luta, sem se prescindir, contudo, de formação política adequada dos agentes direta ou subsidiariamente responsáveis pela aplicação da lei – política que se vem adotando gradativamente.” (Almeida, 1997, p. 18)

Na França, a exemplo da experiência canadense, o Estado tem sido cobrado no sentido de produzir material educativo que possa imprimir uma perspectiva feminista nos procedimentos policiais e judiciários, nos quais a violência contra a mulher tem sido vista como um crime contra a pessoa, além, é claro, de priorizar o treinamento de profissionais que intervêm diariamente em situações de violência conjugal – policiais, médicos, assistentes sociais – para que a mulher vítima de abuso, agressão ou tortura física e

²⁴ De acordo com o texto legal - o Art. 136, do Código Penal Brasileiro - constituem-se crimes de maus-tratos: “Expôr a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer abusando dos meios de coerção ou disciplina”.

Outra informação interessante para pensar a questão acima: a pesquisa denominada *Criminalidade Feminina na Região Metropolitana de Belém-PA*, recupera, sinteticamente, uma discussão sobre aspectos conceituais da criminalidade e do criminoso: “os estudos da Sociologia Criminal se apresentam em duas correntes básicas - a) a que vê a delinqüência como um fenômeno da normalidade social, entendendo que o delito se manifesta em todas as sociedades humanas, como parte integrante desta sociedade. A delinqüência como um fenômeno integrante da estrutura social e cultural, tem relação com o conjunto da estrutura social apresentando um caráter de permanência e deverá ser analisada sempre em relação a determinada cultura e a determinada época e lugar (Escola Sociológica de Emile Durkheim). b) a corrente que vê a delinqüência como um fenômeno da anormalidade social e se apresenta sob três tendências diferentes: 1) a que explica a delinqüência como resultado da influência econômica (Karl Marx); 2) a que relaciona delinqüência às influências do meio social. É o meio ambiente que desencadeia a ação da criminalidade (Alexandro Lacasagne); 3) a que vê a delinqüência como influência inter-psicológica, mostra a influência psicossocial no relacionamento dos indivíduos, já que a conduta humana é explicada através de criação e imitação. (Gabriel Tarde)” Urana Ono (1996, p. 71-72)

psicológica, de diversas idades possa ser atendida observando-se as especificidades dos casos apresentados.²⁵

Entretanto, é indispensável atentar para o fato de que, nessas circunstâncias,

“ (...) a lei e sua tradução em procedimentos codificados apresenta certa porosidade, conferindo autonomia relativa aos agentes mediadores de conflitos que são regulados pelo Estado. Os aspectos legais formais são utilizados por agentes institucionais como esquemas gerais de interpretação que podem ser evocados em determinadas circunstâncias ou adaptadas em outras. Parafraçando McCarthy (*Thomas McCarthy, em Complexité et démocratie. Les Séductions de la théorie des systèmes, 1991*), existe um domínio aberto de jogos flexíveis, cujos limites são dados pela necessidade de preservação de um campo de forças hegemônico. Em se tratando de violência contra a mulher, são as relações de gênero que devem ser reproduzidas, através de um conjunto de práticas materiais e simbólicas, realizadas, em grande parte, sem que se tenha consciência do seu alcance.” Almeida (1997, p. 18),²⁶

As considerações acima tornam mais fácil pensar fatos semelhantes que se inscrevem no contexto brasileiro: a trajetória de luta em favor dos direitos da mulher - particularmente, na década de 80, durante as mobilizações populares pela chamada redemocratização do país - ensejou a implementação de duas importantes políticas públicas no campo do combate aos crimes praticados contra a mulher: a constituição de delegacias especializadas no atendimento de mulheres vítimas de ações violentas que atentam contra sua integridade física, psicológica e moral, e ainda, os Conselhos de Defesa dos Direitos

²⁵ Suely Almeida (1997, p. 20), ressalta que o método feminista formulado por Ginette Larouche propagou-se rapidamente em todo o Canadá, mas em particular, em Quebec, onde ele tem sido empregado na implementação de programas de formação política para profissionais que atendem mulheres vitimizadas, bem como em projetos de prevenção da violência junto às crianças e adolescentes nas escolas, dentre outras instituições sociais e educacionais. Na realidade, são produtos da iniciativa feminista, ainda que venham recebendo a subvenção do governo há duas décadas: “a produção de material educativo altamente diversificado e amplamente difundido, o trabalho junto a crianças abrigadas e toda a proposta de ‘desvitimização’ das sobreviventes de violência, implementada por ocasião de sua passagem nos abrigos, que é fundamental ao reforço da auto-estima e da autoconfiança, sensivelmente debilitadas, em função da violência crônica.

²⁶ Sobre o assunto Pierre Bourdieu (1989, p. 223) considera que “dada a elasticidade dos textos, que vão por vezes, até a indeterminação ou ao equívoco, a operação hermenêutica de *declaratio* dispõe de uma imensa liberdade. Não é raro, de certo, que o direito, instrumento dócil, adaptável, flexível, polimorfo, seja de fato chamado a contribuir para racionalizar *ex post* decisões em que não teve qualquer participação.”

da Mulher (nas esferas federal, estadual, e municipal) responsáveis pela formulação e aplicação das políticas de atendimento de direitos, com implicações claras para a inclusão da violência doméstica na agenda política onde estão inscritas as prioridades nacionais.

Em ambas as experiências, e ainda, à semelhança do que tem ocorrido em relação ao atendimento de crianças e adolescentes vitimizados por ações abusivas praticadas por seus pais, o grande desafio parece ser, na realidade, investir na formação teórica e política dos profissionais que prestam o apoio imediato às vítimas da violência, para que estes possam ser capazes de informá-la sobre seus direitos e encaminhá-la para serviços de assistência social, jurídica e psicológica, de preferência, à família como um todo.²⁷

Essa semelhança se deve, num certo sentido, ao fato de que a violência doméstica tem feito das mulheres - tanto as adultas quanto as crianças - suas vítimas mais comuns, ainda que seja preciso notar que meninos - de todas as classes sociais, de todas as idades - sofram com frequência maus-tratos e abusos sexuais praticados, inclusive, por mulheres.

De todo modo, os processos de vitimização de mulheres que ocorrerem no meio intra-familiar - em especial, os espancamentos, as humilhações, os estupros do homem adulto à mulher-criança - evidenciam, dentre outros aspectos, tanto a *dificuldade teórica* quanto a *resistência política* - dos profissionais, das autoridades, das pessoas em geral - para reconhecer que “a relação de dominação-exploração que se estabelece entre o homem, de um lado, e a mulher e a criança, de outro, é uma relação de poder. (...) Em outros termos, nas sociedades ocidentais espera-se que as crianças se submetam a autori-

²⁷ Segundo Saffioti (1989, p. 59), a implantação de Conselhos dos Direitos da Mulher e das Delegacias da Mulher, em inúmeros municípios dos diferentes estados brasileiros, tem servido para demonstrar que os crimes praticados por homens contra mulheres são muito mais frequentes do que supunha, o que

dade dos adultos e que as mulheres se sujeitem a autoridade do homem.”. (Saffioti,1989, p. 50).

A despeito dessa fecunda discussão teórica, de algumas iniciativas exitosas, a violência doméstica que vitimiza crianças e jovens tanto do sexo feminino quanto do masculino tem sido considerada “endêmica em nossa sociedade”, ainda que não existam números exatos para medir sua incidência nas mais diferentes localidades do mundo, do país, do estado, do município, como se verá a seguir.

2.2 Violência na família: A Realidade em números.

A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, presidida pelo Deputado Marcos Rolim, do Partido dos Trabalhadores (PT), em 1996, divulgou um documento que trata da experiência de vários países europeus - Suécia, Finlândia, França, Noruega, Áustria, Itália, Lituânia, Alemanha, Espanha e Romênia - com relação à proposição, à aprovação, e à aplicação de leis proibindo qualquer tipo de castigo físico às crianças dentre outras formas de violência.

Em 1992, em Londres, essas experiências foram comunicadas num seminário organizado pelo Epoch-Worldwide (End Physical Punishment of Children) e pelo Rädde Barnen da Suécia (Swidich Save the Children), que se propunha a fazer uma avaliação rigorosa dos resultados obtidos com a aprovação de leis e programas específicos que

significa considerar que “que o homem brasileiro não é o homem cordial de que falam alguns historiadores”.

pretendiam coibir a existência de punições físicas às crianças tão frequentes nos lares, nas escolas e em outras instituições européias.²⁸

A Suécia, foi o primeiro país a contar com uma lei que previa o fim da crueldade e da agressão física às crianças como prática habitualmente utilizada nos processos que envolvem a educação e a disciplina infantil. A partir de 1979, a lei entrou em vigor e visava antes de mais nada sensibilizar pais, bem como outros responsáveis pelos cuidados diários com a criança, da importância de evitar o uso contínuo da violência e resguardar a integridade física das crianças poupando-lhe de lesões corporais, dor ou desconforto. Na década seguinte, mais ainda com a Convenção dos Direitos da Criança, em 1989, foram vários os países que empreenderam a discussão sobre a necessidade de criar ou alterar leis sobre os castigos físicos.

Entretanto, como foi o caso da campanha pelo fim das punições físicas contra crianças na Inglaterra, as leis chegariam primeiro para dar um basta à violência em ambientes de educação infantil fora da família natural - casas de pais adotivos e creches. Mesmo assim, os legisladores aprovaram o Ato das Crianças - a Emenda das Crianças - assinada pelos países que constituem o Reino Unido. Só depois, por força das pressões,

²⁸ Rädde Barnen (Salve as Crianças), foi fundado em Estocolmo, em 1919, e possui representantes e militantes em muitos lugares do mundo. É uma organização não-governamental que atua como um movimento popular em defesa dos direitos da criança, tendo inclusive participado das discussões e da redação preliminar da Convenção dos Direitos da Criança, aprovada em 1989. Possui *status* de consultoria junto ao Conselho Social e Econômico das Nações Unidas e do UNICEF. É membro da Aliança Internacional Salve as Crianças.

Epoch-Worldwide (em inglês, End Physical Punishment Of Children; em português: Fim das Punições Físicas de Crianças - Mundial), é uma federação internacional que congrega informalmente várias entidades que estão dispostas a promover campanhas de esclarecimento e de cunho educativo pelo fim dos castigos físicos impingidos às crianças em todo o mundo. Tem se dedicado a promover, nos diferentes países, discussões que possam resultar em movimentos políticos por reformas na legislação que assegurem a erradicação das punições físicas nas escolas, nas famílias, dentre outras instituições sociais.

mas somente na Escócia, começou-se a discutir dispositivos legais para conter as agressões e crueldades em todas as famílias.²⁹

A partir de então, o Epoch - como entidade e como campanha - foi chegando gradativamente a outros países, inclusive Estados Unidos e Canadá. Sua mensagem tem sido bastante clara e dirigida de maneira peculiar à família: as leis precisam existir não exatamente para criminalizar a atitude violenta e abusiva dos pais em relação aos seus filhos. Ela não pode estar preocupada e dirigida, na sua essência, para a punição dos pais e também dos educadores. A intenção maior é provocar mudanças nas atitudes dos que são responsáveis pela educação de crianças. A orientação é que nos casos de agressão com lesões corporais graves ou da prática de insultos e castigos freqüentes tanto os pais quanto as crianças devem ser encaminhados para órgãos públicos de atendimento às crianças e jovens, ou organizações que defendem os direitos da criança, e não para a polícia. Em regra, pais e filhos estão a precisar de apoio e acompanhamento psicossocial e não de advertências e penalidades legais.³⁰

De qualquer modo, é extremamente preocupante a constatação de que a prática do espancamento, das surras, do encarceramento, associado, ou não, às sessões de insul-

²⁹ Dados do Epoch-Worldwide indicam que nas instituições educacionais do mundo todo sobrevivem ainda hoje práticas punitivas. Os números a seguir sugerem a gravidade da situação: "(...) O Reino Unido foi o último país europeu a erradicar o castigo corporal em seus sistema educacional estatal, o que só ocorreu em 1987. Em alguns outros países isso ocorreu no século XVIII. Ainda hoje é bastante comum bater em alunos em quase metade dos Estados Norte-Americanos (no estado do Mississippi, por exemplo, 10% dos alunos recebiam castigos físicos ainda em 1990). Na África do Sul, em meados dos anos 80, 12% da população escolar e 30% dos alunos negros recebiam punições físicas uma vez ao dia, em média. Em contraste, a Namíbia declarou tais práticas inconstitucionais e Botsuana as proíbe formalmente, embora, na prática, as punições ainda ocorram. Quando passamos a examinar os sistemas penais em todo o mundo descobrimos que na África, ainda se permite legalmente em algumas nações o chicoteamento de crianças. Na Gâmbia, crianças podem receber chibatadas desde os sete anos pela prática de delitos, desde que com autorização de um oficial superior da polícia. Em Uganda, os tribunais de aldeia podem sentenciar crianças ao chicote e no Sudão utiliza-se a flagelação" (Rolim, 1996,p. 09).

tos e toda sorte de humilhações, deita suas raízes históricas na maioria das culturas e dos países do mundo - da África à Oceania. Por isso, antes, durante e depois da formulação de leis e da implementação de programas sócio-educativos que possam coibir toda forma de opressão e crueldade contra crianças, é indispensável realizar tarefas, aparentemente, mais simples mas que são de extrema importância para o monitoramento de toda e qualquer ação que envolva grandes contingentes humanos: saber com exatidão o número de crianças e adolescentes que são vítimas de agressões com caráter punitivo.

Isso porque, reconhecer e quantificar as ocorrências de punições físicas numa dada sociedade é um trabalho de investigação que exige indiscutivelmente atenção e domínio de vastos aspectos dessa mesma sociedade - sua formação social, econômica, política e cultural. Sendo, assim, sobram dificuldades tanto para elaborar estatísticas precisas sobre a incidência do problema numa dada cidade ou num dado país.

Em que pese a inevitável controvérsia em torno das estatísticas, alguns números merecem ser registrados.

“(...) Na Austrália, uma pesquisa em 1987 com crianças da escola primária revelou que 81% dos meninos e 74% das meninas haviam apanhado de suas mães e que 76% dos meninos e 63% das meninas haviam apanhado de seus pais; em Barbados, uma sondagem feita com os pais em 1987 demonstrou que 70% dos pesquisadores aprovaram a prática das punições físicas sobre crianças, sendo que deste total 76% aprovavam o uso de cintas e tiras de couro; na Índia, pesquisa com estudantes universitários em 1991 revelou que 91% dos rapazes e 86% das estudantes haviam sido castigados fisicamente de modo regular em sua infância; na Romênia, uma pesquisa de 1992 mostrou que 84% dos pais consideravam as surras como um método normal de educação infantil, sendo que 96% do total não consideravam uma prática degradante; no Reino Unido, um estudo de 1985 demonstrou que 63% das mães admitiram ter batido em seus bebês antes da idade de um ano; nos Estados Unidos, uma pesquisa de 1985 com mais de 3 mil famílias com filhos menores de 17 anos demonstrou que 89% dos pais haviam golpeado seus filhos de até três anos e, aproximadamente, um terço dos adolescentes entre 15 e 17 anos havia apanhado.” (Rolim, 1996, p. 08-09).

³⁰ Na Europa, o trabalho das entidades Salve as Crianças (Save the Children) e Direitos da Criança na Sociedade (Children's Rights in Society) têm sido particularmente importante no atendimento das crianças vítimas de violência na família.

Nos Estados Unidos, a punição física de crianças e jovens é uma prática habitual nos lares e nas escolas que tem preocupado estudiosos e profissionais das mais diversas áreas de conhecimento. Segundo as informações apresentadas por Adrienne Haeuser, da Universidade de Wisconsin, estima-se que mais de 90% das crianças americanas experimentam castigos físicos no âmbito familiar. A situação é muito difícil de ser tratada como uma problemática social que merece atenção por parte dos governos, justamente porque faz parte da cultura americana punir para educar e disciplinar - principalmente, as crianças.³¹

Ela afirma que

“(...) o governo federal e os governos estaduais (que em anos recentes enfrentaram uma proliferação de abusos de crianças) não tem desejado correr o risco político de identificar o castigo físico como parte do problema chamado abuso contra crianças. Na verdade, algumas leis estaduais especificam que espancar não significa abusar de uma criança. Assim, um pai que abusa de seu filho pode defender-se. Ao mesmo tempo temos experimentado um alarmante aumento de abusos de crianças e crimes violentos praticados por jovens e por adultos. Estamos acumulando uma massa de pesquisas que demonstram que a maioria dos criminosos sofreram severas punições físicas quando crianças.” (Haeuser, 1996, p. 83)

Não apenas nos Estados Unidos, mas com certeza nos países do mundo inteiro, existe uma dificuldade para reconhecer que as punições físicas são por vezes a porta de entrada para formas muito mais severas de agressão física às crianças que podem resultar em morte, mutilações, doenças, incapacidades físicas ou mentais. Por isso, desde que os castigos físicos não provoquem nítidas lesões corporais eles são tolerados e até estimulados em algumas culturas.

³¹ Desde o século XVII, uma seita de presbiterianos ingleses conhecida como puritanos se incumbiria, de maneira bastante arraigada, da pregação de concepções morais severas sobre a conduta dos indivíduos, principalmente no campo da sexualidade. Valores como a família, a pátria, a supremacia da fé, a pouca importância da caridade para a salvação da alma, o esforço pessoal e a dedicação ao trabalho - este último, como a única via para a prosperidade - estavam presentes na pregação de um conjunto de orientações ético-religiosas que ficaram conhecidas como o moralismo puritano e que marcaram sobremaneira a formação cultural da sociedade norte-americana. De algum modo, as famílias são levadas a assimilar e

Ela adverte que mesmo nos países em que já existem leis claras sobre a proibição da punição física de crianças, o castigo e o espancamento podem continuar a ser aceitos por força das tradições e porque não foi feito um trabalho de apoio social às famílias. A título de ilustração, faz referência aos procedimentos políticos da Suécia para superar esses entraves à aplicação da lei. É uma experiência que ela diz ter conhecido de perto quando foi enviada pelo governo norte-americano para realizar pesquisa acerca dos efeitos da lei que proíbe a punição física de crianças sobre a atitude dos pais, das autoridades governamentais, das próprias crianças e jovens, além dos profissionais da área de saúde e educação. Observa ainda que, desde 1979, os governos suecos têm investido muito no atendimento das necessidades básicas da família como um todo. O país montou uma das mais abrangentes redes de serviços sociais do mundo, financiada também por um dos mais altos impostos de renda. O sistema de seguridade social assegura benefícios, ainda que de maneira diferenciada, ao conjunto dos cidadãos. Os elevados impostos financiam desde garantias à educação e à saúde até licença-paternidade. Nos últimos anos, ainda que existam pressões da União Européia (EU) para que os governos reduzam os gastos sociais, mantém-se como demanda a ser reconhecida: a orientação e o apoio psicossocial aos pais, principalmente os mais jovens, na educação das crianças.³²

transmitir ambições e elevadas aspirações sociais nem sempre condizentes com as limitadas oportunidades oferecidas por essa mesma sociedade. (Merton, 1970).

³² O assunto é polêmico. A *Folha de São Paulo* (1997, p.22), publicou que: “(...) considerado durante décadas como um país exemplar na defesa dos direitos humanos e citado quase consensualmente como o mais bem sucedido na implementação do Estado de Bem-Estar Social, que garantiu padrões de vida civilizados à Europa do pós-guerra, a Suécia se permitiu adotar praticas similares às da Alemanha nazista. De 1935-1976 o país manteve um programa secreto de esterilização compulsória de pobres, e pessoas consideradas doentes ou “eticamente” impuras. (...) O argumento atroz sustentado durante décadas pelos governantes suecos era de que uma “raça pura” e pessoas saudáveis permitiriam a racionalização e a redução dos gastos do sistema de seguridade social. (...) Na serena e harmônica Suécia, o balanço previdenciário pretende justificar, por uma lógica demente, a purificação racial.”

Isso tudo estaria ajudando a formar uma nova mentalidade: ao invés de safanões e bofetões, argumentos, exemplos. As novas gerações de pais - que desde a escola conheceram e discutiram o conteúdo das leis que protegem as crianças de punição física - sentem-se mais à vontade para buscar alternativas e apoio para os momentos de maior dificuldade financeira e/ou emocional de tal sorte que comprovadamente tem-se conseguido conter uma prática bastante antiga: o espancamento de crianças.

Mas não foi sempre assim.

“(...) A lei sueca de 1979 reflete uma evolução histórica de mudança sócio-política e econômica, e valores em mutação. Antes da I Guerra Mundial e até o final da II Guerra Mundial, a Suécia era essencialmente pobre, uma sociedade agrária significativamente influenciada pelo autoritarismo alemão e pelos dogmas religiosos. A educação regular de crianças na Suécia incluía - às vezes semanalmente - grandes surras, que deveriam expelir o diabo do corpo e dar lugar à vontade de Deus.” (Haeuser, 1996, p. 84).³³

De fato, até o final do século passado, nas famílias suecas, era prática comum o marido bater em sua esposa, em seus filhos, em seus empregados sempre que se sentia contrariado em seus interesses e vontades. Ele poderia surrar a qualquer um destes sem que fosse penalizado. A partir de então, ficou proibida a agressão física à esposa e empregados, menos às crianças. Em geral, estas eram educadas sob uma rígida disciplina familiar e escolar marcada por espancamentos por vezes severos demais. Os castigos corporais não somente eram habituais como existia um certo acordo sobre que tipo de instrumento seria mais apropriado para punir essa ou aquela falta cometida pela criança. Até a década de 70, em que pese as primeiras investidas políticas para alterar o Código dos Pais, definindo em um de seus artigos o fim desse tipo de educação punitiva, nada foi feito do ponto de vista legal para mudar essa realidade.

³³ No século XVI, a Suécia rompe com a Igreja Católica. Organizou-se a Igreja Luterana Sueca que se expandiu rapidamente entre os países nórdicos. Ainda hoje, cerca de 90% de sua população se declara cristã, sendo que grande maioria está ligada a chamada Igreja da Suécia, de inspiração luterana.

Também, nos Estados Unidos, assim como em tantos outros países, o uso da punição encontra-se arraigado às práticas e concepções de educação social e familiar das crianças e dos adolescentes consolidadas pela tradição. São séculos de uma mentalidade que não reconhece a existência de abuso de força física e de poder dos pais sobre os filhos em severos castigos; que não admite que a punição física contínua sempre está a um passo de ser tomada como abuso porque permite que constantemente alguém se valha da sua posição social, do seu poder na hierarquia familiar ou institucional, da sua superioridade física para impor a primazia dos seus interesses; que não entende que toda punição física atinge a pessoa na sua integridade - dimensão física e psicológica; que não aceita que a ocorrência da punição física coloca para a criança e para o adolescente a certeza de que os conflitos tão presentes nas relações interpessoais podem ser liquidados fazendo-se uso da violência; e por fim, que não percebe que a punição tem sido pouco eficiente no sentido de ajustar o comportamento das crianças e dos adolescentes a um padrão de atitudes desejáveis.

As colocações acima foram apresentadas como justificativas pertinentes para exigir o fim dos castigos físicos às crianças e adolescentes nos Estados Unidos, mas poderiam fundamentar essa exigência política em qualquer outro lugar do mundo. A princípio declaradas pela Associação Nacional de Assistentes Sociais (NASW), foram em seguida submetidas à apreciação pela Comissão de Educação. Na verdade, são declarações que possuem um nítido teor político porque envolvem, por parte das autoridades competentes, investimentos em pesquisas para conhecer melhor como o problema se apresenta no país, mas ainda na elaboração e implantação de programas de ajuda aos pais que esboçam resistência ou apresentam dificuldades de qualquer ordem para fazer valer o

direito da criança de não sentir dor física ou constrangimento psicológico em função dos castigos a ela impingidos. (Haeuser, 1996, p. 89).³⁴

Aos poucos, ganharia força a idéia de que é necessário proibir legalmente e prevenir socialmente o abuso contra crianças, ainda que para isso pais tivessem que ser advertidos ou respondessem a processo judicial por terem praticado crime contra a integridade física e psicológica da criança - um crime contra a criança como pessoa. Em função disso, hoje, nos EUA, vigora uma lei que considera dever dos professores, dos médicos, dos psicoterapeutas, dos assistentes sociais e vários outros profissionais denunciarem às autoridades os casos em que existe algum nível de suspeita de abuso ou negligência em relação às crianças. Ainda que as punições físicas não tenham sido consideradas em lei como uma forma específica de abuso contra criança e o adolescente.

Por isso, nas últimas décadas, o fenômeno da violência doméstica e a formulação de leis capazes de coibi-la tem sido objetos de intenso debate entre os norte-americanos, inspirando inúmeras pesquisas sobre as experiências de regulação das relações interpessoais. A intenção dos especialistas é orientar a proposição de políticas públicas que possam tratar e prevenir a escalada de violência contra crianças e adolescentes perpetrada por familiares e pessoas próximas.³⁵

³⁴ Tor Sverne, Ex-Presidente do Comitê Sueco dos Direitos da Criança, no seminário organizado pelo Epoch-Worldwide, em 1992, declarou que: “(...) há um grupo de profissionais que durante o tempo todo tem tido o maior entusiasmo pela proibição dos castigos físicos. São os assistentes sociais. Frequentemente eles dizem que é muito bom ter uma proibição de castigos como referência, quando eles dizem a pais que não devem bater em seus filhos. E, visitando outros países, tenho encontrado assistentes sociais que disseram: *“Se ao menos tivéssemos uma lei que proibisse os castigos físicos como referência para apoiar-nos quando chamamos atenção de pais que fazem isto...”*”.

³⁵ De acordo com Bárbara Soares (1997, p. 06), aluna do Iperj (Instituto de Pesquisas do Rio de Janeiro), sobre o fenômeno da violência doméstica nos Estados Unidos, tem-se os seguintes dados: “(...) em 1994, as agências de proteção à criança consideraram procedentes 1,04 milhão de denúncias de maus-tratos, que em 1.271 casos resultaram em morte. (...) A média de mortes infantis, causadas por abuso e negligência declinou, nas últimas duas décadas, de 3.000 para 1.100 por ano.”

Também a ABRAPIA (Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência) divulgou que “(...) nos Estados Unidos, por exemplo, são registrados anualmente mais de 1,5

Porém, o aumento da criminalidade entre os jovens e a criação de fundos para a pesquisa, mantidos pelo governo e por organizações empresariais têm motivado igualmente a realização desse tipo de estudo, muito porque, parece interessante ao próprio governo norte-americano conhecer as possíveis relações existentes entre um ambiente familiar hostil e violento à criança e a apresentação de um comportamento notoriamente agressivo dessa mesma criança na juventude e na fase adulta.

Sob essa ótica, a agressividade e a negligência familiar podem estar diretamente associadas às causas e às formas de expressão da violência urbana que tanto assusta a população das grandes e médias cidades. As estatísticas divulgadas indicam que cerca de 600 mil jovens integram as gangues de rua e têm sido apontados como os principais culpados pelas elevadas taxas de homicídios que, inclusive, também os vitimizam - todos os dias cerca de 25 jovens morrem atingidos por facadas ou tiros; outros tantos ficam gravemente feridos e lotam os leitos hospitalares.

As informações acima, retiradas de um artigo escrito pelo jornalista Gilberto Dimenstein (1997, p.5), dão conta ainda que neurologistas das universidades mais renomadas dos EUA - Harvard, Yale ou Stanford - munidos de equipamentos de alta resolução tecnológica declaram estar sendo capazes de fotografar onde o trauma - por vezes causados pela negligência familiar, principalmente, o descuido materno - alteram o cérebro.

De acordo com esses estudos médicos, parece estar

“(...) definitivamente desmontada a visão simplista que estabelece a ligação automática entre pobreza e violência. A relação é, em essência, entre agressividade e marginalidade, ou seja, o indivíduo sentir-se repellido, marginalizado, desprezado. O que pode tanto ocorrer numa família rica como pobre - mais provável, entretanto, nos ambientes miseráveis,

milhão de casos de maus-tratos, com mil óbitos anuais, 300 mil casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes e, entre esses, 4 mil casos de incesto pai-filha. Acredita-se que, para cada 20 situações de violência, somente uma é registrada.” (ABRAPIA, 1997, p. 05)

nos quais a mãe trabalha, e a criança muitas vezes não recebe atenção e sofre restrições permanentes.” (Dimenstein, 1997, p. 05).

Com essa linha de argumentação, na verdade, não só psicólogos, como lembra o autor, mas também assistentes sociais, pedagogos, educadores, como se pode acrescentar, defendem há algum tempo que existe uma relação muito clara entre a violência praticada pelos jovens e o que tem sido representado como um “meio ambiente hostil”, que iria da família às ruas, modelando o comportamento agressivo dos indivíduos.³⁶

Gilberto Dimenstein, em que pese a complexidade da questão, recupera de maneira sucinta os argumentos presentes no debate sobre os resultados dessas pesquisas, nos EUA.

É notório, para ele, que com a dissolução de casamentos e relações similares ou mesmo com os freqüentes casos de gravidez na adolescência, muitas crianças têm sido separadas de seus pais biológicos e sua educação vem sendo delegada a um dos pais, ou então, a outros membros da família - geralmente os avós. Na prática, isso tem levado principalmente as mulheres - sobretudo as jovens mães pobres e/ou negras - a assumirem quase que sozinhas os cuidados com os filhos. Por sua vez, a sobrecarga financeira e emocional decorrentes dessa condição social tem conduzido muitas mulheres ao uso abusivo de drogas - crack, cocaína e álcool - tornando-as vulneráveis à exploração e à violência e mais suscetíveis à atitude que têm sido interpretada como de negligência à proteção e à segurança dos filhos: estudos médicos apressam-se em demonstrar, através

³⁶ A questão é em si bastante polêmica. Há de se questionar se a atitude hostil dos adultos - tão presente em imagens sobre a negligência que vitimiza crianças - começa mesmo na família e chega às ruas, às escolas, às creches, aos hospitais, predispondo crianças a se tornarem, desde a mais tenra idade, pessoas agressivas e vulneráveis à violência. Não seria mais apropriado falar de uma dinâmica interativa entre família e sociedade que tem feito da violência, da negligência e do abandono que afetam crianças e adolescentes um problema cada dia menos restrito à intimidade das famílias e mais pertinente à agenda política dos governos? Ao longo deste trabalho a discussão será retomada.

de exames feitos com o uso de computadores, como as drogas ingeridas pela gestante agem sobre as conexões cerebrais causando danos neurológicos à criança, muitas vezes, irreversíveis.

Em outras palavras, a mistura explosiva de desemprego, desestruturação familiar e consumo de drogas tenderia a deteriorar as condições gerais de vida da população em distintas regiões do país, criando, pois, condições propícias ao relaxamento, pelos pais, da atenção mais elementar devida aos filhos: proporcionar-lhes proteção, colocando-os a salvo de qualquer forma de abandono, violência e abuso.

Entretanto, um aspecto, em particular, tem intrigado os estudiosos sobre a questão da violência que explode nas cidades: por que em alguns bairros dos EUA, mesmo que abatidos pela pobreza e com a mesma composição racial, as taxas de homicídios - praticados, inclusive, por jovens - não são consideradas elevadas? Para tentar responder, os pesquisadores, trabalham com a seguinte hipótese: nesses bairros, em especial, os moradores estariam aproveitando melhor as oportunidades de desenvolvimento intelectual e emocional surgidas na convivência com a família, a igreja e a escola. Ou seja, para eles, em que pese a pobreza e o uso de drogas que imperam em determinadas áreas da cidade, sobretudo as mães, quando apoiadas e orientadas sobre as necessidades integrais de seus filhos e os meios disponíveis para sua satisfação na própria família, na comunidade, ou através de recursos que poderiam ser procurados, de certo, teriam muito mais condições de evitar que tanto a criança como o adolescente passe pela experiência da negligência - particularmente, do descuido e da rejeição materna. A negligência familiar seria, assim, a “primeira semente” capaz de gerar agressividade entre crianças e jovens,

que, quando estimulada ou não contida pela sociedade, poderia levar à delinquência juvenil.

A título de ilustração, Gilberto Dimenstein (1997, p. 05) registra que

“(...) uma experiência patrocinada pela Universidade de Syracuse, batizada de Projeto de Desenvolvimento Familiar, trabalhou com famílias negras pobres cujos os filhos, desde o berço receberam apoio. Tiveram ajuda de psicólogos e médicos, recebiam alimentos e ensino de pré-escola de alta qualidade. Quando se tornaram adolescentes, aquelas crianças protegidas exibiram menor tendência a se envolverem em delinquência, comparando com os meninos das mesmas condições sociais.”

Por esse motivo, ele conclui: Nova York, em particular, acabou se tornando um grande “laboratório mundial” para estudos que objetivam conhecer as raízes da agressividade e do comportamento delinqüente na juventude, uma das mais preocupantes expressões da violência urbana, bem como suas causas e formas de controle.

Ao que tudo indica, nos EUA, para além das controvérsias suscitadas pelo tema, a negligência familiar ocupa lugar de destaque nessa discussão e tem estado na justificativa de inúmeras experiências no campo da prevenção aos crimes praticados por jovens - sobretudo os pobres e os negros.³⁷

No Brasil, segundo a ABRAPIA, a negligência familiar é apenas uma das formas - em geral, muito grave e freqüente - dos maus-tratos contra crianças e adolescentes

³⁷ Gilberto Dimenstein (1997, p. 05) faz referência à experiências, no campo da prevenção à violência entre os jovens, que vem sendo realizadas nos EUA. Ele cita que, “(...) nos bairros pobres de Nova York as escolas nunca fecham, viram um centro comunitário, atraindo as famílias. Lá existem desde psicólogos para cuidar do alcoolismo dos pais e até professores para ensiná-los a abrir um pequeno negócio.”. Segundo sua análise, experiências semelhantes que vem sendo realizadas também no Brasil. Para ele, o Projeto Mangueira, no Rio, tem alcançado resultados mais do que satisfatórios. Graças a essa iniciativa, “é insignificante a taxa de jovens delinqüentes na Mangueira, uma região contaminada pelo tráfico.”. E, na Bahia, “a maioria dos freqüentadores do Projeto Axé, estuda e, depois, trabalha, luta para recompor a família. No Axé, desenvolveu-se o que chamam de *Pedagogia do Desejo* - em suma, ajuda-se os jovens a ter desejos, apostando no futuro.”

que vem mobilizando profissionais e estudiosos das mais diversas áreas de conhecimento e das mais distintas instituições de atendimento social à população infanto-juvenil.³⁸

Na prática, a ABRAPIA considera que a criança sofre ou sofreu maus-tratos quando foi vítima de *maus-tratos físicos* (emprego de força física de forma intencional, portanto, não acidental, ou ainda, os atos de omissão praticados por pais ou responsáveis, através dos quais se teve deliberadamente a intenção de ferir, machucar, ou destruir); de *abuso sexual* (manipulação da genitália, mama ou ânus, exploração sexual, “voyeurismo”, pornografia e exibicionismo e o ato sexual com ou sem penetração por um adulto ou jovem); de *maus-tratos psicológicos* (rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, utilização da criança como objeto para atender as necessidades psicológicas de adultos, punições e cobranças não condizentes com as suas capacidades pessoais); de *negligência* (por omissão, deixar de prover as necessidades básicas, tais como: alimentação adequada, respeito aos padrões mínimos de higiene nos cuidados habituais com o corpo e o ambiente doméstico, ou ainda, quando ocorrer atraso na vacinação e na procura de assistência médica); de *Síndrome de Munchausen by Proxy* (qualquer um dos pais ou responsáveis simula ou induz sintomas de doenças, forçando a criança a se submeter a um tratamento médico absolutamente desnecessário).³⁹

³⁸ A ABRAPIA (Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência), reconhecida nacionalmente como um centro de defesa dos direitos da criança e do adolescente em situações de violência doméstica, exploração sexual e exploração no trabalho, foi fundada, em 1988, a partir de uma experiência anterior realizada no Hospital Municipal Souza Aguiar, no Rio de Janeiro: o Comitê de Maus-tratos, formado por uma equipe de profissionais do setor pediátrico, que passou a dedicar-se ao estudo e ao acompanhamento dos casos suspeitos ou comprovados de violência doméstica contra crianças e adolescentes. Hoje, a ABRAPIA conta com uma gama de programas que implementam ações básicas na área da denúncia e da notificação de casos concretos de situação de risco (maus-tratos familiar e institucional, exploração sexual e no trabalho); da informação acerca dos direitos da criança e, nesse sentido, sobre como reconhecer a existência de maus tratos e as estratégias de prevenção; da sensibilização e da capacitação de profissionais, autoridades e cidadãos comuns para a necessidade de defender os direitos da criação e do adolescente, impedindo sua violação.

³⁹ Maurício Stycer informa que a Síndrome de Munchausen by Proxy, mais conhecida e estudada nos EUA e Europa, é uma forma pouco comum de abuso infantil, na verdade, quase bizarra, mas não menos

O SOS-Criança, um dos programas mantidos pela ABRAPIA para receber denúncias - por telefone, por correspondência ou pessoalmente - divulgou recentemente que, de 1990 a 1994, entre os casos de maus-tratos que foram comunicados, 3.801 tinham sido de maus-tratos físicos, 2.448 de negligência, 1.482 de abuso psicológico e 467 de abuso sexual. Sendo que, das 8.195 denúncias efetivadas nesses cinco anos, em 38,5% dos casos as vítimas eram crianças na faixa etária de 0 a 5 anos; 32,5% de 6 a 10 anos; 24,5% de 11 a 15 anos e só 5%, de 16 a 18 anos. (ABRAPIA,1997, p. 34-35).⁴⁰

Outros resultados de pesquisas que foram divulgados são muito preocupantes:

“(...) estudos médico-científicos sobre abuso sexual indicam que sua ocorrência é algo que não pode mais ser ignorado: dados do CRAMI - Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância de Campinas, SP - estimam que, em 1.251 crianças atendidas no Instituto Médico Legal de Campinas, foram vítimas de abuso sexual 67,3% entre 7 e 14 anos; 31,7% entre 2 e 7 anos; e 1% abaixo de dois anos de idade (dados de 1982-1985); 14,4% dos adolescentes atendidos no Serviço de Assistência Integral à Adolescência (SAIA) de São Paulo demonstram ter sido alvo de vitimização sexual; estudo no ABC paulista registrou que 90% das gestações em jovens com até 14 anos foram fruto de incesto, sendo o autor, na sua maioria, o pai, o tio ou o padrasto; em cada 100 denúncias de maus-tratos contra a criança e o adolescente feitas à ABRAPIA, 9 são de abuso sexual.” (ABRAPIA, 1997, p. 05-06)

“(...) O abuso sexual de crianças não ocorre apenas entre os pobres, sujos ou malvados, como podemos imaginar quando vemos nos jornais e TV's as abundantes notícias de vio-

grave e preocupante do que as demais. Também conhecida como Síndrome de Munchausen Transferida, foi pela primeira vez descrita por Richard Asher, médico inglês, em 1951. Cerca de duas décadas depois, outro pediatra inglês, Roy Meadow, identificou a existência de pais que submetem seus filhos a exames e tratamento médicos considerados realmente desnecessários, justamente porque o diagnóstico teria sido feito a partir de sintomas forjados por eles mesmos. Nos dias atuais, os psiquiatras norte-americanos Bernard Kahan e Beatrice Yorker, dedicam-se ao estudo desse tipo de abuso praticado contra crianças. Em síntese, algumas conclusões possíveis sobre a forma de abuso que tem levado, inclusive, à morte crianças de zero a seis anos: os pais provocam intencionalmente lesões em seus filhos, os fazem ingerir substâncias tóxicas, material fecal, remédios com contra-indicação, dentre outras ações, objetivando provocar sintomas físicos de doenças e com isso conseguir a internação da criança num hospital; o período em que a criança fica internada no hospital é, via de regra, o mais crítico para a sua saúde e segurança porque as investidas do agressor tornam-se mais ameaçadoras - há tentativas de asfixiamento, há exigência para realização de sucessivos exames clínicos na criança, mesmo que dolorosos; há a aplicação de substâncias medicamentosas sem prévia autorização médica; e, ainda, a síndrome que acomete o agressor provavelmente está relacionada a necessidade do mesmo receber atenção do corpo médico.

A síndrome recebeu esse nome numa alusão ao Barão Karl Von de Munchausen, oficial alemão, que tornou-se um personagem literário através dos escritos de Rudolph Raspe (1737-1794). Essa figura lendária, encarnava bem o espírito da época: o relato de seus fantásticos feitos heróicos engrandecia a astúcia e a ousadia ilimitada da criatividade humana tão em destaque a partir do Século XVIII. Assim, versões e feitos mirabolantes parecem também caracterizar esse tipo de abuso infantil.

⁴⁰ O disque-denúncia (0800-990500), mantido pela ABRAPIA, é válido para todo o Brasil.

lência e exploração sexual infantil. Uma pesquisa realizada pela Sbrash (Sociedade Brasileira de Sexualidade Humana) e depoimentos exclusivos mostram que simpáticos e pacatos membros de famílias de classe A e B praticam - a qualquer hora do dia ou da noite, com filhos, sobrinhos ou enteados de diversas idades - crimes sexuais de uma descomunal brutalidade. (...) Cerca de 1 milhão de brasileiros se iniciaram sexualmente com idade igual ou inferior a nove anos. Esta é a projeção que se pode fazer a partir dos dados iniciais de uma pesquisa sobre o exercício da sexualidade no Brasil, realizada pela Sbrash, sob coordenação do ginecologista Nelson Vitiello.” (Chagas & Campos, 1996, p. 19-20).

Também, um estudo realizado, em 1992, no município de Duque de Caxias, no Rio de Janeiro, indica que em grupos sociais distintos - representados por estudantes de escolas públicas e escolas particulares - a violência dos pais contra os filhos é uma realidade comum: tapas, bofetões, empurrões, arranhões atingem indistintamente muito adolescentes. Constatou-se que o autor das agressões físicas pode ser: a mãe, principalmente, para 49,4% dos alunos da pública, e 43,7%, dos da particular; o pai, com cerca de 41,9% das respostas vindas do primeiro grupo e 43,7% do segundo; ou até os dois juntos.

Em 1996, os resultados parciais de uma pesquisa que objetivava construir uma estatística nacional sobre exploração sexual de crianças indicavam que a violência sexual chega a atingir 20% das crianças brasileiras entre 04 e 11 anos. Em muitos dos casos levantados, o abuso sexual sofrido - freqüentemente em casa - pode levar a criança ou o jovem a atentar contra a própria vida, a contrair doenças sexualmente transmissíveis, à gravidez precoce, ao abandono da escola e da família. Segundo dado do Centro de Referência em Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), em Foz do Iguaçu, cidade turística da região sul, 26 meninas de até 12 anos de idade são portadoras do vírus HIV. Em Palmas, capital do Tocantins, há um alto índice de gravidez entre as adolescentes relacionado também com a prostituição. Calcula-se que das 17 mil adolescentes que estão na prostituição 20% estejam ou estiveram grávidas.

Os números parecem desprezíveis se comparados às estatísticas internacionais, principalmente, de países considerados desenvolvidos e prósperos, como é o caso da França e dos Estados Unidos.

Em 1996, a França registrou 50.000 casos de maus-tratos domésticos contra crianças e adolescentes, incluindo notificações de abuso sexual, que resultaram em cerca de 300 mortes. E, o que é mais impressionante, 28% das mulheres que são vítimas de violência sexual têm menos de 14 anos de idade. Nos Estados Unidos, em média, todos os anos, 1,5 milhões de casos de maus-tratos a criança são registrados, sendo que em torno de 1.000 vítimas vieram a falecer.

Entre as crianças e os jovens brasileiros, o abuso sexual, os maus-tratos e a negligência familiar também fazem suas vítimas, embora, diariamente, muitos casos fiquem fora das estatísticas divulgadas.

Na mídia, nos trabalhos oriundos de investigação científica, nos documentos de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil organizada, alguns argumentos parecem comuns: admite-se que, como o Brasil não figura na lista dos países que mantêm pesquisas *nacionais* e *regulares* sobre os maus-tratos, especialmente, aqueles praticados por pais ou responsáveis, não se estimula o registro adequado dos dados sobre o tipo de violência sofrida pela criança ou pelo adolescente, bem como o perfil das vítimas e dos agressores. O resultado disso tudo seria que, quando produzidas e divulgadas, as estatísticas costumam ser imprecisas e/ou defasadas em relação à realidade justamente porque os registros seriam falhos e os números nem sempre conseguiriam representar a multiplicidade de aspectos que envolvem a definição exata do tipo de violência sofrida.

Não existiriam, portanto, números precisos sobre a incidência populacional e o crescimento do fenômeno, em parte, porque os profissionais que lidam com crianças e adolescentes – professores, médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos, monitores de creches – não estariam preparados ou não seriam cobrados no sentido de reconhecer as marcas – algumas pouco visíveis – da agressão sofrida, seja ela física, psicológica ou sexual, ou, mais ainda, de proceder à notificação junto às autoridades e aos órgãos competentes. Mas também, porque, no interior das famílias, em geral, o que vale é a lei do silêncio. Pouca ou nenhuma informação costuma ser prestada com clareza, de modo que se possa esclarecer as circunstâncias familiares em que ocorreu a agressão.⁴¹

Nessa perspectiva, os agressores não só omitem fatos como também distorcem informações. Eles, em geral, negam seu envolvimento em qualquer tipo de violência, principalmente, as físicas e as sexuais, que costumam deixar marcas e sinais que podem conduzir ao esclarecimento dos fatos e tornar inevitável o enquadramento do seu ato como um crime contra a vida e a saúde da pessoa previsto no Código Penal Brasileiro, Art.136, como também, mais recentemente, na Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).⁴²

⁴¹ No presente ano, a ABRAPIA dedicou os três primeiros volumes da Série Garantia de Direitos, publicados em parceria com a Fundação para a Infância e a Adolescência (FIA/RJ), a Secretaria do Trabalho e Ação Social do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e o Ministério da Justiça, à orientação dos profissionais da área de saúde e educação sobre como reconhecer a existência e prevenir a ocorrência da violência doméstica que vitimiza crianças e adolescentes - de modo especial, os maus-tratos físicos, psicológicos, a negligência e o abuso sexual.

⁴² O Código Penal Brasileiro, Art. 136, considera maus-tratos “expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando dos meios de correção ou disciplina. Pena: detenção de dois meses a um ano. Multa: 1 a 10.000 (cruzeiros). Inciso 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave. Pena: Reclusão de 1 a 4 anos. Inciso 2º - Se resulta a morte. Pena: Reclusão de 4 a 12 anos.”

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em vários artigos, trata sobre a questão: “Art. 5 - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” ; “Art. 13 - Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou

Por isso, a ABRAPIA argumenta que é urgente intensificar o trabalho de orientação aos profissionais - especialmente, educadores, médicos, enfermeiros - por reconhecer que eles, assim como tantas outras pessoas da comunidade, a despeito da existência de leis tão específicas no tratamento da questão, parecem ainda não saber exatamente como proceder à comunicação da existência de crianças ou adolescentes que estão sofrendo maus-tratos na família, ou, se já o sabem - inclusive porque teriam conhecimento dos dispositivos legais que os obriga a assim procederem - nem chegam a consumir a denúncia porque acreditam não ser possível aplicar medidas sócio-judiciais que previnam de maneira realmente eficaz a ocorrência de futuras agressões e abusos - como o afastamento do agressor da convivência diária com a vítima, por exemplo - ou mesmo, por razões de ordem pessoal, temem represálias e até o envolvimento em inquéritos policiais e/ou processos judiciais.⁴³

De qualquer maneira, parece consensual, pelo menos entre os centros de pesquisa e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, que, sem denúncia, não há notificação; sem notificação, não há pesquisas; e, sem pesquisas, não existem ações e políticas públicas qualificadas para enfrentar a problemática da violência contra crianças e adolescentes nos quatro cantos do país. Logo, recomendam que é indispensável investir

adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. ”; “Art. 130 - Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum. ” ; “Art. 245 - Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente. Pena - multa de 3 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso e reincidência”

⁴³ O ECA considera que, de todos os órgão habilitados para o recebimento da denúncia, o *Conselho Tutelar*, é o que obrigatoriamente deverá ser procurado, e, na falta deste, o *Juizado da Infância e da Juventude*, onde o juiz poderá tomar as providências legais cabíveis assim que constatada pela equipe técnica a existência de situação de risco; mas também, as Unidades Policiais; o Ministério Público e a Defensoria

na produção sistemática de estudos que possam colaborar para a apresentação de estatísticas mais elucidativas através do rastreamento das principais formas de maus-tratos, abandono e negligência à criança e ao adolescente e sua incidência nas famílias brasileiras.⁴⁴

Como parte desse entendimento e desse esforço, o Ministério da Saúde, através da Secretaria de Assistência à Saúde, publicou, em 1993, o documento intitulado *Violência Contra a Criança e o Adolescente. Proposta preliminar de prevenção e assistência à violência doméstica*, visando o envolvimento, desde a sua elaboração, das várias instituições interessadas na implementação de políticas sociais que possam reconhecer o atendimento às famílias como uma linha de ação prioritária para os governos nos municípios e estados brasileiros. A idéia defendida é de que somente uma ação interinstitucional e multiprofissional é capaz de favorecer o conhecimento sobre as diversas formas de violência doméstica e propor medidas de prevenção e assistência específicas para cada tipo, traçando para isso estratégias diferenciadas para se atingir o grupo familiar como um todo.

Destacam, porém, que várias pesquisas poderiam ser realizadas - ou melhor realizadas - se muitos municípios brasileiros que ainda não se organizaram para o conhecimento e o enfrentamento do problema dos maus-tratos na família fossem instrumentalizados para o recebimento adequado desse tipo denúncia, já que na maioria deles

Pública; além, é claro, dos Programas SOS-Criança, sempre uma referência importante para a população na maioria das cidades brasileiras onde têm funcionado.

⁴⁴ São exemplos dos centros de pesquisa na área da violência contra crianças e adolescentes: o Laboratório da Criança (LACRI), do Instituto de Psicologia, da Universidade de São Paulo; a Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (ABRAPIA), sediada no Rio de Janeiro; o Centro Regional de Atenção aos Maus-Tratos na Infância (CRAMI), de Campinas; o Centro Latino-Americano de Estudos de Violência e Saúde, da Escola Nacional de Saúde Pública, da Fundação Oswaldo Cruz, no Rio de Janeiro; o Centro de Estudos Sobre a Violência, da Universidade de São Paulo.

quando situações desse tipo se apresentam elas são, quando muito, notificadas numa delegacia de polícia e/ou ocupam as páginas policiais dos jornais.

Em parte, porque os Conselhos Tutelares - considerados pelo ECA como o principal responsável pelo recebimento das comunicações de suspeita ou confirmação de maus-tratos e pela aplicação de medidas cabíveis, no caso, tanto aos pais ou responsáveis maltratantes quanto às crianças e aos adolescentes maltratados - funcionam precariamente na maioria das capitais e cidades médias, principalmente, da área rural.

Isso dificulta, inclusive, uma definição mais precisa da frequência com que as famílias brasileiras - de todas as regiões e de distintos municípios - praticam maus-tratos contra crianças e jovens. As estatísticas divulgadas, na maioria das vezes, retratam a realidade específica de uma cidade do eixo sul-sudeste do país. Até o momento não foi possível localizar nenhum levantamento que compatibilizasse os dados referentes, pelo menos, às capitais brasileiras.

Embora deva-se destacar, que a tarefa de compatibilizar dados de diferentes fontes coloca para os pesquisadores interessados em elaborar estatísticas nacionais, ou mesmo locais, obstáculos de ordem metodológica que dificilmente irão conseguir transpor, na medida em que essa intenção significa, na prática, conciliar números cujas origens são pouco precisas - seja do ponto de vista do quadro teórico-conceitual adotado seja da metodologia utilizada na coleta e análise das informações.

Numa recente pesquisa realizada pela Associação Nacional dos Centros de Defesa (ANCED) e o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), em convênio com o Ministério da Justiça/Secretaria Nacional dos Direitos Humanos e o Fundo Nacional das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), sobre *O Perfil dos Conse-*

lheiros Tutelares e sua Atuação no Sistema de Garantia de Direitos, constatou-se que existem espalhados em todo o território nacional 1.290 Conselhos Tutelares. Porém, são tantas as dificuldades desses primeiros anos de funcionamento que o seu desempenho fica, na verdade, muito distante do que se espera e se deseja de um órgão com atribuições tão importantes quanto as suas.⁴⁵

Na região norte, por exemplo, as dificuldades detectadas são: *falta de apoio da comunidade* - especialmente da mídia (7,6%); *falta de entendimento entre os conselheiros* (1,9%); *falta de retaguarda de assistência* - inclusão em programas de auxílio à criança, ao adolescente, à família (25,3%); *falta de apoio do judiciário* (7,0%); *desrespeito e não cumprimento de decisões dos Conselhos Tutelares* (10,1%), como também, *falta de reconhecimento da autoridade do Conselheiro Tutelar* (15,8%) - estritamente ligadas à precariedade do diálogo com o Executivo Municipal, o Conselho de Direitos, o Ministério Público, a Polícia Militar, a Polícia Civil, as Associações de Bairros; Hospitais, Escolas, dentre outras; e *falta de condições de trabalho/infra-estrutura* - minimamente, salas apropriadas para o atendimento reservado da criança, do adolescente e de seus responsáveis, linha telefônica, veículos, e retaguarda administrativa que exige pessoal qualificado, equipamentos, recursos financeiros (29,7%).

Na pesquisa de campo foram envolvidas 459 cidades das cinco regiões do país (98 da região sul; 100 da sudeste; 94 da centro-oeste; 124 da nordeste; e 42 da norte) e, na maioria delas, o serviço mais requisitado pelos Conselheiros Tutelares são os de apoio sócio-familiar, devido a frequência com que são atendidos casos de conflito familiar

⁴⁵ Cabe ao Conselho Tutelar o atendimento à população infanto-juvenil a partir de situações em que houve ameaça ou violação de direitos por ação ou omissão do Estado, da sociedade, e ainda, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, que, em regra, exigem o estudo das comunicações apresentadas

(envolvendo, especialmente, pais e adolescentes), maus-tratos à crianças, e abuso sexual. Na região norte - Rondônia, Amapá, Pará e Tocantins - 28% dos serviços públicos solicitados são na área do apoio psicossocial às famílias - inclusão em programas de promoção e auxílio à família; em programas de orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos; em serviços de tratamento psicológico e psiquiátrico.⁴⁶

Com relação às circunstâncias em que o Conselho Tutelar, na região norte, tem provocado o Juiz da Vara da Infância e da Juventude e o Ministério Público, novamente as situações que envolvem diretamente a ação ou a omissão da família aparecem com destaque: no primeiro caso, 14,8% dos informantes responderam que quando a criança necessita de família substituta; 12,2% nos casos de maus-tratos na família; e 15,5% em casos de abuso sexual, tantas vezes, praticado no âmbito doméstico; e, no segundo, 23,0% dos entrevistados indicaram que em ações judiciais visando a suspensão do pátrio poder.

As informações acima são importantes porque sugerem que as situações que envolvem seguramente conflitos familiares - muitas vezes, responsáveis pelo tratamento violento dispensado às crianças e aos jovens pelos adultos - parecem estar presentes em todos os estados da região e em seus diferentes municípios. Como também, ao se identificar as dificuldades colocadas para o cumprimento das atribuições dos Conselhos Tutelares - que abrange, por exemplo, os procedimentos de registro e estudo dos casos de maus-tratos familiar comunicados ao órgão - tem-se a dimensão precisa das razões que

e a aplicação de medidas previstas no ECA para ressarcir o direito violado e coibir futuras situações de desrespeito aos direitos da criança e do adolescente.

⁴⁶ O Pará possui 143 municípios, mas, na grande maioria, ainda não foi instalado nenhum Conselho Tutelar - ao todo, são apenas 28 conselhos desse tipo distribuídos pelo estado, sendo que Belém, por ser a capital, possui 02 e mais 02 em vias de funcionamento. As cidades paraenses envolvidas na pesquisa da ANCED/MNMMR foram: Belém, Castanhal, Mãe do Rio, Vigia, Benevides, Salinas, Capanema, Ourém,

tornam a realização de pesquisas na região sobre a problemática suscitada um permanente desafio.

Assim, num estado de extensão territorial proporcional a de muitos países, como o Pará, as estatísticas quando chegam a ser elaboradas retratam uma realidade inquestionável: o maior volume de atendimentos às situações concretas de violência contra crianças e adolescentes por pais ou responsáveis está concentrado nos conselhos da capital e das cidades médias - seja pelo maior contingente populacional seja porque reúnem melhores condições para garantia do próprio atendimento - acesso mais fácil a transportes, programas e serviços de retaguarda, e informação sobre a importância da proteção integral às crianças e jovens.

Por isso, conclui-se: não existem estatísticas estaduais referentes à ocorrência de maus-tratos na família. Os números encontrados representam atendimentos realizados por órgãos que tem sua área de abrangência centrada em Belém. Entretanto, com frequência, situações trazidas por famílias oriundas de outros municípios, principalmente dos mais próximos, como é o caso de Ananideua, são incorporadas às estatísticas produzidas por cada órgão em particular. Ao que tudo indica, um levantamento rigoroso, pelo menos, do número de casos notificados como maus-tratos que envolvesse, no mínimo, os municípios paraenses de maior expressão regional, existe apenas como um desafio a ser abraçado, nada mais que isso.⁴⁷

A despeito da controvérsia acerca dos números disponíveis e de suas possíveis interpretações, constata-se a tendência à ampliação, não apenas do número de vítimas

Curionópolis, Tucuruí, Rondon, Bragança I, Bragança II, Breves, Altamira, Tucumã, Santa Isabel, Terra Alta e Conceição.

⁴⁷ No Conselho Tutelar I, em dois anos, 1995 e 1996, foram atendidos 72 casos oriundos de Ananideua e 103 de outros municípios próximos ou distantes de Belém. Em abril, de 1997, das 267 comunicações

próprios de um cotidiano familiar marcado pela violência, mas também das questões relacionadas à sua visibilidade e complexidade no contexto paraense, em particular, na cidade de Belém: as constantes fugas do lar, a permanência nas ruas por longos períodos, a inserção precoce no mercado de trabalho, o envolvimento nas redes de prostituição, tráfico de drogas, dentre outras atividades consideradas de risco à vida, à saúde e à segurança de crianças e adolescentes.

Para se ter uma idéia, em 1995, a Fundação Papa João XXIII, órgão da administração municipal responsável pela implementação das ações e políticas de assistência social, fez um levantamento do número de crianças e adolescentes que estavam, na oportunidade, vivendo nas ruas de Belém. Através do *Projeto Vamos Contar?*, foi possível identificar que, de um universo de 555.885 habitantes na região metropolitana que se encontram na faixa etária de 0 a 17 anos, cerca de 3.521 vivem e/ou trabalham diariamente nas ruas, possuem ou não qualquer tipo de vínculo familiar, ou mesmo, são oriundos de famílias que integram a chamada população de rua - mendigos, doentes mentais, desabrigados, migrantes desempregados. A contagem revelou ainda que, do total de crianças e jovens que se encontram expostos aos perigos da vida nas ruas, pelo menos 256 - a maioria na faixa etária de 10 a 14 anos e do sexo masculino - abandonaram a família por motivos diversos, mas, em regra, para escapar do cerco que a pobreza e a violência faz à família nas áreas mais carentes da cidade e adjacências. O que significa supor que em 7,27% dos casos levantados ocorreu a ruptura, às vezes definitiva, dos laços sócio-afetivos entre pais e filhos.

feitas no total ao Programa SOS - Criança, da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, 16% eram provenientes de Ananideua, 0,3% de Marituba, 0,1% de Castanhal, 0,1% de Benfica.

O Programa SOS-Criança, da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará (FUNCAP), uma das instituições públicas ligadas ao governo estadual que possui competência para notificar casos de vitimização de crianças e adolescentes numa área que abrange a capital e mais dois municípios próximos - Ananideua e Matituba - vislumbra essa realidade. O elevado índice de crianças e adolescentes que desaparecem de suas casas ou fogem de seus lares está quase sempre associado às precárias condições de vida da família - o desemprego, a falta de oportunidades sociais e econômicas para o conjunto dos membros, as separações conjugais sem definição clara das responsabilidades devidas a partir de então aos filhos, o uso abusivo do álcool e outras drogas.

De qualquer modo, é possível afirmar que, em Belém, assim como no país inteiro, não são precisos os números sobre a ocorrência de situações concretas em que crianças e adolescentes são vítimas do abandono, da negligência, da exploração, da discriminação, enfim, das mais diversas formas de violência - física, sexual e psicológica - perpetradas pela família, sendo os pais (biológicos, ou não) e os responsáveis (quase sempre parentes ou amigos da família), os agressores típicos. Embora, a violência e o descaso ocorra também nas delegacias, nas escolas, nos locais de trabalho, nas ruas, nas creches, nos hospitais, sendo os vizinhos, os policiais, os professores, os amigos, os desconhecidos, os comerciantes, os representantes do poder público e das instituições sociais, os agentes mais comuns.

Contudo, alguns números, em que pese a prática generalizada da subnotificação, sugerem a amplitude e a gravidade da violência praticada por pais ou responsáveis contra crianças e adolescentes em Belém.

O Conselho Tutelar I, órgão que deveria realizar o atendimento apenas dos casos de crianças e adolescentes provenientes dos bairros do Guamá, Jurunas, Terra Firme, Canudos, Cremação, São Brás e Condor, mas que acaba recebendo comunicações de outros bairros, outros municípios e até de outros estados, em relatório anual, comunicou que, dentre as situações de maus-tratos à criança e ao adolescente que colocam em risco sua integridade física, psicológica ou moral, as que envolvem falhas, abusos e omissões de pais ou responsáveis ocupam sempre posição de destaque na contagem dos casos notificados.⁴⁸

Em 1995 e 1996, de acordo com o relatório citado, foram atendidos ao todo 2.120 casos, sendo que 9,33% são casos de *fuga do lar*, aqui citados, porque, muitas vezes, a decisão da criança e do adolescente é motivada pelos maus-tratos sofridos há algum tempo; 6,13% são comunicações de abandono e negligência por parte de pais ou responsáveis; 6,22% são notificações de maus-tratos familiar; 1,41% de agressão física quase sempre motivada por familiares; 1,46% de abuso sexual praticado inclusive por familiares ou conhecidos da família; 2,87% de conflitos familiares que tendem a desencadear toda sorte de agressões entre pais e filhos, principalmente, os adolescentes.

Os percentuais e as argumentações resgatados acima estão em consonância com os números encontrados pelo Programa SOS-Criança, da FUNCAP. A partir de um levantamento estatístico produzido com base nas informações coletadas nos arquivos do

⁴⁸ O Conselho Tutelar é um órgão *permanente* (não pode haver descontinuidade das ações desenvolvidas, apenas o que muda a cada três anos são os membros que o constituem), *autônomo* (é independente para deliberar, agir, e aplicar medidas de proteção que julgar cabíveis, apesar de poder ser fiscalizado pelo Conselho Municipal, pelo Ministério Público, pelas autoridades judiciárias), *não-jurisdicional* (não possui poder para obrigar o cumprimento de algumas determinações legais ou punir quem as infrinja - no caso, das infrações administrativas e penais pode acionar o Ministério Público - porém tem a atribuição para fiscalizar as entidades de atendimento). Em Belém, o Conselho Tutelar I foi criado em obediência à Lei Federal 8.069/90 e à Lei Municipal 7.584/92, no dia 12.01.95, para zelar pelo respeito aos direitos fundamentais da

programa, são diárias as comunicações de maus-tratos no âmbito doméstico, sejam suas marcas evidentes, ou não. Isso porque, como já foi dito, nos casos atendidos em que o motivo primeiro da procura ao órgão foi apontado como *fuga do lar*, ou até, *expulsão de casa*, de maneira geral, os conflitos familiares que desencadearam essa decisão giram em torno de práticas rotineiras de maus-tratos à criança ou ao adolescente.

Vale ressaltar que os técnicos do programa consideram a existência de maus-tratos familiar quando situações de negligência, agressão física e exploração do trabalho afetam crianças e adolescentes. Para eles, a violência sexual diz respeito à ocorrência de tentativa de estupro ou sua consumação, de atos libidinosos, de assédio sexual, de aliciamento ou sedução, praticados, na sua maioria, por pais, padrastos e outros familiares.⁴⁹

A Tabela 1, a seguir, registra aspectos realmente significativos para a pesquisa e traz informações referentes aos casos atendidos nos anos de 1995 a 1997.

TABELA 1 - PROGRAMA SOS-CRIANÇA: casos atendidos em Belém, no período de jan.1995 a jun.1997, por motivo de procura.

Motivo	1995		1996		1997		Total	
Fuga do lar	998	19,88%	885	24,92%	334	18,44%	2.217	21,35%
Agressão física	327	6,51%	264	7,43%	85	4,71%	676	6,51%
Negligência familiar	404	8,04%	261	7,35%	105	5,80%	770	7,41%
Conflito familiar	368	7,36%	153	4,30%	66	3,64%	587	5,68%
Violência sexual	59	1,17%	49	1,38%	18	1,00%	126	1,21%
Abandono	106	2,11%	84	2,36%	29	1,61%	219	2,12%
Expulsão de casa	29	0,57%	13	0,36%	11	0,60%	53	0,51%
Outros	2.729	54,36%	1.843	51,90%	1.162	64,20%	5.737	55,21%
Total	5.020	100,00%	3.551	100,00%	1.810	100,00%	10.385	100,00%

Fonte: Programa SOS-Criança/Fundação da Criança e do Adolescente do Pará

Outra pesquisa revelou as situações de maus-tratos à criança e ao adolescentes na família é realmente muito mais presente do que se supunha.

criança e do adolescente - o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à liberdade, e à convivência familiar.

⁴⁹ Para e ter uma idéia, dos 109 casos registrados entre 1995 e 1996, apenas em 28 deles o agressor não possuía vínculo familiar com a criança ou com o adolescente.

Segundo o Departamento de Pesquisa e Banco de Dados do Centro de Defesa do Menor (CDM), em 1993, foram registrados 4.152 casos de violência contra crianças e adolescentes, que representa uma média mensal de 346 casos. As informações foram levantadas em jornais de circulação local (O Liberal, A Província do Pará, Diário do Pará), no Instituto Médico Legal, no Hospital do Pronto Socorro Municipal, no Programa SOS Criança (FUNCAP), através da pesquisa *Violência Contra Crianças e Adolescentes na Região Metropolitana de Belém - 1993*.⁵⁰

Os casos mais frequentes são lesão corporal (48,6%) e maus-tratos (21,77%). Os demais tipos de violência somam menos de 30% do total, mas merecem ser aqui identificados: desaparecimento (11,37%), estupro (4,91%), abuso sexual (4,58%), homicídio (3,21%), seqüestro (1,59%), afogamento (1,32%), apreensão ilegal (0,41%), rapto e suicídio (0,34% cada) e outros tipos apurados (1,57%). Do número total de casos computados – 4.152 – excetuando-se as situações em que não ficou clara a relação existente entre a vítima e o agressor (33,53%) e os casos de suicídio, afogamento e desaparecimento (13,02%), 19,97% dos agressores eram os pais ou os responsáveis - o padrasto ou a madrasta, por exemplo. Sobre o local onde a violência foi praticada, o espaço doméstico está indicado em 34,06% dos casos, o que significa dizer que muitas crianças e adolescentes não têm conseguido estar à salvo das mais diversas formas de violência em sua própria casa.

⁵⁰ O CDM, organização vinculada ao Movimento República de Emaús, foi criado em 1985, e, desde então, tem se dedicado ao atendimento de crianças e adolescentes, especialmente, as que foram vítimas de ações de violência - homicídios, lesões corporais, maus-tratos, torturas, perseguições, dentre outras. Em 1990, lançou o primeiro documento de uma série que pretende preencher uma lacuna muito importante para todos os que atuam na área da infância e da juventude: realizar pesquisas sobre a violência que atinge indistintamente crianças e jovens de todos os sexos, de todas as idades, de todas as classes sociais, mas que indiscutivelmente, mata e lesa com mais frequência um dos segmento mais vulnerável da sociedade - os que vivem e/ou trabalham nas ruas, os que são socialmente excluídos pela condição de pobreza, os que possuem frágeis vínculos com a família.

O CDM considera conforme o que dispõe o Código Penal Brasileiro, Art. 136, que os maus-tratos pode ser interpretado como um crime contra a pessoa - no caso, contra a criança ou o adolescente que esteja sob a autoridade, guarda ou vigilância do acusado - sempre que for constatado que houve privação das condições mínimas de sobrevivência, tais como alimentos e outros cuidados essenciais, ou ainda, que ocorreu abuso de meios de correção e disciplina, sentido com o qual tem sido mais empregado.

Em Belém, no ano de 1993, foram identificados 904 casos de maus-tratos, algo em torno de 21,77% do total de situações de violência contra a criança ou o adolescente levantadas pelos pesquisadores, e que representa uma média de 3 casos/dia. As crianças (64,60%) são as vítimas mais freqüentes, bem mais que os adolescentes (33,19%). Os garotos (45,46%) costumam ser mais agredidos do que as garotas (44,58%). Dentre as diversas formas de castigos físicos, o espancamento é uma das mais utilizadas, e, na intenção de punir e corrigir, os pais, principalmente, chegam a usar arma branca (0,77%) e de fogo (0,33%).

Nos casos de maus-tratos, sobre o local onde se deu a ocorrência, a casa aparece como resposta em 81,53% dos casos contra 3,10% que citaram a rua. A mesma proporção está presente na investigação sobre a identidade do agressor: a mãe (35,29%), o pai (27,21%), o padrasto (7,30%), o tio (6,64%), a madrasta (4,31%), os pais (3,32%), e o irmão (0,11%) e 9,18% representam a categoria *outros*.

As estatísticas referentes aos casos de estupro (4,91%) e de abuso sexual (4,58%) a partir do universo pesquisado traduzem as seguintes informações: as mulheres, muito mais do que os homens, são as vítimas preferidas. A diferença é que o estupro atinge mais as adolescentes em distintas faixas etárias - 12 a 15 anos (53,4%) e 16 a 17

anos (22,1%) - e o abuso sexual vitimiza mais as crianças (63,68%), mas também as adolescentes entre 12 e 15 anos (34,21%). Entretanto, a pesquisa revelou também que nos casos de estupro, 13,2% das crianças estavam com idades entre 8 e 11 anos e 2,9% entre 0 e 3 anos.

A casa da vítima foi o local onde ocorreu com grande frequência tanto o estupro (37,25%) quanto o abuso sexual (45,26%). No entanto, com relação ao último, em 33,68% dos casos não existiam informações precisas sobre essa indagação. Os pesquisadores supõem que por detrás dessa “imprecisão” existe, de certo, a preocupação de preservar a identidade do agressor, o que alimenta a conclusão de que ele deve ser alguém que se encontra muito próximo da criança ou do adolescente e provavelmente ainda a ameaça. Nos casos em que foi possível reconhecer quem praticou a violência sexual, sabe-se que o pai e o padrasto - dentre outros familiares, como os tios - figuram constantemente na lista dos acusados ou suspeitos pelo estupro (10,48%) ou abuso (22,63%).

Também, as Varas da Infância e da Adolescência, em particular a 3.^a Vara Cível, podem ser arroladas como uma importante fonte de informações e dados sobre a problemática investigada, ainda que, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no início da década de 90, algumas atribuições dos antigos Juizados de Menores, como órgão do Poder Judiciário, passaram a ser assumidas pelos Conselhos Tutelares. No entanto, muitas vezes num trabalho conjunto com o Programa SOS-Criança, os Conselhos Tutelares e o Ministério Público, formalizam-se processos de responsabilização civil que envolvem pais ou outros familiares como sujeitos de ações que colocaram em risco a integridade física ou psicológica de crianças e adolescentes, ou seja, quando foram maltratados, agredidos, ou molestados sexualmente por alguém da família.

Assim, o Juizado da Infância e da Juventude, 3.^a Vara Cível, a partir de um levantamento feito recentemente, constatou que são muito comuns os casos de crianças e adolescentes em situação de risco que foram encaminhados pelos Conselhos Tutelares e pelo Programa SOS-Criança, no período de 1995 a 1997, em que pais ou responsáveis estão implicados diretamente na ocorrência, por exemplo, de maus-tratos, abandono e negligência familiar. Entretanto, a maioria dos processos judiciais estão relacionados a uma prática bastante freqüente, especialmente, entre os adolescentes de Belém: a fuga do lar, via de regra, ocasionada por situações prolongadas de conflito na família e por práticas severas de punições físicas e/ou cerceamento de liberdade.

A Tabela 2, sugere que as situações de risco - que chegam a ser comunicadas às autoridades judiciais para que estas tomem as providências cabíveis previstas em lei - quase sempre estão relacionadas às relações conflituosas e violentas entre pais e filhos - biológicos, ou não.

TABELA 2 - AUTOS CÍVEIS DE SITUAÇÃO DE RISCO: Juizado da Infância e da Juventude - 3^a Vara Cível - Belém, período de jan.95 a jun.97

Situações de Risco	Masculino		Feminino		Total	
Maus-tratos	44	13,75%	42	12,13%	86	12,91%
Fuga do lar	138	43,12%	96	27,34%	234	35,13%
Conflito familiar	16	5,00%	25	7,22%	41	6,15%
Abandono	50	15,62%	57	16,47%	107	16,06%
Negligência familiar	17	5,31%	17	4,91%	34	5,10%
Total	265	82,80%	237	68,07%	502	75,37%

Fonte: Juizado da Infância e da Juventude - 3.^a Vara Cível.

Com base no exposto, é possível assegurar que, em que pese as dificuldades existentes para que os profissionais que atuam na área da educação, saúde e assistência social reconheçam as evidências da violência doméstica em casos rotineiros de lesões corporais - bem como, homicídio, suicídio, doenças crônicas, fuga do lar, comportamen-

tos agressivo e/ou depressivo, uso abusivo de álcool e drogas, envolvimento em atividades ilícitas e/ou de risco pessoal, como a prostituição, por exemplo - os números sugerem a amplitude e a gravidade da violência contra crianças e adolescentes na atualidade. Isso coloca a todos - pais, profissionais, governantes, juizes, legisladores - uma óbvia certeza: é necessário convergir esforços para permitir, dentre outras ações, conhecer a incidência estatística das mais diversas formas de violência, abandono e negligência familiar na população infanto-juvenil, com o intuito de que os resultados apresentados possam subsidiar ações e políticas relacionadas às medidas de proteção previstas no ECA, conforme será discutido no momento seguinte deste trabalho.

3 VIOLÊNCIA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM BELÉM: CENAS FAMILIARES

3.1 Violação de direitos: Uma abordagem política da violência.

Em 1996, denúncias sobre a existência de uma rede de tráfico internacional de crianças e adolescentes para a prostituição estimularam manifestações públicas de repúdio tanto às práticas de pedofilia quanto ao chamado turismo sexual, negócio que se propagou rapidamente entre países da Ásia, América Latina e Europa.

Nesse mesmo ano, diante da gravidade dos fatos conhecidos, realizou-se o “I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial da Criança”, em Estocolmo, na Suécia, onde a situação foi amplamente discutida por representantes de diferentes países, organismos internacionais e entidades que possuem estudos e ações na área da defesa dos direitos humanos. Na oportunidade, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef - United Nation Children’s Fund), divulgou dados de recente pesquisa que indicavam aspectos da problemática realmente preocupantes: aproximadamente um milhão de crianças, quase sempre do sexo feminino, mas de idades variadas, estariam diariamente sendo enganadas, às vezes raptadas, vendidas e exploradas como objetos sexuais em um mercado mundial cuja a soma dos lucros alcança bilhões de dólares.⁵¹

⁵¹ O “Seminário Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Américas” promoveu o encontro dos representantes de várias entidades envolvidas na luta em favor da infância e da juventude brasileira, entre os dias 16 e 20 de abril do presente ano. Ao final do evento, através da assinatura do documento intitulado “Carta de Brasília”, selou-se o compromisso entre os participantes de denunciar, sem adiamentos, “a exploração e o abuso sexual de crianças e adolescentes nas suas próprias famílias, a prostituição, a pornografia, o tráfico de menores, a globalização desses crimes e a expansão da indústria do sexo através do sexo-turismo, a morbidade e a mortalidade de crianças e adolescentes causadas pela exploração e pela prostituição, a falta de responsabilidade dos governos municipais, estaduais e federais com a coleta de dados e informações sobre a prática da exploração sexual, a omissão e a vontade política dos poderes públicos de punir os agressores e os exploradores sexuais de meninos e meninas.” (O Liberal, 1996, p.7)

Segundo o Unicef, a exploração sexual de crianças e jovens para fins comerciais parece estar presente em quase todas as sociedades. Na Ásia, em pelo menos dois países, a Índia e a Tailândia, os números, são bastante expressivos: 500 mil e 800 mil, respectivamente. Na América Latina, o Brasil, que faz parte da rota internacional do turismo sexual, conta com algo em torno de 500 mil adolescentes, em geral, com idade entre 16 e 18 anos, mas também muitos meninos e meninas de 7 e 8 anos. Nos EUA, 300 mil crianças e adolescentes se prostituem pelas ruas de Nova York. Na Europa, os números sugerem que em alguns países do leste europeu - Hungria, Iugoslávia, Bulgária e Romênia, por exemplo - a prostituição infanto-juvenil cresce acompanhando uma tendência mundial.

Na maioria das sociedades, em que pese a existência de leis específicas para punir os exploradores e aliciadores, eles seguem quase sempre impunes, porque são muitos os artifícios e os mecanismos pensados para fugir do flagrante, para burlar a fiscalização, para disfarçar a natureza dos negócios empreendidos. Em outras, nem sequer existem leis que tratem exclusivamente do assunto. Nesses casos, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança que poderia ser invocada, não tem sido considerada efetivamente como um instrumento legítimo para coibir a prostituição infanto-juvenil. De qualquer modo, a despeito de existirem ou não leis que possam penalizar e intimidar a ação dos donos de prostíbulos, motéis e boites que oferecem inclusive shows eróticos envolvendo menores, o tráfico e a exploração sexual de crianças e adolescentes avançam, estão sendo tacitamente aceitos, e a ação dos aliciadores e exploradores permanece protegida por diferentes formas de cumplicidade.⁵²

⁵² O Unicef desde que foi reconhecido como uma das agências permanentes da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1953, tem ajudado a difundir que as crianças - quaisquer pessoas com menos de

Por isso, Alain Touraine, sociólogo, diretor da Escola de Altos Estudos em Ciências Sociais, em Paris, afirma que na Europa, assim como em outras regiões do planeta, há de se reconhecer o significado político de uma comoção pelos direitos da criança, quando o que era oculto tornou-se manifesto: a infância não está à salvo de toda sorte de abuso e opressão! Por detrás de cidadãos comuns - autoridades, chefes de família, educadores, trabalhadores respeitáveis e competentes em suas atribuições - escondem-se pedófilos acima de qualquer suspeita, que tornam altamente rentável a indústria de vídeos eróticos e das fotos pornográficas envolvendo crianças de ambos os sexos.(Folha de São Paulo, 1997, p.5).

Como ele mesmo sugere, não se trata de atribuir aos pedófilos uma “personalidade diabólica”, nem de definir as situações denunciadas como casos isolados, sem nenhuma relação entre si. Talvez, num passado muito remoto pudessem ser vistas assim. Nos dias atuais, com certeza, não mais. Ele cita um caso que obteve grande repercussão na mídia, inclusive, no Brasil: na localidade belga de Sars-la-Buisserie, nos jardins de uma das casas de Marc Dutroux, condenado em 1989 por estupro de menores, porém em liberdade condicional desde 1992, foram descobertos os corpos de duas garotas, além de fotos e filmes pornográficos contendo imagens de outras desaparecidas, tornando evidente seu envolvimento no seqüestro e venda dessas e de outras crianças para alimentar uma

18 anos - possuem necessidades especiais que precisam ser reconhecidas como direitos, os quais, à semelhança dos adultos, envolvem um conjunto de interesses civis, políticos, econômicos, sociais e culturais que condicionam, na realidade, sua sobrevivência e seu pleno desenvolvimento. Entende, pois, que esses direitos devem ser comuns a todas as crianças sem qualquer exceção. Para tanto, somou esforços para que em 02.09.90, a Convenção dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20.11.89, se tornasse uma lei internacionalmente válida, que, como tal, deveria ser legitimada por todos os países independente das condições sócio-culturais que os diferenciavam. Até 1996, com exceção de alguns poucos países (Emirados Árabes Unidos, Estados Unidos Ilha Cook, Omã, Somália e Suíça), no mundo inteiro, quase todas as nações ratificaram esse tratado sobre os direitos humanos, que as obriga, inclusive, a tomarem medidas de assistência à família no cumprimento de uma das suas históricas obrigações: abrigo, proteção e cuidados às crianças.

rede de prostituição infantil internacional. As meninas, ambas com 8 anos de idade, morreram de inanição por descuido de um dos cúmplices de Marc Dutroux. No porão da casa foram encontradas vivas duas adolescentes que declararam ter sido vítimas de abuso sexual. Esse fato, em particular, ensejou uma série de protestos políticos e uma onda de denúncias indicando que o desaparecimento e o abuso sexual de crianças e adolescentes eram situações bastante freqüentes, também, entre os europeus.

Depois da prisão de Marc Dutroux, ainda em 1996, novas denúncias foram surgindo, lançando luzes sobre o possível paradeiro das crianças que haviam sido seqüestradas. Muitas já haviam deixado o país, e pareciam ter um destino comum: os países do leste europeu, transformados em “paraíso dos turistas sexuais”, em geral, atingidos duramente pela recessão econômica e pelo desemprego, sacudidos por conflitos étnicos e políticos que desencadearam guerras e aguçaram a instabilidade da economia e dos governos da era pós-socialista. Aos poucos, o que era uma suposição, foi sendo confirmado: existe uma rede de pedofilia na Bélgica com vastas ramificações por todo o continente europeu, chegando, em especial, à Alemanha e à República Tcheca. Por outro lado, holandeses, alemães e escandinavos são os que mais dinamizam os negócios do turismo sexual, que parecem estar associados ao seqüestro de crianças na saída da escola, na Bélgica; ao abandono de crianças por seus pais, na maioria ciganos fugindo da guerra e da miséria, na Iugoslávia; e à divulgação nos jornais de fotos pornográficas e anúncios oferecendo programas com jovens, na Áustria. (O Liberal, 1996, p. 6).

Diante do exposto, Alain Touraine, conclui que a detenção de pedófilos no País de Gales, no Reino Unido, ou no vilarejo de Cosne, no centro da França, ou ainda, a existência de milhares de meninas prostituídas na Ásia ou na América Latina, causa

comoção porque são situações concretas em que seus direitos fundamentais foram violados - são retiradas do convívio familiar e comunitário, são mantidas muitas vezes em cárcere privado, são agredidas fisicamente, são constrangidas, são ameaçadas de morte, são usadas como objetos sexuais, ficando expostas à doença, à tortura e à morte violenta. E ele arremata: na Europa, ou em qualquer outra parte do mundo, tem havido o triunfo do dinheiro, da autoridade, dos privilégios hierárquicos, sobre a dignidade e a liberdade das crianças e jovens, principalmente do sexo feminino.

As manifestações de protesto, na Bélgica, e depois, em outros países, insiste ele, colocam às claras, trazem a público, o que antes também fora silenciado, negligenciado, às vezes até por anos: a existência de incontáveis crianças que têm sido vítimas de abuso sexual em sua própria família, que nela padecem, assim como em outros ambientes. Em quaisquer das situações, os efeitos do abuso sexual sofrido são devastadores e reafirmam a necessidade de recuperar a defesa das crianças não como uma “compensação humanitária e moralizante” - diante inclusive do retraimento das lutas coletivas, particularmente, do sindicalismo - mas como o fortalecimento outras formas de combate ao poder opressor do dinheiro e da autoridade que atinge de maneira diferenciada a coletividade e o indivíduo.

Aquí, uma preocupação que parece estar no cerne do que Alain Touraine considera a comoção pelos direitos da criança: a denúncia, a exigência da punição para quem aliciou, explorou e abusou de uma criança, na família ou no prostíbulo, seria em si um ato político que se inscreveria no campo da defesa intransigente dos direitos mais elementares da pessoa humana: a liberdade e a dignidade. E isso, num plano político, seria tão importante quanto denunciar e resistir à dominação econômica ou política impingida

pelos que enriquecem às custas da miséria e da exclusão social de segmentos inteiros da população nos mais diferentes países - trabalhadores assalariados, mulheres, doentes, negros, índios, deficientes, além das crianças e jovens.

O que significa pensar a questão não em termos de uma oposição entre *direitos individuais* - o direito à livre expressão das idéias e opiniões, à preservação de integridade física, psicológica e moral, e à resistência à opressão que impede a satisfação de suas necessidades e desejos, desde que suas atitudes não impeçam o gozo dos mesmos direitos a outrem - e *direitos coletivos* - o direito a ter acesso à saúde, à educação, à moradia, ao lazer, à cultura, ao transporte, à segurança, ao trabalho, à proteção especial. Mas, exatamente, o seu contrário. Para ele, não seria possível, nem interessante, opor distintas formas de insulto aos direitos humanos, mas sim, relacioná-las através de uma luta política comum que possa desvendar e enfrentar as raízes da diferenciação e da desigualdade social entre as classes, entre os sexos.

Alain Touraine resgata, na verdade, uma antiga polêmica, que de tempos em tempos tem sido introduzida nas discussões sobre as múltiplas faces da violência e a defesa dos direitos humanos na atualidade.

Seguindo seu raciocínio, quando atrocidades atingem diretamente a criança a discussão que se coloca é sobretudo quanto à importância do Estado - em nome da própria sociedade - resguardar direitos humanos que lhes são naturais e inalienáveis - a liberdade, a segurança e a resistência à opressão. Parte do pressuposto filosófico de que o homem, como indivíduo, nasce livre e tem o direito de expressar livremente suas vontades e seus pensamentos, de preservar sua integridade física, psicológica, moral e de satisfazer seus desejos e interesses, desde que suas atitudes não impeçam o exercício

desse mesmo direito por outros homens na convivência em sociedade. Assim, a satisfação de suas liberdades individuais vão se constituir em direitos políticos e civis.

Contudo, quando as atrocidades cometidas a uma criança são reconhecidas como expressão da opressão e da violência a segmentos inteiros da sociedade - os pobres, por exemplo - cresce a necessidade de defesa dos direitos coletivos. Sob essa ótica o que fica ameaçado ou é efetivamente violado é o direito da criança e do adolescente - independente da sua origem de classe, da sua condição social, racial, sexual, e cultural - ter acesso à saúde, à educação, à moradia, ao lazer, ao transporte, à segurança no trabalho, à proteção especial, como necessidades decorrentes da vida em sociedade que precisam ser satisfeitas.

Portanto, com base nesses argumentos, fazer valer o direito da criança e do adolescente à conservação da vida, à integridade física, à liberdade de expressão e de opinião, e à liberdade de ir e vir significa reconhecer que possuem o mesmo conjunto de direitos dos adultos - civis, políticos - o núcleo fundante da cidadania, a partir dos quais se pode expandir e criar novos direitos - sociais, econômicos e culturais - que poderão legislar a favor da criança não só como indivíduo mas como sujeito integrante de uma coletividade - família, escola, entre outras.

À semelhança de outras lutas em favor dos interesses civis, políticos, culturais e econômicos de segmentos específicos da sociedade - como os movimentos em defesa das mulheres e dos homossexuais, nas últimas décadas - reconhecer os direitos da criança seria constatar que, independente de seu papel ou comportamento social, todas as pessoas possuem direitos que são inerentes à sua condição humana. É, segundo ele, levar ao extremo o individualismo moral gestado no século XVIII.

Assim, não há como constatar a existência de crianças e adolescentes que estão sendo usadas como objetos sexuais em troca de pequenos favores, inclusive, na família, sem que se tenha, de imediato, a necessidade de rever os fundamentos teórico-históricos dos direitos da criança e do adolescente, sua validade e crítica na atualidade.⁵³

Contudo, é preciso que se diga: não é exatamente um privilégio dos dias de hoje assistir à sistemática violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Em outros tempos, situações concretas de violência eram até bastante comuns - sacrifícios, prisão ilegal, tortura, espancamentos, manutenção em cárcere privado, escravização no trabalho, e negligência. No entanto, o máximo que se tinha eram idéias e iniciativas - de cunho caritativo-religioso - em meio a completa apatia de uma sociedade pela sorte dos seus membros mais vulneráveis: a infância desvalida, abandonada. Assim, não existiam, propriamente, direitos a serem reclamados, ressarcidos, ampliados, que traduzissem a especificidade dessa condição humana - ser criança, ser adolescente. Por conseguinte, não haviam doutrinas que os fundamentassem, nem, muito menos, códigos e estatutos que os regulamentassem. Ainda que, na melhor acepção “arendthiana”, tanto no passado quanto nos dias atuais, seja polêmico afirmar que tenha existido um espaço concreto onde a criança possa ter “saído do seu esconderijo” e “ter feito sua aparição”, isto é, onde efetivamente possa ter exercido “direitos a ter direitos”.⁵⁴

⁵³ Conforme documento elaborado pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) e pelo centro de Defesa do Menor (CDM), publicado em 1997, em Belém, nas circunstâncias comumente descritas como de prostituição infanto-juvenil, talvez seja apropriado falar de *adolescentes na prostituição* - porque, em regra, a troca de sexo por certos bens materiais ou sociais, inclusive, o dinheiro, não pode ser considerada como uma atividade profissional - e de *crianças prostituídas* - por tratar-se sempre de uma situação de sujeição, de exploração, já estas presume-se têm muito menos chance de resistir ao assédio e à violência dos adultos do que os jovens.

⁵⁴ Para Hannah Arendt (1979), com relação aos direitos humanos, a maior de todas as violações manifesta-se sobretudo na privação de um lugar no mundo que torne significativas as opiniões e efetivas as ações. Assim, “ter direitos a ter direitos” significa pertencer a uma comunidade política na qual as ações e as opiniões conseguem romper os limites da vida privada - espaço onde o homem tenderia a ficar preso às diferenças “outorgadas” pela natureza, às necessidades e constrangimentos que a existência lhes impõe -

Em termos de Brasil, reexaminar processos sócio-históricos que estão relacionados à trajetória de conquista, ampliação e garantia dos direitos da criança e do adolescente, no presente século, pode significar recuperar fragmentos da história da proteção social e jurídica à infância e à juventude brasileira, em particular, de ações e leis implementadas para atender e prevenir quaisquer formas de maus-tratos contra a criança e o adolescente no seio da família.

Ao percorrer o caminho de volta às origens da legislação, no cenário nacional, que hoje assegura a proteção especial à infância vitimizada pela violência doméstica, tem-se, pois, a preocupação de recuperar os pressupostos teóricos e históricos das concepções de direitos, família, criança e adolescente que lhes são subjacentes.

Com esse compromisso, é oportuno lembrar que a “Roda dos Expostos” ou a “Casa dos Enjeitados”, como ficou também conhecida, figura entre as ações de cunho caritativo-assistencial mais marcantes no século XVIII. Durante anos, manteve-se através de generosas doações feitas, às vezes de modo regular, por prósperos comerciantes, exportadores, intelectuais, políticos, ou seja, pelos integrantes das elites sociais mais influentes, sobretudo, nos principais centros urbanos do país. Foi uma das instituições pioneiras na prestação de um determinado serviço à comunidade, qual seja, dar abrigo e proteção à infância abandonada.

À época, a chamada “infância desvalida” se apresentava como produto de diferentes processos, entre os quais, as aventuras sexuais extraconjugais do patriarca que, utilizando-se do seu poder e influência, tornava freqüente a prática do assédio e da vio-

para fazerem sua aparição na vida pública, dimensão da experiência social em que a conversão da diferença em critério político ou norma legal seria apenas parte de uma sociabilidade política mais ampla que enfrenta os problemas da convivência humana através da capacidade ética de discernir entre qualidades: a escolha entre o legítimo e o ilegítimo seria sempre solidária.

lência sexual contra mulheres pobres, em geral, negras e escravas, gerando, por conseguinte, filhos ilegítimos, quase sempre rejeitados.⁵⁵

Para as mulheres escravas, em particular, dada a situação de extrema sujeição racial e sexual que experimentavam, a gravidez tornava-a ainda mais vulnerável do ponto de vista social, levando-a a optar pelo aborto, uma forma definitiva de livrar seus filhos do destino previsível e cruel da escravidão, ou ainda, pela sua entrega a uma instituição asilar onde alimentava-se a idéia de que as crianças, desde a mais tenra idade, seriam bem tratadas, educadas e, por fim, poderiam até deixar para trás os grilhões da exploração escravista.

Na sua condição de filhos ilegítimos, negros e/ou órfãos pobres, muitas crianças, quando não eram deixadas em locais incertos, começavam a ter um destino certo: as obras sociais mantidas pelas famílias mais abastadas, tais como, a Roda dos Expostos (responsável pelo recolhimento de recém-nascidos), as Santas Casas de Misericórdia (atendimento prioritário aos indigentes), e o Asilo dos Órfãos (recebia crianças com mais de dois anos).⁵⁶

⁵⁵ Na França e Portugal, essa instituição, que é anterior ao século XVIII, tinha como objetivo “salvar a vida de recém-nascidos abandonados, para encaminhá-los depois para trabalhos produtivos e forçados. Foi uma das iniciativas sociais que serviram para orientar a população pobre no sentido de transformá-la em classe trabalhadora e afastá-la da perigosa camada envolvida na prostituição e na vadiagem.” (Leite, 1991, p. 99). No Brasil, a primeira “Roda dos Expostos” surge em 1726, em Salvador. A segunda, no Rio de Janeiro, em 1738. E a terceira, em São Paulo, em 1785. Entretanto, pelas próprias condições que presidiram sua instituição, com o passar dos tempos seria duramente criticada, argumentando-se que ela possibilitava o abandono de crianças, sem que os pais fossem sequer conhecidos ou responsabilizados por essa atitude. Posto que sua estrutura funcionava como uma janela que permitia a comunicação com a rua e com o ambiente interior no movimento de um simples giro, facilitando a disposição da criança por qualquer pessoa sem que sua identidade fosse revelada. Na escuridão da noite, as crianças eram entregues à instituição para que fossem abrigadas e protegidas sem que os pais ou demais familiares tivessem que a partir de então assisti-las pessoalmente.

⁵⁶ Jacques Donzelot (1980, p. 16), recupera que, a partir do século XVIII, dentre as medidas de “administração dos menores abandonados”, as que salvaguardavam os bastardos, os filhos ilegítimos, seriam particularmente oportunas: estes, à semelhança da esmagadora maioria das crianças que davam entrada nessas instituições asilares, cerca de 90% do total, não deveriam sucumbir à doença e à falta de cuidados antes mesmo de “tornarem-se úteis ao Estado”, posto que, sem parentes e sem claras obrigações

Na sociedade colonial, essas medidas filantrópicas iriam ser porta vozes do apelo à caridade organizada como forma de potencializar as iniciativas religiosas no campo da solidariedade coletiva que pretendiam minimizar as dificuldades materiais e espirituais dos indivíduos e grupos mais carentes - os enfermos, os indigentes, as crianças abandonadas ou órfãs, dentre outros desassistidos.

Com relação à Roda dos Expostos, por exemplo, nas justificativas apresentadas para o seu surgimento figura a possibilidade de livrar a infância brasileira de situações de abandono e rejeição consideradas até bem mais cruéis - nas ruas e nas matas, os bebês eram expostos aos curiosos e aos animais famintos, ou então, permaneciam com sua família, fato que invariavelmente os levariam à doença e à morte, pois acabariam sendo criados num ambiente de extrema pobreza, onde a carência e a hostilidade, são tidas como inevitáveis, de certo modo, naturais ao meio.

Contudo, na prática, as expectativas em torno da possibilidade de alterar o destino previsível dos enjeitados seriam, em parte, frustradas, por várias razões.

No século XIX, conforme atestam os médicos e sanitaristas em seus estudos sobre as medidas de higienização para cada dimensão do espaço urbano, entre eles asilos e orfanatos para crianças, as condições infra-estruturais dessas instituições e a falta de recursos financeiros e humanos para mantê-las livre de bactérias e vírus transmissores de doenças, além da precariedade da dieta alimentar oferecida, condenavam as crianças a viverem num lugar sujeito sempre às epidemias e endemias. Tanto prova que, segundo

familiares, não teriam vínculos a desfazer, podendo, pois, serem enviados às milícias, à marinha, à colonização, de certo, sem problemas de adaptação.

seus registros, entre 1861 e 1874, foram expostos ao cuidado da instituição cerca de 8.086 crianças, das quais 3.545 morreram. (Freire, 1983, p. 165).⁵⁷

Sob a ótica dos higienistas, de solução para incômodos problemas essa iniciativa filantrópica passara a demandar soluções para outros com a mesma gravidade: a “Roda dos Expostos” contribuíra para agravar os índices de mortalidade infantil e, de modo sutil, fora conivente com a irresponsabilidade dos pais, em particular, e com a negligência e ignorância dos adultos, de maneira geral.

Vale ressaltar que entre os filhos das famílias brancas, possuidora de maior renda e patrimônio, existiam doenças e mortes ocasionadas por hábitos que, aos olhos dos higienistas, poderiam ser também interpretados como atitudes negligentes dos pais com a alimentação, o vestuário, o asseio corporal e o ambiente onde viviam as crianças. Por descuido e ignorância, afirmavam os médicos, a prole do homem branco e rico estava sendo degradada.⁵⁸

No século passado, essa série de críticas à negligência com que vinham sendo tratadas as crianças, produto quase sempre atribuído à irresponsabilidade e promiscuidade dos pais, iria contribuir para difundir nos meios urbanos a importância da assimilação de

⁵⁷ Avaliação de D. Pedro I, num discurso proferido na Assembléia Nacional Constituinte, em maio de 1833, depois de ter feito uma visita a um dessas instituições no Rio de Janeiro: “a primeira vez que fui à ‘Roda dos Expostos’ achei, parece incrível, sete crianças com duas amas; nem berços, nem vestuário. Pedi o mapa e vi que em 13 anos tinham entrado perto de 12 mil e apenas tinham vingado mil, não sabendo a Misericórdia verdadeiramente onde elas se achavam.” (Pereira, 1997, p. 15).

⁵⁸ José Maria Teixeira, em seu trabalho *Mortalidade na cidade do Rio de Janeiro*, escrito em 1876, recupera que, entre 1845 e 1847, as crianças de 0 a 10 anos representavam cerca de 51,9% da mortalidade total. As causas de tão alto índice foram assim enunciadas conforme informação solicitada pela Academia Imperial de Medicina: “o hábito de mergulhar as crianças em água mais ou menos quente; modo de cortar-se o cordão empregando-se sobre ele substâncias irritantes; compressão sobre a cabeça das crianças pelas parteiras ou pelas amas quando dormindo; impropriedade da alimentação e do vestuário; aleitamento mercenário; aperto das vestimentas; maus costumes das amas transmitindo sífilis, escrófulas, etc.; abuso de anti-helmínticos; ausência de tratamento médico no princípio da moléstia; vermes intestinais; variações de temperatura; umidade da atmosfera, etc.” (Costa, 1983, p. 163)

novas posturas físicas, morais e sexuais que estavam no cerne do discurso médico-sanitarista a ser incorporado pelas ações estatais no campo da saúde pública.⁵⁹

Desse modo, em 1829, quando foi criada a Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, ganharia maior expressão o trabalho de um grupo de médicos que se empenhava na conversão dos sujeitos - sobretudo os membros das famílias mais abastadas - a uma ordem urbana centrada na secularização dos costumes e na racionalização da conduta física, intelectual, moral e sexual, enfim, tudo que fosse imprescindível, à consolidação de uma lógica civilizatória que requisitava, sem adiamentos, o fim do trabalho escravo e a imediata individualização do salário, a forte centralização do Estado, além da formação de cidades capazes de oferecerem o suporte infra-estrutural e político para alavancar a industrialização no país.

Como parte dessa lógica civilizatória, os higienistas defenderiam, assim, mudanças radicais nos hábitos, nos valores e nas disposições das camadas médias urbanas, onde se destacava a nascente burguesia, a fim de que fosse possível formatar um padrão de família adequado às exigências de uma conjuntura histórica bem peculiar: a constituição das sociedades urbano-industriais passava a exigir que a família - agora, conjugal - compartimentalizasse os espaços de seus diferentes membros e preservasse uma certa independência da extensa rede de parentela.⁶⁰

⁵⁹ De acordo com Jurandir F. Costa (1983, p. 114), em trabalhos como *Algumas considerações higiênicas da habitação* (1845), tese defendida por Pedro José de Almeida pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e, também, *O conselheiro da família brasileira - enciclopédia dos conhecimentos indispensáveis na vida prática*, escrito pelo médico Fellipe Nery Collaço, em 1883, reproduzia-se com esmero os ensinamentos enciclopédicos contidos em diversos tratados médicos sobre a arte de cuidar das crianças na primeira infância, publicados em países europeus, no século XVIII. Ver também: Donzelot (1980, p. 22)

⁶⁰ Nas sociedades modernas, em termos gerais, admite-se que o tipo mais comum de família constitui-se do homem e da mulher adultos e seus filhos não casados. Essa família “nuclear”, entretanto, não pode ser considerada universal, pois não há sociedade em que só existam famílias desse tipo. Tanto que é muito freqüente, ainda nos dias de hoje, sobretudo nos meios populares, encontrar numa mesma casa três ou quatro gerações de família: os filhos casam mas não deixam a casa dos pais. Por outro lado, mesmo a “família patriarcal brasileira” não se organizou sempre da mesma forma que a estudada por Gilberto Freyre

Ao homem permanecia a responsabilidade maior com os meios e os bens necessários ao sustento material e à preservação moral do núcleo familiar - exatamente, o casal e seus filhos. À mulher caberia tornar-se uma figura mais participativa tanto na criação dos filhos (dissipar o hábito da entrega dos recém nascidos para serem amamentados por amas-de-leite, por exemplo) quanto nas atividades econômicas que poderiam permitir a sobrevivência e/ou a ascensão social do casal. À criança e ao jovem estariam destinados papéis sociais decisivos na constituição de um novo *ethos* familiar, posto que, a partir de então, os filhos seriam tomados como o depositário máximo das expectativas tanto dos pais quanto da sociedade no que se refere à preservação de um padrão desejável de saúde (desenvolver e compatibilizar capacidades físicas, mentais e cognitivas), ao prolongamento da vida (reconhecer que a descendência é a extensão de si mesmo, da própria sociedade), ao melhoramento da espécie humana (combater, para tanto, a promiscuidade, a freqüente miscigenação racial, as atitudes negligentes para com a criação e a educação infantil), ao aumento da força e da riqueza individual e pública (realçar, em tudo, a perspectiva de progresso, de prosperidade).

Diante do exposto, é possível concluir que as estratégias de aproximação e controle da família por parte dos médicos, da administração colonial, pretendia reorganizar a vida familiar em torno de três expectativas políticas: 1. Ao enclausurar-se a família poderia livrar-se das influências maléficas das antigas práticas educativas: a degradação social sintetizada nos internatos e asilos para crianças abandonadas, os preconceitos e o misticismo das serviçais, os efeitos das práticas sexuais promíscuas; 2. Ao aliam-se às mulheres os médicos poderiam, a partir da sua promoção social, obter resultados mais

(1978), no nordeste colonial: em outras regiões do país distintos condicionamentos históricos fariam da formatação desse padrão familiar uma experiência muito diferente da região açucareira. Sobre o assunto

proveitosos na conservação infantil, medida em que, por exemplo, as mães como nutrizes podem impedir a criação dos filhos por amas-de-leite, bem como, prepará-los para aceitar a disciplina escolar; 3. Ao envolverem a família como um todo os higienistas poderiam debelar antigas estruturas de ensino, a disciplina religiosa e o hábito do internato.

Contudo, essas medidas teriam alguma razão de ser apenas entre as famílias mais abastadas, posto que eram as únicas que dispunham de serviçais sobre os quais se poderia exercer efetivo controle bem como mulheres em condições de se dedicarem integralmente à educação dos filhos e à organização da casa. Às famílias populares seriam indicadas outras formas de intervenção de certo condizentes com as exigências histórico-conjunturais de uma sociedade que, a partir de então, se prepararia para fazer sua inscrição na modernidade: ao Estado cabia formular leis e implementar ações capazes de adequar a população, do ponto de vista político e demográfico, aos interesses do desenvolvimento industrial:⁶¹

De todo modo, hoje, diante da observação de que graves conflitos familiares têm contribuído para a agressão desmedida e rotineira dos pais aos filhos, ou mesmo, para o freqüente abandono de crianças por seus genitores, uma hipótese deve ser considerada: as raízes da sua explicação estariam na imagem da criança cultuada ao longo de todo o

consultar: Samara (1983); Corrêa (1983).

⁶¹ Cláudia Fonseca (1995, p. 20) considera que, nesse período, essas ordens médicas traduziam um padrão desejável de organização familiar, mas que, na prática, “trata-se de um ideal que só se realizou plenamente nas camadas burguesas: essas mulheres abdicaram da parceria no comércio ou oficina familiar e passaram a ocupar-se integralmente do espaço doméstico; suas crianças, que antigamente se socializavam pela convivência com o adultos, no decorrer da rotina cotidiana, passaram a completar sua educação recorrendo a especialistas - tutores, governantas, professores de escola.” (...) Na Europa, para se ter uma idéia, entre os grupos populares, o enclausuramento progressivo das famílias, ou melhor, a consolidação da família conjugal, defendida desde o século XVIII, se tornaria possível apenas no início do século XX quando houve a adoção de “táticas sedutoras de persuasão: salários dignos, escolarização universal de alta qualidade e uma melhoria geral das condições de vida da classe operária.”

período colonial mas que teria chegado, senão intacta, mas, pelo menos, enigmaticamente presente, às vésperas do século XXI, em que pese, como foi visto, as estratégias traçadas desde os higienistas para debelar seu núcleo fundante.

Desde as famílias oitocentistas, alvo privilegiado do discurso e das intervenções sanitaristas, seria tarefa das mais difíceis dissipar a imagem da criança preservada durante dezenas de anos: o “filho incapaz”, sempre ignorado ou subestimado por seus pais, ou ainda, o “anjinho”, signo da pureza e da inocência para o catolicismo. Tanto num caso como noutro, “a vida infantil persistia cindida da vida dos velhos, como se seu cerne pertencesse a uma segunda natureza humana. Natureza imprecisa, expectante, que se mantinha em estado larvar até o despertar da puberdade. Entre o adulto e a criança as ligações existentes eram a da propriedade e da religião. Fora disso, um fosso os separava.”. (Costa, 1983, p. 162).⁶²

Entretanto, não se pode esquecer que essas atitudes de descaso, de indiferença, e de severidade dos pais em relação aos filhos nas famílias oitocentistas eram condizentes com um universo cultural ainda centrado nos privilégios do *patriarca* - o pai-proprietário, o homem-adulto, o chefe da casa, o dono das terras, o senhor dos escravos, o que submetia todos os outros membros da família à sua autoridade.

A título de ilustração, Gilberto Freyre (1963, p. 497) em seus estudos sobre a expressão histórica da sociedade e da família patriarcal no Brasil, revela que os castigos físicos como meio de silenciar distintas formas de protesto e aniquilar qualquer nível de resistência mais elaborada eram impingidos não só aos filhos, mas também, aos escravos

⁶² Na Europa Medieval, o vínculo da autoridade política foi gradativamente substituído pela relação consanguínea. Nessa passagem o cristianismo cumpriu papel decisivo ao associar a família ao casamento, como também, ao referendar que a autoridade dos pais se exercia em nome de Deus e em benefício dos filhos.

e às mulheres: à época, os espancamentos, que valiam-se da palmatória, de varas de marmelo (por vezes, com alfinetes nas pontas), de galhos de árvores, e de cipós, eram muito constantes e serviam para punir ou intimidar quem parecia ter esquecido o dever da obediência irrestrita à figura paterna.

Interessante notar que, na sociedade colonial, a relação despótica, no dizer de Marilena Chauí (1992, p. 357), entre o senhor e o escravo, entre marido e mulher, entre pai e filho, reaviva elementos presentes desde o modelo grego de família - o governo doméstico (*oikonomia*) - onde

“(...) o déspota é o senhor absoluto de suas propriedades móveis e imóveis, das pessoas que dele dependem para sobreviver (escravos, mulher, filhos, parentes e clientes) e dos animais que emprega para a manutenção de suas propriedades. A principal característica do déspota encontra-se no fato de ser ele o autor único e exclusivo das regras que definem a vida familiar, isto é, o espaço privado. Seu poder, escreve *Aristóteles*, é arbitrário, pois decorre exclusivamente de sua vontade, de seu prazer e de suas necessidades ... O déspota (*o despotês; o pater familias*), só domina os dependentes e não os homens livres.”

Por isso, outros expedientes também eram utilizados, com prontidão, para preservar o poder do pai sobre os filhos: a instituição legal do “morgadio” determinava que apenas o primogênito - excluindo, portanto, as mulheres - fosse o sucessor na condução dos negócios e na propriedade dos bens deixados como herança, além de que, por decisão paterna, quando uma moça fosse encaminhada ao convento, ou instituição similar, a pretexto de dedicar-se à vida religiosa em clausura, tornava-se inútil qualquer tentativa, por meios legais, de contestá-la, de transgredi-la.

Em resumo, a imagem da criança desprovida de vontade, desejos e necessidades específicas parecia nutrir-se da vitalidade de um sistema familiar pautado na figura do patriarca e na importância da religião. Somente quando uma série de investidas políticas e econômicas foram capazes de fragilizar as bases de sustentação do poder patriarcal e do padrão de família que lhe era próprio, tornaria-se possível resignificar a imagem infantil

na sociedade brasileira e, por conseguinte, atribuir outro valor e função ao filho na família.

Os higienistas cumpririam, assim, um papel decisivo na difusão da “concepção moderna de criança”, que ao incorporar a perspectiva evolucionista da *diferenciação* e da *integração social* tão em voga no século XIX, defenderia o abandono de idéias que representavam até então a criança como “homem pequeno”, sem maior valor que o de um adulto em potencial.

Desse modo, com os higienistas, criariam-se as condições históricas para o reconhecimento da criança, no século seguinte, como um ser portador de extensas características que são próprias ao seu grupo etário que o leva a manifestar pensamentos e atitudes em regra condizentes com a sua idade, ou ainda, com a sua formação bio-psico-social, mas que, possui, igualmente, atributos naturais e experiências culturais que condicionam o desenvolvimento do tipo físico, da personalidade e do comportamento social do adulto - o ser que, na cadeia das gerações, lhe daria continuidade.

Assim, desde o século XIX, ciências - como a psicologia, a pediatria, a psicanálise, o direito, por exemplo - iriam revelar a criança, e depois o adolescente, como um ser onde o humano se manifesta numa dimensão *genérica* (é um ser igual ao adulto, com necessidades vitais comuns) e *particular* (é um ser diferente do adulto, com interesses, vontades e desejos que só se manifestam dessa forma nessa fase do desenvolvimento humano).

As ciências naturais e sociais iriam procurar entender por que e como, nos seres humanos, tanto as diferenças individuais quanto os padrões de comportamento de cada idade, resultariam de dois processos distintos mas de certo imbricados: de uma lado, o

desenvolvimento e o amadurecimento do potencial genético, por meio de transformações neurofisiológicas e bioquímicas, e, de outro, a ordem cultural que cria condições favoráveis ou não para a explicitação do primeiro.

Seguindo esse raciocínio, estudos da psicologia e da pedagogia apressariam-se em demonstrar que as mudanças estruturais que se operam no processo de inserção e de convívio social seriam possíveis graças à aprendizagem. Essa constatação científica, em particular, faria crescer a importância da família diante das distintas influências que o meio social poderia exercer sobre o físico, o intelecto, e o comportamento moral desses seres em formação, na medida em que podem facilitar ou inibir a dinâmica sócio-integrativa dos indivíduos desde a infância até a fase adulta.⁶³

Porém, existe ainda um outro dado a ser considerado: na proporção em que tornam-se mais complexas as exigências morais postas pela sociedade moderna - no sentido da diversidade ideológica que lhe atravessa - os pais tendem a não saber mais se estariam agindo certo ou errado na criação e educação dos seus filhos, se estariam revelando excessos ou deficiências nas relações afetivas com os mesmos, tamanha seria, pois, a velocidade com que mudam os valores e as expectativas sociais em relação à família, à criança e ao jovem, passando desde então o grupo familiar a demandar com muita frequência orientação e apoio no cumprimento das suas atribuições.

⁶³ No século XIX, a psicologia fiel ao espírito da época que marcou suas origens, dedicou-se ao estudo de aspectos considerados como peculiares ao desenvolvimento do ser humano no quadro geral da evolução das espécies vivas: a criança, desde o nascimento e até a primeira fase da infância, requer um período relativamente longo de cuidados familiares, mais especificamente maternos, para conseguir sobreviver. Por isso, quando privada desses estímulos sócio-afetivos, ao contrário de outras espécies, teria reduzidas chances de desenvolvimento corporal, de aquisição das habilidades motoras, de aperfeiçoamento da linguagem e de inteligência, e, finalmente, de ajustamento social e emocional. A título de ilustração é comum recorrer-se à imagem dos “meninos-lobos” - crianças que cresceram afastadas do convívio humano ficando presas a um estágio de evolução primário, por assim dizer, selvagem.

O resultado disso é que os indivíduos oriundos dos vários extratos médios e burgueses, e, em seguida, também, os de origem operária, iriam sentir-se cada dia mais incapazes de resolver, por seus próprios meios, suas dificuldades familiares, inclusive, em determinadas circunstâncias, seriam levados a abdicar desse direito.

Nesse sentido, desde o século passado, vários especialistas - primeiro, os médicos, tempos depois os juizes, os assistentes sociais, os psicólogos, os educadores, os nutricionistas, os policiais - apressariam-se em elaborar e reproduzir normas familiares, algumas até dispostas em leis e códigos jurídicos, que expressariam a maior ou a menor importância atribuída pela sociedade à convivência familiar, ou melhor, à sua capacidade de transmitir, especialmente, “a cultura acessível ao estrato social e aos grupos em que os próprios pais se encontram.” (Merton, 1970, p. 232).

A família acabaria se comportando como um eficiente agente disciplinador, no sentido de que é no dia-a-dia que as crianças assimilam o que foi cultural e socialmente aceito através de práticas e comportamentos que seriam tomados como referência. Assim, o “filho educado”, a “mãe dedicada” e o “pai trabalhador” seriam representações sociais que exprimem condutas irrepreensíveis - até desejáveis, na modernidade - para que a criança guarde os protótipos sociais de comportamento.

Mais uma vez, as raízes dessa preocupação social e científica podem ser encontradas nos discursos e nas práticas dos higienistas do século passado. Posto que, de início, dirigidos à mudança dos hábitos e dos costumes familiares, despontariam, bem depois, como uma ação médico-educativa que ultrapassava os limites da saúde individual: eram parte de uma estratégia política que ao pretender alterar o perfil sanitário das famílias objetivava na realidade remodelar sua feição social. Ao invés de um bloco compacto,

extensão pura e simples do poder do patriarca, ou do nome paterno, a família precisaria ser compreendida como uma rede de relações entre adultos e crianças, entre homens e mulheres, capazes de gestar o “indivíduo urbano típico do nosso tempo”. Explicando melhor: “o indivíduo física e sexualmente obcecado pelo corpo; moral e sentimentalmente centrado na sua dor e no seu prazer, socialmente racista e burguês em suas crenças e condutas; e finalmente, politicamente convicto de que da disciplina repressiva de sua vida depende a grandeza e o progresso do Estado brasileiro.” (Costa, 1983, p. 214)

Percebe-se que, a pretexto de salvar os indivíduos da “desordem higiênica dos velhos hábitos coloniais” os médicos sanitaristas “insinuaram-se na intimidade das famílias” - de início, a família oitocentista de elite, depois, as oriundas das camadas médias urbanas - com o intuito de disciplinar o corpo, o sexo, os sentimentos conjugais, parentais e filiais como instrumento de dominação política e sinais de diferenciação social de classe, no caso, da burguesia.

Com a modernização das estruturas e das instituições sociais, à semelhança da ética que ordenaria o convívio em sociedade sob a ótica do universo burguês, também o *ethos* familiar reforçaria

“(...) a figura do indivíduo contido, polido, bem educado, cuja a norma ideal é o comportamento reprimido e disciplinado do *petit-bourgeois* europeu. (...), mas, às custas de uma crescente tendência à autculpalização, que se tornou a marca registrada do sujeito *civilizado*, *aburguesado*. Do sujeito forçado a exercer controle tirânico sobre si mesmo. Do sujeito ensinado a reagir com extrema intolerância às menores falhas morais - reais ou imaginárias, suas ou de seus pares - falhas estas, responsáveis, em muitíssimas ocasiões, pelo sofrimento que ele experimenta.” (Costa, 1983, p. 14)

O que representa dizer que, desde a sua origem, o *ethos* burguês tem valorizado a figura do indivíduo avesso à violência mas capaz de reagir com igual ou maior virulência diante da transgressão moral ou do desrespeito aos valores socialmente aceitos, estejam eles dispostos ou não na forma da lei. Isso explica, em parte, porque os higienis-

tas pregavam a impropriedade dos castigos físicos contra crianças e adolescentes nos lares e nos colégios coloniais, mas, ao mesmo tempo, eram categóricos ao afirmar que

“ (...) desde a primeira infância devem os pais *disciplinar* com todo o esmero o espírito dos seus filhos, quando sua *alma ainda dócil* se presta a todas as sortes de impressões; é nesta idade que convém *reprimir* e *domar* suas inclinações, quando estas se mostram com algum pendor para aquilo que ultrapassa as raias do justo e do injusto e do honesto; os defeitos depois não podem ser sufocados, nem com os maiores esforços da razão.” (Costa, 1983, p. 174-175) ⁶⁴

Assim, os propósitos e as justificativas apresentadas pelos higienistas para que os pais assumissem com preparo e disciplina a responsabilidade de educar seus filhos através da formação de hábitos considerados mais saudáveis, na realidade, iriam ao encontro da necessidade de reproduzir - de diferentes modos e de iguais modos - a regra mestra da educação familiar: a obediência aos pais. Mais do que nunca, caberia aos pais demonstrar à criança, desde os seus primeiros anos de vida, a importância de realizar com gosto o que lhe for ordenado; guardar distância do que lhe for proibido, e, por fim, sentir-se satisfeito diante do cumprimento de normas que emanam da autoridade dos pais, mas que teriam com certeza um único objetivo: zelar em quaisquer circunstâncias pelo bem-estar dos filhos. Nesse sentido, lançar mão de mentiras, humilhações, privações materiais e emocionais, isolamentos, além de castigos e torturas físicas, são expedientes que deveriam ser evitados, mas, nunca desconsiderados, sobretudo diante das situações em que os pais precisam “quebrantar a vontade infantil, exorcizar a desobediência de crianças e jovens e, assim, afastar o perigo de subversão da ordem intra e extra-familiar.” (Azevedo, 1995, p. 129).

Seguindo esse raciocínio, é possível acrescentar que, nas sociedades modernas, mais do que em qualquer outra, a família estaria relacionada à formação de uma “aptidão

⁶⁴ O autor recupera trechos da tese defendida, em 1845, pelo médico João Gomes Reis, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, intitulada: *Dissertação médico-legal sobre o aborto.*

imprescindível para o comportamento especificamente autoritário do qual depende amplamente a sobrevivência da ordem burguesa.” (Horkheimer, 1990, p. 214).

Em outras palavras: nas sociedades urbano-industriais, a responsabilidade da família de educar para o comportamento autoritário nos diferentes espaços de sociabilidade teria sido apenas aguçada, potencializada, posto que teria existido seguramente em sociedades anteriores. Assim, a obediência, de início, marcada pelo traço da resignação e do conformismo, atitudes valorizadas grandemente pelo catolicismo, passaria, na história social moderna, a significar virtude, qualidade humana que possui valor próprio, inscrevendo-se, pois, no campo do “imperativo categórico do poder”, isto é, da imperiosa necessidade da própria obediência e do trabalho.

Isso tornaria ainda mais difícil e complexa a tarefa da família de educar para a autoridade, em tempos nos quais a sujeição e a subordinação precisariam ser conscientemente aceitas. Não mais a “obediência cega”, mas a “obediência esclarecida”, iluminada pelo uso da razão. Tratar-se-ia de um forte e novo elemento no processo de educação para a autoridade: “quem pretender chegar a algo, sim, em geral, que não quiser soçobar, deve aprender a ajustar-se a outros.” (Horkheimer, 1990, p. 214).

O que representa dizer, em resumo, que os distintos processos de modernização capitalista inaugurariam um tempo em que o imperativo do ajustamento social e da formação do consenso próprios à ordem burguesa iria ter implicações muito evidentes para o projeto de existência conjugal e de educação dos filhos, posto que a partir de então a família sustentaria um extraordinário sistema simbólico constituído por hábitos morais e jurídicos que deveriam preservar as liberdades individuais, a vivência autônoma da inti-

midade, sem esquecer, contudo, da necessidade de submeter a afetividade, a preparação das crianças e dos jovens para o trabalho e para a vida às regras ideológicas da sociedade.

Em resumo, nas sociedades modernas a concepção da criança como portadora de interesses muito peculiares, condizentes com suas necessidades bio-psico-sociais, seria parte integrante de um processo histórico que iria permitir a formação e consolidação da família nuclear, fechada em sua intimidade, organizada em torno da figura do filho, responsável por seu sustento, criação e socialização; mas também, dedicada ao cumprimento do seu poder disciplinador sobre a sexualidade, a vida reprodutiva, a moral, e, ainda, da sua função mediadora de ideologias e de relações de dominação. (Foucault, 1980).

Por isso, é interessante notar como cada país iria assimilar e reproduzir no texto constitucional, dentre outros dispositivos legais, a percepção da infância e da adolescência como etapas de formação do ser humano a serem assistidas e protegidas, de modo bastante peculiar pela família, considerando-se sempre as diferenciações de comportamento e inserção social que são inerentes a cada momento do desenvolvimento infanto-juvenil.

No Brasil, quando as primeiras leis para tratar das questões relativas à infância e à juventude foram promulgadas, a representação social da criança fixada nos textos legais não era exatamente a preconizada pelo discurso higienista - o ser que inspira sentimentos de proteção, de afeto, elemento central numa família nuclear estruturada - mas sim, a figura jurídica do menor de idade - o ser que provoca medo e desconfiança, em geral, pobre, desassistido por seus pais, vulnerável à criminalidade.

No final do século XIX, em meio às transformações precipitadas pelo acelerado crescimento das regiões metropolitanas e pela generalização do trabalho livre e assalariado com o fim da escravatura e com a presença massiva dos imigrantes europeus, o Estado seria levado a intervir diretamente nas situações de transgressão moral que pudessem ser reconhecidas como móveis de desordem social - anomalias sexuais, desvios de comportamento, o abandono do lar, por exemplo. Em tais circunstâncias, a pobreza seria tomada como o elemento definidor dessas condutas moralmente condenáveis e estaria associada à explosão de fenômenos que iriam se generalizar nas próximas décadas: a “vadiagem”, a “delinqüência juvenil”, a “violência urbana”.

Contudo, nessa época, uma situação social, em particular, chamaria a atenção de governantes, políticos, intelectuais e sindicalistas: a existência de um contingente expressivo de crianças nas ruas. Isso, pode-se dizer, seria um marco significativo no processo histórico de reconhecimento da questão da infância pobre e abandonada como um problema social.

Nesse sentido, tanto o Código Criminal de 1830, na época da monarquia, quanto o Código Penal de 1890, no período republicano, atendendo às exigências histórico-conjunturais que estabeleciam níveis desejáveis de normalização da vida social, iriam permitir que instituições e normas jurídicas criminalizassem os comportamentos delinqüentes e motivassem a sua punição.

Isso faria com que as medidas coercitivas aplicadas ao menor delinqüente no plano legal (penalização do delito do menor de 14 e 17 anos, na dependência de terem agido com maior ou menor discernimento) e institucional (reclusão em instituições como a “Casa de Correção” e a “Instituição Disciplinar Industrial”, condicionada à pena impu-

tada) reproduzissem métodos de repressão que antes apenas os adultos experimentavam, mas também, com o passar dos anos, provocassem a discussão sobre a importância da satisfação das carências mais prementes desse segmento entre os governantes, os filantropos, e os profissionais que haviam se especializado nessa área de atendimento social.

A exemplo dos EUA e outros países europeus, no início do século XX, seria criado o primeiro Juizado de Menores no Brasil, tendo como titular o Dr. José Cândido Mello Mattos, mas também, seria elaborado o Código de Menores, que abrangeria não só funções penais, mas, ainda, civis, trabalhistas e administrativas.

O Código de Menores de 1927 avançou em termos de proteção social e jurídica à infância e à adolescência: passaria a existir uma preocupação mais evidente com o estado físico, moral e mental tanto dos delinquentes (o efeito) quanto dos abandonados (a causa), bem como com a situação social, econômica e moral dos pais.

A partir de então, pelo menos em termos do que previa a lei, os “menores delinquentes” não poderiam mais ser submetidos a processo penal de qualquer espécie e seria abolido o procedimento anterior de investigar o nível de discernimento moral que esses jovens possuíam na ocasião do delito como elemento definidor da pena a ser aplicada. Entretanto, em resposta ao agravamento da delinquência infanto-juvenil uma ação social conjugaria prevenção e repressão: a medida de internação em instituições totais, posto que seria adotada sempre que fosse constatada a necessidade de amparo, assistência, educação e instrução dos menores delinquentes, no sentido de cuidar-lhes do “corpo” e do “espírito”, sem distinguir, ao certo, entre aqueles considerados apenas “desajustados”

e os efetivamente “infratores”, mas, quando muito, a distinção deveria ser feita entre os “vadios” e os “trabalhadores”.⁶⁵

Além disso, iria estabelecer a medida de “recolhimento dos abandonados”, que dispunha sobre a importância de encaminhar os menores nessa condição a um lar - fosse dos pais ou de qualquer outra pessoa que pudesse se responsabilizar pela sua guarda. Em termos práticos, isso significaria às crianças com idade inferior a dois anos a possibilidade de serem “criadas fora da casa dos pais” e às que se encontravam expostas com idade de até sete anos o “aconselhamento às mães com o propósito de evitar o abandono dos filhos”. (Pereira, 1997, p. 17).

Nessa oportunidade, a infância pobre e abandonada tornaria-se, mais nitidamente, objeto das preocupações jurídicas que assolavam o país e, por seu turno, passaria a exigir na área social políticas públicas com contornos bem específicos.

No início do século, alterações substanciais iriam ser processadas tanto no âmbito do direito civil quanto do penal obedecendo às transformações em curso no país. Muito porque, o processo de modernização pautada no crescimento da indústria e das cidades iria favorecer a emergência de novos tipos sociais - como o industrial, o ex-escravo, o comerciante, o imigrante operário - exercendo ação diferenciada sobre o grupo familiar.

No campo, em algumas regiões, a tradicional família patriarcal parecia tão forte quanto sempre fora. Na cidade, surgira o fenômeno da família patriarcal desagregada, habitando os sobrados. Na medida em que vinham se estruturando diferentes classes ou frações de classe, a sociedade brasileira iria alterando sua estratificação social e novos

⁶⁵ Pode-se dizer que uma preocupação inaugurada pelo Código de Menores de 1929 seria justamente a definição jurídica do “menor trabalhador”, mão-de-obra que de uma forma ou de outra contribuiria para a expansão e modernização da indústria brasileira. A lei determinava a idade mínima para se começar a trabalhar - 12 anos - e proibia o trabalho noturno aos menores de 18 anos.

tipos de organização familiar seriam gestados, inspirados na formação das classes sociais urbanas: a média, a operária, a dos trabalhadores que vivendo das atividades da economia informal, concentram-se nas periferias e favelas das grandes e médias cidades.

As mudanças nas funções econômicas da família, na diversidade das formas de participação cultural, como também as alterações nos mecanismos de dominação e coerção social são transformações globais inerentes à ordem burguesa que iriam refletir sobre o universo de convivência familiar, propiciando a emergência de novas situações sociais e morais que iriam motivar, por conseguinte, alterações decisivas em alguns aspectos da lei civil em relação à família e à criança.

O Código Civil que passa a vigorar a partir de 1917 seria produto também das mudanças sociais e jurídicas que iriam precipitar a tutela do Estado em relação à família, inspirado-se no Código Napoleão, que fora instituído na França, por volta do século XIX. “Assim, a punição no caso de abuso do pátrio poder, as limitações legais às atribuições do tutor, a fixação de obrigação dos pais com a família e a possibilidade de propor ação de investigação de paternidade, são, enfim, algumas conquistas que demonstraram um grande avanço para a época.” (Pereira, 1993, p. 308).

Ainda que, é necessário ressaltar, a partir de então fosse distinguido com mais precisão a figura jurídica do filho “natural”, “adulterino”, “incestuoso”, “adotado”, “legítimo” e “ilegítimo”, e, também, fosse mais uma vez respaldado o poder de decisão do marido/pai nas decisões que afetavam diretamente todo o grupo familiar, seguindo as tradições patriarcalistas do período colonial.

De todo modo, embora a existência de leis que de maneira inédita iriam se ocupar de questões antes relacionadas à intimidade das famílias deva ser considerada um

elemento decisivo na formação de uma consciência social que busca defender a criança e o jovem dos abusos da violência muitas vezes praticados por pessoas da própria família, àquela época, apenas uma parcela minoritária da população brasileira poderia se beneficiar com a instituição desses preceitos legais.

Na prática, o Código Civil de 1917 excluiria da tutela jurídica do Estado um expressivo grupo de famílias, e, portanto, de crianças e jovens - as famílias dos mendigos, dos vagabundos, dos negros recém-libertados, dos índios, posto que, reconhecer um filho ilegítimo ou adotar legalmente uma criança seria com certeza um privilégio de poucos, mesmo assim, quase sempre motivados por preocupações com os chamados “direitos patrimoniais”. Os desvalidos - crianças abandonadas, desassistidas, ou abusadas por seus pais incógnitos ou conhecidos - deveriam permanecer acolhidos e educados pela sociedade através do que ficaria conhecido como “caridade pública”. Em outras palavras, os menores deveriam continuar sob a tutela do Estado.

Com relação a atitude dos pais de punir fisicamente seus filhos diante de qualquer ato de desobediência a sua autoridade, tanto o Código Penal de 1830 quanto, mais tarde, o de 1890, não chegaram a proibir expressamente a utilização desses meios coercitivos na educação infantil. Muito pelo contrário. Até início do século XX, com o Código de Menores de 1927, casos em que os pais colocavam em risco a vida e a saúde de seus filhos seja porque os castigavam imoderadamente, ou ainda, porque os privavam de alimentos e cuidados necessários a sua conservação, apesar de comuns, não eram reconhecidos como crimes de maus-tratos, como crimes contra a pessoa, e, portanto, não colocavam aos implicados a possibilidade da advertência ou da sanção.

Sem descer a minúcia de seus conteúdos, tanto o Código de Mello Mattos (1927) quanto o Código de Menores (1979), de maneira mais evidente, reforçariam a tese de que a criança e o jovem marginalizados, delinquentes, abandonados, ou atingidos por maus-tratos seriam produto do meio social em que foram gerados, criados e educados, ou, mais precisamente, seriam vítimas da pobreza e da desestruturação das famílias. Seguindo esse raciocínio, a situação de abandono e delinquência por se constituírem numa ameaça à ordem e à segurança social indicariam igualmente a necessidade de intervir diretamente junto às famílias que estariam “produzindo” esses menores - por estas serem redutos da pobreza, do desregramento moral, e da violência.

A partir da década de 70, ampliaria-se o leque dos casos de violência e abandono que seriam apresentados como “situações irregulares” vividas por crianças e adolescentes a demandarem intervenção social e jurídica na dinâmica familiar. Ao todo, seriam seis as situações que iriam exigir a intervenção direta do Juiz de Menores:

“(...) a) Menor privado de condições essenciais de subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente em razão de falta, ação ou omissão dos pais ou responsável e manifesta a impossibilidade de os mesmos provê-las; b) Menor vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; c) Menor em perigo moral devido a encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes, e na hipótese de exploração em atividade contrária aos bons costumes; d) Menor privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; e) Menor com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar e comunitária; f) Menor autor de infração penal.” (Pereira, 1997, p. 27).

Desse modo, a Doutrina Jurídica da Situação Irregular - que fundamentou o segundo Código de Menores, a lei 6.697, de 10 de outubro de 1979 - acabaria por reproduzir a prática da rotulação e da segregação tão presentes desde os primórdios da proteção à infância e à juventude no Brasil. Sobretudo, ao consolidar a figura jurídica do “abandonado”, do “enjeitado”, do “delinquente”, do “infrator” e ao fortalecer o poder tutelar do Juiz de Menores, por deter em suas mãos a prerrogativa da denúncia, defesa,

fiscalização e sentença das situações que envolvem infrações cometidas por pessoas com até 18 anos.

Em função disso, o móvel do debate que se instalou entre diversas organizações dedicadas ao atendimento direto das necessidades básicas da infância brasileira estaria ligado justamente à existência de dois enfoques divergentes e duas práticas bastante distintas no trabalho com crianças e adolescentes considerados marginalizados.

Sobre os dois enfoques, sabe-se que

“(...) um deles está centrado na institucionalização. É de natureza assistencialista e de caráter repressivo - atua retirando as crianças e os adolescentes do meio em que vivem para colocá-las em instituições fechadas de recuperação. Seu modelo é autoritário pois não permite - nem muito menos estimula - a participação da população na gestão da política para a infância e a adolescência. Seu principal executor tem sido o Estado. O segundo enfoque centra-se na criação de condições para que crianças e adolescentes descubram soluções alternativas para seus próprios problemas. Este modelo é fundamental na participação da comunidade e a ação com as crianças é realizada em meio aberto, ou seja, no próprio ambiente onde vivem. Nos anos 70, essas experiências eram conduzidas por grupos e entidades comunitárias.” (Brasil. MNMMR, 1994, p. 11)

A discussão sobre as ações e programas de atendimento a esse segmento infanto-juvenil colocou em questão a eficiência da política oficial, deu voz a insatisfação dos técnicos responsáveis pela execução de políticas de assistência social na área do menor, e apontou a necessidade de se conhecer experiências alternativas que se realizavam no país através do intercâmbio entre projetos alternativos e os governamentais, propiciando intensa reflexão sobre essas práticas.

Por isso, o surgimento de várias experiências no campo do atendimento alternativo durante a década de 70, ainda que em plena Ditadura Militar, possibilitaria a definição de novas concepções e práticas em torno da satisfação das necessidades - prioritariamente - de crianças e jovens em situação de rua, para se usar uma expressão mais atual. Em todo o território nacional experiências como o Movimento da República do Pequeno Vendedor, em Belém, a Pastoral do Menor e o Movimento de Defesa do Menor,

ambos em São Paulo, iriam se multiplicar, influenciando a criação de muitas outras entidades capacitadas para desenvolver um trabalho de caráter sócio-educativo com meninos e meninas de rua, melhorando sua auto-estima, tornando-os capazes de discutir sobre questões que atingiam diretamente suas vidas.

A partir da década de 80, a trajetória de proteção social e jurídica à infância e à juventude brasileiras iria incorporar outro elemento histórico: o necessário debate sobre diversos aspectos no campo dos direitos e das garantias individuais do cidadão preconizados em documentos internacionais específicos - a “Declaração de Genebra” de 1924, a “Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas” de 1948, a “Declaração Universal dos Direitos da Criança” de 1959, a “Convenção Americana de Direitos Humanos” de 1961, também conhecida como “Pacto de São José”.⁶⁶

Contudo, seria com a “Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança”, aprovada por unanimidade pela Assembléia Geral da ONU, que os vários países reunidos chegariam a um acordo sobre “quais os direitos humanos comuns a todas as crianças, para a formulação de normas legais internacionalmente aplicáveis, capazes de abranger as diferentes conjunturas sócio-culturais existentes entre os povos.” (Pereira, 1997, p. 25).

Em rápidas palavras, a Convenção dos Direitos da Criança, documento internacional que iria legitimar a Doutrina Jurídica da Proteção Integral, iria recomendar que:

“(...) a infância deverá ser considerada *prioridade imediata e absoluta*, necessitando de consideração especial, devendo sua proteção sobrepor-se às medidas de ajustes econômicos; reafirma, também, conforme o *princípio do interesse maior da criança*, que é dever dos pais e responsáveis garantir às crianças proteção e cuidados especiais e na falta destes é obrigação do Estado *assegurar que instituições e serviços de atendimento* o façam; reconhece a família como o grupo social primário e ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de seus membros, especificamente das crianças, ressaltando o direito de receber a proteção e a assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabi-

⁶⁶ Dois outros documentos internacionais podem ser citados: as “Regras de Beijng” (Resolução da Assembléia Geral da ONU, de 29.11.85), que orientava a constituição da Justiça da Infância e Juventude, e ainda, as “Diretrizes de Riad”, onde a ONU se posiciona sobre a prevenção da delinquência juvenil e a proteção aos jovens privados de liberdade.

lidades dentro da comunidade; afirma ainda que a criança só poderá ser separada de seus pais quando se constatasse abuso, negligência, ou qualquer outra atitude da espécie. ”. (Pereira, 1997, p. 26).

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança, ao reunir representantes de várias regiões do planeta para definir estratégias bem precisas no campo de uma política mais ampla de direitos humanos, iria responder às pressões políticas por alterações substanciais no modo de conceber as leis e as políticas sociais relativas à infância e à juventude em situação de risco pessoal e social. Do ponto de vista das leis e do discurso oficial dos governantes e dirigentes políticos, a partir de então não se poderia mais falar de crianças e adolescentes em situação irregular, mas sim, de situações de violência e de exploração que favoreceriam a ruptura dos vínculos sócio-afetivos entre pais e filhos, o ingresso precoce no mundo das atividades ilícitas, ou melhor, das que ofereciam permanente ameaça à sua integridade física, psicológica e moral.

Nesses termos, crianças e adolescentes oriundas das diferentes classes sociais e contextos sócio-culturais, em tese, deveriam contar com a existência de um moderno aparato jurídico-institucional capaz de implementar ações de promoção, controle e defesa dos seus direitos fundamentais, posto que não se poderia pensar na proclamação direitos sem considerar, de imediato, a necessidade da criação de instrumentos jurídicos e políticos eficazes na missão de coibir violações e de ressarcir direitos infringidos.

Diante do exposto, pode-se concluir que a conjuntura internacional seria favorável à adesão dos países a um processo político que iria requerer, nos diferentes contextos nacionais, um reordenamento jurídico-institucional que pudesse organizar sob a lógica da proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente, as responsabilidades, as atribuições, as ações particulares tanto do Estado quanto da sociedade e da família.

Torna-se oportuno, pois, recuperar em linhas gerais, aspectos da doutrina jurídica que iria difundir a proteção integral à infância e à juventude com base na realização dos seguintes pressupostos:

“(...) **A criança e o adolescente são sujeitos de direitos.** “Isto significa que a criança e o adolescente já não poderão mais ser tratados como objetos passivos da intervenção da família, da sociedade, e do Estado. A criança tem direito ao respeito, à dignidade e à liberdade, e este é um dado novo que em nenhum momento ou circunstância poderá deixar de ser levado em conta. (...) **A criança e o adolescente são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.** Além de todos os direitos que desfrutam os adultos e que sejam aplicáveis à sua idade, a criança e o adolescente ainda têm direitos especiais decorrentes do fato de que: a) ainda não tem acesso ao conhecimento pleno de seus direitos; b) ainda não atingiram condições de defender seus direitos frente às omissões e transgressões capazes de violá-los; c) não contam com meios próprios para arcar com satisfação de suas necessidades básicas; d) por se tratar de seres em pleno desenvolvimento físico, cognitivo e sócio-cultural, a criança e o adolescente não podem responder pelo cumprimento das leis e demais deveres e obrigações inerentes à cidadania da mesma forma que os adultos. (...) **A criança e o adolescente possuem prioridade absoluta no atendimento aos seus direitos.** A prioridade absoluta à criança e ao adolescente entendida como: a) primazia em receber proteção e socorro em qualquer circunstância; b) precedência no atendimento por serviço ou órgão público de qualquer Poder; c) preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos às áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude.” (Costa, 1993, p. 27-28).

No Brasil, a trajetória da luta em defesa da criança e do adolescente ganharia mais expressão numa conjuntura política marcada por grandes mobilizações populares em torno, por exemplo, da convocação imediata de uma Assembléia Nacional Constituinte a fim de que pudessem ser assegurados os instrumentos legais necessários à consolidação de uma ordem jurídico-institucional pautada na observância dos direitos e das garantias individuais de cidadania a todos os brasileiros - sem distinção de sexo, idade, raça, ou condição sócio-familiar.

As mobilizações em favor da infância e da juventude inscreveriam-se, assim, na luta pela consolidação dos princípios inerentes aos regimes democráticos liberais - a existência de eleições livres e diretas, bem como, a liberdade de associação política, de imprensa e de expressão.

Entretanto, a tarefa de construir um regime político democrático no país teria implicações, de parte a parte, à preservação da cultura política até então dominante na sociedade brasileira.

Isso porque, a presença de uma cultura política autoritária como inerente às tradições brasileiras, e, mais amplamente latinas, pautada pelo fisiologismo, pelo clientelismo e pelo mandonismo político, iria conferir aos movimentos sociais que eclodiram nessa conjuntura um significado inigualável - ser um processo social catalisador de desejos e expectativas de mudanças no âmbito da gestão política através da formação de hábitos, linguagens, e comportamentos que se diferenciam dos discursos e das práticas até então característicos das elites governantes.

Torna-se evidente que qualquer esforço no sentido de sustentar a vigência de um regime político democrático no país, precisaria guardar uma relação de reciprocidade com a formação dos elementos fundantes da cultura política hegemônica, isto é, não se poderia pensar em construir mudanças profundas no regime político sem que elas implicassem em mudanças significativas no âmbito da afirmação de valores democráticos, já que os valores políticos condicionam o comportamento político e vice-versa.

Logo, as lutas inerentes a contestação de um regime político marcado por traços do autoritarismo centralizador e excludente das elites políticas brasileiras, seja na figura dos ditadores militares seja na presença dos grupos oligárquicos sempre próximos do poder, deveriam fazer valer o princípio liberal-democrático mais importante: todos são iguais perante a lei, independente de qualquer atributo pessoal, social, cultural, ou econômico. Todos são iguais do ponto de vista do direito de organização política; do direito de expressar livremente suas idéias, necessidades e prioridades; do direito de possuir

existência e visibilidade sociais; do direito de ter acesso aos bens, serviços, e equipamentos sociais públicos que garantam a sobrevivência num patamar de dignidade e independência.

Os movimentos sociais que ganham força e expressão a partir da década de 80, teriam, de certo modo, a tarefa de inaugurar na história da sociedade brasileira uma tradição na qual práticas democráticas e participativas fossem enfatizadas, tanto no contexto da realidade social mais ampla, que atinge o regime político, quanto nas relações internas de grupos e categorias sociais, alterando o modo de vida nos locais de trabalho, nas escolas, nas comunidades e nas famílias.

A necessária participação nas decisões internas, na busca constante por bases consensuais de decisão, a rejeição de relações elitistas e hierarquizadas, o espírito de solidariedade e cooperação mútua movendo iniciativas, seriam hábitos e valores políticos que deveriam estar relacionados às práticas cotidianas dos movimentos sociais emergentes, de modo mais evidente, a partir dos anos 80.

A feição inovadora dos movimentos sociais nessa conjuntura de redemocratização do país pautada por lutas expressivas no campo da conquista e da garantia de direitos que poderiam melhorar a qualidade de vida de milhões de brasileiros, sobretudo os que vivem e trabalham em condições desumanas, estaria então relacionada à possibilidade real de se afirmar a igualdade de direitos em meio às evidências de uma desigualdade social sem precedente na história, à capacidade de se estabelecer prioridades e meios para satisfação das necessidades básicas face ao descaso das autoridades governantes, a incompetência e inoperância das políticas públicas.

Além disso, estaria associada à certeza de que quanto maior fosse o nível de inserção e participação de segmentos historicamente marginalizados - como é o caso dos meninos e meninas que vivem e trabalham nas ruas dos antigos e novos núcleos urbanos - mais profundas seriam as transformações sociais e políticas em curso, na medida em que podem ser reconhecidos como a expressão mais acabada do que de pior um modelo de desenvolvimento caracterizado pela concentração de terra, renda e tecnologia - com uma absurda concentração de poderes nas mãos das classes proprietárias - pôde produzir ao longo de anos.

É, nesse contexto, que os movimentos sociais organizados e mobilizados para a conquista e a defesa dos direitos da criança e do adolescente - como é o caso, do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - iriam acumular discussões e experiências exitosas que pudessem nortear a formulação de respostas às demandas conjunturais colocadas face ao agravamento das desigualdades sociais no decorrer das últimas décadas. Além, de fortalecer uma tendência muito evidente no período - a projeção política das entidades de defesa dos direitos civis, políticos e sociais como direitos humanos.⁶⁷

De certo modo, a história do MNMMR iria se confundir com a trajetória mais recente do movimento político pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, em particular, daquelas organizações que privilegiavam a crítica contundente à omissão do poder público e à ineficácia das políticas públicas e das leis existentes diante da gravi-

⁶⁷ O MNMMR, como movimento social, ou, mais precisamente, como uma organização popular não-governamental, tal qual seus coordenadores fazem questão de defini-lo, expressa-se através de uma entidade composta por um conjunto de educadores, ativistas e colaboradores envolvidos numa rede de programas de educação social, que objetivam criar condições objetivas e subjetivas favoráveis à participação das próprias crianças, principalmente as oriundas das camadas mais pauperizadas, na conquista e garantia de direitos básicos, tais como, o direito de ser reconhecido como um ser humano em condição

dade da problemática social do chamado “menor carente” ou “menor abandonado”, desde a década de 70.

Isso porque, desde a sua fundação, em meados da década de 80, o MNMMR iria dedicar-se arduamente ao trabalho de sensibilização da sociedade para o problema da infância abandonada e marginalizada nos quatro cantos do país através da atuação das suas estruturas regionais e comissões locais. Também, iria investir de modo intensivo na formação de educadores sociais para o trabalho de abordagem e organização dos meninos e meninas que se encontram morando e trabalhando nas ruas. Além, de realizar inúmeros eventos e trabalhos - seminários, oficinas pedagógicas, atividades culturais com teatro, dança e música, campanhas de denúncias, tribunais populares (simbólicos), estágios, pesquisas - para ajudar na divulgação de dados sempre atualizados sobre a situação de violência cometida contra crianças e adolescentes nas ruas, nos locais de trabalho, ou ainda, no meio familiar.

A partir de 1986, duas grandes campanhas a nível nacional - “Criança Constituinte” e “Criança, Prioridade Nacional” - iriam defender a idéia de que era preciso assegurar na nova Constituição Federal, que seria aprovada em 1988, direitos e garantias individuais consideradas essenciais à sobrevivência e ao futuro da infância vitimizada pela violência no país.

Em 1988, contando com a sua participação direta, seria criado o Fórum DCA - Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - visando a aglutinação de entidades que pudessem exigir a inscrição de leis favoráveis à proteção social do segmento infanto-juvenil à nível nacional

peculiar de desenvolvimento, quando estão sendo definidas as bases para a formação de sua identidade pessoal, social e política.

(Constituição Federal), estadual (Constituição Estadual) e municipal (Lei Orgânica do Município).⁶⁸

Nessas circunstâncias, tornaria-se possível pensar em termos da elaboração de um estatuto jurídico que pudesse regulamentar os direitos da criança e do adolescente, como um novo campo do direito. Desse modo, ainda em 1988, seria elaborado o anteprojeto do Estatuto da Criança e do Adolescente - o ECA. Quase dois anos depois, em 29 de junho de 1990, após ter sido aprovado no Senado e na Câmara Federal, seria sancionado pelo Presidente da República, a versão final da lei 8.069/90, entrando em vigor menos de um mês depois.

Embora a discussão sobre as alterações propostas a partir da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ganhem a aparência de um debate situado em torno da regulamentação de preceitos constitucionais, é, na essência, bem mais que isso. Trata-se, na verdade, de propor e rever ações políticas que possam imprimir alguma alteração na maneira de pensar e agir daqueles que mais amplamente estão envolvidos nas tomadas de decisão sobre o presente e o futuro das crianças e dos adolescentes – especialmente, governantes, legisladores, juizes, profissionais, técnicos, intelectuais, ativistas políticos, pais ou responsáveis. Trata-se, pois, de fomentar um reordenamento jurídico-institucional capaz de permitir a efetiva aplicação das medidas de proteção à infância e à juventude inscritas no ECA.

Sem dúvida, sua aprovação representa um grande avanço político na medida em que estabelece o precedente jurídico, coloca a possibilidade real de alterações nos padrões

⁶⁸ Em 1988, ficaria assegurado em lei, com a aprovação do artigo 227 da nova carta constitucional, que: “É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

de atenção e cuidados a serem dispensados às crianças e aos adolescentes pelo Estado, pela sociedade, e, também, pela família. Entretanto, apenas a sua instituição não pode garantir de imediato mudanças substanciais no modo de conceber e tratar as crianças e os adolescentes nos lares, nas escolas, nas ruas, nos trabalhos, nas comunidades. A existência do ECA é apenas um elemento, embora decisivo, num processo bem mais complexo e contraditório de mudanças.⁶⁹

Por isso, aos poucos, a constituição do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar nos mais diferentes municípios brasileiros seria entendida como tarefa política das mais importantes quando o assunto é o reconhecimento da criança como cidadão, sujeito de direitos relativos ao desenvolvimento físico, intelectual afetivo, social e cultural, portanto, passível de proteção integral. (Adorno, 1993, p. 109). No final de 1991, para agilizar o processo de implantação desses órgãos em todo o território nacional, seria criado o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), imprimindo um novo ritmo ao processo de reordenamento jurídico-institucional em curso no país a partir da vigência do ECA.

Com isso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente seria considerado o órgão diretamente responsável pela formulação da lei municipal sobre a política de atendimento às crianças e aos adolescentes, adequando necessidades, deman-

dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.”

⁶⁹ As questões acima, de qualquer modo, não podem desconhecer as reflexões de Pierre Bourdieu sobre os efeitos propriamente simbólicos do direito. Eles têm origem justamente nas regras explicitamente publicadas e na gama de possibilidades que ela designa. Isso porque, o direito, como talvez a forma mais bem acabada do poder simbólico da nomeação – que cria as coisas nomeadas e lhes assegura permanência: grupos diversos que são criações de suas operações, tais como, casamentos, associações, cooperações, divórcios –, é, também, a forma por excelência do discurso atuante. Possui força para produzir efeitos. Por isso, conforme resume o autor: “não é demais dizer que ele faz o mundo social, mas com a condição de se não esquecer que ele é feito por este. Convém, com efeito, que nos interroguemos acerca das condições sociais – e dos limites – desta eficácia quase mágica sob pena de cairmos no nominalismo radical” (Bourdieu, 1989, p. 237).

das sociais, recursos e prioridades orçamentárias aos princípios contidos no ECA - criança e adolescente sujeitos de direitos, portador de direitos especiais, prioridade absoluta na ordem de atendimento das demandas sociais.

Por seu turno, o Conselho Tutelar deveria apresentar-se como o espaço onde, por excelência, seriam atendidas as crianças e os adolescentes vitimizados e suas famílias, cabendo-lhe o recebimento da denúncia, a apuração dos fatos e a garantia das providências cabíveis nos casos em que as diferentes formas de violência contra esse segmento social pudessem ser reconhecidas como violação aos seus direitos fundamentais - o direito à vida, à saúde, à segurança, à liberdade, à dignidade. Em outras palavras, um fato denunciado ao conselheiro tutelar como “desaconselhável”, “inadequado”, “impróprio” para a vida e o bem-estar da criança e do adolescente - motivado, por exemplo, pela atitude opressiva ou negligente dos pais ou demais familiares - poderia ser entendido, segundo o ECA, como violação dos seus direitos mais elementares.

Nesses termos, a violência praticada contra crianças e adolescentes no interior das famílias colocaria em questão a capacidade do aparato jurídico-institucional de uma dada sociedade não apenas de formular leis que encerrem direitos, mas de favorecer seu reconhecimento e efetivo cumprimento. O que significa que a violência dos pais contra os filhos poderia ser entendida como violação de direitos na medida em que sua manifestação propicia a transgressão de leis que traduzem, em determinados contextos históricos da vida social e do campo jurídico, uma visão legítima, justa, do mundo social.⁷⁰

⁷⁰ Segundo Pierre Bourdieu, “o campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre e autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social.” (Bourdieu, 1989, p. 212).

De fato, não é necessário grande esforço investigativo para se identificar inúmeras manifestações cotidianas de violação dos direitos da criança e do adolescente inscritas na realidade nacional e local quando se toma como referência distintos aspectos da violência e da crueldade que têm marcado as relações entre pais e filhos em plena vigência do ECA.

Isso porque, conforme dispõe o ECA, poderia ser constatada a ocorrência da violação de direitos sempre que a criança ou o adolescente estivesse sendo vítima de qualquer forma de violência, maus-tratos, negligência, abandono, discriminação, exploração ou crueldade praticada por seus pais ou responsáveis. Nesses casos, os abusos e as ações de violências ao vitimizarem crianças e adolescentes atentariam contra a sua integridade física, psicológica e moral, e, por seu turno, acabariam por ameaçar ou desrespeitar determinados direitos que lhes são pertinentes - o direito à vida, à saúde, à segurança, à liberdade, à dignidade e à educação.

Assim, a violação de direitos estaria relacionada à existência de três condições ou elementos básicos, conforme assegura a equipe responsável pela criação e implantação do Projeto SIPIA-BRASIL (Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência), uma iniciativa do Centro Brasileiro para a Infância e à Adolescência, extinto em 1995:

“a existência de um sujeito de 0 a 10 anos que tenha sofrido a violação: as pessoas desse grupo etário que se sentem lesadas ou violentadas nos direitos assegurados pela legislação são definidas como estando sujeitas a atendimento, atenção ou ressarcimento; **a prática de uma ação contrária ao direito assegurado, ou mesmo a ausência da ação necessária ao cumprimento do direito assegurado:** tirar proveito ou colocá-lo sob ameaça constitui uma violação. Esta ocorre quando se agride diretamente ou quando não se oferecem os espaços, recursos e condições de convivência de maneira geral, conforme o estabelecido pela Lei; **um responsável pela ação ou omissão que resultou no descumprimento do direito:** quando a lei não é assegurada, alguém deve responder por isso. A violação pode ser responsabilidade de uma ou de várias pessoas, mas pode ser também de uma instituição.” (Brasil. Ministério da Justiça, 1995, p. 14-15)⁷¹

⁷¹ Num documento anterior, Luigi Battaglia, coordenador da equipe responsável pela criação e implantação do Projeto SIPIA-BRASIL, no período de 1991 a 1995, do ponto de vista do sistema jurídico, existem “três condições básicas para que um fato seja caracterizado como violação de direitos dos direitos

Por isso, o ECA, no artigo 98, prevê que, ocorrendo a violação de direitos por falta, omissão, ou abuso dos pais ou responsável, ou, mais amplamente, da sociedade e do Estado, haveria de se questionar sempre quem são os sujeitos a serem responsabilizados, ainda que, se reconheça com toda certeza as dificuldades existentes para imputar responsabilidade a uma única pessoa ou instituição, diante de ações ou omissões que atentam contra os direitos da criança e do adolescente.

Segundo o SIPIA, o ECA estabelece que existem três classes de agentes violadores - os pais ou responsável, a sociedade e o Estado, e a própria criança ou adolescente em razão e sua conduta. Na primeiro grupo, estariam reunidos os parentes, familiares e pessoas que convivem de maneira muito próxima com a família da criança ou do adolescente que teve seus direitos violados. Contudo, neste trabalho, a intenção é apresentar situações reais de vitimização pela violência doméstica que envolvam sobretudo, pai, padrasto, mãe, madrasta, avô, avó, tio, tia, enfim, pessoas que, independente dos laços de parentesco, lidem diariamente com a criança ou o adolescente.

3.2. Quando a violência é violação de direitos:

Dentre as formas possíveis de violação de direitos por ação ou omissão dos pais ou responsável, são destacadas, neste trabalho, apenas aquelas que mais comumente têm sido reconhecidas como situações concretas de violência (física, psicológica e sexual), no âmbito das quais se reportar-se-á ao abandono, a negligência e o assassinato de crianças e adolescentes, conforme define o SIPIA (Brasil. Ministério da Justiça, 1995, p. 30).

da criança e do adolescente: a) a existência de um sujeito de 0 a 18 anos que tenha sofrido violação; b) a prática de uma ação contrária ao direito assegurado, ou mesmo ausência da ação necessária ao cumprimento do direito assegurado; c) um responsável pela ação ou pela omissão que resultou no descumprimento do direito.” (Battaglia, 1994, p. 21-22)

3.3.1 Violência física

O Art. 15, da Lei 8.069/90, define a liberdade, o respeito e a dignidade como direitos fundamentais da criança e do adolescente a serem assegurados sob quaisquer circunstâncias. Nesse sentido, no dia-a-dia, privá-los da liberdade de explorar e conquistar seus espaços, ou ainda, de expressar seus gostos, preferências, opinião, desconforto e temores, deixando-os vulneráveis à hostilidade e à intolerância, significa desrespeitá-los em seus direitos e garantias individuais.

Portanto, quando pais ou responsável praticam atos de notória violência contra crianças e adolescentes - tais como, atingi-los com tapas, espancamentos, queimaduras, fraturas, cortes ou qualquer outra ação que provoque dor ou lesões corporais; agredi-los com objetos contundentes (facas, cabo de vassoura, correntes de ferro); impedi-los de se alimentar como forma de punição; ou, torturá-los, ao imputar-lhes dor e desconforto físico como forma de coação - estão, sob a ótica dos direitos humanos, violando interesses civis, políticos e sociais que lhes são assegurados em lei.

Contudo, a violência física pode ser também reconhecida como violação do direito à convivência familiar e comunitária, disposto no art. 19, posto que, as constantes agressões e punições físicas afetam de maneira inquestionável o convívio familiar e contribuem para instaurar o medo, a desconfiança e a insegurança das crianças em relação aos adultos, sobretudo, os que com elas se relacionam de modo mais próximo.

Em todo o mundo, as formas mais comuns da violência doméstica contra crianças e adolescentes são os castigos físicos. Com muita frequência, tapas, pontapés, bofetões, empurrão, beliscões, queimaduras e açoitamentos têm servido para demonstrar

como a “pedagogia autoritária constitui uma herança cultural, ainda hoje presente, e, como sua força (re)produtora do ciclo de violência e sadismo vai depender da dinâmica de vida de famílias concretas, em sociedades concretas, respirando ambientes culturais concretos”. (Azevedo, 1995, p. 141).⁷²

De fato. Como a família é uma instituição que cria e reproduz práticas educativas que atendem às exigências de sua época, os pais sentem-se à vontade para imputar aos filhos castigos físicos, às vezes demasiadamente severos, que tornam difícil a tarefa de delimitar até onde vai a punição com fins disciplinadores e onde começa o abuso, a violência, os maus-tratos.

Reconhecer a violência em práticas familiares tão antigas quanto atuais, requer, pois, o entendimento de que cada sociedade - e, de certo modo, cada família - define os limites da agressão ao outro que são tolerados de acordo com regras inscritas nas tradições, nos costumes, e, inclusive, nas leis.

De todo modo, a crueldade parece estar presente na maioria dos casos de agressão física contra crianças e adolescentes que tem caráter punitivo, demonstrando que, nos dias atuais, a formação da consciência da obediência aos pais tem se realizado a partir de um movimento paradoxal que relaciona e confronta na pedagogia familiar, de um lado, os resquícios de uma disciplina baseada no terror, na ameaça, no imperativo do castigo, e, de outro, as inovações trazidas por outras formas de disciplina que privilegiam a aprendizagem da obediência pela racionalização das práticas repressivas, do ajustamento individual e do despojamento da vontade. (Azevedo, 1995).

⁷² Existem outras formas de violência que são absurdamente lesiva às crianças e ao adolescentes, tipo, “arranhaduras, encarceramento, agressões (com facas, foices, alicates, martelos, tacos de bilhar, pau, barras de ferro), açoitamento (com fios de ferro, correias de automóveis, cordas, correias de máquina de costura, chicotes), queimaduras (com cigarro, velas, água fervente), ingestão forçada de psicotrópicos ou de

Senão, como explicar que para “expulsar a teimosia do tenro espírito infantil”, “aniquilar a maldade natural das crianças” e “habitua-las desde cedo a não agir segundo sua própria vontade, mas sim, segundo a lei, o princípio universalmente aceito por todos”, imputar a dor e o desconforto ao outro, através dos castigos físicos, seja ainda um recurso tão utilizado?⁷³

Em Belém, o Programa SOS-Criança, da FUNCAP, reconhece que as agressões físicas são, de fato, uma das queixas mais comuns entre crianças e adolescentes vitimizados pela violência. Para se ter uma idéia, em 1995, dos 461 casos de agressão física que foram registrados, 327 foram perpetrados por pais ou outros familiares. No ano seguinte, os números foram 313 e 264 respectivamente. E, até meados de 1997, das 139 situações computadas, 85 eram agressões desencadeadas a partir de conflitos familiares. Entretanto, nunca é demais lembrar que esses números podem ser ainda maiores quando se considera o problema da sub-notificação ou do registro inadequado, ou seja, quando se tem comunicações que foram reconhecidas e apuradas como situações de “conflito familiar”, “fuga do lar”, “expulsão de casa”, “criança sem responsável legal na cidade”, mas que, na realidade, trazem na sua memória episódios graves e diários de violência física, sobretudo, espancamentos.⁷⁴

bebidas alcólicas, imersão do corpo inteiro ou partes dele em água fervente, imersão da cabeça em privada ou tanque de água fria.” (Guerra, 1986, p. 98).

⁷³ Segundo Azevedo (1995, p. 137), a “maldade infantil” (as crianças são, por natureza, aborrecidas e mal-humoradas), assim como, a “perfeição dos pais” (os pais são, pela sua condição de criadores, de alguém que dá a vida, seres onipresentes) seriam construções mitológicas que se revigoram mesmo com o passar dos anos através de práticas culturais e da religião. Sua base argumentativa tem servido, assim, à sustentação da “pedagogia despótica”, e esta, por sua vez, à ordem familiar patriarcal e autocrática e a sua permanência histórica.

⁷⁴ Azevedo (1989, p. 143) lembra que a literatura internacional costuma incluir nos rol das crianças vitimizadas aquelas que se encontram desaparecidas, posto que, de maneira geral, o desaparecimento motivado por expulsão de casa deve ser reconhecido como conseqüência direta da vitimização no lar.

Na Região Metropolitana de Belém, em 1994, de acordo com o levantamento feito pelo CDM, foram registrados 513 casos de desaparecimento - sendo 153 crianças e 360 adolescentes. Numa pesquisa seguinte, publicada três anos depois, constatou-se que desse universo de 153 casos de desaparecimento de

Mas, não são apenas as estatísticas dos órgãos que atendem crianças e adolescentes vitimizados que estão a revelar que imputar castigo severo aos filhos é uma prática muito mais habitual do que se supunha. O Conselho Tutelar I, por exemplo, guarda em seus registros relatos que sugerem a existência de uma convivência familiar sem dúvida hostis à vida, à saúde e à liberdade de crianças e adolescentes.

O Quadro 1, a partir das informações relativas a dez casos selecionados, identifica características comuns às situações apresentadas ao órgão quanto ao tipo de agressão física, o perfil do sujeito agressor e da pessoa agredida, bem como as relações de parentesco que chegam a estabelecer.

QUADRO 1 - VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAMÍLIA: Casos atendidos no conselho tutelar I, em Belém, no período de 1995 a 1997

ESPECIFICAÇÃO DO CASO	CASO 01	CASO 02	CASO 03	CASO 04	CASO 05	CASO 06	CASO 07	CASO 08	CASO 09	CASO 10
AGRESSÃO SOFRIDA	Espancamento	Queimadura	Espancamento	Queimadura	Espancamento	Espancamento	Estrangulamento	Espancamento	Palmas	Espancamento
INSTRUMENTO UTILIZADO	Cinto de couro	Colher quente	Cinto de couro	Colher quente	Mãos e pés	S/I	Mãos	Mãos	Mãos	Correia e fio elétrico
SEXO	Masculino	Feminino	Masculino	Masculino	Feminino	Masculino	Masculino	Feminino	Masculino	Masculino e feminino
IDADE	2 anos	8 anos	9 anos	9 anos	9 anos	8 anos	3 anos	14 anos	7 meses	10 e 15 anos
BAIRRO EM QUE RESIDE	Icoaraci	Terra Firme	Val-de-Caás	Telégrafo	Terra Firme	Canudos	Guamá	Jurunas	Jurunas	Canudos
FORMA DA DENÚNCIA	Anônima, por telefone	Procura direta	SOS-Criança	SOS-Criança	SITERBRAS	SOS-Criança	Procura direta	Anônima, por telefone	Procura direta	Anônima, por telefone
AGRESSOR	Madrasta	Mãe	Pai	Mãe	Mãe	Pai	Mãe	Mãe	Mãe	Mãe
IDADE	25 anos	S/S	42 anos	S/I	35 anos	58 anos	S/I	S/I	S/I	34 anos
OCUPAÇÃO	S/I	Doméstica	Carpinteiro	Doméstica	S/I	Lavrador	Doméstica	S/I	Doméstica	Manicure

crianças efetivamente registrados - por exemplo, em unidades policiais - apenas 64 puderam ser confirmados a partir de uma investigação mais detalhada. Dentre tantas descobertas significativas, uma, em particular, chamou atenção dos pesquisadores: a esmagadora maioria dos casos notificados como desaparecimento, são, na realidade, crianças que, de certo modo, saíram espontaneamente do lar, ou melhor, que fugiram da casa dos pais ou responsável em função de desentendimentos, espancamentos freqüentes, dentre outras causas. Revelaram, ainda, que as crianças do sexo masculino são as que mais fogem de casa - 41 casos/64,1%. A maioria dos meninos tinham idade entre 10 a 12 anos - 24 casos/37,5%. Para 62,55% das crianças tratava-se da primeira fuga.

PROVIDÊNCIAS TOMADAS	As crianças foram encaminhadas ao EAPI, depois retomaram ao convívio da família.	A criança foi entregue sob Termo de Responsabilidade aos pais. Encaminhamento ao CAF.	A criança foi entregue sob Termo de Responsabilidade aos avós.	Foi aplicado Termo de Advertência aos pais. A criança foi entregue sob Termo de Responsabilidade ao pai. Encaminhamento ao CAF.	Foi aplicado Termo de Advertência à mãe.	Foi aplicado Termo de Advertência ao pai.	Foi aplicado Termo de Advertência ao tio e à mãe da criança.	A mãe natural e adotiva da adolescente foram notificadas para comparecerem ao Conselho Tutelar I.	Verificação da situação. Notificação e aplicação do Termo de Advertência à mãe da criança.	Visita domiciliar e aplicação do Termo de Advertência à mãe
-----------------------------	--	---	--	---	--	---	--	---	--	---

Fonte: Conselho Tutelar I

Diante das informações dispostas acima, duas considerações merecem destaque.

A primeira: não existe sexo determinado ou idade mínima para se começar a sofrer espancamentos, dentre outros castigos físicos na infância. De 0 a 17 anos, crianças e adolescentes de ambos os sexos tem estado sujeitos à violência - o que variam são as formas de agressão, posto que algumas, de certo, parecem ser mais comuns a uma determinada faixa etária. Desse modo, entre adolescentes e crianças com idades entre 7 e 11 anos, os espancamentos e os açoitamentos são as formas mais usuais de expressão da insatisfação e/ou intolerância dos pais ou responsáveis diante de algum gesto de rebeldia, de contestação da sua autoridade. Na realidade, em todos os órgãos envolvidos na pesquisa foi possível identificar histórias de adolescentes que ao questionarem os pais quanto a origem de suas argumentações e proibições, passaram a ser diariamente agredidos, provocando, muitas vezes, situações de conflito que costumam envolver o grupo familiar como um todo.

Já entre os bebês e as crianças de 1 a 5 anos, por exemplo, verificou-se que são frequentes as agressões físicas que ocorrem no momento em que meninos e meninas dessa idade solicitam a atenção dos responsáveis pelos cuidados sobre tudo com a higiene e a alimentação, conforme assegura o Dr. Lauro Monteiro, da ABRAPIA.

"(...) Nas meninas, a queimadura do períneo pode ser resultado de banhos de assento com água quente na tentativa de educar o controle da urina e da evacuação (...). As fraturas de

costela em crianças de menos de dois anos e a fratura da clavícula devem ser consideradas não acidentais pelos pediatras. Fraturas de épocas diferentes, descobertas na radiografia, também levam ao diagnóstico de maus-tratos. (...) As lesões no crânio são reconhecidas como principal causa de morbidade e mortalidade infantil. Os lactentes sofrem maior risco, com 90 % das lesões identificadas antes dos dois anos. A síndrome do bebê sacudido caracteriza-se, às vezes, pela ausência de fratura na calota craniana, mas com hemorragia acompanhando sinais de maus-tratos. Além da tomografia pode ser necessária a ressonância magnética para diagnosticar micro-hemorragias cerebrais" (Diário do Pará, 1997, p. 2)

A segunda: as providências tomadas pelo conselheiro tutelar têm estado diretamente relacionadas à aplicação das medidas pertinentes aos pais ou responsável prevista no art. 129, do ECA. Visam, pois, antes de mais nada, coibir e punir, na forma da lei, qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais. Isso porque, a intenção é colocar a criança e o adolescente a salvo de qualquer forma de violência, abandono, crueldade e opressão através do cumprimento das medidas legalmente cabíveis nessas circunstâncias: I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; IV - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; VII - advertência; VIII - perda da guarda; IX - destituição da tutela; X- suspensão ou destituição do pátrio poder.

Sendo assim, quando é recebida a denúncia da violência sofrida pela criança ou adolescente, passa a ser dever do conselheiro tutelar averiguar a pertinência dos fatos comunicados, notificar os pais ou o responsável para comparecimento ao órgão, ocasião em que, a depender da gravidade das acusações imputadas, poderão ser advertidos, conforme dispõe o ECA. É interessante lembrar que, nos casos de reincidência, outras medidas mais severas poderão ser tomadas, tais como, o afastamento do agressor da moradia comum, como orienta o art. 130.

Em geral, os pais ou o responsável perante o conselheiro tutelar se comprometem a modificar o tratamento dispensado à criança e ao adolescente que se encontra sob sua guarda, através da assinatura de um documento particular - o Termo de Responsabilidade.

Em tese, esse ato expressa o reconhecimento por parte da família de que é necessário rever atitudes classificadas como violentas, abusivas ou negligentes na educação e criação de meninos e meninas. Em dadas circunstâncias, esse gesto costuma ter, segundo avaliação feita por distintos profissionais, um valor que eles denominam de “psicológico”, isto é, faz com que pais ou responsável envolvidos em qualquer episódio de violência tenham a oportunidade de expor a sua versão para os fatos ocorridos, apontando dificuldades experimentadas que poderiam ser a razão para tanta agressividade, além de poderem refletir sobre as obrigações civis que lhes são conferidas e as condições objetivas e subjetivas para observá-las.

Nesse sentido, as medidas aplicadas mais comumente pelos conselheiros tutelares estão relacionadas, em grande parte, ao perfil das famílias envolvidas em situações concretas de violência física contra crianças e adolescentes.

Assim, nos casos em que se constata a relação existente entre a prática regular da agressão física e o uso abusivo de álcool, é fundamental o encaminhamento do agressor a um programa de auxílio e tratamento ao alcoólatra. Em outros, quando a criança é deixada sem alimento como punição a alguma falta cometida, há de se atentar para o fato de que o castigo pode estar encobrindo uma dura realidade: a incapacidade dos pais proverem materialmente o sustento do filho. Nessas circunstâncias, as medidas mais adequadas para conter as atitudes violentas e abusivas dos pais contra os filhos devem ser

as ações de atenção à família - sobretudo, os programas oficiais e os serviços comunitários de apoio psicossocial e/ou de complementação de renda.

A análise de situações cotidianas de violência física sugere a existência de inúmeras famílias mergulhadas em dificuldades, crises e riscos diversos que fazem do ambiente doméstico um lugar hostil a homens e mulheres, adultos e crianças. Embora nunca seja demais lembrar que nessa escalada da violência que vitima um sem número de famílias, as crianças, mas também os adolescentes, são as vítimas mais preocupantes, por razões quase óbvias: as chances de defesa pessoal são mínimas, reagir, portanto, pode significar ser mais severamente punido. Ao que se constatou, casos de violência que tomam as formas descritas acima são enviados com muita frequência ao Juizado da Infância e da Juventude - 3^a. Vara Cível, tanto pelo Conselho Tutelar I quanto pelo Programa SOS Criança.

A título de ilustração, faz-se referência a um caso atendido no Programa SOS-Criança, em 1996, e, depois, encaminhado ao órgão judiciário que atua na área da infância e da juventude em situação de risco - vitimizada pela violência, por exemplo.

Na época, os técnicos receberam uma denúncia anônima que falava da existência de um menino, de apenas dois anos de idade, que estaria sendo vítima de maus-tratos por parte do pai e da madrasta, os responsáveis de fato pela criança. A mãe biológica o havia deixado aos cuidados do casal desde a época da separação, ocasião em que encontrava-se sem casa para morar, sem emprego, e sem alguém para cuidar da criança na sua ausência.

Em relatório, os técnicos do programa registram que o objetivo da visita domiciliar seria constatar se a criança vinha sendo mesmo agredida pela madrasta com tal frequência e vigor que inclusive chegara a lhe fraturar a cabeça. Tinha-se, ainda, a infor-

mação de que a agressora era reincidente, ou seja, não era exatamente a primeira vez que a vizinhança lhe denunciara por maus-tratos. Na ocasião, os técnicos do SOS-Criança foram recebidos por dois sobrinhos do pai do menino agredido. A criança foi então apresentada à equipe do programa, ocasião em que não se comprovou a denúncia de que estaria com a cabeça fraturada por conta de uma das sessões de espancamento. Porém, existiam marcas que indicavam a presença de antigas lesões motivadas talvez por maus-tratos, além disso a criança apresentava debilidade física e evidente desnutrição, estando, inclusive, com febre. Segundo as informações obtidas, a criança estaria se recuperando de uma “papeira” (parotidite), mas teria recebido assistência médica adequada porque sua mãe havia lhe levado a um posto de saúde onde fora medicado. Foi dito ainda que a criança é maltratada e agredida pelo casal e que os dois, tanto o pai quanto madrasta, espancavam-na com violência, sobretudo, quando urinava ou evacuava na rede. Houve, ainda, a informação de que o pai é usuário de drogas, possui problemas mentais e, no passado, teria sido acompanhado pelo serviço psiquiátrico de um hospital. Eles afirmavam que os dois não reuniam condições de ficar com a criança.

Por sua vez, a vizinha, declaradamente a autora das denúncias que envolviam o casal, contou que era testemunha das maldades praticadas contra a criança e que não estaria mais suportando nem ouvir nem ver tantas agressões. Em seu relato, confirmou que a criança era maltratada logo pela manhã, quando não conseguia se controlar e fazia suas necessidades fisiológicas na rede. Em geral, nesse momento, a madrasta agarrava a cabeça da criança e esfregava o rosto nas fezes, espancando-a em seguida. O pai também era violento e batia muito na criança. Ela afirmou que a criança poderia estar traumatizada psicologicamente por presenciar tantas brigas entre o casal, mas também, por ser

agredida com palavrões e berros pela madrasta. Ela conclui que a criança, então com dois anos de idade, não falava porque era traumatizada e tinha muita carência afetiva. O casal não suportava o fato da criança ainda não falar e a obrigava a assim proceder, constringendo-a sempre através de insultos e gritos.⁷⁵

Entretanto, apesar da vizinha do casal ter contribuído para elaboração da denúncia, segundo suas palavras, estaria receosa de prestar qualquer depoimento mais formal, porque, no ano anterior, o pai da criança teria mandado queimar a mercearia de um senhor que havia feito denúncia semelhante ao SOS-Criança.

Após a constatação de que a criança estava sendo maltratada foram ouvidos e advertidos o pai, a madrasta e a mãe. A partir de um estudo rigoroso do caso, decidiu-se que, apesar das dificuldades apresentadas, seria melhor para a criança que ela retornasse ao convívio com a mãe, posto que ela teria mais chances de oferecer ao filho os cuidados necessários naquele momento. Esse processo foi acompanhado pela equipe do Setor Social do Juizado da Infância e da Juventude (3.^a Vara Cível), através de visitas à mãe e à criança, no período de julho a dezembro de 1996.

⁷⁵ Amélia Azevedo (1989, p. 158), ao mapear as pesquisas existentes sobre as conseqüências psicológicas da vitimização física de crianças e adolescentes, registra que vários estudos realizados na década de 70 demonstram que o retardo no desenvolvimento intelectual, sobretudo na área da inteligência verbal, pode ser reconhecido como um preocupante efeito de sevícias ou negligências graves por parte dos pais ou responsável.

Entretanto, essas conseqüências não podem ser vistas nelas mesmas, ou seja, há de se considerar as condições ambientais adversas nas quais estão inscritos os episódios de abusos físicos e de atitudes negligentes. Ela cita uma pesquisa feita por R.K. Oates, *Personality development after physical abuse*, publicado em 1984, onde ele compara “39 crianças que tinham sofrido abuso físico cerca de 5,5 anos antes com um grupo de controle de crianças não-vitimizadas. Os dois grupos eram compatíveis quanto a idade, sexo, origem étnica e sócio-econômica (todos provenientes de camadas populares). Os resultados mostraram que as crianças abusadas: a) tiveram desempenho mais pobre que seus pares em todos os testes de inteligência verbal; b) tiveram escores significativamente mais baixos em testes medindo extroversão. As mães das crianças também preencheram um questionário, e os resultados mostraram que, para as mães das crianças maltratadas estas eram consideradas consistentemente como portadoras de *distúrbios de comportamento*, ao contrário das mães de crianças não-vitimizadas. A diferença entre os dois grupos de mães foi estatisticamente significativa.”

A rigor, casos como esse podem ocorrer em qualquer família, independente da condição sócio-cultural de seus membros. Pelo menos, é isso que estudos realizados sobre violência doméstica contra crianças têm sugerido, posto que não seria prudente falar na existência de um padrão de família que possa ser definida propriamente como maltratante, violenta. Talvez, o mais correto seja pensar em termos de crianças e adolescentes que têm mais chances de serem maltratadas, qual sejam, aquelas nascidas de gravidez não planejada e/ou precoce; recém-nascidos, lactentes ou deficientes físicos, por não serem capazes de esboçar resistência ou gestos de defesa; doentes crônicos e deficientes que se constituem num grave problema aos seus pais; adotadas para atender necessidades de seus pais; ou, sobretudo, que vivem em ambientes miseráveis, onde grande parte das famílias são desassistidas em suas necessidades mais primárias, tal como considera a ABRAPIA (1997, p. 30).

O assunto é, sem dúvida, muito polêmico. Mário Santoro Jr. (1989, p. 120-121), por exemplo, assegura que alguns comportamentos estão mais comumente associados à ocorrência de vitimização física. Contudo, em hipótese alguma são aspectos que devem ser tomados isoladamente, à parte de condições sócio-familiares muito peculiares, sob pena de servir para reforçar estigmas e atitudes discriminatórias em relação sobretudo à maternidade exercida à revelia de circunstâncias consideradas apropriadas pela moralidade pública. É caso, pois, das mães solteiras, das que foram abandonadas por seus companheiros, das muito pobres, das que são dependentes de drogas, dentre outras.

Para o médico pediatra, são fatores de risco para a vitimização física:

“a) No pré-natal (a mãe oculta a gravidez; tentativa fracassada de abortar; desejo de doar o conceito; mãe solteira sem suporte emocional; desajustes sérios entre o casal; história de doença mental grave; drogadição ou alcoolismo; história de comportamentos violentos na prisão; história de abusos prévios ou negligência; b) Na sala do parto (comportamento não usuais da mãe como depressão, agitação, raiva, apatia; comentários depreciativos a-

cerca do bebê; comentários inadequados; ausência do desejo de conhecer a criança; falta de vontade de tocar ou segurar o bebê); c) No puerpério (ausência de comportamento positivo dentro de 48 horas pós-parto - não deseja segurar a criança, alimentar ou acariciar o bebê); repulsa pelos excrementos do bebê; aleitamento praticado de modo pouco afetivo; não se interessa de visitar a criança que não tem alta; d) No consultório pediátrico (maneiras rudes no trato com a criança; negligência na higiene; comportamento violento na consulta; extrema exigência em relação à criança).” (Santoro Jr., 1989, p. 120-121)

As considerações acima soam como um alerta. Na verdade, um alerta vindo de um profissional com larga experiência na área pediátrica e que nutre particular interesse pela situação das crianças vitimizadas na família, tanto que propõe uma série de medidas que poderiam ser tomadas pelos hospitais para diminuir os fatores de risco para a agressão física e a negligência com as crianças por parte da mãe. Para ele, é indispensável realizar cursos pré-natais, favorecer um contato íntimo entre a mãe e o bebê desde a sala de parto, e o acompanhamento de crianças que sofrem de enfermidades crônicas, além de outras ações.

Entretanto, é interessante notar como a visão que se constrói a cerca do amor materno ainda é aquela que o representa como um sentimento inato, que é parte intrínseca da natureza feminina, que está imune às determinações da época histórica e às condições gerais em que vivem as mães. Assim, mães seriam naturalmente amorosas e zelosas com seus filhos desde a gestação, porque a mulher teria sido feita para servir à procriação, para ser mãe. A mulher que não se enquadra nas regras estabelecidas precisaria ser vista como uma exceção que se inscreve no campo da patologia, da excrescência.

A respeito dessa polêmica, Elizabeth Badinter (1985, p. 15-17) se posiciona claramente pela atitude de questionamento ou de contestação a um dos mais expressivos

mitos gestados na história das sociedades humanas - o mito do amor materno. Para a autora,

“(...) o amor materno não é inato. É exato: acredito que ele é adquirido ao longo dos dias passados ao lado do filho e por ocasião dos cuidados que lhe dispensamos. É possível que a ausência do ser amado estimule os nossos sentimentos, mas ainda é necessário que estes tenham existido previamente e que a separação não se prolongue demasiado. Todos sabem que o amor não se exprime a todo momento, e que pode perdurar em estado latente. (...) Penso enfim, como os psicanalistas, que não há amor sem algum desejo, e que a ausência a faculdade de tocar, mimar ou beijar é pouco propícia ao desenvolvimento do sentimento. Se a criança não está ao alcance de sua mão, como poderá a mãe amá-la? Como poderá apegar-se a ela? (...) Estou convencida que o amor materno existe desde a origem dos tempos, mas não penso que exista necessariamente em todas as mulheres, nem mesmo que a espécie só sobreviva graças a ele. Primeiro, qualquer pessoa que não a mãe (o pai, a ama, etc.) pode “maternar” uma criança. Segundo, não é só o amor que leva a mulher a cumprir seus “deveres maternos”. A moral, os valores sociais, ou religiosos, podem ser incitadores tão poderosos quanto o desejo da mãe.”

Sob essa ótica, é possível reconhecer que crianças de todas as classes sociais podem ser vítimas de maus-tratos, negligência e crueldade por parte da família, sobretudo da mãe, ainda que entre as camadas populares a visibilidade desse fenômeno seja maior: na periferia da cidade, episódios de violência contra crianças, principalmente, costumam mobilizar a vizinhança, viram casos de polícia, criminalizando em geral as ações dos pais agressores. No entanto, homens e mulheres pertencentes às famílias de todas as classes sociais podem agir com hostilidade quando o assunto é educação infantil e juvenil, conforme atestam os depoimentos de profissionais que atendem famílias que passam pela experiência da violência dos pais contra os filhos.

“(...) As violências mudam de família pra família. As famílias mais pobres são mais explícitas. Elas batem nas crianças, no rosto, no corpo, machucam na frente de qualquer pessoa e acham que estão disciplinando. Porque eles não conseguem entender que a criança é um ser em construção, é um ser em desenvolvimento. Nós, que somos adultos, somos seres também em construção, erramos tanto ... Imagine uma criança! A família rica também violenta, também viola direitos, só que de uma maneira mais camuflada. Ela não consegue ser tão espontânea, da forma como eu acabei de colocar. A classe média e a classe alta têm um certo conhecimento até de psicologia. Nós sentimos que eles ficam em conflito. Só que eles querem camuflar. A família rica esconde muito a verdadeira vivência

dela. Eles guardam muito a privacidade deles. A família pobre é mais espontânea, coloca mais o que pensa, o que sente.” (N. M., assistente social)

“(…) Quando a violência acontece na área da periferia, a comunidade se mobiliza porque há o choro insistente que chega até os outros barracos. O som ultrapassa a parede devido o tipo de moradia, o material empregado na construção - em geral, a madeira. Não é como num apartamento, onde o que acontece ali ninguém sabe. E os muros das casas, são altos. Na classe média, na classe alta, quando ocorrem esses problemas acaba sendo a família e não a comunidade que percebe, porque o espaço que eles ocupam é o da privacidade. Quer dizer, se tem alguém incomodado, é alguém que está por dentro da família. É um tio, uma cunhada. Enquanto que na periferia, no subúrbio, é a própria comunidade.” (E. P., assistente social).

Também, o psiquiatra Christian Gauderer - especialista em pediatria e autor dos livros *O direito do paciente e Crianças, adolescentes e nós* - numa entrevista concedida à revista Isto É, em 30.04.96, afirma que existe a firme convicção de que a criança maltratada é a criança pobre. Para ele,

“(…) essa idéia é muito errada. Existe uma distorção na sociedade. O pobre é visto como maluco. O rico como extravagante. Na fantasia da sociedade coisas como o abuso de crianças só acontecem em áreas pobres, com pessoas ignorantes. Ocorre também em Copacabana com a mesma freqüência que na zona norte ou oeste do Rio. A diferença é que meus colegas não denunciam por medo de perder a clientela. É preciso denunciar o mau profissional. (...) Qualquer cidadão tem obrigação de denunciar maus-tratos sob crime de cumplicidade e omissão. Em português claro: se alguém vê alguma mãe dando porrada no seu filho e não intervir, está sendo cúmplice, omissor e conivente. Pode ser processado, independente de sua profissão ou de ser médico da criança. Essa criança pertence à sociedade e não é propriedade particular de seus pais.” (Criança Notícia, 1996; p.45).

Outra idéia que se inscreve no imaginário social é de que padrastos e madrastas são freqüentemente os agressores, porque rejeitam e desprezam seus enteados. Os pais biológicos teriam um amor incondicional, natural mesmo, pelos seus filhos. Mas a julgar pelas denúncias apuradas pelo Programa SOS-Criança, eles não só os maltratam como o fazem com bastante freqüência, conforme atestam os dados sobre o vínculo de parentesco entre o agressor e a criança ou adolescente atingido pela agressão física dispostos na Tabela 3:

TABELA 3 - VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Identificação do agressor - Belém período de 1995 - 1997

Identidade do Agressor	1995	1996	1997	Total
Mãe	200	140	51	391
Pai	88	86	32	206
Sem vínculo familiar	76	85	19	180
Outras pessoas da família	48	19	09	76
Padrasto	36	18	15	69
Pais	33	15	02	50
Madrasta	14	07	11	32
Total	461	313	139	1004

Fonte: Programa SOS-Criança/Pará/FUNCAP

A mãe é o agressor mais freqüente nos casos de castigos e agressões físicas, além daquelas relacionadas mais diretamente ao descuido com a alimentação, o vestuário, a higiene, enfim, com o bem-estar geral das crianças, principalmente, as com menor idade. As razões que explicam o fato são, por assim dizer, óbvias. Muitas mulheres encontram-se completamente sós na tarefa de criar seus filhos - são mães solteiras, viúvas, ou, o que é mais comum, não convivem mais com o pai da criança seja porque ocorreu a separação conjugal seja porque houve o abandono por parte de um dos cônjuges.⁷⁶

⁷⁶ De acordo com a Lei 8.069/90, art. 19, a convivência familiar e comunitária é um direito fundamental da criança e do adolescente a ser assegurado pelo Estado, pela sociedade, de modo bastante peculiar, por pais ou responsável. Segundo Josefina Becker (1994, p. 60), “o consenso da família como locus privilegiado para o adequado desenvolvimento humano está consagrado em documentos internacionais, e, no caso do Brasil, em sua Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Já no preâmbulo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (20/11/89), os Estados Partes declaram-se convencidos de que a família, como elemento básico da sociedade e meio natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e a assistência necessárias para poder assumir plenamente suas responsabilidades na comunidade e reconheçam que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão”.

Assim, quando sobretudo os homens quando abandonam a esposa, a companheira, a namorada, grávidas ou durante a infância e juventude dos filhos, sem prestar-lhes qualquer forma de assistência material, além de estar violando o direito à convivência familiar assegurado no ECA, está cometendo um crime previsto no Código Penal, art. 244. Diz-se, nessas circunstâncias, que o pai cometeu crime de Abandono Material porque deixou de lhes proporcionar os recursos necessários (alimentos, moradia, roupas, medicamentos, e, mais recentemente, segundo o direito civil, a educação e o acompanhamento médico) ou ainda, porque faltou ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, por omissão voluntária.

Também o Código Processual Civil, art. 733-CPC e no art. 19 da Lei n.º 5.478/68, tem competência para decidir pela prisão civil sempre que o pai, por exemplo, se esquivar da obrigação de prestar alimentos. Entretanto, o cumprimento da pena não libera o devedor do pagamento das prestações vencidas e

Outras, por força das circunstâncias, mesmo acompanhadas, enfrentam a dupla jornada sem qualquer tipo de apoio mais efetivo da família, do estado e da sociedade - trabalham fora de casa, garantindo o sustento dos filhos, e , ainda, a sua educação num amplo sentido. Isso a torna, de certo, mais suscetível a atitudes intempestivas que podem provocar situações frequentes de vitimização física da criança e do adolescente.⁷⁷

O pai, por sua vez, agride fisicamente os filhos com menos frequência, mas quando o faz deixa lesões gravíssimas, que tem levado crianças à morte, à invalidez, como se verá adiante.

Outro elemento interessante, é que os casos de tortura física, espancamentos severos, dentre outras atitudes maltratantes, não costumam ser episódicos. Na verdade, obedecem a uma lógica própria. Com o tempo, as agressões tendem a se tornar mais intensas e repetidas. Então, quando num caso a violência chega a deixar lesões extensas e profundas é porque, em regra, formas menos graves foram experimentadas antes – da

vincendas. A suspensão da ordem de prisão se dará mediante o pagamento da prestação alimentícia. A prisão, como meio coercitivo de execução da obrigação de garantir alimentos, poderá ser decretada tantas vezes quanto houver falha no cumprimento das obrigações acordadas..

⁷⁷ O IBGE (1994, p. 27), reconhece que “houve notável aumento da população de crianças e adolescentes vivendo em domicílios chefiados por mulheres. A região onde ocorreu o maior incremento foi a Norte, tendo sua proporção passado de 8,3% em 1990, para 14,1% em 1991, representando um aumento relativo de 70%. A que teve menor aumento o foi a nordeste, em torno de 23%. Contudo, a proporção de crianças e adolescentes nesta condição mantém-se elevada (13,8%) devido a alta proporção já registrada em 1980. (...) O fato decorre de uma série de transformações na composição da família, destacando-se o incremento notável de separações conjugais ocorridas nos últimos anos. Outro fator importante, que ocorre também em paralelo, foi o ingresso maciço da mulher no mercado de trabalho no mesmo período.”

Em um documento anterior, o IBGE (1989, p. 25), os pesquisadores afirmam que “ a comparação entre o nível de rendimento das famílias chefiadas por mulher e o daquelas integradas pelo casal com filho revela uma situação bem mais desvantajosa para as primeiras: em 1989, enquanto a proporção de crianças e adolescentes residindo em famílias composta pela mulher com filhos era de 56,5% na faixa de ½ salário mínimo de RMFPC, no caso daqueles residindo em famílias de casal com filhos este percentual era de 43,2%. De fato, estas famílias em que falta a figura do marido/pai encontram dificuldades particularmente grandes na luta pela subsistência. A mulher, sobretudo quando os filhos são pequenos, encontra dificuldades adicionais de inserção regular no mercado de trabalho. Além disso, a remuneração que consegue obter através do trabalho é normalmente muito inferior à do homem”

palmadinha e do puxão de orelha ao açoitemento, ao empurrão contra a parede e móveis.

Por isso, é usual entre os profissionais que lidam com a violência doméstica aceitar que

“(...) uma criança maltratada - que chega a um hospital com graves lesões - possivelmente já sofreu maus-tratos menos severos sem que a comunidade denunciasse; passou pela escola com evidências de maus-tratos sem que nada fosse feito; foi atendida por serviços médicos sem que as providências necessárias fossem tomadas. Muitas vezes, esta série de omissões leva uma criança ao hospital, com lesões que irão ocasionar seqüelas físicas e emocionais, podendo até levar à morte.” (ABRÁPIA, 1997, p. 06)

Além disso, os pais ou responsáveis na criação e na educação de crianças e adolescentes tendem a reproduzir práticas inscritas na memória da sua infância. Assim, é bastante comum pais agressores terem sido, quando crianças, espancados, abandonados, e abusados sexualmente. Em regra, justificam seus atos no presente com os mesmos argumentos usados por seus pais no passado: contra a força não há resistência.

No entanto, isso não pode ser entendido exatamente como uma regra. Nem sempre adultos que guardam na memória episódios de castigos físicos severos reproduzem na criação dos seus filhos essas experiências anteriores. Muito pelo contrário. Podem até mesmo procurar apoio e orientação para impedir que outras crianças, ainda que não seus filhos, sejam sequestradas.

É o caso, por exemplo, de M.N.J., uma estudante, de 17 anos, residente no bairro do Guamá, que sabendo da realização desta pesquisa, resolveu falar sobre as consequências dos maus-tratos impingidos à criança por familiares, sobretudo a mãe, a partir da sua experiência pessoal e das situações que observa na vizinhança. Apesar de ainda não possuir filhos, afirma enfaticamente que quando os tiver pretende não “fazer igual” a sua mãe que lhe surrava até não agüentar mais. Por isso, não acha correto nenhum adulto agir assim com uma criança. Em entrevista realizada em 19.08.97, ela fala sobre o quanto é

desagradável e revoltante para ela presenciar cenas familiares de agressão física contra crianças:

“Eu queria mesmo falar sobre esse negócio de judiar das crianças. Mas só que o que eu queria saber mesmo, eu vou dizer logo: como é que a gente faz quando a gente vê na rua uma mãe dando uma surra num filho? É que eu ando mordida com isso. É que lá perto de casa - eu moro na mesma rua, só que mais lá pra baixo - eu tava com uma vizinha quando veio uns gritos, uns gritos de criança. Aí, a minha colega disse logo: “É a mulher dessa casa que vive batendo na filha. A menina chora muito.”. Por isso, eu quero saber como é que se faz para dá um jeito nisso, porque eu acho que só é pra chamar a polícia, ou então mandar uma assistente social lá, quando é, tipo assim, um caso como esse, de surra mesmo. Não é aquelas duas lambadas na perna, não. É surra mesmo. Eu não queria me meter, mas não tem jeito, eu não agüento ver judiarem de um bicho, de uma criança. Eu vi a menina. Ela é assim bem pretinha. Não tem ninguém aqui da cor dela. Ela não é morena assim como eu. Ela é bem escura. E, mesmo assim, ficou parecendo aquela marca escura. Eu acho que num preto quando chega a ficar aquela marca é porque ele apanhou muito. Eu disse pra ela: “Mulher, não bate assim na menina!”. Eu sei que tem que dá aquela disciplina na criança. Aqui, no Guamá, todo mundo dá aquela disciplina na criança, mas aí pega, dá umas duas lambadas na perna, e só, não bate mais que isso. Ah! E diz pra ela, bem séria, pra ela não fazer mais isso que te aborrece muito. Eu fico nervosa quando vejo uma coisa dessas. Eu acho que criança que apanha muito fica com o juízo perturbado. Quando eu era pequena a minha mãe me pegava e me batia - sabe como é o pessoal do sítio, é tudo bruto, não sabe bater na criança, batem com aquela brutalidade e depois ficam tudo ali - nhe-nhe-nhen, nhe-nhe-nhen. Não sei como é que pode uma coisa dessa. Eu acho que é por isso que eu fiquei com o juízo abalado, não consigo estudar direito. A pessoa fica fraca pro estudo, pra aprender alguma coisa. Eu acho que foi isso que aconteceu comigo. Os meus irmão também, eles são tudo doente. Não tem um bom. Quando eu vejo isso eu digo: “Meu Deus! Acho que apanhar desse jeito dá uma confusão nas idéias da pessoa. Ela fica fraca.”. Sabe que a menina daqui da rua teve até pesadelo à noite? Pois é, eu não gosto disso, eu não gosto de ver isso, me dá um nervoso ... Eu não consigo ficar calada. Eu tenho que falar.”

Casos assim, podem ser encontrados facilmente. A adolescente, que está na 3^a. série do 1^o. grau, atribui as dificuldades encontradas na aprendizagem, ou mesmo, o seu insucesso escolar, pois foi reprovada seguidas vezes, aos castigos físicos sofridos na infância. Isso, segundo ela, a teria deixado com a “cabeça fraca”, nervosa, com poucas chances de apreender como o faria, imagina ela, uma pessoa “normal”, alguém que não tivesse passado pelo que ela passou quando era criança.

Mas, no imaginário social, não apenas as vítimas da violência podem ser vistas como pessoas anormais, sempre aterrorizadas, com problemas de auto-estima, demasiadamente acuadas ou hostis, mas igualmente os agressores. Por vezes, os pais e mães

agressores têm sido representados como pessoas diferentes, cujas as atitudes fogem ao padrão de normalidade instituído, como é o exemplo dos doentes mentais ou alcoólatras. A impressão que fica é que todas as pessoas que rotineiramente espancam seus filhos são portadoras de alguma doença mental, agravada, algumas vezes, pelo consumo de álcool e outras substâncias tóxicas. Então, existiria uma relação evidente entre pais maltratantes e a dependência de drogas. Mas não é exatamente uma regra rígida. Há inúmeras exceções. Os maus tratos e outras formas de violência podem ocorrer em circunstâncias familiares onde não existem o hábito, o consumo freqüente do álcool, por exemplo. Assim como, nem toda família que costuma fazer uso de drogas maltrata ou abusa de crianças e jovens.⁷⁸

Entretanto, não se pode deixar de registrar que na maioria dos casos analisados, o uso abusivo de drogas tem estado presente nas situações em que crianças e adolescentes são vitimizados, não por um ato de violência isolado, sem qualquer antecedente, mas sim por sessões de espancamento que se tornam tão constantes quanto brutais. É possível inclusive dizer que casos que envolvem uso abusivo de drogas e violência doméstica não são propriamente raros em Belém.

Nessas circunstâncias, a primeira providência dos profissionais responsáveis pelo atendimento aos familiares tem sido verificar o grau de risco que está colocado à vida e à sanidade física e psicológica da criança e do adolescente. As formas mais graves de violência física podem se constituir seguramente em matéria de Autos Cíveis de Situação de Risco, através de processo que tramitará no Juizado da Infância e da Juventude - 3.^a Vara Cível. A depender da gravidade dos fatos, e, assim, dos riscos reais colocados à

⁷⁸ Segundo Viviane Guerra (1986, p. 97), existiria uma “relação entre internações psiquiátricas e alcoolismo, sendo que conforme os dados do Ministério da Saúde, cerca de 50,3% dos leitos hospitalares

criança e ao adolescente vitimizado, o caso será encaminhado ao Ministério Público, órgão que possui competência para proceder a novo e rigoroso estudo social da situação, capaz de sugerir, após a averiguação das denúncias formalizadas, a proposição de ação cível a ser movida contra o(os) agressor(es), processo que pode resultar em uma decisão judicial pela suspensão ou perda de Pátrio Poder.⁷⁹

O caso retratado a seguir ilustra bem essa discussão. A criança, do sexo masculino, com cinco anos de idade, vivia com o pai e a avó paterna, no bairro da Sacramento. O pai, usuário de droga há algum tempo, é descrito pela mãe e demais familiares como um homem violento, muito agressivo, que sob o efeito da cocaína é capaz de quebrar móveis e utensílios domésticos, tendo sido preso certa vez por ter agido de forma tão rude. No entanto, a avó da criança relata que o alvo preferido do filho parece ser realmente o neto. A criança vivia assustada porque vinha sendo vítima, a todo instante, de espancamentos com cabos de vassoura e bofetadas no rosto. O pai, ao chegar em casa, levava sempre o menino para o quarto no andar superior da casa e espancava-o com vigor. Numa dessas sessões de violência diária, a avó, mesmo ciente dos riscos que corria, resolveu chamar a polícia e procurar ajuda para seu filho, seu neto, e para ela mesma. O pai foi internado para tratamento num hospital que possui atendimento psiquiátrico, tendo sido retirado do convívio familiar por um certo período. A criança expressava o desejo de não morar mais com o pai, porém, a avó, sentindo-se incapaz de proteger o neto das investidas do pai, quando este retorna-se do hospital, resolveu concordar com a sua ida para o Espaço Infantil de Acolhimento Provisório (EAPI), durante o tempo que fosse necessário à

psiquiátricos são ocupados por alcoólatras na grande São Paulo.”.

⁷⁹ O art. 247, do Código Penal, tem por intenção coibir os abusos decorrentes do exercício do Pátrio Poder ou do dever de representação, visando notadamente impor limites legais à atitude largamente aceita de correção dos filhos pelos pais, muito mais quando os abusos praticados deixam lesões corporais graves.

conclusão do estudo social promovido pelos técnicos do Juizado da Infância e da Juventude - 3ª. Vara. Depois disso, o caso poderia seguir para o Ministério Público, onde seriam tomadas as medidas cabíveis às situações em que pais cometeram falta grave para com seus filhos. Nesse caso, o órgão ministerial ingressou com uma ação de suspensão de Pátrio Poder visto que a permanência da criança junto ao pai poderia acarretar maior risco à sua vida e saúde.

Tão polêmico quanto o reconhecimento de que a família não tem conseguido colocar à salvo crianças e adolescentes de qualquer forma de violência física é decidir sobre o que deve ser feito para coibir a ação dos pais maltratantes, porém, muito mais no sentido da proteção à família envolvida em maus-tratos do que propriamente da criminalização da atitude dos pais ou responsável, conforme o disposto no depoimento a seguir:

“(...) Nós tivemos aqui um caso que foi terrível. Os jornais noticiaram, a mãe chegou a ser presa, uma situação realmente difícil, mas quem acompanhou todo o processo percebia que ela agiu assim num momento de desespero. Ela tinha vários filhos, criava-os sozinha, porque o pai dos meninos os havia abandonado. Uma situação de abandono muito comum, que eu, quando faço as audiências, procuro sempre demonstrar claramente para os homens e as mulheres da importância de não cruzar os braços, de se fazer alguma coisa. Eu digo pra elas: “Minha filha, como é que você não faz nada? Não cobra desse homem a obrigação que ele tem, o dever que ele tem para com esse filho que está na sua barriga ou então que você já colocou no mundo?”. Pois bem, essa senhora tinha vários filhos, trabalhava o dia todo, então uns iam para escola, outros ficavam com os vizinhos, que davam um apoio ... Mas eles já eram grandinhos. Todo dia ela chegava e sempre tinha uma reclamação: que um fez isso, que um fez aquilo, a vizinhança, todo mundo se queixando das crianças. Os dois maiores, eram perigosos, ficavam na rua o dia inteiro, mexiam nos objetos dos outros, parece até que já estavam furtando. Um dia ela chegou, talvez mais cansada que nos outros dias, e vieram as queixas. Ela então pegou dois ovos, pôs para cozinhar, e depois colocou-os na boca dos meninos quando ainda estavam quentes. Agora, o que era mais perigoso, ela prendeu o braço dele, botou o ovo quente na boca e ficou segurando. Então, os lábios ficaram bem deformados. Ela acabou sendo presa. Agora, o que fazer com os meninos? Ficaram com os tios. A sorte é que as pessoas se interessaram e eles não precisaram ir para uma instituição. Depois, quando ela cumpriu sua pena, veio receber os filhos de volta porque também os outros não queriam mais ficar com os meninos. Na verdade, ela teve que reassumir os filhos. Ocorreu um descontrole, uma

Desse modo, todo abuso é ilegal, podendo ocasionar pela sua gravidade ou insistência a destruição ou suspensão do Pátrio Poder.

desagregação para a família que só o futuro poderá dizer que aquilo foi benéfico ou não. Nós não poderíamos naquele momento, apesar de ter sido feito o acompanhamento aqui pelas técnicas, aquilatar o grau de benefício. Pra ela talvez tenha servido para nunca mais fazer isso, mas tinha que ser estudado todas as condições que a levaram agir desse modo. É importante que nós possamos acompanhar esses processos de crimes cometido por pais ou responsável de modo mais próximo. Existe até a idéia de se criar uma Vara para julgar especificamente esses casos.” (C. C., juíza da Infância e da Juventude, 3^a. Vara Cível).

O caso relatado acima é mais um, dentre tantos, em que fica muito evidente o quão complexa é a concepção de que a família possui obrigações e responsabilidades que deveriam ser a todo custo observadas no processo de formação da criança. Mas, de que família, de que criança, de que obrigações se está falando? É curioso notar que ao se reexaminar o relato de casos atendidos nos diferentes órgãos consultados durante a realização desta pesquisa e, ainda, em matérias publicadas nos jornais que circulam na cidade, observa-se que o agressor é identificado quase sempre como homens e mulheres pobres e residentes em áreas da periferia da cidade, muito rudes, que reagem com violência às condições de absoluta privação - material, afetiva, intelectual - sob as quais realizam o seu viver.

“(…) Eu diria que 90%, 95% das famílias que praticam violência contra crianças são completamente desestruturadas. Moram em um quatro por quatro, numa área de invasão, vivem do trabalho informal (vendem picolé, gelo, chopp, cortam mato, lavam roupas, fazem bicos). Os agressores, muitas das vezes, tem no máximo o primeiro grau incompleto. Mas a gente percebe que é um problema cultural com relação a essa prática da violação de direitos, principalmente porque eles têm estabelecido valores, que pra eles, num determinado estágio das suas vidas, se tornaram verdades. São verdades desses pais, são verdades dessas mães. Mas os valores não são revistos até pela questão cultural, sócio-econômica, porque a vida é muito dura para eles. Têm que sobreviver com uma renda mensal de um salário mínimo, quando tem ... São mulheres, que para garantir o sustento tem que “ralar” o dia todinho, lavando roupa, ou então trabalhando em casa de família que quando chegam em casa encontra aquela criança fazendo “traquinagem”, “malcriação”, então, ela fala uma vez, duas vezes, a criança não escuta, aí ela reprime de forma muito violenta, que acaba ocasionando hematomas na criança, ficando passível a ser envolvida em processo policial.” (A. C., conselheiro tutelar).

“(…) É praticamente uma característica da família que vem aqui: pai desempregado, mãe desempregada, morando numa situação altamente caótica, num quartinho, num cubículo,

morando em bairros periféricos da cidade. Às vezes a gente recebe uma denúncia de maus-tratos, e quando chega vai apurar o pai é alcoólatra, ou a mãe, ou os dois. A questão do desemprego é marcante. Quase todos os pais que a gente acompanha. São pouquíssimos os casos que chegam até aqui nos quais o pai trabalha, a mãe trabalha de maneira regular. A maioria faz bico. É uma vida muita incerta. É uma vendinha aqui, um trabalho ali.” (E. V., conselheira tutelar).⁸⁰

Também, o discurso jornalístico possui uma forma bem peculiar de representar situações de dificuldade vividas pelas famílias que podem funcionar como móveis desencadeadores da violência dos pais contra os filhos. Embora, quando fatos reais da violência contra crianças e adolescentes são apresentados através de narrativas públicas - como as notícias - elas acabam por servir à reposição de antigos preconceitos contra as famílias populares: são representadas como desunidas, desagregadas, vulneráveis às vicissitudes relacionadas à sobrevivência em meio à miséria e à ignorância.

Nas páginas dos jornais, na mídia em geral, são retratados flagrantes de uma violência que assistidos à exaustão contribuem para que o leitor passe a assimilá-la como uma marca inexorável dos conflitos interpessoais que explodem sobretudo na periferia das grandes cidades, incorporando-a ao seu cotidiano na medida em que a exposição chocante dos fatos constrói uma imagem da violência que passa a ser a referência para que ele possa definir, de um lado, o que é “patológico”, “bárbaro”, e “hediondo”, e, de outro, o que, comparado a essas formas abusivas, pode até ser considerado “normal”, “tolerável”, conforme se constata nas matérias jornalísticas recuperadas no Quadro 2:

QUADRO 2 - VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAMÍLIA:

Matérias publicadas nos jornais em Belém, no período de 1995 a 1997

N.º	JORNAL	DATA	CADERNO	PÁGINA	MANCHETE	RESUMO INFORMATIVO
01	O Liberal	29.09.95	01	08	“Pais acusados de espancar filho	A mãe foi acusada de espancar o filho de Iano e 11 meses e ser conivente com as

⁸⁰ “Pesquisa realizada pelo Ministério do Trabalho, através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), revela que aumentou de 70 mil para 100 mil o número de desempregados no Pará. Apenas no período de dezembro/96 a novembro/97, foram fechados 1.634 postos de trabalho no Estado.”. (O Liberal, 1998, p. 01)

					de 1 ano”	surras que o pai perpetrava contra a criança. Mesmo com evidências de hematomas pelo corpo, o braço e dentes quebrados, a mãe negou a acusação.
02	O Liberal	03.08.96	-	-	“Menino espancado pelo pai”	Uma criança de 5 anos de idade foi brutalmente espancada pelo pai. Ao ser atendido apresentava lesões na vista direita, baques na cabeça e dois ombros engessados devido às fraturas. Os vizinhos acusaram a mãe do menino de ser conivente com as agressões.
03	A Província do Pará	04.06.97	01	08	“Espancada”	O soldado do Corpo de Bombeiros, 23 anos de idade, proveniente da Sacramento, espancou sua companheira de 19 anos com fio elétrico, agredindo-a cruelmente. E ainda lançou sua filha de menos de 1 ano de idade de encontro com a geladeira em sua casa. A mãe ao escapar das mãos do agressor conseguiu socorrer a filha, que precisou ser internada.
04	O Liberal	22.09.96	-	-	“Mãe nega que tenha golpeado filho com enxada”	Uma mulher de 32 anos de idade, foi acusada de ter decepado com uma faca a mão de seu filho de 3 anos e agredido-o com uma enxada. Ela negou a acusação, disse que a criança perdeu os dedos brincando com fogos juninos e alegou que o corte de enxada foi um acidente.
05	A Província do Pará	13.12.96	-	-	“Castigou o filho com colher quente”	Foi encaminhado ao SOS Criança para atendimento médico um menino que apresentava queimaduras graves na mão. A autora da violência foi a mãe da criança, que ao castigá-lo queimou-o com uma colher quente.
06	A Província do Pará	27.12.96	01	08	“Mergulhou a filha na água fervente”	Uma mulher proveniente do Marco, colocou a mão de sua filha de 1 ano e 11 meses em um recipiente com água fervente, provocando-lhe graves lesões.
07	A Província do Pará	19.06.97	-	-	“Pai-monstro massacra filhos gêmeos de 11 meses”	Em Maracajá na Vila de Mosqueiro, dois meninos gêmeos de 11 meses foram espancados e maltratados pelo pai, além disso, apresentaram elevado nível de desnutrição. A mãe, de 19 anos, falou que o pai das crianças negava-se em comprar alimentação para os filhos e maltratava-os com frequência..

Com base nas considerações de Azevedo, Guerra (1989, p. 36), as cenas familiares descritas acima podem ser reconhecidas como situações concretas de vitimização física de crianças, que assumem tanto a forma de *abuso físico* propriamente dito (as distintas modalidades de castigos físicos, os cruéis e pouco usuais, como o é, por exemplo, o cárcere privado, e, também, as punições que deixam lesões muito graves, tipo os ferimentos provocados por objetos contundentes) e quanto de *negligência* (atos de omissão dos pais ou responsável que resulte em dano à criança ou ao adolescente).

Para a constatação do caráter abusivo das relações interpessoais entre o adulto e a criança ou adolescente seria então necessário identificar a existência de quatro elementos constituintes dos processos de vitimização física: a *intenção do agente* (a intencionalidade a ser considerada diz respeito à vontade do agente de agir efetivamente dessa forma, ou seja, não se trata de uma ação acidental, mas sim, consciente, que tenha o objetivo de ferir, danificar ou destruir a criança ou o adolescente, ainda que seja tarefa complexa distinguir os elementos de acidentalidade e de intencionalidade que em geral marcam essas ações); o *efeito do ato sobre quem o recebeu* (referem-se à seriedade dos danos impingidos, isto é, ao tipo de mancha, fratura ou queimadura sofridas pela criança, embora seja difícil precisar a gravidade de um ato apenas por suas implicações mais imediatas e evidentes); o *juízo de valor de um observador sobre o ato* (está relacionado ao fato de que para se reconhecer a intencionalidade e a severidade de um ato importa, pois, olhá-lo a partir de duas óticas bem distintas - de um lado, a dos costumes, a das tradições culturais que determinam como devem ser cuidadas as crianças em uma dada comunidade, e, por outro, as ciências, capazes de identificar à despeito das diferenças culturais o que deve ou o que não deve ser considerado uma ação danosa ao sujeito agredido).⁸¹

A questão é em si muito polêmica. Como verificar a intencionalidade ou a acidentalidade de um ato se esses elementos dificilmente conseguem ser distinguidos satisfatoriamente nas situações que envolvem a imputação de graves lesões corporais à criança motivadas por espancamento ou sobretudo por negligência familiar? Nos casos de

⁸¹ Azevedo, Guerra (1989, p. 36), constróem esse entendimento embasadas nos estudos de D. G. Gil, *Violence against children - physical abuse in the United States*, Harvard University Press, 1978; J. Garbarino & G. Gilliam, *Understanding abusive families*, Lexington Books, 1981; C. H. Kempe & Helfer, R. E., *Helping the bettered child and his family*, 1975.

agressão física abusiva, como reconhecer até que ponto existiria a intenção clara de prejudicar a criança, ou mesmo, a consciência de que possíveis danos poderiam ser imputados a mesma em decorrência dos seus atos? Segundo informações prestadas, a maioria dos pais agressores quando inquiridos dizem até conhecer os riscos existentes para ao filho mas afirmam categoricamente que não tinham a intenção nem de machucá-lo gravemente nem de matá-lo.

É o caso, por exemplo, do aprisionamento de crianças e adolescentes em sótãos, quartos, porões ou qualquer outro lugar. Nesse sentido, por iniciativa da família ficam impedidas de sair, brincar, e ir à escola, seja ou não, a criança ou o adolescente, deficiente ou doente, esteja ou não amarrado, acorrentado, ou até amordaçado, sem qualquer chance de se livrarem da situação de encarceramento.⁸²

Nessas circunstâncias, o caráter abusivo dessa atitude pode ser identificado no empecilho colocado à liberdade de ir além do constrangimento aos sujeitos aprisionados ou confinados, num flagrante desrespeito às garantias individuais asseguradas no ECA, artigos 15 e 17.

Entretanto, a depender dos casos e dos depoimento suscitados, as situações que têm sido descritas freqüentemente como violação de direitos da criança e do adolescente por prisão ou confinamento no âmbito doméstico, parecem estar mais relacionadas às precárias condições em que as famílias de baixa renda têm realizado a obrigação civil de manter sob sua guarda crianças e adolescentes que lhe foram destinadas do que exata-

⁸² Além de abuso, manter uma criança ou um adolescente aprisionado em casa, privado da liberdade de ir e vir, de ficar ou de permanecer onde estiver, é considerado crime de Cárcere Privado previsto no art. 148, do Código Penal. Cabe destacar que, embora qualquer pessoa possa ser sujeito passivo desse crime, inclusive a que não tenha consciência da privação de liberdade a que é submetida, as situações mais graves, segundo esse mesmo artigo, são aquelas que envolvem a prática do crime contra ascendente, descendente ou cônjuge.

mente à execução de formas mais severas de punição de filhos considerados desobedientes, rebeldes, conforme elaboram Azevedo, Guerra (1989, p. 36).

No ano de 1997, um caso ganhou repercussão em toda a mídia, ainda que cenas como as descritas adiante não sejam episódicas em Belém. Através de denúncia feita ao Conselho Tutelar II, soube-se da existência de uma criança, do sexo masculino, com 10 anos de idade, que estaria sendo mantida sob cárcere privado há pelo menos 21 horas. Na ocasião, a Companhia Especial de Polícia Assistencial (CEPAS) foi acionada pelos conselheiros tutelares para proceder à invasão de domicílio e libertar o garoto, que segundo denúncia feita por pessoas da vizinhança, estaria inclusive acorrentado. De fato, os policiais ao adentrarem perceberam logo que o menino estava preso através de uma grossa corrente ao pé de uma cama que fica ao lado da rede em que estava deitado. Mas não estava só. Junto com ele, mais três irmãos menores. Em seguida, chegou a mãe, uma empregada doméstica, de 25 anos de idade, que justificou sua atitude por estar cansada das sucessivas queixas feitas pelos vizinhos de que o menino não estaria se comportando adequadamente na sua ausência, tendo inclusive praticado pequenos furtos, fato que a deixava bastante preocupada. A jovem mãe foi presa em flagrante delito e enviada para a Divisão de Proteção à Criança e ao Adolescente, na DATA. Segundo ela, teria agido assim porque não lhe restava outra alternativa, pois não poderia trabalhar para prover o sustento dos filhos e ao mesmo tempo evitar que o filho fosse para a rua sem qualquer acompanhamento. Ao final, ela conclui: “Fiz o mal querendo fazer o bem, mas foi a única solução que eu encontrei para ter um controle sobre ele durante a minha ausência.”. (O Liberal, 1997, p. 8)

À semelhança do caso exposto, muitas outras crianças e adolescentes poderiam ser poupados da constrangedora experiência de ficarem amarrados, acorrentados ou então confinados a um cômodo da casa por absoluta incapacidade de seus familiares garantirem o que lhes é de direito - o acesso ao ensino fundamental e/ou profissionalizante, e ainda, a atividades de cultura, lazer e esporte. Assim, a omissão do Estado e, mais amplamente, da sociedade deixa também suas marcas na infância privada da oportunidade de desenvolver habilidades, talentos, formas variadas de expressão e comunicação.

A Tabela 4 demonstra a insuficiência dos serviços oferecidos por órgãos governamentais, estabelecimentos mantidos pela iniciativa privada, ou ainda, pelo esforço da própria comunidade sobretudo nas áreas periféricas da cidade. (COMDAC, 1997, p. 40).

TABELA 4 - ESTABELECIMENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS POR ESPÉCIE E POR DISTRITOS ADMINISTRATIVOS EM BELÉM - 1994

DISTRITO ADMINISTRATIVO	CINEMA	TEATRO	MUSEU	GALERIA	BIBLIOTECA	GINÁSIO	ESTÁDIO DE FUTEBOL	CLUBE	QUADRAS ESPORTIVAS
DAMOS (Mosqueiro)	-	-	-	-	01	-	-	01	3
DAOUT (Outeiro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAICO (Icoaraci)	-	-	-	-	01	01	01	03	04
DABEN (Benguí)	-	-	-	-	01	02	-	03	02
DAENT (Entroncamento)	2	2	-	01	04	04	02	08	04
DASAC (Sacramenta, Pedreira, Telégrafo)	-	-	-	01	-	02	-	02	07
DABEL (Nazaré, Batista Campos, Centro)	08	12	08	11	28	22	03	10	08
DAGUA (Guamá, Terra Firme, Canudos, Condor)	-	-	-	03	02	05	-	02	05
TOTAL	10	14	08	16	37	36	06	29	33

Fonte: Prefeitura Municipal de Belém/Anuário Estatístico do Município de Belém, 1995.

No entanto, a situação é ainda mais intrincada quando a questão é reconhecer negligência em atitudes de descaso intencional dos pais com a alimentação, a higiene e a saúde das crianças, e não por razões de ordem financeira, de saúde física ou mental dos

pais, ou ainda, pela inexistência de uma rede de serviços sociais que favoreçam o atendimento integral às necessidades da família.⁸³

Isso porque, em termos gerais, deve ser tomada como negligência a falta de assistência dos pais às necessidades mais prementes de seus filhos - quais sejam, alimentá-los, agasalhá-los e protegê-los de acidentes ou mesmo da exposição às situações de risco de qualquer outra natureza - ainda que existam condições minimamente satisfatórias para isso.

É curioso notar que os registros encontrados durante o levantamento feito junto aos órgãos de atendimento à população infanto-juvenil, indicavam com muita frequência que o móvel da denúncia eram situações em que os pais ou responsável teriam permitido a permanência da criança ou do adolescente em locais que ofereciam risco físico, moral ou psíquico. Em geral, eram estabelecimentos como, boites, casas de shows eróticos, imóveis abandonados, estações elétricas, ou áreas cuja a permanência seja proibida por lei. Para os técnicos, autoridades, conselheiros tutelares, ficava evidente a atitude de desatenção dos pais com os lugares freqüentados pelos filhos. Nessas circunstâncias, a família de algum modo estaria favorecendo a violação dos direitos previstos nos artigos 15 e 19, do ECA.

⁸³ Num artigo publicado no jornal A Folha de São Paulo (1997, p.6), levanta-se a discussão sobre a possibilidade da violência doméstica ser uma das causas explicativas para a existência de casos residuais de desnutrição. Isso porque, “nos estudos realizados em populações em que a desnutrição desapareceu há algum tempo (por exemplo, EUA e Europa), há evidências de que 33% a 50% das crianças maltratadas, e de lares ofensivos e hostis, apresentavam em seu quadro da hospitalização, o retardo do crescimento linear, além de sinais de desnutrição severa. Conflitos influenciando negativamente os cuidados com as crianças e um precário estado psicológico e emocional da mãe estariam implicados no processo. (...) Em estudos de casos de crianças desnutridas graves no Rio de Janeiro no início da década, as famílias apresentavam a violência física e o uso abusivo de álcool em seu meio. Em outro estudo realizado recentemente em São Paulo, detectou-se nas famílias de desnutridos severos, com igual privação sócio-econômica, um precário vínculo mãe-criança, manifesto por negligência, descuido e desatenção.”

Além disso, em situações muito peculiares, compreendem também que a utilização de crianças e adolescentes por pais ou responsável em atividades ilícitas ou de risco pessoal ou moral - como a prostituição, a mendicância, a prática de furto, a produção e tráfico de drogas, por exemplo - poderiam ser reconhecidas também como atitudes de igual negligência com a integridade física, psicológica e moral dos filhos. Mais uma vez, poderia ser caracterizada uma situação concreta de violação de direitos em que a família poderia ter alguma participação, algum nível de cumplicidade.

Faz-se um parêntese para considerar que, com muita regularidade foram encontradas situações como as apresentadas acima, sendo as mesmas notificadas pelos técnicos ora como negligência ora como abandono por parte dos pais.⁸⁴

Em quaisquer dos casos, pode haver o reconhecimento da ocorrência do crime de Abandono Material previsto no art. 247, do Código Penal. Isso porque, constitui-se crime permitir que alguém menor de 18 anos, sujeito a seu poder ou confiado a sua guarda ou vigilância: 1. freqüente casa de jogo ou mal-afamada, ou conviva com pessoa viciosa ou de má vida; 2. freqüente espetáculo capaz de pervertê-lo ou de ofender-lhe o pudor, ou participe de representação de igual natureza; 3. resida ou trabalhe em casa de prostituição; 4. mendigue ou sirva a mendigo para exercitar a comisseração pública.

⁸⁴ Negligência e abandono por vezes são apresentados como sinônimos, embora existam aspectos realmente singulares a uma e a outra forma de vitimização da criança e do adolescente, conforme explica Dra. Carmecin Cavalcante, titular do Juizado da Infância e da Juventude: “nós consideramos que existe diferença entre abandono e negligência, porque muitas vezes o pai e a mãe estão presentes em casa, mas negligenciam seus filhos não só nos cuidados materiais, mas nos cuidados intelectuais, psicológicos. Por exemplo, se uma criança vai para a escola com a roupa toda suja, toda mal cuidada, sem tomar o café da manhã porque a mãe ficou dormindo, sem fazer o asseio diária como não a chamaram a tempo e ela está atrasada, então fica bem caracterizada a negligência material e até intelectual, embora esta última forma se aplique mais aos casos em que os pais não matriculam a criança na escola, não acompanham o seus estudos, não comparecem às reuniões com os professores. O abandono é quando os pais saem de casa mesmo ou então se ausentam por muito tempo, até dias, sem que alguém possa zelar pelos filhos. Não é recomendável que se deixe uma criança, sozinha, trancada em casa.”

A idéia mais geral é que não caberia aos pais ou responsável apenas a assistência material, mas igualmente a atenção com a formação moral da criança ou adolescente, impedindo que ela freqüente ou conviva em lugares onde seus valores e idéias pudessem ser corrompidos, deturpados, formados em desacordo com a moralidade pública.

Ainda sobre a ocorrência de situações que podem ser descritas como negligência familiar, estão aquelas em que os pais ou responsável, por evidente omissão, deixaram de matricular as crianças e os adolescentes na escola, não possuem informações sobre o seu aproveitamento pedagógico através dos mapas de freqüência, adequação aos critérios avaliativos, dentre outros meios. Nesse sentido, não promover o acesso à educação ou à permanência no sistema educacional, pode ser reconhecido como violação de direitos, posto que os artigos 53 e 59, do ECA, regulamentam a educação como um direito previsto inclusive na carta constitucional. O fato, por exemplo, dos pais deixarem, sem justa causa, de prover a instrução primária do filho em idade escolar pode ser tomado ainda como crime de Abandono Intelectual, segundo ao art. 246, do Código Penal.

A Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), realizou uma pesquisa domiciliar, por amostragem, no período de 26/08 a 02/09/94, na cidade Belém, incluindo as ilhas de Mosqueiro e Cotijuba, distritos de Icoaraci e Outeiro, perfazendo um total de 7.400 domicílios. A intenção primeira era produzir dados sobre o número de crianças com a idade entre 7 e 14 anos que estariam fora da escola para então confrontá-los com a oferta municipal de serviços na área do ensino fundamental, de onde se excluiria os sub-sistemas (federal, estadual, particular).

Segundo as informações processadas na época, o município possuía 1.314.900 habitantes. As crianças e os adolescentes com idade entre 0 a 14 anos representavam

375.300, ou 28, 54% desse total. Já os que estavam em idade escolar (7 a 14 anos) somavam 228.096, ou 60,77% da população inteira. Do total de crianças e adolescentes na faixa escolarizável, 95,74% estavam na escola, 2,38% haviam abandonado os estudos, e 1,89% nunca haviam freqüentado a escola.

Embora os percentuais sejam sempre relativos, e, por isso mesmo, sujeitos à contestação, o mais interessante é que eles sinalizam a existência de crianças e adolescentes que não estavam na escola - aproximadamente, 5.417 casos de abandono escolar e 4.307 casos de crianças de 7 a 14 anos que nunca estiveram na escola. Os motivos encontrados pelos pesquisadores para justificar a existência desse contingente foram os seguintes: **saíram da escola** - trabalha/sem recurso (16,43%); não há vaga/escola distante (31,51%); *desinteresse da família* (12,33%); outros, como gravidez, viagem, a criança não quer estudar, documentação irregular (26,71%), não vale a pena (1,37%); sem informação (11,65%) - e **nunca foram à escola** - trabalha/sem recurso (25,00%), deficiente (12,94%), não há vaga/escola distante (19,82%), *desinteresse da família* (23,28%), outros, como gravidez, viagem, a criança não quer estudar, documentação irregular (23,28%).⁸⁵

A categoria *desinteresse da família*, apesar de não ter sido melhor explicada no relatório da pesquisa, sugere a existência de um contingente de crianças e adolescentes que se encontram fora da escola por razões associadas ao suposto descuido dos pais ou do responsável com a educação infanto-juvenil. Na maioria das vezes, a família envolvida na luta árdua e diária pela sobrevivência sente-se satisfeita de ver que a criança pelo menos

⁸⁵ Valores estimados a partir dos dados amostrais obtidos através da Pesquisa Domiciliar Educacional PMB/SEMEC, 1994.

aprendeu a ler e a escrever, ainda que com visível dificuldade, conforme demonstram os depoimentos abaixo:

“(…) Nós observamos que as famílias têm uma expectativa em relação às crianças e aos adolescentes. Elas podem não ter um sonho, não vislumbrarem uma perspectiva boa para os filhos, mas sempre que um deles não está na escola, elas conseguem dar uma justificativa. Nós observamos muito que a família introjeta a pobreza. Às vezes a mãe vem e diz: “Eu quero que o meu filho aprenda a ler e escrever. Lendo e escrevendo eu estou satisfeita.”. Quantas mães, quantos pais têm que sonhar mais, têm que buscar mais da vida! Então, eu digo: “Por que a senhora não deixa a criança aqui. A senhora não pode fazer isso. Isso é negligência!”. Mas o que acontece é que esse menino, que o pai é pedreiro ou qualquer outro profissional, tem que ir ajudar no sustento da família. Ao final, a gente percebe que a necessidade fala mais alto. A criança vive num ambiente onde os pais acreditam que “só rico consegue se formar”, onde a mãe não pega um catálogo telefônico, um jornal, onde não há escrita, não há leitura. Vai ver, ele é o único a estudar. Diante de duas dificuldades - ter que trabalhar para ajudar a família e não ter essa perspectiva de desenvolvimento intelectual, como nossos filhos têm, pois já estão pensando num mestrado, num doutorado quando concluírem a graduação - as crianças e os adolescentes abandonam com freqüência a escola.” (N.M., assistente social).

“(…) Uma situação que eu constato muito aqui é o problema da escolaridade. As crianças e os adolescentes sempre estão muito atrasados na escola. Eu questiono muito com as mães: “Por que o seu filho está atrasado? Por que ela não quer mais estudar?”. Eu acho que matricular não é o principal problema. A questão é matricular e acompanhar. Mas, muitas vezes, eles trabalham o dia todo, ficam sem ter como fazer isso. Mas, os pais tem de qualquer jeito uma parcela de responsabilidade. Não se pode colocar um filho no mundo, pela própria vontade, e não assumir suas obrigações. (A.B., assistente social).

No entanto, alguns casos de negligência estão mais visivelmente associados à vitimização física dos pais ou responsável: são os acidentes - em geral, domésticos - que a todo instante matam, mutilam e provocam graves lesões corporais.

No entanto, alguns casos vitimização física de crianças são mais comumente associadas à negligência dos pais ou responsável: são os acidentes - em geral, domésticos - que a todo instante matam, mutilam e provocam graves lesões corporais.

Com alguma regularidade, os jornais estampas em suas páginas acidentes domésticos que por suposto descuido dos pais ou responsáveis, teriam imputado danos físicos e psicológicos à criança ou ao adolescente. São sobretudo casos de acidentes com armas de fogo ou substâncias tóxicas que, segundo a perícia que precisa ser feita pela

polícia, poderiam ser evitados se houvesse maior atenção e cuidado por parte dos pais, conforme sugerem os casos noticiados nos jornais que são reproduzidos no Quadro 3:

QUADRO 3 - NEGLIGÊNCIA FAMILIAR: Matérias publicadas nos jornais, em Belém no período de 1995 a 1997

N.º	JORNAL	DATA	CADERNO	PÁGINA	MANCHETE	RESUMO INFORMATIVO
01	A Província do Pará	26.06.97	-	-	“Embriagava os filhos menores”	Um homem de 33 anos, casado, residente em Mosqueiro, costumava dar bebida alcoólica para seus filhos de 2 e 6 anos de idade. Segundo o vizinho que formalizou a denúncia, no último episódio a criança menor havia ingerido um quantidade tão grande da bebida que já estava cambaleando, tendo inclusive caído, apresentando por isso várias escoriações pelo corpo.
02	A Província do Pará	23.08.95	03	08	“A mãe colocou veneno contra ratos e acabou matando a filha”	O corpo de uma menina, de 7 meses de idade, foi encaminhada para o IML para ser submetido à necropsia. A depender do que disserem os peritos a polícia deverá abrir inquérito para apurar a responsabilidade pelo caso. Por enquanto, estava claro para os investigadores que a mãe, que havia espalhado pela casa o veneno de rato ingerido pela menina, não tinha a intenção de envenenar a própria filha. Porém, no mínimo, houve negligência de sua parte quando colocou a criança para engatinhar no chão mesmo sabendo que ela poderia ter contato com a substância tóxica.
03	A Província do Pará	19.05.97	01	08	“Morto pelo primo”	No Bairro do Marco, numa casa localizada na estrada do CEASA, uma criança do sexo masculino ao manusear uma espingarda que havia sido deixada por um familiar que a usava para caçar, matou acidentalmente seu primo de 9 anos de idade. O menino, na ocasião, tinha a intenção evidente de demonstrar para as crianças com as quais brincava que sabia empunhar a arma, sem se dar conta, porém, que a mesma estava carregada.

Diante do exposto, importa considerar que, o art. 7, do ECA, reconhece as ações de proteção à vida e à saúde como condição fundamental ao desenvolvimento humano na infância e na adolescência. Entende, pois, que esse é um direito a ser garantido com absoluta prioridade pelo Estado, pela sociedade e, de modo bem peculiar, pela família. Assim, por exemplo, quando a criança ou o adolescente doente, acidentado ou vítima de maus-tratos não recebe atendimento adequado por evidente omissão de seus familiares, fica caracterizada uma situação concreta de violação de direitos.

Se as intermináveis filas de pessoas à espera de algum procedimento clínico traduzem bem as dificuldades de acesso das famílias brasileiras aos serviços públicos de saúde, também, não se pode esquecer que outros fatores podem contribuir para a omissão de socorro, sobretudo, às crianças e aos adolescentes vitimizados pela violência doméstica.

Assim, pais receosos diante da eminência de serem responsabilizados judicialmente por terem impingido castigo físico imoderado aos seus filhos, tentam esconder ou ainda menosprezar a violência dos atos praticados, negligenciando os cuidados devidos à sua saúde da criança ou do adolescente em circunstâncias nas quais a demora em procurar recursos médicos pode representar o agravamento do quadro clínico da vítima, podendo até precipitar sua morte.⁸⁶

Existem, também, situações nas quais sérios danos podem ser causados à vida e à saúde da criança ou do adolescente na medida em que não são submetidos ao tratamento indicado pelos médicos por razões relacionadas exclusivamente às convicções filosóficas, ideológicas, e religiosas de seus pais ou responsável. A violação de direitos estaria, assim, relacionada ao fato de que maior dano pode ser imputado à criança ou ao adolescente que for impedido de receber sangue ou órgão de qualquer pessoa por restrições de ordem religiosa colocadas pela própria família - como, o fazem, os testemunhas de Jeová.

⁸⁶ No Brasil, de acordo o Código Penal, art. 244, quando se deixa, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente gravemente enfermo, pratica-se, então, o crime de *abandono material*, podendo o sujeito ativo ser penalizado com detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos de multa, no valor de uma vez a dez vezes o salário mínimo vigente no país. Entretanto, via de regra, os juizes tendem a levar em consideração a situação econômica dos pais que porventura estejam sendo acusados desse tipo de crime, ou seja, por terem, sem motivo plausível, omitido assistência ao filho doente. De maneira geral, qualquer pessoa pode ser sujeito ativo desse crime, mas só pode ser sujeito passivo, pessoa inválida ou ferida, em desamparo ou em grave e iminente perigo, ou ainda sendo a criança abandonada (largada) ou extraviada (perdida).

Entretanto, ao que tudo indica, os casos mais comuns de omissão de socorro estão mesmo presos às situações em que os pais deixam de prestar a necessária assistência aos filhos por se encontrarem desestimulados e/ou desorientados face à inexistência de uma rede de serviços que absorva completamente as demandas de ações preventivas e curativas na área da saúde pública. Nesse sentido, por falta de apoio às famílias, sobretudo, as de baixa renda, muitas crianças deixam de receber a assistência médico-nutricional adequada, vindo, com muita freqüência, a falecer em decorrência de doenças que possuem, nos dias atuais, diagnóstico e tratamento seguros - como a diarreia e a pneumonia, por exemplo.⁸⁷

Vale ressaltar que a taxa de mortalidade infantil tem sido reconhecida por diferentes governos e organismos internacionais como um dos mais expressivos indicadores de qualidade de vida de um povo, posto que as principais causas de mortalidade infantil estão, a exemplo do que acontece no contexto paraense, relacionadas ao difícil ou precário acesso das famílias à renda, à educação, à serviços de saneamento e saúde.

No Pará, a mortalidade infantil tem estado associada às doenças originárias do período perinatal (34,3%), seguidas de sinais, sintomas e afecções mal definidas (25,4%), doenças infecciosas intestinais (19,9%), doenças do aparelho respiratório (7,5%), anomalias congênitas (4,3%) e deficiências nutricionais (2,9%). Em grande parte, porque tais doenças têm sua proliferação condicionada ao fato de que dos 942.241 domicílios registrados em todo o Estado, somente 38,94% têm canalização interna de água potável. Isso significa que mais da metade dos domicílios enfrentam problemas de abastecimento de

⁸⁷ Conforme dados organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (1997), a ocorrência de doenças diarreicas apresentou tendência de crescimento nos últimos anos na capital paraense. Em 1989 foram 11.238 casos registrados contra 16.905 apurados em 1994, segundo as estatísticas da Secretaria de Saúde do Estado do Pará (SESPA).

água, sendo que desse conjunto, 66,38% são chefiados por pessoas que percebem renda mensal entre 0 (zero) e 5 (cinco) salários mínimos e 84,67% por pessoas que foram excluídas do acesso ao ensino fundamental, segundo dados apurados pelo IBGE. (Rodrigues, 1996, p. 209).⁸⁸

De acordo com Rodrigues (1996, p. 202), em Belém, nos últimos anos, ainda que a taxa de mortalidade infantil venha esboçando uma trajetória de queda, os números atuais continuam preocupantes, conforme se observa na tabela 5 abaixo.

TABELA 5 - TAXA DE NATALIDADE E MORTALIDADE INFANTIL EM BELÉM NO PERÍODO DE 1986 A 1992

ANO	POPULAÇÃO	NASCIDOS VIVOS	COEFICIENTE DE NATALIDADE	ÓBITOS ATÉ 1 ANO	COEFICIENTE DE MORTALIDADE
1986	1.135.480	30.910	27,2	1.529	49,9
1987	1.168.740	30.126	26,0	1.218	40,0
1988	1.202.679	22.091	18,4	1.013	45,9
1989	1.247.104	28.582	22,9	1.061	37,1
1990	1.273.340	28.558	22,4	1.075	37,6
1991	1.244.689	30.305	24,3	981	32,4
1992	1.273.825	30.288	23,8	907	29,9

Fonte: RODRIGUES, Edmilson Brito. *Aventura urbana: Urbanização, trabalho e meio ambiente em Belém*. Belém: UFPA. NAEA: FCAP, 1996. p. 202.

As causas para tantas mortes permanecem relacionadas à propagação de doenças infecto-contagiosas - como, hepatite, febre tifóide, verminoses, cólera, tuberculose, hanseníase, pneumonia - em toda a cidade, porém, de modo mais acentuado, nas áreas periféricas da cidade.

⁸⁸ De acordo com as informações levantadas por Rodrigues (1996, p. 208), os óbitos infantis motivados por *causas mal definidas*, que representam exatamente um quarto do total dos casos notificados, demonstram a precariedade da rede de serviços públicos na área da saúde e o despreparo da maioria dos municípios paraenses para diagnosticar e tratar corretamente um leque variado de doenças. Além das dificuldades enfrentadas para responder à demanda por assistência médica integral aos diferentes segmentos da população - no caso, o infante-juvenil. Faltam médicos, equipamentos, investimento em recursos sócio-educativos para atender, com absoluta prioridade, crianças e adolescentes, tal qual dispõe a Lei 8.069/90.

Aliado a isso, é justamente na periferia da cidade a área onde se concentram os bairros desprovidos - de maneira parcial ou total - de programas e serviços que deveriam atender às necessidades de saúde das famílias de crianças e adolescentes: assistência integral à saúde da criança (atendimento médico e odontológico); atendimento aos desnutridos e gestantes de risco nutricional; controle de Infecções Respiratórias Agudas (IRA); controle das Doenças Diarréicas Agudas (DDA), através da Terapia da Reidratação Oral (TRO); imunização através das vacinas BCG, SABIN, DTP, anti-sarampo e hepatite; controle de doenças transmissíveis: AIDS, tuberculose e hanseníase.

Diante do exposto, é interessante destacar que, em hipótese alguma, não poderia ser reconhecido como negligência o caso da família que não protege a criança ou o adolescente adequadamente por absoluta privação dos meios materiais necessários a esse fim, embora de uma maneira geral ainda persista essa interpretação.

Mas, a depender das situações descritas em estudos e pareceres sociais dos órgãos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, a negligência parece ter um endereço mais ou menos certo: os lares compostos por segmentos populacionais de baixa renda, onde o consumo abusivo do álcool e a chamada desestruturação familiar são igualmente as bases de uma convivência hostil à integridade pessoal da criança e do adolescente. Invariavelmente, tem sido esse o perfil das famílias envolvidas em situações de risco motivadas por atitudes negligentes dos pais ou responsável.

Contudo, é preciso considerar que crianças e adolescentes têm sucumbido não só à negligência que envolve diferentes níveis de omissão da família, da sociedade e do Estado. Formas tão ou mais graves de atentado à vida e à saúde têm sido notificadas nos

órgãos abrangidos pela pesquisa. Nesse sentido, as mortes violentas - sobretudo os homicídios - são o testemunho de uma realidade sócio-familiar que ameaça a todo momento incontáveis vidas humanas.

O homicídio é definido como uma ação violenta que atenta contra o mais elementar dos interesses e das aspirações humanas - a preservação da vida. Por isso, diz-se que o assassinato é com certeza a mais grave violação aos direitos humanos inscritos na Convenção dos Direitos da Criança, na Constituição Federal e no próprio ECA.

Porém, esse tipo de violência reveste-se de maior complexidade quando envolve membros de uma mesma família. É o caso, por exemplo, dos pais que matam seus filhos.

Nessas circunstâncias, talvez em função do tom dramático com que são retratados tais episódios, o homicídio tem sido reconhecido muito mais como crime do que como violação de direitos. Na realidade, um crime contra a pessoa, que pode ser definido a partir de distintas variáveis, conforme prevê o art. 121, do Código Penal Brasileiro

Sob a ótica do crime, de todos os atos praticados por pais ou responsável que afetam diretamente a integridade da criança e do adolescente como pessoa humana, um parece tão antigo quanto atual: o Infanticídio, descrito no Art. 123, do Código Penal, como a mãe que em condições muito especiais, isto é, sob a nítida influência do estado puerperal, mata o próprio filho, seja durante o parto ou logo após a sua consumação.

Para além das polêmicas, o estado puerperal tem sido definido como um conjunto de perturbações psicológicas e físicas sofridas pela mulher durante o trabalho do parto, podendo acometer mulheres de qualquer condição social.

Todavia, não é suficiente que a mulher esteja sob influência do estado puerperal para ficar caracterizado o infanticídio. Há de existir um nexo de causalidade entre o crime

e o estado puerperal sofrido pela mãe, onde fique evidente o elemento fisiopsicológico, que via de regra caracteriza a conhecida “depressão pós-parto”. (Nogueira, 1996, p. 491)

Antes da vigência do Código Penal de 1940, a “desonra da mãe” era uma justificativa sempre utilizada para atenuar as implicações do crime praticado. Hoje, contudo, a disposição dos advogados e juizes é para relacionar sua ocorrência ao estado depressivo que pode experimentar a parturiente, em geral, aquelas que encontram-se sozinhas nesse momento de grande sobrecarga física e emocional, no caso, as mães solteiras ou as que, porventura, tenham sido abandonadas pelo marido ou companheiro. Por isso, nos meios jurídicos, é muito freqüente a percepção de que o infanticídio é antes de mais nada um “delito social”, no sentido de que ele é produto, de certo modo, do preconceito e do tratamento discriminatório dado às mulheres que vivenciam essa condição. Nesse sentido, percebe-se que o infanticídio praticado e justificado pela “desonra da mãe” permanece vivo nos dias atuais, só que inscrito no conceito moderno de perturbações fisiopsicológicas que atingem freqüentemente a parturiente em situação de grande ansiedade, motivada, em geral, por dificuldades financeiras, mas também, por medo e insegurança diante da enorme responsabilidade de sustentar e educar, muitas vezes sozinha, seu filho.⁸⁹

⁸⁹ Segundo o Código Penal, art. 133, constitui-se crime abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono. Nesse sentido, abandonar significa deixar, largar, sem cuidado ou vigilância pessoa que seja considerada incapaz pode ser reconhecido na atitude de deixar, largar, sem cuidado ou vigilância, pessoa que requeira cuidados evidentes. Mas não são somente os bebês, as crianças, também o jovem, o adulto, quando física e mentalmente incapaz, podem ser vítimas de abandono. Do ponto de vista criminal, o abandono fica caracterizado quando a pessoa é deixada em determinado local sem qualquer proteção, ou seja, quando o afastamento da pessoa responsável pelos seus cuidados significou perigo real e não apenas presumido à vítima. Não só o abandono efetivamente realizado, mas igualmente a sua tentativa, pode ser caracterizado como crime.

Há de se considerar ainda que o crime de abandono pode assumir formas mais qualificadas quando: 1. dele resultar lesão corporal de natureza grave ou até mesmo morte; 2. a pessoa incapaz for abandonada em lugar considerado deserto ou que dificulte a prestação do socorro à vítima; 3. se o agente for ascendente, descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima.

Segundo Antônio Hélio Vieira, do Hospital das Clínicas de São Paulo, psiquiatra que estuda os problemas mentais durante o ciclo reprodutivo das mulheres,

“(...) o Código Penal brasileiro é bastante compreensível no julgamento das mulheres que cometeram infanticídio. E é melhor que seja assim. A depressão pós-parto pode durar 3 meses. Cerca de 13% das mulheres apresentam o problema no hemisfério norte, número que não deve diferir muito da realidade brasileira. Mas a ocorrência do infanticídio é algo muito raro. Além do fator emocional, as condições social e cultural da mulher também podem levá-la a cometer infanticídio. O infanticídio pode ser um ato frio, cometido sem emoção. Ou ainda fruto de uma situação social complicada. Estudos ingleses mostram que a maioria das mulheres que matam seu bebê até 24 horas após o parto não apresentavam antes qualquer problema psiquiátrico.” (Folha de São Paulo, 1997, p. 3)

Na época em que essa entrevista foi realizada, um caso de infanticídio ganhava notoriedade nacional por ter sido praticado no interior de um avião que fazia a viagem São Paulo-Porto Seguro. O bebê, do sexo masculino, nasceu vivo e foi asfixiado com papel higiênico, sendo depois depositado na lixeira do banheiro. A mãe, uma jovem de 24 anos, trabalhava como agente de cobrança na capital paulista, e, segundo depoimento de seus amigos e familiares, era muito calma e adorava crianças, dizendo sempre desejar muito aquele filho, apesar do namorado ter rompido o relacionamento que mantinham há algum tempo assim que soube que ela estava grávida.

Em Belém, muito raramente casos de infanticídio são noticiados nos jornais de maior circulação local. Ao que tudo indica, parecem mais comuns os casos de abandono em via pública de fetos e recém-nascidos. No entanto, diante das circunstâncias em que têm sido encontrados por populares - quando mortos são deixados em lixeiras, fossas, canais, buracos, terrenos baldios, em geral, acondicionadas dentro de sacos plásticos ou caixas de papelão - surge sempre a hipótese de terem sido assassinados pela mãe logo após o parto, ou até, tempos depois.

Na prática, esses detalhes descritos nas notícias costumam reforçar nos policiais, nos médicos legistas, dentre outros interessados na apuração dos fatos, onde se inclui o

próprio leitor, a impressão de que esses bebês poderiam ter sido vítimas de morte violenta, conforme demonstra o relato de alguns casos noticiados nos principais jornais da cidade recuperados no Quadro 4.

QUADRO 4 - CRIANÇAS ABANDONADAS MORTAS: Matérias publicadas nos jornais, em Belém, no período de 1995 a 1997

N.º	JORNAL	DATA	CADERNO	PÁGINA	MANCHETE	RESUMO INFORMATIVO
01	A Província do Pará	23.08.95	01	08	“Aurá”	Uma criança recém-nascida foi jogada no meio do lixão, sendo encontrada pelos catadores de lixo, que chamaram a polícia e depois o IML para que fosse feita a remoção. Para a polícia, a questão é saber se a criança nasceu morta ou foi assassinada após o nascimento.
02	A Província do Pará	12.02.97	–	–	“Jogou feto no canal dos 3 tubos”	Um menino aparentando seis meses de idade, foi encontrado dentro de um saco plástico às margens de um canal na Av. Júlio César.
03	O Liberal	12.07.96	01	08	“Feto de seis meses abandonado em lixão atrai multidão e polícia”	No bairro do Marco, um feto, do sexo feminino, de aproximadamente 6 meses, foi encontrado morto em um lixão por crianças que brincavam no local.
04	O Liberal	14.01.95	01	08	“Cachorro devora feto em Belém.”	No bairro da Sacramenta, em plena Av. Pedro Álvares Cabral, um feto do sexo masculino, com os órgãos todos formados, estava sendo devorado por um cachorro, quando a população descobriu e resolveu chamar a Polícia Militar.

Diante do exposto, reitera-se que os meios de comunicação de massa em geral, mas os jornais em particular, ao retratarem todos os dias o clima de hostilidade generalizado nas grandes cidades acabam por constituírem-se numa importante fonte de informação quando o assunto é, por exemplo, o abandono e a morte violenta de crianças e adolescentes, ainda que o façam através de matérias jornalísticas que exercitam a função apelativa da linguagem, posto que são redigidas para chocar, indignar, provocar a compaixão, mas, ao mesmo tempo, aliviar todos os que a lêem numa experiência catártica. De certo, porque as notícias que acentuam tanto os requintes de crueldade que envolvem os atos de violência como suas conseqüências trágicas reconstróem em sua estrutura narrati-

va a mensagem de aquela é, felizmente, uma realidade alheia à intimidade do leitor. Ao fechar o jornal, essa realidade é afastada de sua vida (Dias, 1996, p. 16).

Nesse sentido, contrair o hábito de ler as “páginas policiais” dos jornais é, sem dúvida, um exercício de reconhecimento dos principais conflitos urbanos e das diferentes linguagens utilizadas para expressar fatos que estão no dia-a-dia das pessoas e que encerram o discurso da violência que move a história da humanidade: o crime, como produto da miséria e da desigualdade social ou então como satisfação, a qualquer custo, dos instintos primários e reprimidos.

Sob essa ótica, é possível identificar nos jornais casos de homicídio que apesar de serem qualificados como insólitos, têm sido de tal sorte incorporados ao cenário urbano da violência que chegam a passar despercebidos a um leitor desavisado. Talvez porque, conforme argumenta Arnaldo Rascovsky (1974, p. 07), “o filicídio direto, ou a matança dos filhos, e suas formas atenuadas em todas as suas variantes - negligência, maus-tratos, deningração, mutilação e abandono - vai aumentando no mundo contemporâneo, conforme o crescente desenvolvimento do processo sócio-cultural.”

Em todo o mundo, como parte de um processo civilizatório mais geral, são pais que sacrificam seus filhos, são sociedades que imolam suas crianças e seus jovens. Por isso, ele afirma que cabe à sociedade contemporânea “aprofundar o estudo das formas institucionalizadas de abuso do menor, da mortificação exercida desde os primeiros anos de vida para impor a norma cultural no sistema educacional, da utilização do filho como

depositário dos conflitos e dos desequilíbrios dos pais e, mais ainda, dos fenômenos coletivos que consistem na imolação de legiões infanto-juvenis sob os mais diversos pretextos e idealizações.” (Rascovsky, 1974, p. 07).

Ele demonstra como a prática do sacrifício filial está presente em diferentes documentos históricos, literários e, sobretudo, no relato de lendas e mitos primitivos, posto que, na verdade, como ele mesmo reconhece, o filicídio - mais precisamente, o holocausto dos filhos - é elemento integrante de distintos processos civilizatórios, e, em alguns exemplos, chega a definir seu início, sua formação. Nos dias atuais, ele está registrado nos dados estatísticos e nas histórias dos casos particulares, clínicos ou criminológicos, e segue, de maneira crescente, a exigir estudos que possam esclarecer e compreender seus elementos constitutivos.⁹⁰

Segundo o autor, as ciências modernas - a sociologia, a antropologia, a psicologia, a psicanálise, por exemplo - têm procurado entender por que, desde as sociedades primitivas até as contemporâneas, nas atitudes dos pais, no tratamento dispensado aos filhos, coexistem tanto a *tendência filicida*, qualificada como destrutiva e deningratória, que mata a um só golpe violento ou deixa morrer aos poucos através de conduta negligente e abusiva, quanto a *tendência erótica, amorosa, terna, protetora*, que leva homens e mulheres a assumirem com amabilidade e dedicação suas funções parentais.

No Brasil, alguns estudos sobre violência doméstica têm reconhecido a família como o *locus* privilegiado para a expressão da consciência dos adultos - principalmente,

⁹⁰ “O filicídio coexiste com a iniciação da maioria dos processos mitológicos e religiosos que constituíram as origens do processo sócio-cultural. Assim, por exemplo, no caso da agricultura, observamos até que ponto era difundido o ritual do sacrifício de crianças para proporcionar boas colheitas.” (Rascovsky 1974, p. 07)

pais ou responsável - em relação à criança e ao adolescente, tomando como referência atitudes que podem oscilar entre a manifestação do afeto (o carinho, o apego, a dedicação) e o seu avesso (o ódio, a indiferença), entre o desejo da proteção realizado até às raias do sacrifício pessoal e a crueldade que aterroriza, mutila, rejeita, e até mata.

Portanto, torna-se oportuno registrar, conforme resume Benedito dos Santos (1996, p. 12-13), a existência de pelo menos cinco linhas de pensamento que recuperam as raízes históricas dessa ambigüidade nas sociedades passadas:

“(a) **Tese da ausência do conceito de infância**, denominada por Philippe Ariès, em *A História Social da Infância e da Família*, 1986, de ausência do sentimento de infância na Idade Média – Não havia um conceito ou uma consciência da natureza particular da infância antes do século XVII e os pais eram indiferentes aos seus filhos; (b) **Tese da relação formal**, defendida por Linda Pollok, *Forgotten Children – parents-child relations from 1500 to 1900*. Newcastle: *Cambridg University Press*, 1983 – A relação entre pais e filhos era formal: os pais eram distantes e inacessíveis, e as crianças eram vistas como a base da escala social, seres inferiores, não merecedores de consideração; suas expectativas e necessidades não eram suficientemente valorizadas para serem satisfeitas; (c) **Tese do tratamento cruel ou da crueldade**, de David Archard, *Children: rights and childhood*, New York, 1993 – Os pais do passado eram cruéis com seus filhos: até o século XVIII e o início do XIX, as crianças eram abusadas sexualmente, negligenciadas e maltratadas, e o infanticídio era uma prática comumente aceita; (d) **Tese do tratamento ambivalente**, vários autores, entre eles Lloyd De Mause, *The history of childhood*. New York: The Psychoristory Press, 1974. – Os pais do passado eram ambivalentes no relacionamento com seus filhos, oscilando entre a severidade e o afeto; para alguns autores, predominava a severidade, para outros, a afeição; (e) **Tese da mudança no status da infância**, Linda Pollok, em seu trabalho já citado – Ocorreu uma extraordinária mudança na relação entre pais-filho, observada com mais nitidez no século XVIII; a relação entre pais-filho tornou-se mais humana e afetiva, e surgiu uma nova concepção de infância na sociedade ocidental moderna.”

Também, Maria Angela D’Incao (1996), discorre sobre as circunstâncias históricas que presidiram, na experiência brasileira, a formação de uma imagem que representa a família como *locus* privilegiado para a vivência da intimidade, da autonomia, do afeto, da proteção e da liberdade, em oposição evidente, a outros traços de sociabilidade que se apresentam destinados à competição, ao controle, ao poder arbitrário, ao não-afeto. A

discussão recupera, pois, sentimentos como elementos estruturantes de uma determinada ordem de vida - a privada - no final do século XIX e início do século XX.

As considerações acima sugerem a complexidade que envolve o estudo da violência dos pais contra os filhos que chega a matar - o infanticídio e o filicídio. Contudo, estão no presente, muito mais do que estiveram no passado, a desafiar iniciativas da própria sociedade civil e política que possam efetivamente garantir proteção às crianças, aos adolescentes, e suas famílias.

Muito porque, de norte a sul do país, existem pais submetidos ao impacto de stress provocado pela luta diária e desigual por uma vaga de emprego, por crises conjugais permanentes, por ansiedade voraz que cronifica a sensação de mal-estar, de frustração, de infelicidade, que, encorajados pelo uso do álcool e outras drogas, têm provocado episódios de violência exacerbada e cenas de horror retratadas nos jornais, com um discurso que oscila entre a curiosidade mórbida e a necessária denúncia do que vem ocorrendo em lares brasileiros, conforme se verifica no Quadro 5.

QUADRO 5 - HOMICÍDIO OU TENTATIVA DE HOMICÍDIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR PAIS OU RESPONSÁVEL: Matérias publicadas nos jornais, em Belém, no período de 1995 a 1997

N.º	JORNAL	DATA	CADERNO	PÁGINA	MANCHETE	RESUMO INFORMATIVO
01	O Liberal	17.02.95	01	08	“Umbandista suspeita de matar o seu bebê.”	No conjunto PAAR, uma criança, do sexo feminino, de 9 meses de idade, morreu em condições bastante suspeitas: sua mãe, ao saber que a filha estava muito doente, colocou a criança no colo e procurou um terreiro de umbanda. Lá, foi orientada a procurar um médico. A partir de então, começou andar pelas ruas até às 4 horas da madrugada. O corpo da criança foi encontrado sem nenhuma marca de violência, mas a polícia suspeita que a mãe, apontada como doente mental, tenha estrangulado a menina.
02	O Liberal	02.08.95	01	08	“Avó assassina neta a socos.”	Uma criança, do sexo feminino, foi morta por sua avó que, impaciente com o choro persistente da menina, colocou a cabeça da criança entre os joelhos e apertou-a com muita força, quebrando seu pescoço.

						Havia indícios de embriaguez e descontrole emocional provocado por episódio anterior de violência vivido pela família: seu marido esfaqueara gravemente a enteada, no caso, sua filha, a mãe da criança que ela acabaria por assassinar três dias depois.
03	A Província do Pará	11.01.95	01	01	“Matou a filha de um ano a pancadas”.	O pai, que antes havia passado pimenta nas mãos e na boca da menina para que ela deixasse de chupar os dedos, descontrolou-se diante do choro insistente provocado pelo ardor na pele e mucosas, e, enfurecido, espancou-a e atirou-a contra a parede. A criança teve morte imediata.
04	O Liberal	05.11.96	03	08	“Louco apaixonado envenena o filho”	No Guamá um homem revoltado com o término do relacionamento com a mãe da criança, resolveu se vingar envenenando com chumbinho seu filho de 1 ano e 7 meses. O menino só sobreviveu porque engoliu uma pequena quantidade do veneno
05	A Província do Pará	03.12.96	-	-	“Mãe louca tenta matar filha a facada”	A adolescente de 14 anos, residente no Telegrafo, foi ferida com uma facada na cabeça, perpetrada pela mãe que é deficiente mental. Num acesso de loucura a mãe avançou sobre a filha ,enquanto esta dormia que conseguiu acordar no momento da agressão.

Com relação à tentativa de assassinato, é preciso ressaltar que, de acordo com o ECA, art. 7, atentar contra a vida de crianças e adolescentes com o claro intuito de eliminá-los fisicamente, ainda que a tentativa seja fracassada e não hajam seqüelas muito evidentes, como foram as situações descritas acima, é uma atitude que pode ser reconhecida como violação ao direito da pessoa humana que se sobrepõe a todos os outros - o direito de ter sua vida colocada a salvo de toda e qualquer forma de destruição.

Talvez, em razão disso, tanto o homicídio quanto a tentativa de homicídio, têm sido reconhecidos como crime contra a pessoa, manifestação de insanidade mental, ou reflexo direto dos problemas sociais - a pobreza, principalmente. Contudo, podem ser também definidos como violação de direitos, exigindo para tanto uma abordagem política da matança de bebês, dos espancamentos que redundam em morte ou invalidez, da intolerância que põe fim a uma existência.

A cada criança que é assassinada, seja nas ruas ou nos espaços de convivência familiar, diferentes níveis de cumplicidade se explicitam, exigindo, contudo, uma postura mais incisiva do Estado em relação à proteção devida às famílias em seus momentos de maior dificuldade - desemprego, separação conjugal, doenças, mortes de um de seus membros, dependência de álcool e outras drogas químicas.

3.2.2 Violência psicológica.

Assim como as agressões e os castigos físicos, a ocorrência de qualquer forma de violência psicológica pode ser entendida como violação a dois direitos fundamentais assegurados na Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente: o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, e ainda, à convivência familiar e comunitária. De certo, porque a criança e o adolescente têm sua integridade psicológica atingida quando danos são causados à sua saúde mental motivados por atitudes hostis dos pais ou responsável que se manifestam através, por exemplo, de ameaças de morte; humilhações e agressões com expressões depreciativas, tanto em ambientes públicos quanto privados; tortura psicológica, ao infundir-lhes medo e constantes promessas de confinamento e privações materiais e afetivas; e, ainda, exposição vexatória ou degradante da imagem da criança ou do adolescente para fins comerciais, políticos ou ideológicos.⁹¹

⁹¹ De acordo com o art. 146, do Código Penal Brasileiro, a coação praticada com violência, grave ameaça, ou qualquer outro meio capaz de minimizar a resistência da vítima é crime de Constrangimento Ilegal. Nessas circunstâncias, objeto da tutela jurídica é a liberdade individual, ou melhor, a livre autodeterminação da vontade e ação, que se expressa através da liberdade psíquica (livre formação da vontade, sem coação) e da liberdade física (liberdade de movimento). Portanto, ameaçar alguém de confinamento é crime sujeito a penalidade, pois constitui-se num atentado à liberdade de expressão.

Também, a ameaça é definida como crime previsto no art. 147, do Código Penal, posto que representa uma intimidação através de escrito, gesto ou outro meio simbólico que possa causar mal injusto e grave. Nos últimos anos, os juízes têm reconhecido como crime a ameaça feita por telefone. (Pereira, 1996)

Casos mais graves de violência psicológica, associados à idéia de patologia, exigem, de fato, uma abordagem terapêutica, tanto no plano físico quanto mental, através da intervenção de médicos, psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais no sentido de investigar e tratar as conseqüências orgânicas e psíquicas da violência, de distúrbios como a “síndrome de stress pós-traumáticos”, e, quando indicado e possível, sessões de terapia que possam envolver o grupo familiar como um todo.

Jurandir Freire Costa (1985), apresenta reflexões que podem lançar luzes sobre a abordagem terapêutica das ações de violência praticadas por pais ou demais familiares com possíveis implicações à preservação da integridade psicológica de crianças e adolescentes. Ele afirma:

“(…) via de regra, costuma-se classificar de violenta toda **experiência físico-psíquica que pela repetição ou intensidade ultrapassa a capacidade de absorção do aparelho psíquico**. O critério metapsicológico empregado aqui é o econômico. A violência traumática seria produzida pelo acúmulo de excitações que, rompendo a barreira do dispositivo protetor do ego, desestabiliza a homeostase psíquica entre a dor e a angústia. Nesse sentido, a violência é impressionantemente fixada à idéia de impacto físico de grande amplitude, seja por sua ordem de grandeza absoluta seja pela grandeza relativa do aparelho psíquico receptor. A imagem das neuroses traumáticas ou a do próprio traumatismo cumulativo é paradigma dessa concepção. Na verdade, o que realmente conta nessa acepção mais difundida é a desproporção entre a força do estímulo e a capacidade de absorção do objeto ao qual a força se aplica.” (Costa, 1986, p. 92-93).

Contudo, adverte ele, há de se considerar a intensidade da força empregada, mas não numa perspectiva determinista, exclusivista, como se esse fosse o único elemento a ser considerado no processo. Com certeza, outros fatores que lhes conferem caráter distinto da coerção devem ser recuperados. Por isso, ele afirma que “a identidade da violência não é determinada pelo peso da mão dos genitores nem pela freqüência do gesto de bater. O que torna uma neurose traumática e um traumatismo cumulativo violentos não é o montante da excitação, mas a representação que lhe é conferida à título de causa.” (Costa, 1986, p. 94).

Sob essa ótica, a violência psicológica que constrange, aterroriza e rejeita crianças e adolescentes invoca na sua definição tanto a noção de *força* - uma ação que passa das medidas instituídas - quanto de *privação* - a condição de sentir-se alijado, despojado, destituído de algo a que se tem direito. (Dias, 1996, p. 101).

Por isso, torna-se possível pensar as relações hostis e abusivas entre pais e filhos sob um determinado ângulo de visão: aquele que constrói a imagem da violência como desrespeito à lei ou contrato, isto é, como violação a um direito fundamental de qualquer ser humano - o direito de apenas introjetar e internalizar experiências que possuam um significado que não ultrapasse a sua capacidade de absorção bio-psicológica. (Costa, 1986, p. 92).

Isso porque, ao estabelecer uma discussão conceitual sobre violência no âmbito da psicanálise, ou melhor, do seu emprego para compreensão de temas de interesse da psicanálise - traumas, neuroses, psicoses adultas e infantis - o autor oferece elementos para que favorecem o entendimento dessa linha de argumentação. Para ele, a violência está associada à duas idéias que têm sido difundidas ao longo dos tempos: na primeira, violência está relacionada a noção de coerção e/ou intimidação pelo emprego da força física ou do constrangimento moral, no caso, entre sujeitos que estabelecem uma relação de poder visivelmente desigual; na segunda, faz referência à lei e à justiça, acrescentando um elemento novo à primeira noção.

“(...) Violência, neste sentido, evoca a ruptura de um contrato ou de suas cláusulas, por alguém que os conhece mas que deliberadamente os infringe, abusando da força que detém. (...) Nesta acepção, a violência é definida não só como coerção mas simultaneamente como desrespeito à lei ou contrato. Pressupõe-se, então, a existência de um uso arbitrário e gratuito da força por parte do mais poderoso contra o mais fraco. Violência é antes de tudo, abuso de força, abuso de poder.” (Freire, 1986, p. 92)

A violência, nessa segunda acepção, precisaria ser entendida então como um dado, um produto da cultura, na medida em que ela só existiria em relação a uma lei. Explicando melhor: do ponto de vista da psicanálise, essa lei representa o direito que todo sujeito tem de ocupar um lugar irreversível na cadeia das gerações e uma posição diante da divisão existente entre os sexos. Assim, qualquer sujeito possui o direito de ter sua identidade construída em base a experiências que sejam compatíveis com a sua capacidade de absorção bio-psicológica. A criança não deveria então ser exposta à experiências - inclusive, sexuais - em que haja uma oferta de sentido, feita em nome daquilo que o adulto deseja e imagina que a criança deseja - um excesso, um abuso, que muitas vezes, bio-psicologicamente, ela não tem condições de suportar.

A questão é, na realidade, muito complexa. Pergunta-se: como é possível reconhecer que a criança e o adolescente está sendo submetido à experiências incompatíveis com a capacidade de absorção do seu aparelho psíquico, se as marcas deixadas pelo constrangimento, pela ameaça, pela rejeição são menos evidentes que as lesões corporais, inclusive as decorrentes de ato sexual forçado? Nas sociedades contemporâneas, o que pode ser e o que efetivamente tem sido considerado “oferta de sentido” impingida pelos pais aos filhos?

Antes de mais nada, respondem os estudiosos da questão, é ser necessário entender que nos casos de violência psicológica, associada ou não à violência física e sexual, algumas marcas deixadas realmente visíveis. Ou seja, um olhar mais atencioso dos familiares, do assistente social, do psicólogo, dos educadores e dos médicos pode conseguir identificá-las, não só no corpo, mas sobretudo nas atitudes da criança e do adolescente. Por isso, à semelhança dos adultos, possuem formas próprias de sinalizar que não estão

de bem com a vida, com a família: perda da auto-estima, depressão, idealização do suicídio, rejeição à proximidade física com adultos, fugas do lar, abuso sexual e tortura de crianças menores, comportamentos auto-destrutivos, dentre outras.

Dos casos levantados durante a pesquisa, um, em particular, merece ser destacado porque envolve uma adolescente, de 12 anos de idade, oriunda de uma família de classe média, que vive em conflito permanente com os pais. De início, o caso foi atendido pelo Programa SOS-Criança, depois, como tratava-se de atitude recorrente, foi encaminhado ao Juizado da Infância e da Juventude - 3^a. Vara Cível, por tratar-se de situação de risco: há cerca de três anos, a adolescente era espancada e ofendida verbalmente por seu pai (funcionário público, 37 anos de idade), com o conhecimento da mãe (doméstica, 33 anos de idade), sem que esta esboçasse resistência maior às atrocidades do marido, até porque, segundo consta, ela também seria alvo de suas atitudes intempestivas.

A adolescente afirma claramente que sua mãe nunca lhe bateu, mas também não lhe defendia das agressões impostas pelo pai, porque dizia ter medo da reação sempre violenta do marido. Ela acrescenta que o pai, além de ter esses repentes de agressividade, no dia-a-dia, não lhe abraça, não lhe beija, não lhe trata com afeto. A adolescente diz-se, pois, vítima de espancamentos constantes e de ofensas morais expressas através de palavras.

No dia anterior, relata ela, estava em casa com o pai quando este lhe perguntou as horas. Como ela respondeu errado, o pai começou a agredi-la verbalmente. A partir de então, a todo instante passou a perguntar as horas à filha. Como era de se esperar, a adolescente, bastante assustada, não conseguiu responder corretamente às insistentes perguntas do pai, que, sentindo-se insultado, passou a bater-lhe com o cinto de couro,

deixando-lhe hematomas pelas pernas. A saída foi procurar ajuda na vizinhança, onde uma tia tentou em vão acalmá-lo. A adolescente resolveu sair de casa para morar com avó materna.

As duas - avó e neta - resolveram então procurar o programa para denunciar o pai. Como das outras vezes, os pais foram chamados a comparecer para prestar esclarecimentos sobre os fatos ocorridos, só que constituíram advogado para representá-los e orientá-los durante a tramitação do processo na 3.^a Vara Cível. A adolescente foi entregue provisoriamente aos cuidados da avó materna.

A avó conta que o genro é um homem violento, agrediu a esposa várias vezes, mas todas as vezes em que ela ofereceu resistência, esboçou o desejo de separar-se do marido, ele a perseguiu, tentou evitar a todo custo a ruptura dos laços conjugais. Ela ressalta que, em contrapartida, é um homem muito atencioso com as necessidades materiais da família, assume plenamente sua função de provedor do sustento da mulher e filhos. Porém, insiste ela, é muito severo, intolerante, não aceita a mínima falha das crianças.

A adolescente ressalta que há muitos anos a sua relação com o pai é marcada por agressões, brigas, e que sempre sentiu muito medo dele. Ela acredita que o pai tem “verdadeira implicância com ela”, sem que ela saiba explicar o porquê. Os seus castigos, acredita ela, são desproporcionais às faltas cometidas. Na realidade, justifica ela, quando o pai está em casa tudo gira em torno dele, da sua vontade, dos seus interesses. Todos tem que se esforçar ao máximo para “não perturbar a sua paz”. Com o passar do tempo, a situação de conflito foi se agravando, porque o pai, por ser muito severo, não aceita de maneira nenhuma algumas atitudes da filha que podem ser consideradas adequadas à faixa etária em que se encontra.

O pai, quando entrevistado, disse não concordar com a interferência direta dos familiares de sua esposa nos conflitos que porventura estabeleça na relação diária com os filhos. Para ele, a família é um núcleo formado apenas por ele, a mulher e os filhos. Ninguém mais. Portanto, não reconhece o direito de qualquer pessoa interferir, de modo mais incisivo, como tenta fazer sua sogra, nos problemas que só dizem respeito a sua família. Ele afirma que a sogra tem uma visão de mundo muito liberal, que ele considera inadequada para a educação dos seus filhos.

Até a conclusão da pesquisa de campo, a adolescente permanecia morando com a avó durante o tempo necessário ao estudo e ao acompanhamento do caso pelos técnicos do Juizado da Infância e da Juventude, 3.^a Vara Cível.

A julgar pelas informações levantadas a partir desse, e de tantos outros casos, a violência psicológica, quase sempre, está relacionada a outras formas de agressão: são pais ou padrastos que, desorientados sobre o que permitir e o que proibir em relação à educação dos filhos, agem com severidade diante de qualquer resistência aos horários a serem observados, aos locais que não poderiam ser freqüentados, às pessoas não deveriam partilhar da sua convivência, ao desempenho escolar ou profissional desejável.

“(…) No meu primeiro dia como conselheira tutelar eu atendi um caso super complicado de maus-tratos. O pai da criança, pastor de uma igreja evangélica, a espancava, inclusive com galho de goiabeira, para que ela não se viciasse nas coisas perversas do mundo, as coisas que a sua religião proíbe, como ele dizia. Então ele achava que era tipo assim: “A criança quer brincar? Quer. Mas não vai brincar na rua, vai brincar comigo de bola, dentro de casa. Quer brincar não sei de que? Vem brincar comigo, dentro de casa”. E você sabe que a criança tem que ter um espaço aberto que ela possa desenvolver a coordenação motora, a mentalidade, enfim, tudo da criança. Então esse pai achava que não, que a religião dele não permitia essas situações, e, por isso, ele reprimia o filho. Ele disse aqui: “Eu bato por que é pro bem dele, no futuro ele vai me agradecer.”. E pronto.” (E. V., conselheira tutelar).

Entretanto, existem outras situações em que fica configurada a vitimização psicológica no âmbito familiar, e, por conseguinte, a violação de direitos: quando ocorrerem

atos, omissões, ou impedimentos praticados contra crianças e adolescentes que estão fundamentados em preconceitos raciais, sexuais, religiosos, políticos, físicos e sociais, ou de qualquer outra ordem, contrariando o que prevê o art. 15 e 19, do ECA.

A atitude discriminatória pode assim favorecer humilhações e tratamento diferenciado dos filhos, com prejuízo de alguns deles - impedimento de ir à escola, de vivenciar processos técnico-profissionalizantes, de ter acesso a parques, cinemas, clubes, festas, dentre outras experiências de interação sócio-culturais necessárias ao desenvolvimento das suas habilidades pessoais, do potencial criativo, da capacidade de reconhecer e superar limitações e dificuldades.

De acordo com Guerra, Azevedo (1989, p. 41), a vitimização ou tortura psicológica dificilmente podem ser representadas em percentuais estatísticos. Na prática, seria necessário um olhar atento para outras estatísticas existentes - como a de crianças e adolescentes colocados em centros de readaptação, em famílias substitutas, por exemplo - para se ter apenas uma pálida noção da sua incidência na população. De certo, porque a vitimização psicológica tomaria duas formas distintas e de complexa, para não dizer impossível, mensuração: a negligência afetiva e a rejeição afetiva. Para elas,

“(...) a *negligência afetiva* consiste numa falta de responsabilidade, de calor humano, de interesse para com as necessidades e manifestações da criança. A *rejeição afetiva* caracteriza-se por manifestações de depreciação e agressividade, de calor humano, de interesse para com as necessidades e manifestações da criança. Por ser muito difícil de detectar, dada sua colocação intensamente subjetiva, costuma-se categorizar como abuso apenas as formas graves (extremas) e continuadas de rejeição ou negligência afetiva.”

Dentre as situações surgidas durante a pesquisa, uma, em particular, expõe com clareza formas até certo ponto comuns de vitimização psicológica, que podem estar inclusive associadas à outras formas de violência doméstica ou não, como se percebe a seguir:

“(...) Não me lembro de um gesto de carinho do meu pai. Às vezes, ele até pedia pra gente coçar a costa dele, pra minha irmã cortar as suas unhas do pé, mas também era só. Nada mais que isso. Nenhuma palavra. Nenhum abraço. Eu então, que era menino, ele não liga-

va mesmo, só fazia ofender. Se eu me aborrecia por algum motivo e procurava a minha mãe, ele dizia logo: “Macho não chora! Macho não tem que ficar pregado na barra da saia da mãe. Macho tem que ser escroto. Se não for, é porque deve ser bicha!”. Também, não perguntava sobre a escola. Não perguntava sobre nada que dissesse respeito as nossas vidas. Parecia não se interessar realmente pelo que acontecia com a gente no dia-a-dia. Nas poucas vezes em que falava com a gente era pra colocar algum defeito no que se tinha feito. Se lavava o carro, ele sempre estava mal lavado, porque eu era um porco, um imundo. Se fazia alguma compra, o troco sempre estava errado, tinham me passado a perna, eu era um burro, um verdadeiro idiota. Se me via com um colega novo, dizia na cara dele que eu só conhecia gente que não prestava, que eu não sabia fazer amizades. Eu e minha irmã crescemos assim: ouvindo críticas, sempre críticas, mas nenhum elogio. Eu vou fazer vestibular no ano que vem, mas se eu passar não vou ouvir um parabéns, tenho certeza disso. Eu não sei porque ele é assim, só sei que eu não tenho saudades da minha infância, porque eu vivia com medo, com raiva. Hoje, ele maneirou nos palavrões, nas ofensas. Mas, em compensação, não fala nada nem de bom, nem de ruim. Às vezes eu fico pensando se eu sou mesmo como ele me vê, porque ele fala sempre com tanta certeza ...” (M.D., estudante, 17 anos).

Depoimentos como o transcrito acima, quando sujeitos à leitura apressada, reforçam explicações difundidas nos mais diferentes meios sociais: os homens, quando não submetidos a controles culturais, tendem a manter um relacionamento superficial com os filhos e compromissos muito elásticos com a família, porque não sofrem as transformação fisiopsicológicas da gravidez, não seriam de certo modo preparados para serem pais dedicados, afetuosos, atentos às exigências da criança, desde a mais tenra idade até a chegada da juventude. Por isso, estariam mais suscetíveis a percepção da educação dos filhos como uma tarefa inigualavelmente árdua, exaustiva e estressante.

De volta ao passado, às origens dessa compreensão, tem-se que, no século XIX, conforme Elizabeth Badinter (1985, p. 284), uma vasta literatura iria lançar a importância de se conhecer e de se alterar de modo substancial as funções do pai na educação dos filhos, propondo inclusive um aumento da previdência e do carinho e um certo relaxamento na autoridade, para que os homens pudessem ser capazes de gestos simples como dedicar-se às atividades lúdicas ou permitir-se um maior contato físico sobretudo com a criança.

A idéia mais corrente era de que as funções paternas não deveriam permanecer exatamente nulas como outrora havia se defendido, teriam que sofrer modificações, mas também não haveria como despertar no pai um amor instintivo como o da mãe, porque do ponto de vista físico eles jamais seriam tão ligados, tão próximos. Existiria, segundo essa lógica, uma frieza natural que impediria o homem de uma aproximação afetiva com os filhos.

Porém, prossegue a autora, na literatura consultada,

“(...) ao contrário da mãe má, que não pertence a nenhuma classe em particular, o mau pai é geralmente um homem pobre, o operário ou o pequeno artesão amontoado, já no fim do século XIX, em apartamentos demasiadamente pequenos, o bêbado que se embriaga no botequim e só volta à casa para dormir e descarregar sua raiva acumulada sobre a mulher e os filhos. É também o homem desprovido de educação que não sabe, por exemplo, inculcar nos filhos os valores morais e sociais, o pai do futuro vagabundo e delinqüente.” (Badinter, 1985, p. 284).

Desde o século XIX, a título de proteger a criança vítima, delinqüente, ou carente, o Estado iria redobrar sua vigilância sobre o pai, estreitando, para isso, o controle direto sobre a família inteira na perspectiva de consolidar uma ordem social e moral fundada no imperativo do ajustamento social - a educação de um filho estimula os homens a desenvolver virtudes como a prudência, a honestidade, a cooperação, a confiança, e, sobretudo, o auto-sacrifício, condições absolutamente necessárias para um bom desempenho e importantes conquistas no campo profissional. Havia o entendimento de que o nascimento dos filhos deveria provocar no homem a necessidade de servir de exemplo - ambicioso o suficiente para perseguir o sucesso material, a liberdade de apenas agir de acordo com a sua vontade, mas disciplinado o suficiente para ajustar-se aos imperativos, às exigências colocados à consecução desse ideal.

Isso ajuda a entender porque quando se pensa nas formas nem sempre evidentes da violência que ocorre nas famílias - esposas e crianças psicologicamente torturadas -

forma-se imediatamente a imagem do homem que faz exigências irrealistas e excessivas tanto a um quanto a outro tal qual o imperativo do ajustamento social também lhe faz. Embora, essa exigência não recaia apenas sobre os homens, tem sido no universo masculino que ela tem encontrado solo fértil para sua manifestação. Segundo Alain Train (1997, p. 81), “a maior parte da raiva e da agressividade expressa pelos pais é resultado da percepção de suas falhas. Sua frustração por não ser bem sucedido materialmente está em primeiro plano. Em nossa sociedade, quem não tem nada, não vale nada. A doença e o desemprego agravam o problema, estimulando um sentimento negativo de identidade, que se refletirá sobre todas as crianças.”

O caso relatado a seguir sugere o quão difícil pode ser o relacionamento afetivo entre pessoas que estão tão próximas, entre as quatro paredes de uma casa, quando se está emocionalmente vulnerável por motivos diversos - doença, desemprego, sensação de fracasso pessoal.

O caso relatado a seguir sugere o quão difícil pode ser o relacionamento afetivo entre pessoas que estão tão próximas, entre as quatro paredes de uma casa, quando se está emocionalmente vulnerável por motivos diversos - doença, desemprego, sensação de fracasso pessoal.

Em entrevista realizada em 18.09.97, no Juizado da Infância e Juventude - 3ª Vara, uma mulher, casada, 40 anos, costureira, residente na Ilha do Outeiro, expôs a situação de violência física e psicológica a que estavam submetidas duas crianças, do sexo masculino, que estavam sob os cuidados dela e de seu marido - os responsáveis legais pelos meninos, de 9 e 5 anos de idade.

Ela afirma que, há três anos e meio, assumiram a responsabilidade de sustentar e educar as crianças porque a mãe, parente de seu marido, como mãe solteira, sem trabalho e sem apoio da família, não se sentia em condições de assumi-las. Embora, considere que se a mãe, por ser “uma moça sadia”, se tivesse “aquele amor”, como ela tinha pelos meninos, “podia quem sabe, trabalhar pra criar os filhos”. Então, primeiro, acolheram um, e, quatro anos depois, o mais novo. O problema é que com a separação, o marido argumenta que apenas ele “teria direito sobre os meninos”, enquanto ela, nenhum, porque não era parente das crianças. Para ele “quem não é parente não tem vez.”. Ao que ela contrapõe: “Ora, mas nem todo mundo que adota uma criança é parente dela!”. Então, ela resolveu “lutar pelos meninos”, porque reconhece que o marido não tem condição alguma de ficar com as crianças, porque é muito nervoso e briga muito com os dois irmãos. Na sua casa a disciplina imposta pelo marido parece a de um quartel militar, porque “tem hora pra tudo, tem minuto pra fazer isso e aquilo, e atrasar um minuto, já viu, né?”. Segundo ela, o marido teria até condições financeiras de permanecer com a guarda das crianças - ele recebe R\$ 1.261,00 - mas, do ponto de vista psicológico, ele não poderia de maneira alguma. Ele conta que quando viajou os meninos eram obrigados a acordar às 5 horas da manhã, todos os dias. Ela percebe que as crianças estão sempre com medo, por isso não brincam direito, ficam sempre sentados na cama. Às vezes, o marido diz, apontando para uma planta bonita que fica na frente da casa: “Quem rasgou essa folha?”. E fica perguntando sucessivas vezes sobretudo ao menino mais novo: “Vamos, diz, quem rasgou essa folha? Foi tu, confessa, vamos!”. Para ela, “às vezes, a gente tá vendo que não foi o menino, mas aí ele fica em cima falando tanto que ele acaba, coitado, dizendo:

“Fui eu, papai!”. Aí, já viu, ele bate, põe de castigo, manda ficar 40 minutos sentado na cama sem levantar. Eu acho que isso não é certo.”.

Diante dessa situação, ela admite ter motivos de sobra para estar preocupada, inclusive, resolvera procurar orientação e apoio pois, naquela manhã, o menino maior dissera a ela: “Se a senhora for embora, a senhora vai levar só as meninas? Eu não quero ficar com o papai.”. Em seguida, a criança relatara uma série de fatos ocorridos na sua ausência, período em que viajara até a sua cidade natal para procurar emprego e apoio dos familiares se porventura se consumasse a separação conjugal. O menino lhe afirmara: “Eu não quero ficar com o papai. Se eu tiver que ficar com ele eu mato o M. e, depois, eu me mato. Com ele eu não fico!”.

Diante do exposto, é importante salientar que, embora haja o consenso de que a disciplina é importante para a criança, já que dela decorrem os limites para o comportamento, e, de certo modo, contribui para dar forma a própria existência, os pais ou responsável na maioria das vezes não sabem como propiciá-la sem que dela resulte ora uma mensagem de rejeição ora de permissividade aos filhos. Isso porque tendem a impor sua própria experiência de disciplina sobre a criança sem perceberem as diferenças contextuais e pessoais então dispostas.

Ao que tudo indica, nos dias atuais, a grande dificuldade apontada pelos profissionais envolvidos no atendimento a situações de violência contra crianças e adolescentes que foram gestadas a partir de conflitos familiares, tem sido como orientar os pais na difícil tarefa de propor aos filhos experiências novas no campo da disciplina, posto que a julgar pelos casos comumente atendidos os pais ora não monitoram, nem orientam os filhos nas atitudes diárias, deixando-os muito tempo fora do seu campo de visão, porque

se sentem incapazes de colocar algum limite por razões de toda ordem, ora exercem excessivo controle, recusando-se a perceber qualquer desejo ou opinião que a criança ou o adolescente tenha a expressar, estimulando por conseguinte a sua baixa-estima e o seu retraimento social, circunstâncias nas quais poderiam existir a negligência ou a rejeição afetiva.

3.2.3 Violência sexual

Dentre as várias formas de abuso e de opressão que têm marcado as relações entre pais e filhos na atualidade, a violência sexual talvez seja a que mais tem inspirado dificuldades para o seu reconhecimento como violação de direitos, e, por conseguinte, suscitado polêmicas quanto aos meios possíveis para o ressarcimento dos danos físicos, psicológicos e morais causados às crianças e adolescentes por ela vitimizados.

De todo modo, os atos praticados com finalidade sexual por pais ou responsável, por serem lesivos ao corpo e à mente do sujeito violado, desrespeitam os direitos e as garantias individuais previstas no ECA, em particular, os dispostos nos artigos 7, 15 e 19.

Há a aceitação mais geral de que poucas atitudes humanas seriam tão hostis às crianças e aos adolescentes quanto os casos que envolvem sedução (aliciamento para a prática do ato sexual); abusos sexuais de qualquer espécie (manipulação, constrangimentos, indução à participação em boates e shows eróticos, fotografias pornográficas, entre outros); ou estupro (ato sexual praticado à revelia do sujeito, acompanhado ou não de outras agressões físicas como espancamento, tortura e mutilação).

Pelo exposto, observa-se que são diversas as formas que pode tomar a violência sexual contra crianças e adolescentes nas quais os pais ou o responsável estão, de algum modo, envolvidos.

Contudo, o abuso sexual e o estupro parecem ser as expressões mais comuns da violência sexual, embora haja o consenso de que não existem estatísticas que possam demonstrar com a máxima exatidão possível a sua incidência nas famílias brasileiras.

O tipo de abuso sexual sofrido pode ser reconhecido a partir da gravidade dos atos praticados e das conseqüências físicas, psicológicas ou mesmo sexuais que acarretam à pessoa vitimizada.

Conforme recupera Franklin Farinati (1990, p. 84), os abusos sexuais podem ser divididos em: *sensoriais* (a pornografia, o exibicionismo, a linguagem sexualizada, dentre outros); *por estimulação* (carícias inadequadas consideradas íntimas, masturbação e contatos genitais incompletos); *por realização* (tentativa de violação ou penetração anal, oral ou genital).

Na prática, constitui-se abuso sexual qualquer forma de exposição da criança ou do adolescente a estímulos sexuais que não sejam compatíveis com a sua idade, com o sua fase de desenvolvimento psicossocial. São atos reconhecidos como libidinosos, ou seja, que dizem respeito ao desejo ou ao prazer sexual, e que, portanto, podem ser reconhecidos na ocorrência, por exemplo, de manipulação dos órgãos genitais, mordidas eróticas, ou felação.

A ABRÁPIA (1997, p. 08), por sua vez, divulga que o abuso sexual é a categoria mais geral onde se inscrevem situações diversas em que a criança ou adolescente pode ser usado para gratificação sexual de outrem - seja ele adulto ou adolescente. Na verdade, a

distinção poderia ser feita no sentido de identificar os casos de abuso sexual caracterizados ou não pelo contato físico. No primeiro caso, podem ser apontadas as conversas sobre práticas sexuais que têm a clara intenção de chocar ou despertar o interesse do ouvinte, os telefonemas com mensagens obscenas, o exibicionismo, e o *voyeurismo*. Já o sadismo, a indução à pornografia e prostituição com fins de exploração econômica, além, dos atos físicos genitais onde incluem o estupro, isto é, a as relações sexuais com penetração vaginal, são formas de abuso sexual com contato físico.

Do ponto de vista jurídico, o abuso sexual - além de se constituir em violação do direito à liberdade sexual que toda pessoa humana é portadora, inclusive, as crianças e os adolescentes - é crime contra os costumes.

O art. 214, do Código Penal, considera que é atentado violento ao pudor “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que alguém com ele pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal.”. Nesse sentido, as experiências descritas acima como atos libidinosos podem ser reconhecidas como crime sujeito a pena. Por seu turno, o art. 213, do Código Penal, define como estupro “constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça.”. Note-se que a prática do coito anal não vista como crime de estupro, mas sim, atentado violento ao pudor.

Entretanto, o art. 224, do Código Penal, presume a existência de violência sempre que a vítima for menor de 14 anos (porque, segundo a lei, não possui capacidade de discernimento e consentimento para atividades sexuais), for alienada ou débil mental, e o agente for conhecedor dessa condição; ou não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência. O que representa dizer que, do ponto de vista legal, qualquer prática sexual com criança menor de 14 anos possui o agravante de ser definido como crime de violên-

cia presumida, ou seja, existe a suposição de que a criança, como uma pessoa em condição peculiar de desenvolvimento bio-psico-social, não é capaz de julgar as implicações sociais e pessoais do ato sexual.

Em Belém, o abuso sexual e o estupro são queixas de violência doméstica que chegam com alguma regularidade às delegacias dos bairros, às unidades policiais especializadas (mulher, adolescente), ao SOS-Criança, aos Conselhos Tutelares, às organizações e movimentos de defesa dos direitos humanos (onde se incluem, os da criança e do adolescente), além dos Juizados da Infância e da Juventude.

No Conselho Tutelar I, têm-se disponível o registro de casos em que a violência sexual foi exercida por algum membro da família - em geral, meninas das mais diferentes idades, que foram molestadas ou estupradas por seu pai ou padrasto. Os casos apresentados no Quadro 6, marcam bem os principais aspectos que envolvem esse tipo de ocorrência em Belém:

QUADRO 6 - VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Denúncias recebidas pelo conselho tutelar I, Belém, período de 1995 a 1997

ANO	RESUMO DO CASO
1995	A mãe, encaminhada pela Delegacia de Mulheres, formalizou a denúncia contra o marido que praticou atos libidinosos com a filha, uma criança de 4 anos de idade, residente em Icoaraci.
1996	A mãe, moradora da Terra Firme, orientada pela Delegacia de Mulheres, relata que seu marido, pai de duas crianças de 2 e 4 anos de idade, quando se embriaga, pratica atos libidinosos com as crianças.
1996	Cinco crianças, residentes na Pedreira, sendo duas do sexo feminino e três do masculino, estavam submetidas a situações de maus-tratos, sobretudo, negligência por parte da mãe e do seu marido. O casal é usuário de drogas. Uma das meninas, a mais velha, foi abusada sexualmente pelo padrasto. As três crianças menores foram encaminhadas para o Espaço de Acolhimento Provisório Infantil (EAPI), da FUNCAP. As demais, foram entregues aos cuidados da tia. A mãe foi advertida e encaminhada para atendimento psicossocial. O caso foi enviado ao Ministério Público para as devidas competências.
1996	A mãe, residente no Guamá, acusa o ex-marido de ter abusado sexualmente de sua filha mais velha. O casal possui quatro filhos, todos do sexo feminino, com idades entre 9 e 12 anos. Ao que relata, o pai, sem o seu consentimento, teria levado as crianças para ficarem em sua casa, ocasião em que teria seduzido sua filha mais velha. O caso foi encaminhado à Defensoria Pública para haver decisão judicial sobre a guarda das crianças.
1996	No bairro do Canudos, o pai de quatro crianças, com idades entre 7 e 10 anos, vive maritalmente com uma filha mais velha, que, segundo denúncia feita, encontrava-se grávida. O pai e a mãe foram

	notificados para prestarem esclarecimentos sobre os fatos. O caso foi encaminhado ao SOS-Criança para estudo social mais consistente.
1996	No Guamá, a adolescente, de 15 anos de idade, doente mental, foi estuprada por seu padrasto. De acordo com a denúncia feita por telefone, a mãe estaria prejudicando as investigações policiais. A mãe e o padrasto foram advertidos. Diante das evidências, o caso foi remetido ao Ministério Público para as devidas providências.
1997	O pai, ao abusar sexualmente de sua filha de 10 anos de idade, empreendeu fuga. A família residia no bairro do Jurunas. A criança foi encaminhada ao IML para fazer exame de conjunção carnal. Depois, o caso foi comunicado à Delegacia de Atendimento ao Adolescente (DATA).

Diante do exposto, bem como de informações levantadas em outras fontes, é possível afirmar que crianças e adolescentes de todas as idades têm sofrido processo de vitimização sexual, o que parece variar é a gravidade da agressão sofrida - do assédio sexual ao estupro. Assim, entre as crianças mais novas - as de 0 a 06 anos - parece ser mais freqüente a ocorrência de molestamento sexual, sobretudo, a manipulação da genitália. Já entre os adolescentes e crianças de maior idade - entre 7 e 12 anos - os estupros e as diversas formas de assédio sexual ocorrem com mais regularidade. Nesse sentido, pode-se dizer que não há idade mínima para se começar a sofrer toda sorte de abusos, embora o mais comum seja o registro de crianças vitimizadas a partir dos dois anos de idade.

Duas assistentes sociais do SOS-Criança, Eliana Penedo e Maria José Torres (1997, p. 05) realizaram um levantamento dos casos atendidos pelo programa que traduziam os diferentes tipos de violência perpetrada por pais ou responsável contra crianças e adolescentes, que residem sobretudo em Belém, Ananindeua e Marituba. O levantamento demonstra que a violência doméstica expressa-se mais facilmente em casos de abandono/negligência (129), a agressão física (142), a violência sexual (23) e a conseqüente fuga do lar (439).

Na totalidade dos casos de vitimização sexual, acrescentam elas, a criança ou o adolescente era do sexo feminino. Na oportunidade, não houve o registro de nenhum caso

envolvendo vítimas de outro sexo. Quanto à idade, as vítimas estavam distribuídas nas seguintes faixas etárias: de 13 a 17 anos (60%) e 1 a 12 anos (40%). Em boa parte dos casos, o agressor é alguém da própria família: o pai, o padrasto, o tio, o primo.

Quanto à forma de denúncia mais comum, prosseguem elas, em 40% dos casos foi realizada por iniciativa de outros familiares, em 30% por instituições quase sempre ligadas à segurança pública, em 20% pela comunidade, e, em 10%, a procura ao programa foi espontânea.

Observa-se que os percentuais informados refletem aspectos presentes também nos registros existentes no Conselho Tutelar I, conforme sugerem os resumos apresentados no quadro anterior: na maioria dos casos, o abusador é o pai ou o padrasto, e a criança ou adolescente é, invariavelmente, do sexo feminino. Além de que a denúncia, em que pese a situação de desconforto experimentada pela dupla condição da esposa/mãe, costuma ser empreendida por mulheres, dentre outros familiares, que saem em busca de proteção social e jurídica à filha vitimizada, sobretudo quando esta é ainda uma criança.

Além do considerado, é interessante notar que a partir do levantamento estatístico dos casos atendidos mês a mês no SOS-Criança, foram registrados diferentes tipos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorridos dentro ou fora do ambiente doméstico: atos libidinosos (42), estupro (35), assédio sexual (12), tentativa de estupro (24), aliciamento (02) e sedução (11). Em grande parte, o agressor guardava alguma relação de parentesco com a vítima - ou por afinidade ou por consangüinidade, conforme atestam os números abaixo:

TABELA 6 - VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Identificação do agressor - Casos atendidos no programa SOS-Criança, em Belém, no período de 1995 a 1997

Identidade do Agressor	1995	1996	1997	Total
Sem vínculo familiar	19	20	04	43
Padrasto	18	14	08	40
Pai	16	14	05	35
Outras pessoas da família	07	02	01	10
Total	60	50	18	128

Fonte: SOS-Criança/Pará.

Outro dado importante, diz respeito ao fato de que à semelhança dos casos que envolvem agressão física, a violência sexual parece estar associada a fatores de stress familiar, ou seja, a situações de dificuldade e crise vividas pelo grupo familiar que podem oferecer maior risco à criança ou ao adolescente, tais como, o desemprego prolongado de qualquer um dos cônjuges (a sensação de impotência, o ócio, a insegurança, a instabilidade financeira próprias dessa situação acarreta visíveis problemas pessoais e familiares); a dependência do álcool e outras drogas (o incesto é um problema comumente relacionado ao alcoolismo); a prática do espancamento diário (a agressão física pode desencadear outras situações de abuso na família); a violência contra os pais (presume-se que pessoas que foram molestadas na infância tendem a reproduzir esse padrão de relações abusivas na vida adulta);

Sob essa ótica, a idéia mais geral de que o abuso sexual ocorre somente em famílias de baixa renda, embrutecidas pelas condições precárias em que realizam o seu viver, não é exatamente correta. Isso significa, que crianças e adolescente de qualquer classe social podem ser - e efetivamente o têm sido - vítimas de distintas formas de violência sexual. Entretanto, não há como desconsiderar as impressões deixadas pelas estatísticas, pelo depoimento dos profissionais envolvidos no atendimento aos vitimizados, e, até mesmo, pelo relato de casos que com frequência ocupam lugar de destaque nos jornais locais: a falta de perspectivas profissionais, as dificuldades psicossociais que enfrentam as novas famílias que se reorganizam em função da separação conjugal, a

dependência das drogas, como problemas que associados à pobreza constituem uma mistura explosiva capaz de detonar as regras mais elementares da convivência humana num patamar de dignidade.

Essa imagem da violência, em particular, está presente na cobertura jornalística de fatos trágicos que envolvem os conflitos interpessoais na periferia das cidades como pode ser descrito o abuso sexual.

Em geral, a violência sexual tem sido retratada nos jornais a partir de uma estratégia lingüística que abusa de expressões grotescas, maliciosas, de vocábulos que tem efeito hiperbólico - “velho tarado”, “pai-monstro”, “besta-fera” - para emprestar um tom ora humorístico ora dramático à narrativa empreendida, no sentido, portanto, de amenizar ou de esgarçar a violência sofrida pela criança ou pelo adolescente, conforme se pode observar nas manchetes reproduzidas no Quadro 7:⁹²

QUADRO 7 - VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAMÍLIA:

Matérias publicadas nos jornais, em Belém, no período de 1995 a 1997

N.º	JORNAL	DATA	CADERNO	PÁGINA	MANCHETE	RESUMO INFORMATIVO
01	A Província do Pará	06.05.94	01	15	“Besta-Fera.”	O pai, um vigilante, de 44 anos, estuprou sua filha de 14 anos de idade. Da relação nasceu um menino. Na ocasião em que foi pedida a sua prisão preventiva, a criança já contava com dois anos de idade.
02	A Província do Pará	06.06.95	01	06	“Tarado violenta a própria filha de quinze anos”	A mãe denunciou o esposo, acusando-o de estuprar a filha de 15 anos de idade, residente na Pedreira. Segundo ela, o marido já vinha praticando atos libidinosos com a filha, sendo que acabou por violentá-la sexualmente.
03	O Liberal	01.02.96	03	06	“Tarado fazia sexo com a irmã de 3 anos”	Um rapaz, de 27 anos, foi acusado de estuprar a irmã de apenas 3 anos de idade, que é epilética e possui um aneurisma cerebral. O meio irmão aproveitou-se da ausência da mãe da menina, sua madrasa, para estuprar seguidamente a criança, sendo este fato comprovado em laudos

⁹² A expressão “tarado” aparece em todas as matérias de jornais que foram selecionadas. É uma expressão muito empregada no relato de situações que envolvem o abuso sexual de crianças e adolescentes por pai, padrasto, tio, irmão, avô. O termo define bem o significado imputado ao indivíduo responsável pelo estupro e pelos atos libidinosos ocorridos nessas circunstâncias: do ponto de vista da moralidade pública, quem o pratica é um perverso, um degenerado, um anormal, um doente, um desajustado, um depravado.

						médicos.
04	Diário do Pará	10.03.96	01	08	“Velho tarado confessa que abusou das filhas”	No Coqueiro, um ancião foi autuado em flagrante quando tentava estuprar seu neto de seis anos de idade. Suas filhas, revoltadas com o fato, o acusaram de praticar atos libidinosos quando as mesmas eram crianças. O ancião disse que nunca havia desrespeitado o neto, mas que só agiu dessa forma porque nos últimos tempos a criança estava demonstrando tendências homossexuais.
05	A Província do Pará	06.07.96	-	-	“Pai tarado estupra filha e é preso na Cidade Nova”	Uma criança de 10 anos de idade foi estuprada pelo pai, o qual encontrava-se bêbado. O pai ao confessar o crime declarou que ao ficar sozinho com a criança perdeu o controle e violentou-a sexualmente.
06	A Província do Pará	17.09.96	01	-	“Atrás das grades tarado que estuprou as 3 filhas”	O pai foi acusado de ter violentado sexualmente as três filhas de 4, 6 e 7 anos de idade.
07	O Liberal	24.05.97	-	-	“Zelador molesta sexualmente filha e enteada”	Um homem, de 36 anos, estuprou a enteada de 11 anos e praticou atos libidinosos com a filha de apenas 8 anos de idade, passava um pó branco nas narinas das criança antes de praticar tais atos.

Os casos de vitimização sexual de crianças e adolescentes como os descritos acima, sugerem a importância de rever a discussão existente sobre o incesto, como expressão particular do abuso sexual sobretudo contra as mulheres. Segundo estudos feitos por Guerra, Azevedo (1989, p. 42), o incesto pode ser definido como toda e qualquer atividade sexual que envolva uma criança de 0 a 18 anos e um adulto com a qual mantenha relação de parentesco (consangüinidade e afinidade) ou que no âmbito familiar esteja sobre sua responsabilidade. Nunca é demais lembrar que a denúncia ou a mera exposição da existência de relações incestuosas em determinadas culturas - como pode ser entendido o exemplo brasileiro - tendem a provocar constrangimentos e desconforto em ambas as partes por serem experiências proibidas e nesse sentido reprováveis tanto do ponto de vista da lei quanto dos costumes.

De todas as formas de abuso sexual, o incesto parece ser uma das formas que acarreta mais danos à criança e ao adolescente, tanto do ponto de vista físico (muitas vezes, as investidas do agressor pode se prolongar por anos) quanto psicológico (a vio-

lência perpetrada por pai, padrasto ou qualquer outro membro da família costuma assumir um tom sempre mais trágico).

Assim, para as autoras, as conseqüências do abuso sexual, nem sempre tão visíveis, podem ser *físicas* (na forma de lesões corporais - hematomas, ruptura do hímen, equimoses, marcas de mordida, lacerações anais e outras - e de outras implicações orgânicas - gestação, doenças sexualmente transmissíveis, disfunções sexuais), mas também, podem ser psicológicas (desespero relativo para viabilizar as demandas sexuais, promiscuidade, prostituição, abuso de crianças menores, pavor em relação a contatos com adultos, choque decorrente de reação dos pais à descoberta do abuso sexual, fugas do lar, idealização de homicídio, perda da auto-estima, depressão, idealização de suicídio).

Por isso, é possível afirmar que o abuso sexual implica sempre numa violência física e psicológica à criança vitimizada.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de 1990, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, reafirma-se o interesse superior da criança como princípio que precisa fundamentar toda ação no campo da proteção à infância e à juventude, tal qual havia sido preconizado, em 1989, na Convenção sobre os Direitos da Criança. Na oportunidade, países das mais diversas regiões do mundo selavam o compromisso de respeitar, em quaisquer circunstâncias, o direito que possui todo ser humano menor de 18 anos - ter as decisões e as medidas que afetam a sua vida consideradas com absoluta prioridade.

Apesar de polêmico, porque reforçaria a idéia de que o gozo e o exercício dos direitos assegurados estariam condicionados a eventuais conflitos de interesses entre uma criança e outra pessoa ou instituição, o princípio tem sido lembrado, por exemplo, nas situações concretas em que se estabelecem conflitos de interesses entre a criança e seus pais ou responsável. Assim, em situações nas quais esses conflitos fossem explicitados, as medidas que a serem tomadas por instituições públicas ou privadas de assistência social, pelos tribunais, pelas autoridades administrativas, deveriam estar sempre respaldadas por esse princípio.

Por isso, a Convenção sobre os Direitos da Criança orienta os Estados Membros a formularem leis em que as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais, dos familiares e da comunidade, ou, se for o caso, dos responsáveis legais pela sua guarda, não sejam propostas à revelia da influência dos costumes locais, e, portanto, de valores sociais tradicionais inclusive os que limitam os interesses do filho aos dos pais e demais familiares, o que não significa, exatamente, que leis como o ECA que tenham a mesma base doutrinária devam desprezar a importância de educar as crianças respeitando-se os ideais que inspiram os direitos humanos, ou seja, criá-las no espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade.

Ainda que tanto um quanto outro tenham a intenção de definir os direitos da criança mais em relação à sociedade do que propriamente à família, é preciso notar que a responsabilidade de educar as crianças à margem de qualquer forma de crueldade e opressão precisa ser vista como uma responsabilidade a ser assumida não só pelo Estado mas também por pais ou responsável.

Assim, não seria possível imaginar ações concretas de proteção integral à infância e à juventude, sem que se reivindicasse a existência de uma complexa rede de direitos e responsabilidades que unem a criança à família, à sociedade e ao Estado.

Sob essa ótica, a família possui obrigações tão significativas que, quando ignoradas por quaisquer motivos, comprometem de maneira decisiva o desenvolvimento físico, intelectual, moral, e social da criança, ou melhor, o seu bem-estar mais geral.

Na realidade, a idéia de que a família e o Estado, juntos, cumprem um papel social fundamental na proteção da infância, e, também, de que a autoridade paterna e materna possuem limites muito precisos nesse processo, vem sendo difundida com mais ênfase desde 1959, com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos da Criança. O documento, em seu art. 7º, dispõe desde então que “para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material; salvo circunstâncias excepcionais, a criança de tenra idade, a criança de tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças em família e àquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.”.

Isso representa dizer que a família possui obrigações múltiplas mas que apontam sempre numa mesma direção: assegurar os direitos fundamentais da criança, seja ao lhe propiciar condições para a satisfação de suas necessidades básicas seja ao lhe orientar e educar para a formação dessa consciência de respeito aos seus próprios direitos e ao dos outros. Entretanto, há de se fazer a seguinte ressalva: tais obrigações só podem ser realizadas a contento se o Estado assumir a sua parcela de responsabilidade, mesmo porque, cabe a ele, em última instância, proporcionar às famílias apoio e meios necessários à garantia dos cuidados devidos aos membros mais vulneráveis da sociedade - crianças, adolescentes, idosos, doentes, deficientes, dentre outros.

Nesses termos, a intervenção do Estado na vida familiar pode ser qualificada como legítima quando tem o claro intuito de garantir proteção especial à criança que esteja submetida a situações de violência ou abandono, por exemplo. Em outras circunstâncias,

qualquer forma de incursão na intimidade do grupo familiar pode ser interpretada como ingerência arbitrária e ilegal.

De fato, a intimidade foi reconhecida como um direito em diferentes legislações elaboradas sob a ótica das garantias individuais. No entanto, em situações em que a integridade física, psicológica e sexual da criança e do adolescente esteja de algum modo ameaçada ou mesmo tenha sido violada, a intervenção seria então justificada. A lei é clara: nenhuma criança pode ser separada de seus pais contra a vontade destes, a não ser que o distanciamento se faça necessário em razão do interesse superior da criança, isto é, para livrá-la de situações de abuso físico, psicológico ou sexual, discriminação, e abandono.

Mesmo assim, essa decisão deverá estar submetida a uma série de ressalvas e garantias: precisa ser tomada em conformidade com a lei, ou seja, apenas pelas autoridades competentes e sempre sujeita à revisão legal. A depender da idade e da maturidade da criança, esta inclusive deve poder expressar sua versão e opinião sobre os fatos e seu depoimento e suas escolhas devem ser consideradas.

Contudo, a intervenção na vida familiar não se realiza apenas nos momentos em que se decide pelo afastamento da criança vitimizada do convívio com o agressor, mas o próprio processo de investigação inscrito no âmbito do atendimento social pode ser descrito como uma ingerência no modo particular das famílias realizarem o seu viver - há sempre a preocupação com aspectos da dinâmica familiar que possam atestar a inadequação ou a inexistência de condições materiais, físicas, psicológicas ou morais à manutenção dos vínculos sócio-afetivos entre pais e filhos, por exemplo.

Aqui, justamente, reside o nó crítico da questão em pauta.

Onde termina a atenção, a preocupação legítima com as dificuldades e as crises manifestadas por pais ou responsável que podem ameaçar a convivência familiar e, por conseguinte, colocar a criança ou o adolescente em situação de risco, e onde começa a intolerância, a desaprovação moralista que pode induzir ao preconceito na percepção de experiências humanas que na área da família costumam alcançar tons particularmente fortes?

A reflexão baseada na análises dos dados da realidade local, permite concluir, por exemplo, pela existência de uma série mecanismos e gestos de discriminação que cercam

o trato das situações de risco que envolvem crianças e adolescentes oriundos de famílias que não se enquadram exatamente no padrão da família nuclear - o casal que se movimenta em torno da figura do filho, das suas demandas de sustento e educação.

Senão, como explicar que, a despeito das garantias legais existentes, mães (pobres, solteiras, separadas ou abandonadas) são incentivadas com grande frequência, pela família e pela comunidade, a entregarem suas crianças para a adoção, por serem julgadas incapazes, ou pouco capazes, de colocá-las a salvo de qualquer forma de abuso e negligência? O que dizer quando a dependência do álcool e outras drogas motiva espancamentos, torturas, abusos sexuais, e, diante dessas circunstâncias, a colocação da criança e do adolescente em instituição é preferível ao investimento sistemático em programas de apoio e tratamento de alcoólatras, por exemplo?

Mas não é exatamente um privilégio dos dias atuais a constatação de que a família está longe de ser reconhecida como grupo social que possui modos distintos de organizar suas possibilidades, recursos, habilidades no correr da vida e construir arranjos e estratégias dentro de um universo de dificuldades, de crises, de riscos. A história da proteção social e jurídica destinada à infância e à juventude brasileira parece estar repleta de situações em que sobretudo as famílias mais pobres seriam alvo não exatamente de atitudes preconceituosas isoladas, mas sim de estratégias de controle social pautadas por interesses políticos ancorados oportunisticamente em preceitos ditados pela moralidade pública, conforme se considera a seguir.

No início do século XX, quando o Estado passa a intervir na área do atendimento à infância considerada desvalida (órfãos, abandonados, rejeitados, dentre outros), ações pautadas pela atenção e cuidados especiais oscilavam entre práticas de repressão e de reeducação, ambas objetivando o controle sobre o espaço social no sentido de reprimir e/ou coibir elementos desencadeados da desordem moral e social.

Assim, a infância - principalmente, a pobre - se constituiria alvo não só de preocupações com o chamado abandono material - as precárias condições de moradia, alimentação e higiene a que estavam submetidos segmentos expressivos da população infanto-juvenil - mas também com o que seria tido como um fenômeno crescente: a existência de um infância moralmente abandonada, entregue a sua própria sorte, envolvida em situações de desajustamento social relacionados, em grande medida, a hábitos e comportamentos gerados em

circunstâncias de extrema carência e indisciplina, como as advindas da pobreza e do despreparo moral de seus pais ou responsável para a educação das crianças e jovens.

Desde então, a infância considerada moralmente abandonada seria justamente o segmento social que mais chamaria atenção das instituições organizadas para a prática *cari-tativa* (mais antiga, dominada por um voluntarismo baseado em preceitos ético-religiosos) ou *filantrópicas* (mais recente, assume a tarefa de organizar a assistência no sentido de direcioná-la às novas exigências políticas, econômicas, sociais, morais, colocadas por três processos históricos integrados: o fim do trabalho escravo, a expansão da indústria, e a inauguração do período republicano).

Em outras palavras, pode-se afirmar que, na passagem para o século XX, realizavam-se condições históricas que demandariam a formação de um outro modelo de assistência à infância e à juventude marcado por ações que refletiam, num primeiro momento, a disputa econômica e política entre setores organizados da sociedade interessados em exercer controle sobre os pobres – conhecer e intervir sobre diversos aspectos do pauperismo à época. O que traduzia sobretudo o conflito entre as forças da caridade (historicamente ligadas à Igreja, mais precisamente, à Ordens Religiosas) e da filantropia (então relacionadas à obras sociais custeadas pelas famílias mais abastadas, prósperos comerciantes, através de frequentes doações à instituições de assistência aos desvalidos) – e suas concepções próprias sobre os efeitos da extrema pobreza das famílias para a geração e a educação de crianças e jovens sadios e ajustados, isto é, suas implicações à preservação de sua sanidade física e mental, à formação do seu caráter moral, à preparação para o trabalho e ao exercício de uma profissão.

Desse modo, os perigos da existência de uma infância moralmente abandonada forçaria a procura e a adoção de métodos, técnicas e teorias oriundos, por vezes, da medicina, do direito, da pedagogia, e da psiquiatria como áreas de conhecimento científico capazes de formar especialistas em processos de reintegração social daqueles considerados “abandonados” e “enjeitados” pelos próprios pais, que deles não cuidavam, não se ocupavam, deixando-os à mercê da chamada caridade pública, ou mesmo, daqueles cujos os pais os levavam à prática de atos tidos como imorais. Em resposta ao desamparo dos pais, ou ainda, às suas incapacidades pessoais e sociais, essas crianças e jovens, não tendo atingido a maioridade, deveriam não apenas ser acolhidos em instituições adequadas para esse fim, mas,

principalmente, educados sob outros padrões de moralidade e racionalidade – a educação estaria dirigida para o trabalho (a formação de mão-de-obra para a nascente indústria brasileira daria relevo para a importância das perspectivas econômicas e políticas da assistência à infância pobre) e a disciplina deveria introjetar a necessidade de adaptação do indivíduo ao meio social.

Assim, filantropos, autoridades públicas, profissionais que se especializavam no atendimento a esse segmento social, seriam incumbidos de transformar os antigos asilos, tidos como ineficazes e repressivos, em instituições que passariam a valorizar a educação como um instrumento necessário à disciplinarização de crianças e jovens – de seus corpos pela educação física, de suas mentes pela educação moral, de seu intelecto pela educação instrucional e de sua habilidade e disposição para o trabalho pela educação profissional.

Mesmo assim, até a década de 30, quando já iniciara o denominado ciclo de ação social dos Juizados de Menores, as iniciativas mais importantes no campo da assistência e da educação à infância e à juventude pobres, manteriam nítido caráter moral e religioso. As divergências e os conflitos entre programas voltados à repressão ou à reeducação alimentavam o debate acerca do destino de um contingente cada vez maior de crianças e jovens, que vivendo em situação de abandono, demandavam medidas especiais de proteção jurídica e social por haverem cometido atos que fossem considerados criminais.

Com o Código Mello Mattos, de 1927, tem-se a primeira iniciativa de criação de uma legislação específica que pudesse orientar a criação e a implementação de ações e políticas sociais de atendimento diferenciado aos “menores desassistidos”, aos “menores abandonados”, aos “menores delinqüentes”, ainda que reservasse ao Juiz a responsabilidade pela declaração da condição jurídica de determinado jovem ou criança. De qualquer maneira, esse código introduziu medidas que deveriam regulamentar alguns aspectos importantes sobre o tipo de amparo, proteção ou tratamento a que deveria ser submetido o menor. É, portanto, uma iniciativa precursora do Brasil, em relação aos demais países latino-americanos, a definição de várias leis que iriam, ao longo quase setenta anos, dispor sobre a proteção ao trabalho infanto-juvenil, a detenção de menores que cometeram ato infracional, e a retirada dos jovens e crianças desassistidos das ruas. Embora, do ponto de vista jurídico-legislativo representem um marco significativo na trajetória de luta em favor dos direitos desses segmentos sociais, suas preocupações estavam respaldadas por uma concepção de

assistência e de proteção social que reproduzem a rotulação e a segregação dos menores de 18 anos que se encontravam em situação irregular: apresentavam desvio de conduta, não possuíam representante legal, ou praticavam quaisquer atos de infração penal.

Por isso, mesmo no Código de Menores de 1979, estariam presentes elementos paradigmáticos que imprimiriam sua marca na formulação de políticas de atendimento ao segmento infanto-juvenil da população ao se debruçarem sobre a definição das categorias que compunham os chamados “menores em situação irregular” e ao privilegiarem o enfoque correccional e repressivo nas ações pensadas para o enfrentamento de questões bem específicas: abandono, infração, delinquência, dentre outras.

A partir da Constituição Federal, de 1988, e do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, referências fundamentais nas lutas sociais pela instituição e respeito aos direitos da criança e do adolescente, como direitos humanos e de cidadania, outros elementos paradigmáticos vão se colocar na perspectiva de orientar a gestão das políticas e dos serviços sociais, inclusive os de assistência social, dirigidos às crianças e aos adolescentes. A partir de então, todos, sem qualquer exceção, têm assegurados em lei, e não por uma autoridade, a sua nova condição jurídica: são sujeitos de direitos, pessoas em fase peculiar de desenvolvimento, destinatários de prioridade absoluta no que diz respeito ao atendimento de suas necessidades básicas, a proteção contra crueldade e exploração, a proteção especial aos que se encontram em circunstâncias particularmente difíceis e ainda, possuem um direito fundamental: a convivência familiar e comunitária.

A construção desse paradigma de gestão das políticas de atendimento à infância requer um reordenamento jurídico-institucional que possa estar respaldado por esses princípios, afirmando a necessidade de uma política de atendimento integral à criança e ao adolescente e, sem dúvida, à suas famílias.

Isso significa que a violência e o abandono que vitimiza crianças e adolescentes precisa ser discutida e enfrentada como problemática que está a exigir decisões políticas de grande envergadura, sobretudo, a criação e/ou fortalecimento de instrumentos jurídico-institucionais capazes de coibir práticas frequentes de atentado aos seus direitos e de ressarcir os efetivamente violados, onde precisa se incluir a informação e a disponibilidade de recursos sociais e meios políticos para que as famílias possam opinar sobre o

conteúdos das leis que orientam o modo desejável e justo de criar e educar crianças a cada tempo histórico.

Importa considerar que existem dificuldades de toda ordem - culturais, políticas, econômicas e sociais - para que práticas, inscritas no cotidiano das famílias possam ser reconhecidas como situações concretas de violação de direitos humanos e de cidadania, o que se constitui num entrave à discussão sobre a dimensão política das práticas individuais e coletivas de negligência, de discriminação, opressão, exploração, crueldade e violência, vistas comumente como crime e patologia, como também, à mobilização e organização das famílias em torno da necessidade de exigir do Estado e da sociedade, mais amplamente, a formulação, a implementação e o controle das políticas de atendimento de direitos da criança, do adolescente e da família, tanto na área da proteção especial quanto da promoção social.

Portanto, qualquer iniciativa no campo da proteção especial à criança e ao adolescente vitimizado sobretudo por ações ou omissões dos pais ou do responsável deve incorporar duas preocupações: é legítima a defesa da sua integridade física, psicológica e moral face a existência de relações interpessoais violentas e abusivas que reproduzem e naturalizam atos de notória crueldade na família, a

Nesse sentido, à guisa de considerações finais, reafirma-se a importância de se implementar ações imediatas e a longo prazo para conter práticas frequentes de abuso e violência contra crianças e adolescentes através (1) de amplas campanhas educativas sobre os perigos dos castigos físicos e da humilhação de crianças, bem como, as alternativas existentes no campo da educação infantil que pudessem incorporar noções de dignidade, respeito e auto-disciplina, que poderiam atingir as famílias através de dos meios de comunicação de massa, mas também através de discussão promovidas nas escolas, nas empresas, nas igrejas, nos clubes, nos centros comunitários, nos centros de saúde, dentre outros locais; (2) de expansão e melhoria dos programas que

ABSTRACTS

Submit to reflection practices in daily life from families characterized by actions of physical, psychological and sexual violence against children and adolescents, recognizing these actions like concrete situations of violations of rights in the way that these acts and omissions practiced by parents or responsible transgress laws and put in question the legitimation of the level of sustain and education considered publicly just to the infancy and youth. For this reason, the investigation is based on register or report of cases, first which were attended by the "Conselho Tutelar I", by the program "SOS Criança of the Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP" and by the "Juizado da Infância e da Juventude - 3ª. Vara Civil" between 1995 and 1997, second which were noticed in the most important newspapers of Belém in the same period, and third which are presented in the interviews with professionals, authorities, adolescents, parents or responsible who are the subjects of this research. The most important purpose of this study is to contribute for the theoretical discussion - with a political emphasis - being able to criticize the social conditions in which can be recognized the right of the children and adolescent to be assisted, created and educated by their own family in security and with dignity.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGÊNCIA Emaús de Notícia: Entrevista com Christian Guanderer. **Criança Notícia**. Belém, n. 28, Jun. 1996.
- ALMEIDA, Suely Souza. **Violência doméstica: fronteiras entre o público e o privado**. In: Rondelli, Elizabeth (Org.). *Linguagens da violência*. Rio de Janeiro, 1997. p. 01, 16, 18, 20.
- ANTUNES, Márcia. A ética da força: Uma visão de Norberto Bobbio. In: GIORGI, Beatriz di, PIOVESAN, Flávio. (Org.) *Direito, cidadania e justiça: Ensaio sobre lógica, interpretação, teoria, sociologia e filosofia jurídicas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.
- ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. *Maus tratos contra crianças e adolescentes: Proteção e prevenção: Guia de orientação para educadores*. 2. ed., Petrópolis: Autores & Agentes & Associados, 1997. p. 05, 06.
- AZEVEDO, Maria Amélia, GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. (Org.) **Crianças vitimizadas: A síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Iglu, 1989. p. 35.
- _____. *Infância e Violência Doméstica: Fronteiras do Conhecimento*. São Paulo: Cortez, 1993.
- AZEVEDO, Maria Amélia. A Pedagogia despótica e a violência doméstica contra crianças e adolescentes: onde psicologia e política se encontram. In: AZEVEDO, Maria Amélia, MENIN, Maria Suzana de Stefano. (org.). *Psicologia e Política: reflexões*

sobre possibilidades e dificuldades deste encontro. São Paulo: Cortez: FAPESP, 1995. p. 129, 137, 141.

_____Conseqüências psicológicas da vitimização de crianças e adolescentes. In: AZEVEDO, Maria Amélia, GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. (Org.). **Crianças Vitimizadas: A síndrome do pequeno poder.** São Paulo: Iglu, 1989. p. 143, 158.

BADINTER, Elizabeth. **Um amor conquistado: O mito do amor materno.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BARBOSA, Wilmar do Valle. Violência e Filosofia. In: BINGEMER, Maria Clara Lucchetti, BARTHOLO JR., Roberto dos Santos. (org.). **Violência, Crime e Castigo.** São Paulo: Loyola, 1996. p. 120 (Coleção Seminários Especiais. Centro João XXIII; 12).

BATTAGLIA, Luigi. **Luta pela Garantia dos Direitos: Sistema de Informação..** Rio de Janeiro, Ministério do Bem-Estar Social. Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, 1994. p. 21, 22.(Cadernos CBIA; n.6

BECKER, Maria Josefina. A ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece. In: KALOUSTIAN, Sílvio Manoug. (org.). **Família brasileira: A base de tudo.** São Paulo: Cortez; Brasília: UNICEF, 1994.

BELÉM. Secretaria Municipal de Educação. **Pesquisa domiciliar educacional.** Belém, 1994.

BELÉM. Prefeitura Municipal. **Anuário estatístico do Município de Belém.** Belém, 1995.

- BELÉM. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Política municipal dos direitos da criança e do adolescente.** Belém, 1997 (Cadernos CONDAC).
- BELÉM. Movimento República de Emaús. Centro de Defesa do Menor. **Um Estudo Sobre Desaparecimento de Crianças no Município de Belém/94:** Descobertas Significativas. Belém, 1997.
- BELÉM. Movimento República de Emaús/Centro de Defesa do Menor. **Investigação e apuração dos casos de homicídios de crianças e adolescentes em Belém ocorridos no ano de 1993.** Belém, 1997.
- BELEZA mutilada. **Revista Marie Claire**, n. 68, nov. 1996.
- BELO HORIZONTE. Associação Municipal de Assistência Social. **Famílias de crianças e adolescentes: diversidade e movimento.** Belo Horizonte, 1995.
- BINGEMER, Maria Clara Lucchetti, BARTHOLO JR., Roberto dos Santos. (orgs.). **Violência, crime e castigo.** São Paulo: Loyola, 1996. p. 70, 63. (Coleção Seminários Especiais. Centro João XXIII; 12).
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico:** Memória e sociedade. São Paulo: Difel. 1989. p. 237.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento da Criança e do Adolescente. **Sistema de Informação para Infância e a Adolescência: SIPIA BRASIL:** Manual do usuário, 3. ed., Brasília, 1995. p. 14, 15, 30.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Departamento de Assistência e Promoção à Saúde. Coordenação Materno-Infantil. Serviço de Assistência

à Saúde do Adolescente. **Violência contra a Criança e ao Adolescente:** Proposta preliminar de prevenção e assistência à violência doméstica. Brasília, 1993.

BRASIL. Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. Movimento República de Emaús. **Direitos Sexuais e da Criança e do Adolescente:** Leitura social e jurídica: “Exploração Sexual” e “Violência Sexual”. Belém, 1996.

BRASIL. Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. IBASE. NEV. USP. **Vidas em Risco:** Assassinos de Crianças e Adolescentes no Brasil. Rio de Janeiro, 1991.

BRASIL. Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. **Trajetória de Luta em Defesa da Criança e do Adolescente.** São Paulo, 1994, p. 11 (Publicações de divulgação do movimento. Série 3; n. 1).

BRIOSCHI, Lucila Reis, TRIGO, Maria Helena. **Família:** Representação e Cotidiano: Reflexão sobre um trabalho de campo. São Paulo: USP. CERU, 1989.

BRITTO, Rosyan Campos de Caldas, LAMARÃO, Maria Luíza. **Criança, violência e cidadania.** Belém, UNAMA: FCBIA: ASIPAG, 1994. p. 14, 26.

BUSSINGER, Vanda Valadão. Fundamentos dos Direitos Humanos. **Revista Serviço Social e Sociedade.** São Paulo. Cortez, ano 18, n. 53, p. 14, 1997.

CALDERÓN, Adolfo, GUIMARÃES, Rosamélia Ferreira. Família: a crise de um modelo Hegemônico. **Revista Serviço Social e Sociedade.** São Paulo: Cortez, n. 46, 1994.

CAMACHO, Daniel. Movimentos Sociais: Algumas Discussões Conceituais. In: SCHERER-WARREN, Ilse, KRISCHKE, Paulo J. (orgs.). **Uma revolução no cotidiano?:** Os novos movimentos sociais na América do Sul. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CANEVACCI, Máximo. (org.). **Dialética da Família: Gênese, estrutura e dinâmica de uma instituição repressiva.** São Paulo, Brasiliense, 1985.

_____. **Dialética do Indivíduo: O indivíduo na natureza, história e cultura.** Trad. Carlos Nelson Coutinho. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1981. p. 07.

CARTA exige compromisso oficial contra a exploração de menores: Faltam políticas públicas para livrar adolescentes da prostituição. **O Liberal.** Belém, 23 abr. 1996. Caderno Atualidade. p. 07.

CARVALHO, João Andrades. **Tutela, guarda, visita e pátrio poder.** Rio de Janeiro: Side, 1995. p. 177.

CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves Cavalcante. **Serviço Social e família: um estudo dos fundamentos teórico-filosóficos que marcam esta relação.** Belém, 1996. Digitado.

_____. **Sistema de garantia de direitos: Construindo um paradigma de gestão das políticas e dos serviços sociais dirigidos às crianças e aos adolescentes.** Belém, 1997. Digitado.

CHAGAS, Carolina, CAMPOS, Rose. Crimes sem Face. **Revista Viver Psicologia.** São Paulo, n. 53, p. 18-19, jun 1997.

CHAUÍ, Marilena. Violência, autoritarismo e democracia. **Caramelo.** São Paulo: Grêmio da FAU/USP, n.7, 1994, p.41.

COLLARES, Cecília A. L., MOYSÉS, M. Aparecida. **Preconceitos no cotidiano escolar: Ensino e medicalização.** São Paulo: Cortez: UNICAMP, 1996.

COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO/Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança. **10 Medidas Básicas para a Infância Brasileira.** São Paulo: Oficina de Idéias, 1994.

CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1, Belém. **Caderno de textos.** Belém: Governo do Estado do Pará. Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescentes, 1997.

CONSELHOS Municipais de Direitos.. Recife. Centro Dom Hélder Câmara de Estudos e Ação Social, 1995. (Cadernos Cendhec)

CONSELHO Tutelar. O Que Faz?. Brasília. CECIP: UNICEF, 1995.(Série O Município em defesa da infância e da adolescência

CORREA, Mariza. **Morte em Família:** Representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1993. Cadernos Cendhec

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *É possível mudar: A criança, o adolescente e a política social no município.* São Paulo: Malheiros, 1993. p. 27, 28 (Série Direitos da Criança).

COSTA. Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar.** São Paulo: Graal, 1983. p. 14, 163, 165, 174, 175, 214 (Biblioteca de Filosofia e História das Ciências).

_____. **Violência e psicanálise.** São Paulo: Graal, 1986.

CRIANÇA NOTÍCIA, n. 28, jun. 1996.

CRIANÇAS vão à luta antes do estudo: A grande maioria tem os estudos prejudicados pelo esforço de ajudar a família, mas poucas são as que gostariam de parar de trabalhar. **O Liberal.** Belém, 16 fev. 1996, p. 9, c. 1.

DIÁRIO DO PARÁ. Belém, 19 out. 1997. Caderno Jornal da família, p.2.

DIAS, Ana Rosa Ferreira. **O discurso da violência.** São Paulo: Cortez,1996. p.16, 105.

DIMENSTEIN, Gilberto. **A guerra dos meninos:** Assassinatos de menores. São Paulo: Brasiliense, 1990.

_____. Traumas do descuido materno. **Folha de São Paulo**, 18 maio 1997. Caderno Mais!, p. 05.

D'INCAO, Maria Ângela. (org.). **Amor e família no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1989.

_____. **Sentimentos Modernos.** São Paulo: Brasiliense. 1996.

DONZELOT, Jacques. **A Polícia das Famílias.** Trad. de M. T. da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1980. p. 16, 22.

DUMONT, Louis. **O Individualismo:** Uma Perspectiva Antropológica da Ideologia Moderna. Rio de Janeiro: Roco, 1985. p. 88.

ENGELS, Friedrich. **Sobre a Mulher:** Textos Escolhidos. São Paulo: Global, 1980 (Coleção Bases, n. 17).

ESTATUTO da Criança e do Adolescente. Lei N.º 8.069/90. Brasília. MNMMR, 1996.

EVELIN, Heliana Baía. Da assistência às crianças e adolescentes pobres. **Revista do Centro Sócio-Econômico.** Belém, Universidade Federal do Pará, v. 1, n. 2, 1994.

FALEIROS, Vicente de Paula. Violência e Barbárie. O extermínio de crianças e adolescentes no Brasil. In: Rizzini, Irene. (Org.). **A Criança no Brasil de hoje:** Desafios para o Terceiro Milênio. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993.

FAMÍLIA: Ponto de Chegada ou de Partida? Rio de Janeiro: Ministério do Bem-Estar Social. Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência, 1992. Cadernos CBIA, n.4)

FARINATTI, Franklin Augusto dos S. Abuso sexual na infância. In: LIPPI, José Raimundo da Silva. (Org.). **Abuso e negligência na infância.** Rio de Janeiro: Editora Científica Nacional, 1990.

FAUSTO, Ayrton, CERVINI, Ruben. (Org.). **O trabalho e a rua:** Crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

FIGUEIREDO, Angelina Cheibub. Princípios de justiça e avaliação de políticas. **Lua Nova;** Revista de Cultura e Política, n. 39, 1997.

FOLHA DE SÃO PAULO, 18 maio 1997. Caderno Mais!, p.6

_____, 25 maio 1997. Caderno Mais!, p.5

_____, 27 out. 1997. Caderno Opinião, p.22.

_____, 27 nov. 1997. Caderno Cotidiano, p.3

FONSECA, Cláudia. **Caminhos da adoção.** São Paulo: Cortez, 1995.

FOUCOULT, Michael. **História da sexualidade:** A vontade de saber. Rio de Janeiro, Graal., 1980, v. 1.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e senzala:** Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. Rio de Janeiro: José Olympio, 1978.

FROMM, Eric. **Análise do homem.** Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

_____. **Anatomia da Destrutividade Humana.** Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

GHIRALDELLI JR., Paulo. (Org.). **Infância, escola e modernidade.** São Paulo: Cortez; Curitiba: UFPR, 1997.

GIORGI, Beatriz di, PIOVESAN, Flávia. **Direito, cidadania e justiça:** Ensaio sobre lógica, interpretação, teoria, sociologia e filosofia jurídicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

GUERRA, Viviane N. de Azevedo. **Violência de Pais Contra os Filhos: Procuram-se Vítimas.** São Paulo: Cortez, 1985. p. 15, 16, 97, 98.

GOMES, Jerusa Vieira. A Família Popular: Mito ou Estigma. **Travessia: Revista do Migrante.** São Paulo: Centro de Estudos Migratórios, jan/abr. 1991.

HANNAH, Arenolt. **Entre o passado e o futuro.** São Paulo: Perspectiva, 1979.

HAEUSER, Adrienne Alh Gren. Como o sucesso da Suécia pode ser aplicado nos Estados Unidos. In: RIO GRANDE DO SUL. Assembléia Legislativa. Comissão de Cidadania de Direitos Humanos. **Pelo Fim das Punições Físicas Contra as Crianças.** Porto Alegre, 1996. p. 83, 84, 89.

HELLER, Agnes. A Concepção de Família no Estado de Bem-Estar. **Revista Serviço Social e Sociedade.** São Paulo: Cortez, n. 24, 1987.

_____. O cotidiano e a história. São Paulo: Paz e Terra, 1989.

HORKHEIMER, Max. **Autoridade e Família.** São Paulo: Perspectiva: EDUSP, 1990. p. 214 (Teoria Crítica I. Série Estudos).

IBGE. **Crianças e Adolescentes: Indicadores Sociais.** Rio de Janeiro, 1989. v. 2 p. 25.

_____. **Crianças e Adolescentes: Indicadores Sociais.** Rio de Janeiro, 1994. v. 5 p. 27.

KONOPKA, Gisela. **A evolução cultural impõe evolução nas instituições.** Rio de Janeiro: CBCISS, 1973 . (Série Verde; ano 6, n. 66)

_____. **A família de hoje.** Rio de Janeiro, CBCISS, 1973. (Doc. Série Verde, ano 6, n.66)

_____. **Serviço social de grupo: um processo de ajuda.** Tradução de Adolpho José Silva. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. O óbvio e o contraditório da roda. In: PIORE, Mary del.(org.). **História da Criança no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1991. p.99.

O LIBERAL. Belém, 25 jan. 1998. Caderno Painel, p.1.

_____. Belém, 23 abr. 1996. Caderno Atualidade, p.7

_____. Belém, 26 jun. 1997, p.8, c.1.

LIMA, Alceu Amoroso. A Família e o Estado. In: Semana da Ação Social, 4, Rio de Janeiro. **Anais.** São Paulo: Grupo de Ação Social; Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942.

LIPPI, José Raimundo da Silva. (org.). **Abuso e Negligência na Infância.** Rio de Janeiro: Editora Científica Nacional, 1990.

LOPES, José Rogério. Das famílias “desestruturadas” às famílias “recombinadas”: Transição, intimidade, feminilidade. **Revista Serviço Social e Sociedade.** São Paulo: Cortez, n. 46, 1994.

LORENZI, M. **Crianças “mal amadas”.** Porto Alegre: Tchê, 1985.

MÃE acorrenta filho para evitar que ele saia de casa. **O Liberal.** Belém, 26 jun. 1997. C.1, p. 8

MARCAS do Ódio: A Agressividade dos pais na infância transforma os filhos em adultos violentos. **Jornal Diário do Pará.** Belém, 19 out. 1997. Caderno Jornal da família, p. 2.

MARCUSE, Herman. **A Ideologia da Sociedade Industrial: O Homem Unidimensional.** Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

MATTA, Roberto da. **A Casa e a Rua.** Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

MATOS, Eliana Penedo de, TORRES, Maria José Chagas. **Violência Doméstica: Agresividade Contra Crianças e Adolescentes.** Belém, 1997. Mimeo.

MENDEZ, Emílio Garcia. Legislação de Menores na América Latina: uma Doutrina em Situação Irregular. In: SEMINÁRIO LATINO-AMERICANO, 3, Do Avesso ao Direito. Da situação irregular à proteção integral da infância e da adolescência na América Latina. **Anais...** São Paulo. Governo do Estado de São Paulo; UNICEF. Malthiros; 1994.

MERTON, Robert K. **Sociologia: Teoria e estrutura.** Trad. de Miguel Maillat. São Paulo: Mestre Jou, 1970. p. 232.

MICHAUD, Yves. **A Violência.** São Paulo. Ática, 1989. p. 08, 74.

MORTE aos violadores de criança. **O Liberal.** Belém, 21 ago. 1996. Caderno Mundo, p. 6.

MULHER dá à luz e mata bebê em avião. **Folha de São Paulo,** 27 nov. 1997. Caderno Cotidiano, p. 3.

OLIVEN, Ruben. Chame o Ladrão: As vítimas da violência no Brasil. In: BOSCHI, Renato R. (org.). **Violência e Cidade.** Rio de Janeiro: Zahar. 1982.

ONO, Urana Harada. **A criminalidade feminina na região metropolitana de Belém – Pará:** Relatório técnico-científico. Belém: UFPA. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Centro Sócio-Econômico. Departamento de Políticas e Trabalhos Sociais, 1996. p. 71,72.

SESPA. **Pará:** Estatística de saúde. Belém: SESPA. Núcleo de Informação de Saúde, 1995.

PEIRANO, Mariza G. S. Etnocentrismo às Avessas: Conceito de Sociedade Complexa.

Sinei Antropológica. Brasília: UnB, n. 35.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente:** Uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar; Brasília: UNICEF, 1997. p. 17, 25, 26, 27, 491.

_____. Infância e adolescência: Uma visão histórica de sua proteção social e jurídica no Brasil. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. **Direitos de Família e do Menor:** Inovações e Tendências: Doutrina e Jurisprudência. Belo Horizonte: Del Rey, 1993. p. 307.

PEREIRA JR., Almir. et al. (Org.). **Os impasses da cidadania:** Infância e adolescência no Brasil. Rio de Janeiro, Ibase, 1992.

PHILIPPE, Ariès. **A História social da criança e da família.** Trad. de Dora Flakman. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

PINHEIRO, Paulo S. (Org.). **Crime, violência e poder.** São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 09.

PIOVESAN, Flávia. A atual dimensão dos direitos difusos na Constituição de 1988. In: GIORGI, Beatriz di, PIOVESAN, Flávia. (Orgs.) **Direito, cidadania e justiça:** Ensaio sobre lógica, interpretação, teoria, sociologia e filosofia jurídicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

POBREZA não é a única causa de abandono. **Folha de São Paulo**, 10 jul 1997. Caderno Cotidiano, p. 10.

RASCOVSKY, Arnaldo. **O Filicídio.** Rio de Janeiro: Artenova.1974. p. 07.

REIGHENHEIM, Michel E. , HASSELMANN, Maria Helena. Um novo perfil da criança desnutrida: a violência doméstica pode estar por trás de casos residuais de desnutrição. **Folha de São Paulo**, 18 maio 1997. Caderno Mais!

RIQUEZA se concentra nas mãos de pouco: IBGE revela que só 1,2% dos paraenses tem rendimento superior a 20 salários mínimos. **O Liberal**, Belém, 15 set. 1996, p. 12, c. 2.

RIZZINI, Irene. (Org.). **A criança no Brasil hoje: Desafio para o terceiro milênio.** Rio de Janeiro: Universidade Santa Úrsula, 1993.

RODRIGUES, Edmilson Brito. **Aventura urbana: Urbanização, trabalho e meio-ambiente em Belém.** Belém. UFPA.NAEA; FCAP, 1996. p. 208, 209.

ROLIM, Marcos. Apresentação. In: RIO GRANDE DO SUL. Assembléia Legislativa Comissão de Cidadania de Direitos Humanos. **Pelo fim das punições físicas contra as crianças.** Porto Alegre, 1996. p. 8, 9.

SAFFIOTI, Heleieth. A síndrome do pequeno poder. In: AZEVEDO, Maria Amélia, GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. (Orgs.) **Crianças vitimizadas: A síndrome do pequeno poder.** São Paulo: Iglu, 1989. p. 14 - 15, 50, 59.

_____ . **Violência de gênero no Brasil: Conceitos versus dados.** Rio de Janeiro: Viventer, 1995.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A família brasileira.** São Paulo: Brasiliense, 1987.

SANTORO Jr., Mario. Vitimização física: a conduta médica. In: AZEVEDO, Maria Amélia, GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder.** São Paulo: Iglu, 1989.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. **A emergência da concepção moderna de infância e**

adolescência: Mapeamento, documentação e reflexão sobre as principais teorias.

São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 1996. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais / Antropologia). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1996. p.

12-13.

SANTOS, Hélio de Oliveira. **Crianças Espancadas.** Campinas: Papirus, 1987.

_____. **Crianças Violadas.** Campinas: Papirus, 1992.

SEMINÁRIO LATINO-AMERICANO, 3, São Paulo. Do avesso ao direito. Da situação

irregular à proteção integral da infância e da adolescência na América Latina. **Anais.**

São Paulo: Governo do Estado de São Paulo; UNICEF. Malheiros, 1994.

SESSENTA e quatro por cento (64%) das famílias do país são pobres. **A Folha de São**

Paulo, 26 jul. 1996. Caderno 3: Cotidiano, p.1.

SILVA, Lília Maria M. R. **Serviço social e família:** A legitimação de uma ideologia.

São Paulo: Cortez, 1987.

SOARES, Bárbara. Formas da violência doméstica. **Folha de São Paulo:** 18 mai. 1997.

Caderno Mais!, p. 5.

A SOCIEDADE aprende a assumir o comando. Brasília. CECIP;UNICEF, 1995 (Série:

Município em defesa da infância e da adolescência).

TELLES, Vera da Silva. Espaço público e espaço privado na Constituição do Brasil:

Notas sobre o pensamento de Hannah Arendt. In: **Tempo Social;** Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 2, n. 1, 1990.

TOURAINÉ, Alain. Comoção pelos direitos da criança. **Folha de São Paulo**, 25 maio 1997. Caderno Mais!, p. 5.

VELHO, Gilberto. Violência, reciprocidade e desigualdade: uma perspectiva antropológica. In: VELHO, Gilberto, ALVITO, Marcos. (orgs.). **Cidadania e Violência**. Rio de Janeiro: UFRJ: FGV, 1996. p. 12 , 15.

_____. Violência e cultura. In: VELHO, Gilberto, ALVITO, Marcos. (orgs.). **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro: UFRJ: FGV, 1996. p.234 , 235.

_____. As vítimas preferenciais. **Revista Ciência Hoje**. São Paulo, v.5, n. 28, 1987. Suplemento.

A VEZ da Suécia. **Folha de São Paulo**, 27 out. 1997. Caderno Opinião, p. 22.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A violação sistemática dos direitos humanos como limite à consolidação do estado de direito no Brasil. In: GIORGI, Beatriz di., PIOVESAN, Flávia. **Direito, cidadania e justiça: Ensaios sobre lógica, interpretação, teoria, sociologia e filosofia jurídicas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

ZALUAR, Alba. (Org.). **Violência e educação**. São Paulo: Livros do Tatu: Cortez, 1992. Nem líderes, nem heróis: a verdade da história horal.

_____. A globalização do crime e os limites da explicação local. In: VELHO, Gilberto, ALVITO, Marcos.(orgs.). **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro: UFRJ: FGV, 1996, p. 48,49.

_____. A Guerra Privatizada da Juventude. **Folha de São Paulo**, 18 maio 1997. Caderno Mais!, p. 06.

_____. **Violência e educação**, São Paulo: Livros do Tatu: Cortez, 1992. Exclusão social e violência.